

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 92

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 18 e 20 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, e Contabilidade.

Congresso Nacional.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 15 do corrente foi nomeado o administrador dos Correios do Estado da Parahyba, Dr. Alfredo Doodato de Andrade Espindola, para o cargo de administrador dos Correios do Estado de Pernambuco, que já exerce em comissão, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 de abril corrente, foram exonerados, a pedido, o capitão Pantaleão da Silva Pessoa e o 1º tenente Gustavo Cordeiro de Farias, dos cargos, respectivamente, de instructor interino e auxiliar de instructor de artilharia da Escola Militar.

Por decretos de 20 do corrente:

Foram exonerados o marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, conforme pedido, do cargo do chefe do Estado Maior do Exército e general de divisão Celestino Alves Bastos do de comandante da 2ª Região Militar.

— Foi nomeado chefe do Estado Maior do Exército o general de divisão Celestino Alves Bastos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Expediente de 18 de abril de 1924

Communicon-se:

Ao engenheiro chefe do Escritorio do Obras deste ministerio que, de accordo com informacao do presidente da Corte de Appellacao, resolveu o ministro da Justiça e Negocios Interiores, elogiar o ajudante desse escriptorio Antonio Maia Santos, pelo inextinguivel zelo, tanto profissional como administrativo, com que acompanhou as obras a que se procedeu na sede daquelle tribunal (aviso n. 1.614);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz que devem ser transmitidas com a maior brevidade, as despesas a se realizarem com o pessoal, discriminando-as parcialmente, como exige o paragrafo unico do art. 117, da lei orçamentaria do corrente anno, visto não satisfizerem as exigencias do Tribunal de Contas as informações prestadas no officio n. 272, de 7 do corrente mez (officio numero .626).

Recommendou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, o cumprimento da 6ª instrução da circular deste ministerio n. 901, de 13 de fevereiro de 1919, que estabelece que as 2ª vias dos pedidos serão enviadas a Secretaria do Estado, em 18 e 5 de cada mez, sendo na primeira data os relativos aos dias 1 a 14 desse mez e na segunda os referentes aos dias restantes (aviso n. 1.613).

Restituiram-se:

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, o pedido n. 69, assim de ser rectificado o preço total do fornecimento do artigo-massa de tomate, o qual deve ser \$5900 e não como figura no alludido pedido (officio n. 1.627);

— Ao desembargador chefe de policia, as contas de consumo de gaz e luz electricas nas repartições dependentes daquelle, durante os mezes de janeiro e fevereiro deste anno assim de ser feito o empenho estimativo

da despesa (art. 3º § 2º das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 do junho de 1920), que não deve ser calculada sobre o cambio norte-americano, segundo decisão do Supremo Tribunal e cujo pagamento não será substituído, sem a formalidade prescrita naquelas instruções (aviso n. 1.612).

Solicitaram-se, do Ministerio da Fazenda, as seguintes distribuições de credito:

De 10:000\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, para pagamento da subvenção concedida, pelo Congresso Nacional em 1920, ao Asylo de Mendicidade Irmão: Joaquim, em Florianopolis (aviso n. 1.617);

De 10:000\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, para pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional em 1920, ao Asylo de Orphãos de São Vicente de Paula, em Florianopolis (aviso n. 1.615).

Solicitaram-se, do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 3:193\$541, das gratificações que competem, no mez de março, aos supplementos de pretor que substituíram juizes das pretorias civis e criminaes do Districto Federal, em exercicio interino de juizes de varas, no impedimento dos effectivos (aviso n. 1.611);

De 250\$, de gratificação, durante o mez de março ultimo, ao Dr. Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca, em commissão por conta do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 1.619);

De 25:000\$, ao Dr. Licinio Athanasio Cardoso, director do Instituto Hahnemanniano do Brasil, correspondente a quota do primeiro semestre do corrente anno, da subvenção concedida por este Ministerio ao Hospital daquelle Instituto (aviso n. 1.620);

De 723\$200, de fornecimentos feitos por Gomes Pereira, durante o mez do fevereiro deste anno, a Procuradoria da Republica no Districto Federal (aviso n. 1.621);

De 492\$060, de fornecimentos feitos, em março findo, por Gomes Pereira, ao Escritorio do Obras do Ministerio (aviso n. 1.622);

De 437\$, de fornecimentos feitos, pela mesma firma, em janeiro ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.623);

De 145\$834, de differença de vencimentos que compete ao desembargador chefe de Policia, em março findo (aviso n. 1.624);

De 1:500\$, a José da Fonseca Romulo, procurador da Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga, em Minas Geraes, relativa a quota de subvenção concedida, em 1920, ao referido estabelecimento (aviso n. 1.625);

Ao director da Faculdade de Direito em S. Paulo, solicitaram-se informações sobre o pagamento, por exercicios findos, da differença entre gratificações adicionais, a que se julga com direito o professor da referida faculdade Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro (aviso n. 1.629).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil transmittiram-se as relações dos

funcionários deste ministério que, durante o corrente exercício, podem requisitar passagens, cadernetas, talões de passes, autorizações, transportes em geral o telegrammas, por conta deste ministério, em objecto do serviço publico (aviso n. 1.628).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 19 de abril de 1921

Por portaria de 18 do corrente, foram nomeados sub-inspectores sanitarios os Drs. João Ramos da Silva, Mario Kroeff, Thomaz Pereira Caldas e João Alfredo Ausier Bentes.

Por outras da mesma data, foram exonerados dos cargos de sub-inspectores sanitarios rurais, em comissão, os Drs. Alvaro Lobo Leite Pereira e Newton Duarte Socio.

Por portaria de 19 do corrente, foram nomeados sub-inspectores sanitarios os Drs. Eduardo Imbassahy, Newton Duarte Socio, Arminio Fraga, José do Alencar Teixeira Coimbra e Alvaro Lobo Leite Pereira.

Por outras de 19 do corrente, foram nomeados para exercer, em comissão, os cargos de sub-inspectores sanitarios rurais, os Drs. José de Queiroz Lopes e Eudoxio Alves dos Santos.

Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados sub-inspectores sanitarios deste Departamento, os Drs. Alexandre Lafayette Stockler, Sergio Lima de Barros Azevedo, Carlos Accioly de Sá, Genserico Aragão de Souza Pinto e Manoel José Ferreira.

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser concedida uma caderneta de passes de 1ª classe, valida entre a Estação Central e a de Santa Cruz, ao sub-inspector sanitario deste Departamento, Dr. Hamilton de Lacerda Nogueira (E. 1.538);

Ao ministro da Fazenda, afim de ser a Alfandega desta Capital autorizada a conceder despacho livre de todos os direitos aduaneiros, para 25 volumes, a c/desto Departamento, contendo machinas monotypo, completas, destinadas a installação da officina typographica da Inspectoria de Estatistica Demographica Sanitaria (aviso E 464).

— Remetteram-se:

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial a portaria de licença do inspector de Saude dos Portos do Estado de Alagoas Dr. Ricardo Calmon do Siqueira (E. 1.359);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as portarias de licença dos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Jesé da Silva Figueiredo, José Pinto de Magalhães e Guilherme Pereira Martins (E. 1347).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 19 de abril de 1921

Solicitou-se ao Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, o levantamento da caução de 10:000\$, feita por Belmiro Rodrigues & Comp., como garantia da proposta apresentada na concorrência realizada para fornecimentos do artigos do grupo 12 a este Departamento, (officio numero 1.534).

Communicou-se, ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu em deposito, a quantia de 1:000\$, da multa imposta a José Pinto da Loja, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e a de 100\$, a Domingos Pereira, pela 4ª delegacia de Saude (officio n. 1.514).

Communicou-se, ao inspector do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetecia, que esta secção recebeu em de-

posito, a importância de 100\$, relativa á multa imposta ao pharmaceutico Francisco Ribeiro do Almeida por aquella Inspectoria (officio 1.542).

— Remetteram-se ao Sr. procurador dos Feitos de Saude Publica, as certidões das multas impostas a Carolina de Carvalho Mendes, José Manoel, Venancio Fernandes Novo, José Maria Gonçalves, Alzira Lopes Soares, Abilio Alvares, Pietro Mandarino e Antonio Neves, para serem cobradas judicialmente (officio n. 1.545).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 102\$716, pelo fornecimento de luz electrica, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno (aviso n. 465);

De 2:277\$460, por fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico no mez de março do corrente anno (aviso n. 456);

De 45\$, por fornecimentos feitos ao mesmo Laboratorio, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 467).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Remetteram-se:

Ao Sr. inspector interior da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, os laudos de João Xavier Cabral, Deolindo Pinho Ribeiro, João Severiano da Fonseca, Julio da Silva, Camillo Albuquerque Barbosa, Arlindo de Oliveira Neves, José da Silva e Nicoláo Martinho;

Ao Sr. director geral dos Correios, os laudos de Horacio Manoel Leite, Maria Carolina Soares Dantas, José Sá Corqueira Calvalcante, Henrique Garboggini, Antonio Sabino de Oliveira e Cypriano Silva Rosas;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de José F. de Menezes, José Antonio da Silva e Americo do Andrade Sobrinho;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal, os laudos de Nelson Esperança e Castrioto da Fonseca;

Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha, os laudos de Constantino Cremona e Eduardo Cardoso da Silva;

Ao Sr. director geral da Renactiço Geral dos Telegraphos, o laudo de Gilberto Manoel da Costa;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, o laudo de Levy Cocobyna;

Ao Sr. contra-alimentante inspector da Inspectoria de Portos e Costas, o laudo do Sr. Xisto Baptista de Oliveira;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de Joaquim Candido Pereira.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente dos dias 18 e 19 de abril de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o requerimento do sub-inspector sanitario Dr. Pedro Alves Carneiro, dirigido ao Sr. ministro da Justica, pedindo avorbação do seu tempo de serviço (officio n. 1.045).

Ao Dr. inspector geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o officio n. 127 do Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 1.060).

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, o officio n. 742, da 15 do corrente, da Inspectoria da Alfandega desta Capital (officio n. 1.046).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavrados pelas

delegacias de saude e Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios contra os seguintes infractores dos dispositivos do regulamento sanitario em vigor: José Joaquim Rosa 100\$, José Maria Gonçalves 300\$, Alzi a Lopes Soares 300\$, Abilio Alvares 100\$, Manoel Rego Medeiros 1:000\$, Manoel Mendonça 1:000\$, F. Bueno Netto & Comp. 1:000\$, A. R. Soares 1:000\$ e José N. de Souza (officio n. 1.061).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, a informação do inspector sanitario da 8ª delegacia de saude sobre a reclamação que acompanha o presente officio, afim de ser conhecida a opinião daquella Inspectoria (officio n. 1.014).

Ao Dr. delegado do 2º Distrito Sanitario, o parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativo ao revestimento do solo das casinhas ns. 3 e 5 da avenida Marquês de Santos (officio n. 1.055).

Ao Dr. delegado do 3º Distrito Sanitario, por cópia, o resultado do exame procedido no producto «chispes», exposto á venda por Albino Campos, á rua S. Pedro n. 170 (officio n. 1.059).

Ao Dr. delegado do 9º Distrito Sanitario, os laudos de victorias realizadas nos predios n. 107 da rua Tenente Costa e n. 17 da rua Imperial (officio n. 1.056).

Ao Dr. director do Estatistica e Archivo da Prefeitura do Distrito Federal, os quadros relativos ás rejeições e condemnações effectuadas no Matadouro de Santa Cruz, no 4º trimestre do anno de 1920 (officio n. 1.050).

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral qua esta directoria, em officio n. 926, de 9 do corrente, remetteu ao Dr. director geral, por cópia, o parecer do assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, a respeito da experiencia a que procedeu no preparado do Sr. Bartle T. Harvey (officio n. 1.017);

Ao mesmo, que o Dr. Eduardo de Góes Lobo serviu como delegado de saude no 10º distrito, durante o periodo de 1 de outubro a 15 de novembro de 1920, sem interrupção do exercicio (officio n. 1.061);

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que o officio n. 72 de 1 de março findo, daquella Inspectoria, foi respondido em officio desta directoria sob o n. 501 e alli recebido no dia 2 do citado mez, conforme recibo passado no protocollo desta repartição pelo funcionario de nome Oliveira, e, quanto ao de n. 90, de 10 de março findo, foi providenciado em officio n. 584 da mesma data, dirigido ao Dr. secretario geral (officio numero 1.048);

Ao mesmo, que o escripturario Francisco José Affonso Guimarães Filho, poderá ser indemnizado da importância gasta em passagens com a sua pessoa, devido á sua remoção do Ouro Fino, Estado de Minas Geraes para esta Capital, desde que prove essa despesa (officio d. 1.058);

Ao Dr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetecia, que esta directoria solicitou em circular dirigida aos Srs. inspectores dos Serviços de Prophylaxia e delegados de saude providencias no sentido de serem designados inspectores ou sub-inspectores para fazerem parte da junta medica encarregada de proceder a exames de sanidade nos empregados do commercio desta Capital (officio n. 1.054);

Ao Dr. director de Instrução Publica Municipal, que esta directoria lamenta não dispor de pessoal sufficiente para attender ao pedido constante do officio n. 361 (officio numero 1.057);

Ao Dr. delegado do 22º Distrito Policial, que os funcionarios, cujo comparecimento foi solicitado no officio n. 147 daquella delegacia, foram todos sciencificados, excepto o Sr. Fructuoso Nogueira, proprietario do armazem

do a Escola da Penha n. 33, a quem, a 1.ª s. n.º e ad. a esta directoria notificar (officio n. 1.039).

— São tiram-se providencias :

Ao Dr. secretario geral, no sentido de serem enviados a esta directoria 250 tubos de vacína, de 10 doses cada um (officio numero 1.038) ;

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser designado, diariamente, um inspector ou sub-inspector, para fazer parte da junta medica encarregada de proceder a exames de sanidade nos empregados do commercio desta Capital (officio n. 1.082) ;

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem indicadas quizes as medidas das areas e a altura dos predios ns. 221 e 223 da rua do Catete (officio n. 1.049) ;

Aos Drs. delegados de saude, no sentido de ser designado, alternativamente um inspector e sub-inspector sanitario, para fazer parte da junta medica encarregada de proceder a exames de sanidade nos empregados do commercio desta Capital (officio circular n. 1.053). Foram multados :

Pela 1.ª directoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 2:000\$, por infracção do art. 572 do regulamento vigente, o Sr. José de Almeida, e, por infracção do art. 574 do regulamento vigente, na importância de 2:000\$ e 4:000\$, respectivamente, os Srs. José Justino Teixeira e Domingos de Castro Rôrigues ;

Pela 4.ª delegacia de saude, na quantia de 400\$ cada um, por infracção do art. 763 do regulamento vigente, os Srs. Domingos Pereira e Luiz Cardoso Martins ;

Pela 6.ª delegacia de saude, na quantia de 400\$, por infracção do art. 683, letra C, do regulamento vigente, o Sr. Domingos Alberto da Costa Vaz ;

Pela 10.ª delegacia de saude, na quantia de 400\$, por infracção do art. 763 § 1.º do regulamento vigente, o Sr. J. F. & Pereira.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Aluís de Souza Borges & Irmão (1.841). -- Compareça a esta directoria.

João Francisco Borges & Comp. (1.842). -- Compareça a esta directoria.

Agostinho Ribeiro da Silva (1.843). -- Compareça a esta directoria.

Companhia Mineira do Lacteos (1.840). -- Compareça a esta directoria.

M. Rezende & Comp. (1.839). -- Compareça a esta directoria.

Antonio Queiroz de Villas Boas (1.838). -- Compareça a esta directoria.

José Moreira da Costa (1.837). -- Compareça a esta directoria.

Joaquim Teixeira de Novaes (1.773). -- Compareça a esta directoria.

Thomaz Teixeira Mendes (1.868). -- Compareça a esta directoria.

Francisco José Esteves Pinheiro (1.867). -- Compareça a esta directoria.

A. T. Martins (1.865). -- Compareça a esta directoria.

Fernandes dos Santos & Comp. (1.853). -- Compareça a esta directoria.

Marques & Comp. (1.834). -- Compareça a esta directoria.

Agres Filho & Garcia (1.830). -- Compareça a esta directoria.

C. Silva (1.904). -- Compareça a esta directoria.

Bernardino Teixeira Freitas (1.892). -- Compareça a esta directoria.

Anthero de Souza Leites (1.880). -- Compareça a esta directoria.

Joaquim M. Pereira & Comp. (1.887). -- Compareça a esta directoria.

Francisco Dias Lopes (1.883). -- Compareça a esta directoria.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Edifonso Pereira de Souza (...). -- Certifique-se.

Philomeno Gonçalves Reis (1.760). -- Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Alberto da Cunha Brandão (1.822). -- Certifique-se.

Pedro Eggerat, abbado do Mosteiro de São Bento (1.815). -- Deferido ; compareça a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, para combinar o modo de proceder mais conveniente.

João Paes Pereira (1.664). -- Indeferido.

Francisco Vidal Guinhas (1.609). -- Indeferido.

2.ª Delegacia de Saude:

Arthur Liguori (1.621). -- Deferido, quanto a intimação n. 16.478, visto provarem as declarações do requerente não tratar-se de uma habitação subordinada ao art. 673 do regulamento em vigor. Respeito ao ladrilhamento da dispensa, poderá ser adiado por 90 dias.

Vaz Salheiro & Comp. (1.791). -- Certifique-se.

João Duarte Lisboa Serra (1.724). -- Deferido.

Gato, Marti & Comp. (1.722). -- Sim, por 60 dias.

Henrique Krambeck (1.677). -- Compareça na sede da 2.ª Delegacia de Saude.

Alípio Teixeira de Souza (1.392). -- Não pôde ser tomado em consideração o pedido de elevação de multa, por não ter sido cumprido o art. 1.170 do regulamento em vigor. Quanto ao mais deferido, devendo, porém, ser feita a substituição dos pés de algumas mozas por outros da ferro ; ser collocado tambo de marmore nos baldes da cozinha ; e preparado o livro de Registro Sanitario.

Souza & Borges (1.720). -- Deferido.

Pedro Vivacqua (1.762). -- Sim, por 60 dias.

Francisco Campos Perez (1.748). -- Deferido.

M. A. da Costa Pereira (1.617). -- Deferido, devendo ser calafetado o assoalho na parte aparentemente estragada por constituir um alcapão.

Arossa & Heredia (1.733). -- Sim, por 60 dias.

3.ª Delegacia de Saude:

Salim Lazzaro (1.745). -- Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Vicente Arêdo (1.804). -- Certifique-se.

Dbeing & Comp. (1.770). -- Deferido, por 40 dias.

Paulo Borges (1.826). -- Certifique-se.

Antonio Buono (1.823). -- Certifique-se.

4.ª delegacia de saude -

Francisco Duarte (1.730). -- Sim, por 30 dias.

Dr. Bartholomeu Portella (1.713). -- Sim, por 90 dias.

Abilio Alvares (1.739). -- Não pôde esta directoria tomar conhecimento do presente recurso por não ter sido cumprido o art. 1.170 do regulamento em vigor.

Bonifacio Vasques Fernandes (1.719). -- Sim, por 20 dias.

Luiz Cardoso Martins (1.715). -- Sim, por 90 dias.

Borges & Irmão (1.737). -- Deferido.

Dr. M. A. de S. Sá Viana (1.727). -- Sim, por 60 dias.

Sinão Paulo Fernandes (1.710). -- Deferido.

Manoel Cardoso Pires (1.731). -- Deferido.

Azilio Abidal (1.774). -- Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Vianna & Filho (1.767). -- Certifique-se.

J. G. Freitas (1.603). -- Certifique-se.

Santos Crivano (1.680). -- Indeferido, por não serem verdadeiras as allegações do recorrente.

5.ª delegacia de saude :

Lameir & Serra (1.780). -- Certifique-se.

Eduardo Manoel Pinheiro (1.391). -- Concedido o adiamento pedido, desde que as condições de limpeza da loja sejam impecaveis, o enquanto não deliberar em contrario esta directoria.

Celestino Betbeder (1.777). -- Deferido, quanto a dispensa de substituição de azulejos.

Roza Martins (1.827). -- Certifique-se.

6.ª delegacia de saude

J. Vonancio (1.725). -- Certifique-se.

7.ª delegacia de saude:

José da Silva Campos (1.787). -- Prove o que allega, no que diz respeito á sua qualidade.

Adão Freire (1.728). -- Deferido.

Antonio Monteiro Cardoso (1.751). -- Deferido.

8.ª delegacia de saude:

Heitor Ribeiro da Cunha (1.633). -- Reduzo a multa recorrida ao minimo da lei 100\$, por ser evidente a boa fé com que agiu o recorrente.

9.ª delegacia de saude:

Anna Candida de Souza e Silva (1.739). -- Deferido quanto á instalação de banheiras, que poderão ser substituidas por chuveiros.

Abdulaziz José Chavantes (1689). -- Deferido, desle que o referido predio não sirva de habitação.

10.ª delegacia de saude:

Manoel Martins Pereira (1.682). -- Certifique-se.

Alfredo Loureiro (1.661). -- Certifique-se.

José Francisco Pinto da Silva (1.601). -- Sim, por 30 dias.

João José de Almeida (1.666). -- Deferido.

Antonio Pereira Coronha (1.613). -- Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1921

Posto de Madureira:

Agostinho da Cunha Mello. -- Concedo 20 dias.

Antonio Pires Domingues. -- Concedo 60 dias.

João Lopes Ribeiro. -- Concedo 60 dias.

Ilidia de Azevedo Martins. -- Concedo 60 dias.

Aleixo Soares Pereira. -- Concedo 60 dias.

José Dias Ferreira. -- De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Antonio José Martins Tinoco. -- Concedo 60 dias.

Antonio Leão. -- De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Maria Elisa de Souza. -- Compareça ao posto afim de esclarecer o local do predio n. 11.

Posto de Pilares:

Mariano Rodrigues Neves da Silva. -- De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto e á vista da prova exhibida, deferido.

Maria Vieira Ribeiro. -- Concedo 30 dias.

Rosalina Marques dos Santos. -- Concedo 30 dias.

Oscar Costa. -- Concedo 30 dias.

Maria da Missão. -- De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Antonio do Souza. -- De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Wenceslão Lyra de Souza. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Maria Augusta Peres. — Concedo 30 dias.

Antonio O. Bastos. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Posto da Ilha do Governador:

Anastacia da Cruz Vinhaes. — Concedo 60 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Maria de Lima. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Maria Rodrigues de Abrantes. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Mauro Ignácio Marmello. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Ismael do Carvalho. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, dê-se a baixa pedida.

Octavio Fiuza da Cunha. — Concedo os 20 dias pedidos, a contar desta data.

Posto de Campo Grande:

Geminiano José Lobo. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Querino Teixeira. — Concedo 40 dias.

Manoel Corrêa. — Concedo 45 dias.

Miguel Jacintho dos Anjos. — Concedo 30 dias.

Rachel Tavares. — Concedo 15 dias.

Antonio de Medeiros Corrêa. — Concedo 30 dias.

Maria Antunes de Moraes. — Concedo 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 16 de abril de 1921

Solicitaram-se:

Providencias ao gerente da Companhia Telephonica, no sentido de ser restituída a esta repartição a conta de telephone, na importância de 132\$500, do anno passado, que lhe foi encaminhada com o officio n. 331, de 1 de fevereiro ultimo, afim de que a mesma conta fosse dividida em duas, como explicava o alludido officio (officio n. 1.283);

Informação ao director do Lazareto da Ilha Grande, sobre a data do fallecimento de Manoel Francisco da Cunha, passageiro do paquete Darro, alli recolhido em novembro de 1918, indicando a causa mortis (officio numero 1.284).

— Comunicou-se:

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que, pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, foi multado hoje em 200\$, o commandante Jan Hubertus Nadort, do vapor hollandez *Maasland*, que na mesma data ficou sciente, por infracção do art. 966, letra a, do decreto n. 14.334, de 15 de setembro de 1920 (officio n. 1.281);

Ao mesmo, que o commandante do vapor portuguez «Porto» João A. Pinho Guedes Pinto, não apresentou recurso da multa que lhe foi imposta em 7 do corrente (officio n. 1.283).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas de assignaturas deapparehos telephonicos installados na Inspectoria de Saude do Porto do Rio e nas residencias dos Drs. João Pedro de Albuquerque e Newton de Campos, referentes aos mezes de janeiro a setembro e outubro a dezembro de 1920, relacionadas, respectivamente, em 172\$006 e 57\$750 (officio n. 1.279).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, os requerimentos de João Manoel Caldas e Luiz Marques, afim de serem informados por aquella repartição (officio n. 1.285).

Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

Vapor hollandez «Maasland», commandante Jan Hubertus Nadort, 200\$, infracção do artigo 966 letra a do regulamento sanitario. Consignatarios Sociedade Anonyma Martinelli.

Requerimento despachado

Dia 16 de abril de 1921

Pereira Carneiro & Comp. Limitada, pedindo desinfectação para o vapor «Jaguaribe», — Deferido. N. 42.

Dia 18

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente ao pessoal diarista de algumas inspectorias de saude dos portos dos Estados, que têm sido pago de conformidade com o decreto n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, que equiparou ao de igual categoria dos Arsenaes do Marinha e Guerra, mais proximos (officio n. 1.288).

Communicou-se ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que, por despacho de 12 do corrente, esta directoria deferiu o requerimento em que Cesar Bracet, commandante do vapor nacional *Tocantins*, solicitou relevação da multa que lhe foi imposta em 8 deste mez (officio n. 1.286).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta em duplicata, de consumo do luz electrica desta directoria, durante o mez do marco passado, na importancia de 40\$311 (officio n. 1.289);

Ao mesmo, o laudo de inspecção de saude a que foi submettido na Inspectoria de Saude do Porto do Rio Grande do Sul, o bacharel Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, 3º official deste Departamento (officio numero 1.290);

Aos inspectores e delegados do saude dos portos dos Estados, 45 exemplares para modelos do mappa demographo sanitario, a serem usados por aquellas repartições (circular n. 12).

RECTIFICAÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 do abril de 1921

No requerimento do commandante Cesar Bracet, do vapor nacional *Tocantins*, cujo despacho foi dado, por equivoco «indeferido», diga-se «deferido» (n. 41).

Dia 18

Gerard & Comp., propondo a esta directoria a venda da lancha *Lila*. — A secção de Engenharia Sanitaria (n. 44).

Dia 19

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente ás vagas interinas de inspector e de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto do Belem (officio n. 1.292).

— Respondeu-se:

Ao secretario geral do Departamento, o officio n. 1.535, de 18 do corrente, relativo ás exigencias do officio do directoria geral, datado de 31 de dezembro do anno passado, relativo ao prazo de 30 dias para observação do funcionamento de duas embarcações desta directoria (officio n. 1.293);

Ao inspector de saude dos Portos do Rio Grande do Norte, o officio n. 38, de 29 de marco passado, referente á organização do credito destinado ao pagamento do pessoal diarista daquella Inspectoria (officio n. 1.301).

— Apresentou-se ao chefe da Segunda Circumscripção de Recrutamento, o guarda sanitario maritimo da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, Magnerio Luna, requisitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 28, de 7 do corrente mez, para servir na Junta de Alistamento do Municipio de Vassouras (officio n. 1.291).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos de Alagôas, o recebimento do officio n. 72, de 7 do corrente (officio n. 1.295);

Ao inspector de Saude do Porto de Parnahyba, o recebimento do officio n. 20, de 4 deste mez (officio n. 1.297);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 23, de 4 do corrente (officio n. 1.299).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o ponto e a folha de pagamento dos funcionarios e pessoal diarista da Insoectoria de Saude dos Portos de Alagôas, referente a marco passado (officio n. 1.994);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento de Gérard & Comp., offerendo vender a lancha *Lila*, afim de ser emitido parecer a respeito (officio n. 1.298);

Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, o mappa do movimento do porto do Parnahyba, em marco ultimo (officio numero 1.296);

Ao mesmo, o questionario demographo sanitario da cidade de Parnahyba, relativo ás 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª semanas do corrente anno.

Requerimento despachado

Wilson, Sons & Cia., vapor ingloz *Harmodius*, solicitando dispensa da apresentação da carta de saude do referido vapor do Porto de Buenos Aires, visto ter sómente a ultima hora resolvido tocar o dito vapor neste porto. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 14 — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921.

Attendendo ás necessidades e conveniencia do serviço publico, recommendo aos Srs. chefes de repartições e serviços subordinados a este ministerio, de accôrdo com a decisão proferida no officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 41, de 28 do fevereiro ultimo, que, antes de mandarem á inspecção do saude os pretendentes a licenças de que trata o art. 17 do regulamento approved pelo decreto n. 14.693, de 1º do mesmo mez e anno, attentem na possibilidade de acarretar a concessão prejuizo para o serviço, facultando aos interessados o direito de recurso para a autoridade superior.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Bráulio da Silveira Salles, pedindo contagem do tempo em que serviu addido ao Thesouro Nacional. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Januario Oliva, estabelecido com casa bancaria em Casa Branca, Estado de S. Paulo, pedindo ser fixada uma quota de fiscalização proporcional ao seu capital. — De accôrdo com o parecer, aguarde o requerente que lhe seja fixada quota, nos termos do art. 42, do decreto n. 14.728, de 16 do marco ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 20 de abril de 1921

— Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio:

N. 57—Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 3.296, de 27 de julho de 1920, e relativo ao pagamento, por exercicios findos,

da importancia de 4185 a Adelino P. de Oliveira, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser classificada a factura de folhas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 58—Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 4.434, de 22 de dezembro de 1919, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Edgard da Silva Freire, da quantia de 1235, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 2.402, de 11 de setembro de 1920, resolveu recusar registro á despesa, visto se elle referente ao exercicio de 1917 e ter sido indevidamente liquidada com deducção nos saldos apurados no exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 49 — Remettendo a V. Ex. as inclusas cópias dos papéis relativos ao requerimento de 10 de março proximo findo em que Gustavo E. genio Leopoldo Estienne pede aforamento do accrosillo de marinhãs fronteiro ás casas do ns. 27, 29 e 31 da rua Miguel Leiros, em Nitheroy, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 53, de 15 de março ultimo, em que o 2º escripturario da Alfandega Luiz Benvenuto de Oliveira Freitas pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 3 de março de 1913, data em que tomou posse do lugar do 4º escripturario da Alfandega do Recife, em Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 15, de 21 do março ultimo, em que o contador dessa delegacia, José Carlos de Lyrio, recorre do acto pelo qual lhe negastes pagamento do ajuda de custo para primeiro es abolecimento, resolveu, por despacho de 13 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, nos termos dos dispositivos d-s arts. 28 e 29 do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 do dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 143 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, ficase autorizado a mudar a denominação da collectoria das rendas federaes em Curralinho, nesse Estado, para Joanópolis, conforme solicitastes em officio n. 75, de 29 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 60—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu conceder a licença solicitada por Olivier de Souza Caldas escripturario da collectoria das rendas federaes em Arceburgo, nesse Estado, em petição encaminhada com o vosso officio n. 29, de 28 de março ultimo, para prestar o serviço militar para quo foi sorteado, ficando como seu substituto no dito cargo o respectivo ajudante.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 14—Remetto-vos, para os devidos effectos, os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes, no exercicio de 1920, na Collectoria Federal de Sant'Anna de Japubyba, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 288—Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 914, de 27 de novembro de 1919, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Corvejaría Brahma.

N. 289 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio n. 1.740, de 24 de setembro do anno passado, da Prefeitura do Distrito Federal, em que «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.» solicita isenção de direitos para uma locomotiva completa, destinada á «Estrada do Ferro Corcovado», constando da inclusa relação, resolveu, depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, autorizar a solicitada isenção.

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 14—Remettendo a essa repartição o incluso requerimento de Luiz Soares e Silva, datado de 1 do corrente, pedindo para praticar gratuitamente nessa mesma repartição, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido requerimento informado.

N. 15—Transmittindo-vos a amostra constando de uma garrafa de vinho apreendida a Macedo & Comp., remetida pela Collectoria das rendas federaes de Barra Mansa com o officio n. 235, de 18 de dezembro de 1919, solicito vossas providencias no sentido de ser a mesma examinada.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 37—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em data de 16 do corrente, foi approvada a relação dos funcionarios, commerciantes e industriaes que deverão compor as commissões arbitraes na Alfandega desse Estado no percurso do presente anno, relação essa que acompanhou o vosso officio n. 23, de 7 de março ultimo.

N. 38—Em additamento ao meu officio numero 35, de 14 do corrente, communico-vos que a designação do agente fiscal Antonio Cesar Jacobina Vieira, para inspecção as circumscripções marginaes do Rio S. Francisco, nesse Estado, é provisoria, isto é, permanecerá nesse serviço, conforme propuzestes em officio n. 22, de 5 do corrente, enquanto durar o impedimento do respectivo inspector fiscal Oswald Galvão, que incumbistes de organisar a estatística do imposto de consumo desse mesmo Estado, no exercicio de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 68 — Comunico-vos, para os devidos fins, que em data de hontem, approvei a proposta contida no vosso officio n. 59, de 21 de fevereiro ultimo, da nova divisão das circumscripções desse Estado, para os effectos da fiscalização do imposto de consumo, á qual passa a comprehender 48 circumscripções.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 86—Em confirmação ao meu telegramma sob n. 288, de igual data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição do 7 do corrente, requereu a Companhia Armour do Rio Grande do Sul, resolveu, em data de 19 do mesmo mez, autorizar, na Alfandega do Livramento, o nos termos do disposto no decreto n. 3.347, de 3 do outubro de 1917, o

despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de duas caixas contendo correntes de ferro, não especificadas, para talhas differencias e guindastes viajantes, pesando bruto 1.821 kilos, e liquido 1.631 kilos, tudo destinado ao uso da supracitada peticionaria.

N. 3—O Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional determinou ao Sr. collector das rendas federaes de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, que envie com urgencia a esta directoria uma nova demonstração da receita da Collectoria, relativa ao mez de março findo, discriminada pelos titulos «taxas e registro» do imposto de consumo o bem assim declarar ao mesmo collector que o subtitulo «venda de generos e proprios nacionais» pertence á renda «Extraordinaria» e não «Industrial», como foi declarado na demonstração remetida pela Collectoria.

N. 2—O Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que, de accordo com o disposto no art. 141 do regulamento do imposto de consumo, vigente, resolveu transferir o agente fiscal Appolinario Ribeiro da Cunha, dessa 16ª circumscripção para a 13ª, com sede em São João da Barra e daquella para essa o agente fiscal Rosini de Faria, marcando lhes o prazo de 10 dias, para se apresentarem nas collectorias das sedes de suas novas circumscripções.

N. 6 O Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que de accordo com o disposto no art. 141 do regulamento do imposto de consumo vigente, resolveu transferir o agente fiscal Rosini de Faria, dessa 13ª circumscripção para a 16ª, com sede em Santo Antonio de Padua, e daquella para essa o agente fiscal Appolinario Ribeiro da Cunha, marcando-lhes o prazo de 10 dias, para se apresentarem nas collectorias das sedes de suas novas circumscripções.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1921

Albertina Jardim Kobylinsky.— De accordo com os pareceres, apresente alvará do juiz do inventariante.

Dia 8 de abril

Luiz Loreto do Nascimento.— Dirija-se á Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

Dia 18

Adolpho Baptista Nogueira e outros.— A vista do parecer, aguardem oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1921

Humberto Saboia & Comp.— Mantenha a recusa do registro.

Dia 12

Alzira Vieira Brandão.— Revalido o selo do requerimento.

Dia 13

Maria do Carmo Moreira Duarte.— Satisfaça a exigencia.

Nestor Magno de Carvalho e outros.— Satisfacçam a exigencia.

Dia 14

Octaviano Felix do Carvalho.— Satisfaça as exigências.

Dia 15

Banco do Brasil.— Mantenho a recusa do registro.

Dia 16

Maria Candida de Mello Guimarães.— Sello os documentos de fls. 10 e 11.

Olympio de Moraes.— Revalido o sello do requerimento de fl. 3.

Luiza Ferreira Valle e outra.— Satisfacem a exigência.

Maria Leonor Pinto Jacques.— Habilito-se de acordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e prove que sou pae contribuinte para o montepio.

Dolinda dos Passos Cardoso.— Dirija-se ao Ministerio da Viação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1921

Sr. collector das Rendas Federaes em Magé:

N. 6.— Devolvendo-vos o incluso processo, originado pelo requerimento de 23 do março ultimo de Morem & Mendes, declarando posse de terrenos de marinhãs e encaminhado pelo vosso officio, recomendo-vos que sejam observadas as disposições do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro do anno passado.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4.— Em resposta ao vosso telegramma n. 666, de 22 do maio ultimo, consultando sobre o laudêmio a fazer, nos pedidos de transferência de terrenos de marinhãs, anteriores a 1915, declaro-vos que, sendo a consulta materia de direito, deve ser dirigida ao procurador fiscal dessa Delegacia, que é o órgão de consulta e não a directoria do Patrimonio Nacional.

Cumpro que essa delegacia tenha em consideração a doutrina da ordem do Thesouro de 12 de setembro de 1847, em que declara que o Thesouro Nacional não é assessor nato das antigas Thesourarias de Fazenda, actualmente Delegacias Fiscaes, para ditar-lhes as sentenças que devem proferir nos casos occorrentes, devendo as Delegacias decidir as questões como entenderem de direito, assumindo as consequentes responsabilidades.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 20 de abril de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 720.— Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 323, de 18 de agosto de 1920, relativo ao reforço de fiança de Tarcisio Pereira Guimarães, agente postal de 2ª classe em Caxambú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 721.— Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 464, de 18 de dezembro de 1920, relativo à fiança de D. Augusta Izabel Mesquita, agente postal em S. Joaquim da Serra Negra, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 722.— Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia

Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 324, de 18 de agosto de 1920, relativo ao reforço de fiança de D. Idalina Candida Westin, agente postal em Santo Antonio do Machado, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 717.— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 31, de 3 de setembro de 1920, relativo à fiança de Augusta Natel de Camargo, agente do Correio de Laranjeiras, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 718.— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 23 de agosto de 1920, relativo à fiança de D. Alzira Honorio de Camargo, agente do Correio de S. José da Boa Vista, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 715.— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 254, de 10 de agosto de 1920, relativo à fiança de Antenor Ribeiro do Prado, agente postal em Cabo Verde, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 716.— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 282, de 14 de agosto de 1920, relativo à fiança de Augusto Rodrigues da Cunha, escrivão da Collectoria de Piahy, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 711.— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 69, de 14 de agosto de 1920, relativo à fiança de Cezar Azambuja, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 712.— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 64, de 7 de agosto de 1920, relativo à fiança de Alberto de Paula Xavier, despachante aduaneiro da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 713.— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 58, de 22 de julho de 1920, relativo à fiança de Oswaldo Job, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 714.— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 92, de 21 de setembro de 1920, relativo à fiança de Leirino Silva, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 719.— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 6, de 13 de janeiro ultimo, relativo à fiança de Manoel Montenegro, despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 708.— Comunico-vos, para os devidos fins, que a Sociedade Anonyma Martinelli, agente da Companhia de Navegação Transatlantica—Consulche—Societá Triestina de Navegazione, representada por seu presidente José Martinelli, assignou nesta Procuradoria Geral, termo de ajuste conforme despacho de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, de 3 de março ultimo, exarado no officio numero 3.365, de 15 de dezembro proximo passado, do Tribunal de Contas, pelo qual a referida Companhia se encarrega da arrecadação do

imposto de transporte sobre os bilhetes de passagens vendidos, mediante a porcentagem de 4%, estabelecida no decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, sobre o producto do imposto arrecadado, a qual será dozada da importancia a ser entregue mensalmente e, dentro dos 15 primeiros dias á Recebedoria deste Districto, correndo por conta da mesma Companhia as despesas com a impressão dos bilhetes e quacsquer outros do que dependerem a cobrança e entrega da renda, sujeitando-se a dita Companhia, pelo termo do ajuste a todas as condições e obrigações do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, acima citado.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 710.— Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Manoel Verissimo de Sá, solteiro, cancelou no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 505.690, da 3ª série, de sua propriedade, contendo o deposito de 1:000\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no exercicio das funções de guarda de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo.

Rogo avisar-me logo que essa renunciação proceda á anotação respectiva na conta-corrente daquelle depositante.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 709.— Comunico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a guia do 5 de outubro ultimo, expedida por esta repartição o Sr. Manoel Verissimo de Sá, solteiro, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 1:000\$, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 505.690, da 3ª série, de sua propriedade, accusando o deposito do igual quantia, para garantir a responsabilidade sua e a de seus prepostos no exercicio das funções de guarda de armazem dessa estrada, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 707.— Rogo dignes providenciar no sentido de serem canceladas as certidões de dividas de taxa de pena d'agua do exercicio de 1914, constantes das contra-fis numeros 6.529/30, série E. F., extralidas em nome de Antonio da Costa Montenegro e outros, pelos predios ns. 169 e 171 da rua General Polydoro, na importancia de 825\$00, inclusive multa de mora, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 279, de 23 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 706.— Remettendo vos o incluso processo, iniciado com o aviso n. 1.031, de 7 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias, afim de que essa delegacia seja autorizada a proseguir no processo de fiança da agente do Correio do Alliança, nesse Estado, solicito o vosso parecer a respeito.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 70.— A' Directoria da Despesa, restituindo o processo de restituição de Aristides do Assis Carneiro.

N. 136.— A' Directoria da Receita, restituindo o requerimento de J. C. Botelho & Comp.

N. 137.— Idem o processo relativo á consulta da Associação Commercial de Curitiba.

N. 454.— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, remetendo 908 certidões de divida da taxa de sancionamento, do 1º livro exercicio de 1920.

N. 436—Restituindo os autos de petição de depósito em que é supplicante a Companhia T. S. Pedro de Alcantara.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio de La Cuesta.—Volte á 2ª Sub-directoria para dizer quanto ao n. 16 do largo da Carioca, na forma do despacho de 23 de março findo.

Horacio José de Lemos.—Nos termos das informações e de accordo com o parecer, annullem-se as dividas em questão, desde de 1914, neste sentido officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Didimo Amaral Agapito da Veiga.—Proceda-se nos termos precisos do parecer, inutilizando-se a certidão nelle alludida e extrahindo-se ontra pela forma indicada.

Augusto L. H. Brill.—Mantenho a classificação que vem sendo observada desde 1910, visto não se verificar alteração de negocio.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1921

Offícios expedidos:

N. 455—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Rogando ser cancellada a certidão de divida de industrias e profissões, em nome de Matheus Gonçalves da Silva Netto.

N. 187—A' Collectoria do Barra Mansa.—Respondendo o officio n. 32, de 15 de fevereiro ultimo.

N. 188—Delegacia do Espirito Santo.—Restituindo o processo de iniracção contra C. Costa.

N. 36—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Pedindo informações sobre o predio da rua Bella de São Luiz, em nome do Dr. José Antonio Pacheco.

Requerimentos despachados

Empresa B. de Construções Navaes.—Averbe-se a mudança, pela forma proposta, sob o valor locativo de 1:800\$. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Antonio de Souza.—Em face dos pareceres, prova o pagamento do imposto do exercicio corrente, transfira-se.

Antonio Esteves.—Idem idem.

Anni Tuhrmann.—Idem idem.

Octavio Pedral Sampaio.—Inscriva-se pela forma proposta.

Rita Izabel Ferreira da Costa.—Idem idem, sob o valor locativo de 6:000\$000.

Alberto Pereira dos Santos.—Faça-se a inscrição sob o valor locativo de 3:000\$000.

A. Thun & Comp. Limitada.—Averbe-se a mudança.

Jacob Kalluf.—Idem em face dos pareceres, fazendo-se a annotação no livro de 1920.

Leonidas & Fernandes.—De-se a baixa pela forma proposta.

Macedo Junior & Comp.—Idem idem, em face dos pareceres, no lançamento do exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

João de Jesus Cardoso.—Transfira-se.

Carlos Rodrigues da Silva.—Idem em face dos pareceres.

Lourenço Borges Pires.—Transfira-se.

Antonio Ricardo Vianna.—Idem.

Moutinho Ribeiro & Comp.—Idem em face dos pareceres.

Miguel Alle & Comp.—Idem idem.

Arnaldo André de Souza.—Transfira-se.

Ernesto G. Fontes.—Idem.

Alfredo de Paiva Mello.—Idem.

Oscar Ferreira Marques.—Idem.

Antonio Joaquim Freitas.—Idem.

M. Bianchi & H. Dannescher.—Idem de accordo com o parecer.

João Gonçalves da Silva.—Transfira-se.

Samuel de Oliveira.—Idem.

Calypso de Castro Menezes.—Transfira-se.

Antonio Joaquim Socio e outro.—Idem.

Coronel João Tamborim Grey.—Idem. Imponho ao vendedor a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Maria Carolina Almencchi.—Idem idem, idem.

Manoel Barcia.—Em face dos pareceres provado o pagamento do imposto do exercicio corrente, averbe-se a mudança pela forma proposta.

N. Paes Q. Sobrinho.—Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

H. Kiban.—A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Leopoldo Ribeiro da Silva.—Pague com revalidação o sello do requerimento.

Ferreira da Silva & Caudal.—Inscriva-se, nos termos propostos, ficando salvo á Fazenda Nacional haver do collectando qualquer debito existente, caso futuramente a successão fique provada.

Dnmitra Iatan.—A' 3ª Sub-directoria para emitir parecer.

Lopes Alves & Irmãos.—Nada mais havendo que deferir, archive-se.

Companhia Franco B. de Aamzens Geraes.—A' vista do parecer, iddeferido.

José Lourenço.—Proceda-se nos termos da informação e de accordo com o parecer, fazendo-se a inscrição com o valor locativo indicado, a partir de setembro de 1917 a 30 de junho de 1918 e annotando-se o goso exclusivo de hydrometro de julho de 1918 em diante, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Vieira França.—A' 3ª Sub-directoria para dizer quanto ao sello.

Carlos José Ribeiro.—Já tendo sido feita a annotação requerida, archive-se.

Antonio Augusto M. da Costa.—Prove o pagamento da taxa de saneamento relativa aos exercicios de 1919 e 1920.

João M. da Motta.—Transfira-se, fazendo-se a rectificação proposta, imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 14

Arlindo Iglesias, leiloeiro pedindo quitação.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Palladio Tupinambá, leiloeiro pedindo quitação.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Ernesto Castro Monteiro, transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Manoel dos Santos Camara pedindo registro.—Prove que se trata de estabelecimento novo ou que é successor de Jacintho Mello da Silva.

Dia 15

José Mario Micello pedindo registro.—Pague o debito proveniente da representação n. 318, de 1920.

Dia 16

Antonio Teixeira pedindo registro.—Prove que se trata de casa nova.

Dia 18

João da Cunha Mendes, transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Mariano Conti & Irmãos pedindo sellos de ison ao.—Satisfacam a exigencia da informação.

Dia 19

M. J. S. Nunes, transferencia local.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Ladislau A. Leivas, transferencia de local.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Haupt & Comp., transferencia de local.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Capella & Comp., transferencia de local.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Luiz Portugal pedindo restituição.—Apresente procuração e prove o que allega.

—

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 402—Ao Sr. director da Colonia Correccional do Dois Rios, communicando o proci dos trabalhos requisitados no officio de 8 de corrente mez.

Na. 403 e 404—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Jupyra Lobo e Olga Loal.

N. 405—Ao Sr. inspector dos Serviços de Fiscalisação dos Generos Alimenticios, presentando informações sobre *Diario Official*.

N. 406—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a licença do auxiliar de escripta Alvaro de Moraes Guterres.

N. 407—Ao Sr. procurador geral da Republica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 655, de 13 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Diogo Alves da Costa e João Francisco Soares.—Certifique-se.

Durval Pery da Matta.—Seja examinado.

Francisco da Costa Guimarães, Isaura Marques Pires, Jorge da Silva e Luiz Antonio da Silva.—Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 19 de abril corrente foram transferidos, na arma de infantaria, os 1.ºs tenentes Frederico da Fonseca Botelho, do 3.º R. I. (Capital Federal) para o 12.º R. I. (Bello Horizonte); Attila Augusto de Abreu Vieira, do 1.º R. I. (Villa Militar) para a 7.ª C. M. (Caçapava) e Arthur Bedites Guimarães, desta companhia para aquelle regimento.

—Por portarias de 20, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, para tratamento de saude, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.653, do 1 de fevereiro ultimo, ao servente do Collegio Militar do Rio de Janeiro Ovidio de Mello;

De 90 dias, para tratar de negocios de seu interesse, de accordo com o art. 16 do referido decreto, ao auxiliar de 1.ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra José Cabral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 6:624\$475 ao tenente-coronel Gustavo Schmidt (aviso n. 216).

Na delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, de 2:111\$875 ao 1.º sargento reformado Victor Manoel Pereira da Costa (aviso n. 211).

Ministerio da Guerra. N. 253. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai, com urgencia, aos commandantes de regiões e circumscripções militares que, de accordo com o aviso n. 122 do 15 de fevereiro de 1920, devem ser excluidos da escala de conselhos de justiça os officiaes em serviço fóra do Ministerio da Guerra, e os que fizerem parte dos estados maiores do Sr. Presidente da Republica, Ministro da Guerra e Chefe do Estado Maior do Exercito.

Declarai, outrossim que, na forma do artigo 15, § 5.º, do decreto n. 14.450 de 30 de outubro de 1920, o official sorteado para os mesmos conselhos, só ficará dispensado do serviço que lhe incumbir, nos dias de sessão. Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando as tabellas, em duas vias, da distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra dos creditos para pagamento das despesas de material que correm á conta das diferentes consignações da verba 15.ª do orçamento actual, o pedindo se digno providenciar sobre a mesma distribuição (aviso n. 222).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Pará, de 15:830\$, para pagamento ao general reformado Jorge dos Santos Almeida (aviso n. 224);

No Rio Grande do Sul, de 4:329\$940, para pagamento ao maior graduado reformado Quintino Jaguaribe de Oliveira (aviso numero 225);

Em Matto Grosso, de 2435\$, para pagamento ao 2.º sargento Francisco de Paula Pereira e cabo Benedicto Borges (aviso numero 219).

Sejam pagas na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, as quantias de 231\$120, 5:758\$089 e 508\$155, respectivamente, aos sargentos reformados José Alves Fontoura, José Maria de Oliveira e Luiz Manoel Velasco Molina (avisos ns 218, 220 e 221).

—Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que se concede licença ao reservista do Exercito Antonio Vieira de Mello para matricular-se na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, conforme pediu.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 3.º sargento Florestal Ferreira Junior pede ser aproveitado em uma das vagas decorrentes da reforma da Directoria Geral dos Correios.

—Ao Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio submettendo-se á sua consideração papeis em que o reservista do Exercito Manoel Jesus Gonçalves pede a concessão de um lote de terra na Colonia Cruz Machado, no Estado do Paraná.

—Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito declarando que deverão prestar as provas escriptas não realizadas e as oraes que se vão iniciar os capitães José Roberto Marques da Silva e Ascendino Homem de Carvalho e 2.º tenente intendente José Pedro da Costa, que se acham inscriptos nos concursos para a formação do quadro do intendentes de guerra os dous primeiros, e de officiaes de administração o ultimo.

—Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que o Dr. Sebastião Fleury Curado Fleury é dispensado do logar de interno de medicina do Hospital Central do Exercito, conforme pediu, por haver concluido o seu curso academico do medicina.

—Ao Sr. auditor da 6.ª circumscripção judiciaria Militar, autorizando a admitir na auditoria a ex-praça Alfredo José Ribeiro para se encarregar da limpeza porcebendo a gratificação mensal de 60\$000.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o commandante do Asylo de Invalidos da Patria de conformidade com o disposto no art. 36, das instrucções de 21 de abril de 1867, do abono diario, durante dois mezes, em vista de seu exemplar comportamento, de 500 réis ao sargento quartel-mestre Antonio Rodrigues Vianna e sargento ajudante Constantino Antonio dos Santos, de 300 réis ao forriel graduado Theodoro de Oliveira Guedes de 200 réis aos cabos de esquadra João José de Arango e de 100 réis ao anspçada João Telles de Menezes, todos incluídos no mesmo Asylo;

Que passa para o regimen das massas o quantum de 15:000\$, constante ás deficiencias das massas, do art. 22, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro findo.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é nomeado o tenente-coronel Manoel Felix de Menezes, chefe do serviço do material bellico do quartel-general do commando da 2.ª região militar;

Que é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o coronel da arma infantaria João Alves de Azevedo Costa para commandar o 1.º batalhão da Policia Militar do Distrito Federal;

Que são fixados, no corrente anno, os seguintes quantitativos para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes:

De 1:640\$ para substituição e conservação de roupa de cama, correspondente a 205 praças, á razão de 8\$ annuaes;

De 2:050\$ para substituição e conservação de moveis, camas, colchões, travesseiros e utensilios, correspondente a 205 praças, á razão de 10\$ por anno.

Mandando recolher aos corpos a que pertencem as praças que vieram fazer exames

parcellados no Collegio Militar do Rio de Janeiro e bem assim as que não foram matriculadas na Escola Militar.

Ministerio da Guerra — N. 62 — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921:

Sr. commandante da Primeira Região Militar — Em officio n. 624 de 24 de fevereiro ultimo, dirigido ao commandante da 2.ª brigada de infantaria, consulta o 3.º regimento da dita arma si durante o funcionamento da escola de monitores, a que se refere o art. 29 do R. I. S. G., é licito tirar para os officiaes e aspirantes a official incumbidos do ministrar ou fiscalizar a sua instrucção a ração de alimento, de que trata o art. 292 do mesmo regulamento.

Em solução, declaro-vos, para que o faças constar a este commandante, que aos officiaes e aspirantes a officiaes não compete a mesma ração, por não ter a instrucção dos monitores o caracter intensivo dos demais períodos de instrucção e poder ser ministrada em horas em que permitam aos instructores e fiscaes fazer as refeições em suas proprias residencias.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 49 — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921.

Sr. director da Administração da Guerra — Declaro-vos em solução ao officio que vos dirigio o intendente da guerra em 21 de março findo, sob n. 210, que nesta data expoz circular ás repartições e estabelecimentos deste ministerio, no sentido de enviarem a esta directoria uma relação numerica dos serventes que nas mesmas repartições e estabelecimentos desempenham funções de continuo, nas condições de receber fardamento gratuitamente, visto que só a este se deve fazer o respectivo fornecimento:

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Circular a que se refere o aviso supra

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. — Circular:

Sr. ... — Enviae á Directoria da Administração da Guerra uma relação numerica dos serventes dessa repartição (ou estabelecimento), que desempenham funções de continuo, nas condições de receber fardamento gratuitamente, visto que só a estes se deve fazer o respectivo fornecimento.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 31 — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921.

Sr. director de Saude da Guerra — Os chefes do serviço de saude e veterinaria dos quartéis generaes dos commandos das 4.ª e 5.ª regiões militares, em telegrammas que vos dirigiram em 31 de mez findo e 9 do corrente, consultam a quem compete nomear os enfermeiros mórtes, enfermeiros e ajudantes de enfermeiros dos hospitais militares.

Em solução, vos declaro que, de accordo com o art. 50 do decreto n. 476 de 6 de agosto de 1891, as nomeações de enfermeiros mórtes deverão ser feitas pelo director de saude, sob proposta do chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel general do commando das regiões e as de enfermeiros pelo mesmo chefe mediante proposta dos directores dos hospitais, exceptuando-se, porém, o Hospital Central do Exercito, onde as nomeações obedecem ao disposto no art. 163 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.647 de 31 de março de 1911.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921 — Telegramma:

Director Collegio Militar — Ceará — Solução vosso telegramma 23 março findo, sobre anti-

guidade adjuntos vitalícios 2ª secção, declaro-
vos que, sendo a posse a mesma, para anti-
guidade trata art. 110 respectivo regulamen-
to, terá preferência o docente que maior
tempo de exercício possuir. — *Calogerus*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Termo em additamento ao do resgate da Es-
trada de Ferro de Caxias a S. José das Ca-
jazeiras, celebrado em virtude do decreto
n. 14.589 A, de 30 de dezembro de 1920.

nos 18 dias do mez de abril de 1921, pre-
sentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Drs.
José Pires do Rio e Homero Baptista, minis-
tros de Estado dos Negocios da Viação e Obras
Publicas e dos da Fazenda, por parte do Go-
verno Federal dos Estados Unidos do Brasil, e
a Companhia Geral de Melhoramentos do Ma-
ranhão, representada pelo seu director-presi-
dente Dr. Paulo Ottoni de Castro Maya, entre
si acordaram, tendo em vista a decisão do
Tribunal de Contas proferida em sessão de 11
de fevereiro do corrente anno, que a des-
pesa decorrente do contracto de 21 de
janeiro deste anno celebrado em virtude
do decreto n. 14.589 A, de 30 de de-
zembro de 1920, para o resgate da Estrada de
Ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, se-
ria levada á conta do credito de 2.860.000\$
aberto pelo decreto n. 14.723, de 16 de março
ultimo, o que para tal fim já se acha empen-
hado na sua totalidade. Para firmeza do
que mandaram os Srs. ministros lavrar este
termo, que, depois de lido e por todos achado
conforme, assinam com o supra referido di-
rector-presidente da Companhia Geral de Me-
lhoramentos do Maranhão, com as testemu-
nhas, os 3ºs officiaes José Ferreira de Araujo e
Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Ar-
thur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o
escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da
Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro,
em 18 de abril de 1921. — *J. Pires do Rio*. —
Homero Baptista. — *Paulo Ottoni de Castro Maya*. —
José Ferreira de Araujo. — *Agostinho Ornellas*. —
Arthur Leal Nabuco de Araujo.
Confere — *A. Ornellas*, 3º official. Visto — *J.
B. de Menezes Guimarães*, director de secção,
interino.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 19 do corrente foram con-
cedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos.

De dous mezes, em prorrogação, ao telegra-
phista de 5ª classe, Lauro Ayres da Gama
Bastos Filho.

De um anno, ao operario de 2ª classe, José
Ramos do Paiva Junior.

De dous mezes, ao telegraphista de 4ª classe,
Jayro Reis dos Freitas.

De dous mezes, ao trabalhador. João No-
vaes Avolino.

De dous mezes, ao telegraphista de 5ª
classe, José Gonçalves Machado Netto.

De tres mezes, ao auxiliar de estações, José
Fernandes dos Santos.

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe,
Francisco de Paula Miranda e Silva.

De tres mezes, ao telegraphista de 2ª
classe, Engard Saboya Ribeiro.

De dous mezes, ao telegraphista de 4ª
classe, Antonio Ribeiro Fialho.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De tres mezes, em prorrogação, ao traba-
lhador, Virgilio Portella.

De tres mezes, ao auxiliar mensalista,
Romeu Gomes de Paiva.

De seis mezes, em prorrogação, ao 2º escri-
ptuario, Augusto Osorio.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao servente, Alfredo Pinto
Moreira.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De tres mezes, ao auxiliar nivelador, Ama-
deu Ferreira Braga.

Por portarias de 21 do corrente foram con-
cedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao mensageiro, Arlindo
Teixeira.

De um anno, ao continuo, José Afonso
Pinto de Araujo.

De seis mezes, ao 3º escriptuario, Carlos
Schlappal Marques Leito.

De um mez e sete dias, em prorrogação, ao
inspector de 3ª classe, Rodolpho Alvaro Smith
de Vasconcellos.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, em prorrogação, ao porteiro,
José Rodrigues Cabral Noya.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao guarda chaves de 3ª classe,
Domingos do Oliveira.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De oito dias, ao chefe de trem de 3ª classe,
Josias Fouseca.

Na Estrada de Ferro de Goyaz:

De tres mezes, ao 2º escriptuario, Bento
José Labre.

Expediente de 20 de abril de 1921

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil a
mandar abonar aos herdeiros, legalmente ha-
bilitados, do ex-trabalhador, effectivo, da re-
sidencia do ramal de Santa Cruz, Francisco
Suzano, dous terços da sua respectiva diaria,
no periodo de 142 dias, isto é, desde a data
em que começou a faltar ao serviço até a ves-
pera do dia em que falleceu (avise n. 195);

a Repartição Geral dos Telegraphos a con-
siderar como officiaes os telegrammas que
foem apresentados, em objecto de serviço
publico, pelo chefe do serviço da Directoria
de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Es-
tado do Paraná, correndo as despesas por
conta do Ministerio da Justiça e Negocios In-
teriores (officio n. 438);

a repartição Geral dos Telegraphos a consi-
derar como officiaes os telegrammas que fo-
rem apresentados, em objecto de serviço pu-
blico, em todas as estações telegraphicas, pelo
general Antonio de Albuquerque Souza, chefe
da commissão de limites Paraná-Santa Catha-
rina, e pelo 2º tenente do Exercito Valerio
Braga, que faz parte da mesma commissão,
correndo as despesas por conta do Ministerio
da Justiça.

Consultou-se ao presidente do Conselho
Superior do Ensino, sobre a validade do di-
ploma concedido pela Escola de Engenharia
Theophilo Ottoni, da Universidade Nacional do
Rio de Janeiro, a Louis Bouffier, que soli-
citou registro do mesmo (aviso n. 196).

Devolveu-se ao Ministerio da Fazenda o pro-
cesso relativo ao facto de recusar-se a Repar-
tição Geral dos Telegraphos, em Itaguay, a
receber os telegrammas da Collectoria Federal
naquella cidade (aviso n. 197).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio
da Fazenda no sentido de serem despachados
livres de direitos e taxas, caso a isso não se
opponha a actual lei da Receita, os materiaes
destinados ás seguintes repartições:

Alfandega desta Capital e Estrada de Ferro
Central do Brasil (aviso n. 198);

Alfandega do Ceará e Inspectoria Federal
de Obras Contra as Seccas (aviso n. 199);

Alfandega desta Capital e Repartição Geral
dos Telegraphos (aviso n. 200).

Requerimentos despachados

Henrique Pinto Ferreira. — Indeferido, por
não ter o requerente dous annos de exercício
effectivo.

José Francisco da Paula. — Indeferido.

Adalberto da Silva Monteiro. — Idem.

Osorio Athanasio Ferreira. — Idem.

Otavo do Egypto Rosa. — Idem.

Manoel Florencio dos Santos. — Idem.

Francisco de Castro. — Idem.

Eduardo Fernandes da Cunha. — Idem.

Antonio Augusto. — Idem.

Antonio do Oliveira. — Idem.

Alfredo Calhau. — Idem.

Alvaro do Oliveira. — Idem.

Francisco Barbosa Filho e Joaquim Thiaro

de Faria, guarda-fios de 1ª classe, additos,

apresentados por decretos de 15 do corrente.

— Apresentam certidões de tempo de serviço pu-
blico, passadas de accordo com a circular
n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Minis-
terio da Fazenda, extrahidas dos livros do
ponto e das folhas de pagamento, devendo
alcançar as datas da execução dos decretos
que os aposentaram.

Provem si estão quites dos pagamentos de
sollos de nomeação e de impostos sobre seus
vencimentos e até quando contribuíram para
o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os
empregos exercidos, sobre os quaes não houve
cobrança do respectivo sello e a razão por que
ella deixou de ser effectuada ou si eram
isentos de tais impostos.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando
da attribuição que lhe confere o art. 23,
letra B, do regulamento aprovado por por-
taria de 26 de setembro de 1919, do Sr. mi-
nistro da Viação e Obras Publicas, resolve
exonerar por abandono do emprego o auxi-
liar tecnico da commissão constructora da
Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, Ju-
randyr Pires Ferreira.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. —
J. Palhano de Jesus, inspector.

O inspector Federal das Estradas, baseado
no § 10 do art. 9º do regulamento a que se
refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de
de 1919, e, attendendo ao que propoz em 24
do março do corrente anno, o director da Es-
trada de ferro S. Luiz a Therezina, resolve
aprovar os horarios que a esta acompanham,
assignados pelo engenheiro chefe, interino,
da Secção de Estradas em Trafego e Esta-
tistica.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. —
J. Palhano de Jesus, inspector.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

SECÇÃO DE ESTRADAS EM TRAFEGO E ESTATISTICA

Estrada de Ferro de São Luiz a Therozina

Horario dos trens mixtos approved por portaria de 14 de abril de 1921

Estações	Klms.	M 21		Estações	Klms.	M 2	
		Cheg.	Part.			Cheg.	Part.
		Horas	Horas			Horas	Horas
S. Luiz.....	0	—	5.30	Senador Furtado.....	450.047	—	7.00
Estiva.....	38.000	7.30	8.30	Luiz Domingues.....	441.047	7.23	7.27
Rosario.....	70.209	10.30	10.50	Aarão Reis.....	418.047	8.38	8.43
Recurso.....	88.093	11.26	11.31	Christino Cruz.....	408.047	9.08	9.23
S. Filomena.....	99.510	11.54	11.56	Dias Carneiro.....	387.047	10.15	10.25
Kelrú.....	108.129	12.15	12.20	Caxias.....	372.652	11.02	11.22
Itapecurú.....	127.353	13.11	13.16	Riachão.....	356.960	11.34	11.56
Jundiaby.....	145.894	13.53	13.55	Brejo.....	341.237	12.29	12.39
Cantanhede.....	158.930	14.21	14.41	S. Miguel.....	328.950	13.06	13.08
Pirapemas.....	182.141	16.05	16.11	Cocos.....	318.541	13.32	13.36
Conceição.....	206.460	17.24	17.29	Roncador.....	302.226	14.07	14.09
Coroatã.....	236.671	19.00	—	Codó.....	290.278	14.35	14.40
Coroatã.....	236.671	—	6.00	Monte Alegre.....	266.079	15.35	15.40
Monte Alegre.....	266.079	7.07	7.12	Coroatã.....	236.671	16.48	—
Codó.....	290.278	8.07	8.12	Coroatã.....	236.671	—	5.45
Roncador.....	302.226	8.38	8.40	Conceição.....	206.460	7.23	7.28
Cocos.....	318.541	9.16	9.18	Pirapemas.....	182.141	8.48	8.53
S. Miguel.....	328.950	9.38	9.40	Cantanhede.....	158.930	10.03	10.28
Brejo.....	341.237	10.07	10.17	Jundiaby.....	145.894	11.04	11.06
Riachão.....	356.960	10.47	10.49	Itapecurú.....	127.353	11.33	11.38
Caxias.....	372.652	11.27	11.47	Kelrú.....	108.129	12.24	12.29
Dias Carneiro.....	387.047	12.18	12.28	S. Filomena.....	99.510	12.53	12.55
Christino Cruz.....	408.047	13.20	13.35	Recurso.....	88.093	13.18	13.23
Aarão Reis.....	418.047	14.00	14.05	Rosario.....	70.209	13.59	14.09
Luiz Domingues.....	441.047	15.16	15.19	Estiva.....	38.000	15.08	17.08
Senador Furtado.....	450.047	15.43	—	S. Luiz.....	0	19.08	—

Estações	Klms.	M 3		Estações	Klms.	M 4	
		Cheg.	Part.			Cheg.	Part.
		Horas	Horas			Horas	Horas
S. Luiz.....	0	—	10.00	Rosario.....	70.209	—	4.30
Estiva.....	38.000	12.00	17.00	Estiva.....	38.000	6.30	9.00
Rosario.....	70.209	19.00	—	S. Luiz.....	0	11.00	—

Observações:

O trafego entre S. Luiz e Rosario e vice-versa até 2ª ordem, será unicamente de passageiros, bagagens e encomendas.

Pontos de almoço: { M 1 { Rosario.
Caxias.
M 2 { Caxias.
Cantanhede.

Os trens M. 1 e M 2 partem, respectivamente, de S. Luiz e Senador Furtado às segundas e sextas-feiras; pernoitam em Coroatã chegando às estações terminais nos dias seguintes.

O trem M 3 corre às terças-feiras e sábados.

O trem M 4 corre às segundas e sextas-feiras.

Inspectoria Federal de Estradas Secção de Trafego e Estatística. — Visto, 14 de abril de 1921. — J. Fernandes da Silva, chefe da 2ª secção, interino.

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

Por portaria de 19 do corrente foi concedida licença ao Sr. Antonio Gonçalves Leite, para vender sellos e outras formulas de franquia, no corrente anno, em seu estabelecimento commercial sito á praça general Osorio n. 16, nesta Capital, sem direito a nenhuma porcentagem, conforme resolveu o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 217, de 17 de abril de 1918.

— Por outra da mesma data foi nomeada a agente do Correio do Corrego Rico, no Estado de S. Paulo, D. Osoria Augusta Fernandes Vieira, para o lugar de ajudante da agencia postal de Santa Rita de Passa Quatro, no referido Estado, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

— Por portaria de 20 do corrente foi removido, a pedido, o carteiro da agencia do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, Antonio Francisco da Costa, para o cargo de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do mesmo Estado, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1921

Leonardo Pacheco Freire, agente do Correio de Rio Branco, no Estado de Pernambuco, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Indeferido.

D. Luiza Christina de Carvalho, pedindo ser nomeada ajudante de uma das agencias do Correio.—Aguarde oportunidade.

Marcellino Pinto de Castro, carteiro de 1ª classe, S. Paulo, pedindo cancelamento de uma pena de multa.—Indeferido.

José Marcondes Rangel, ex-praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo sua reintegração naquello cargo.—Indeferido.

Antonio Angelo Soares Junior, amapaense, S. Paulo, pedindo cancelamento de penalidades.—Indeferido.

Luiz Antonio de Figueiredo, praticante de 2ª classe, Matto Grosso, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2ª entrancia.—Indeferido.

Ariston de Assis Baptista, carteiro de 2ª classe, Directoria, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante.—Indeferido.

Enygdio José Dintz, porteiro, Bahia, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2ª entrancia.—Indeferido.

José Pedro Soares, 3º official, directoria, pedindo cancelamento de penalidade.—Aguarde oportunidade.

Antonio José dos Santos, estafeta expresso, pedindo justificação de faltas.—Justifico as faltas, nos termos do § 1º, do art. 14, do decreto n. 14.633.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 18 de abril de 1921

Camara Municipal do Itapolis, Estado do S. Paulo, pedindo a inspecção da ponte construída no Ribeirão das Garças, afim de ser autorizado o pagamento da subvenção federal pela construcção de um trecho da estrada de rodagem indicada no respectivo processo.—Indeferido por subsistirem as razões do despacho exarado na processo inicial, do accordo com o parecer do engenheiro encarregado da inspecção.

Por portaria de 16 de abril foi nomeado Adolpho Ribeiro Catalão para exercer interinamente o cargo de sub-bibliotecario do Museu Nacional durante o impedimento do serventuario effectivo.

Por portaria de 11 de março ultimo foi nomeado Mario Gomes de Araujo, sub bibliotecario do Museu Nacional para exercer, em commissão, o cargo de bibliotecario da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastil.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 31ª sessão ordinária realizada em 15 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RAN-
DOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Ilka Thompson;

De aposentadoria a Juvencio José Ramos;
Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

De pensão a D. Anna da Silva.—O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão porque as declarações para registro foram recebidas sem que precedesse despacho da autoridade judiciaria competente, na forma da legislação em vigor.

De montepio civil a D. Jesuina Rosa da Silva e D. Maria da Silveira Sampaio, viúva e filha de Antonio Raymundo da Silveira Sampaio.—Foi julgada illegal a concessão quanto a filha do contribuinte por não estar justificada a exclusão de outra filha do mesmo, de nome Joanna Paula da Silva e quanto ao titulo da viúva julga-se legal a concessão feita.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Aviso n. 1.412, de 4 de abril corrente, com o Diário Oficial em que está publicado o contracto celebrado pelo mesmo ministerio com Gomes Pereira para fornecimento de repartições do dito ministerio.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 262, de 8 de março ultimo, concedendo o adiantamento de 450\$ a Marcos Miglievich, clinico do Serviço de Fiscalização de Leite, para despesas a seu cargo.—Foi recusado registro ao adiantamento porque destinava-se o mesmo ao pagamento de despesas durante o primeiro trimestre do corrente anno, já decorrido.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil, a Francisco Joaquim Tolles Filho e outras;

De augmento de pensão, mediante apostilla, a D. Regina Guerra Pereira e outra;

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

De montepio civil a D. Carolina Pereira de Araripe e outras.—Foi julgada legal a concessão excepto quanto ao titulo da menor Diana, por haver indicação de data de nascimento em desacordo com a certidão de registro civil e deixar duvida a declaração de

fallecimento que não se sabe si se refere á habilitação ou ao seu progenitor contribuinte.

De montepio civil a D. Margarida Ferreira de Aguiar.—Foi julgada illegal a concessão por não haver indicação do inicio do abono da pensão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 76, de 18 de janeiro ultimo, concedendo adiantamento de 1:000\$, ao Dr. Emilio Emiliano Gomes, director do Laboratorio Bacteriologico, para despesas a seu cargo. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Registre-se e dê-se baixa na responsabilidade de 50\$000».

Aviso n. 235, de 7 de março ultimo, concedendo o adiantamento de 225\$, ao Dr. Franklin de Faria, delegado de saúde do 2º districto, para despesas a seu cargo. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Registre-se e dê-se baixa na responsabilidade de 82\$000».

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 10, de 5 de abril corrente, com a cópia do termo de accordo prorrogando até 23 do mesmo mez, o prazo para conclusão e entrega ao trafego do 4º trecho da Estrada do Ferro de Barreiros ás proximidades de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 9, de 1 do corrente mez, com o termo, junto por cópia, de substituição da clausula X do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.832 de 23 de outubro de 1919, com Frank Carney, e actualmente transferido a «All America Cables Incorporated».

Foi recusado registro ao contracto por não haver indicação a lei que o autoriza, na forma do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.678, de 11 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 30:000\$ ao agronomo Luiz M. Nêra para construcção em São Paulo e Bello Horizonte de edificios destinados á installação dos expurgadores «Link Boll Worm».—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 1.176, de 18 de março ultimo, concedendo o adiantamento de 2:000\$ ao porteiro do mesmo ministerio Eugenio Menezo de Alagon, para despesas a seu cargo.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio civil a D. Henriqueta Pereira de Cerqueira;

De augmento de pensão, mediante apostilla, a D. Julia Adelaide de Souza Campos;

De montepio civil, a D. Benedicta Corrêa Gonzaga e outra.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 113, de 2 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada do Ferro Oeste do Minas com Dias Garcia & Companhia e outros, para fornecimentos no corrente anno.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 11, de 5 do corrente mez, com o termo, junto por cópia, referente á execução do contracto de que é cessionaria a firma Peixoto & Comp., em virtude do decreto numero 13.334, de 18 de dezembro de 1918.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Rosa Hervé de Sá Ferreira;

De montepio civil a D. Alexandrina Gomes Pereira.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.030, de 31 de março ultimo, com a demonstração relativa ao credito de 495.218\$027 para pagamento do vencimentos e outras despesas decorrentes da reorganização da Justiça Militar, alterado pelo decreto n. 14.714 de 9 de março ultimo, cuja cópia veio com o aviso n. 28, de 11 de março deste anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 684, de 15 de fevereiro ultimo, concedendo o adiantamento de 450\$ ao director do Instituto Benjamin Constant Dr. José Candilo de Albuquerque Mello Mattos, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 1.394, de 2 do corrente mez, com os Diarios Officiaes em que estão publicados os contractos celebrados com a Companhia Leitaria Leonolinnense e outro para fornecimentos ás repartições dependentes do mesmo ministerio, excepto o Correo de Bombeiros, Departamento Nacional da Saude Publica e Policia Militar. — Foi re-ado registro aos contractos por não ter sido feita a discriminação das quotas de despesa que terio de ser levadas a conta das já indicadas em cada um dos termos de contracto annexos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 243, de 6 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pelo mesmo ministerio com a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Pressagem de Algodão, para instalação de usinas de beneficiamento e pressagem do algodão no Estado da Parahyba. — Convertem-se em diligencias o julgamento afim de serem juntos ao processo os numeros do Diario Official em que se acham publicados os decretos a que se refere a informação.

Ministerio da Fazenda:

Adeantamento de 750\$ ao continuo deste Tribunal Antonio Lopes Junior para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio militar a D. Turibia Maria Lessa;

De augmento do pensão, mediante apostilla, a D. Elisa Barreto Graça e outros;

De aposentadoria ao engenheiro Bernardo Piquet Carneiro;

Idem a João Lopes Ferreira Pinto.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Quanto ao processo de concessão de aposentadoria de João Lopes Ferreira Pinto, o Sr. Dr. primeiro representante do Ministerio Publico requereu e foi deferido, que conste da acta que ratifica o seu parecer e opina pela legalidade da concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.492, de 9 do corrente mez, relativa á distribuição do Thesouro Nacional, da importância total de 102:7203, por conta de varias consignações da verba 33^a do orçamento de 1921. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Faça-se a rectificação».

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 101, de 26 de março ultimo, com esclarecimentos relativos á tabella de distribuição de creditos da verba 11^a, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que reconsou registro a uma parte dos creditos da mesma verba. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 110, de 31 de março ultimo, com a cópia do contracto n. 23, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Mervinda Curty & Comp., para consteção das casas de turnos para a 1^a residência da 3^a divisão da mesma estrada. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda—Ministerio da Fazenda—Processos de concessão:

De montepio civil e reversão a D. Maria

Rosa de Lima Dias e D. Adalgisa de Lima Dias.

De montepio civil a D. Julia Pereira Jorge Peixoto e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 13, de 6 do corrente mez, do adiunio do 1^o representante do Ministerio Publico com o Diario Official em que está publicado o contracto celebrado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Mayrink Veiga & Comp. e outro, para fornecimentos á mesma estrada. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Junto-se ao processo a que se refere a informação».

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 511, de 12 de fevereiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 370:000\$, para despesas com a representação do Brasil na Exposição de Borracha e outros productos tropicaes em Londres. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Fazenda:**Processos de concessão:**

De montepio civil a D. Maria Delohina Beiron e outras. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil a D. Joaquina Luiza Santiago Firas. — Foi julgada illeral a concessão porque não está provada por justificacão produzida perante o Juizo Federal, na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1899, a inexistência de netos menores ou netas solteiras, além de não constar do processo qual o ordenado que serviu de base á contribuição do que depende o calculo da pensão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 70, de 9 de março ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que reconsou registro ao contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Maria Antunes Ferreira para arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Casavel. — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Alfredo Valladão e auditores Passos de Miranda e Thompson Flores, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados:

De 914\$500, pelo superintendente das commissões sanitarias federaes no norte do Brasil, Dr. Raul de Almeida Magalhães, mandando o Tribunal annullar a importancia do saldo recolhido ao Thesouro Nacional;

De 83\$, pelo delegado do 3^o districto sanitario, Dr. Julio Mava;

De 200\$, pelo porteiro do Archivo Nacional Francisco Gusmão Castello Branco.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araújo, 4^o escripturario.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 15 do corrente mez, julgou 45 processos sendo:

Pensões.....	18
Aposentadoria.....	3
Contractos.....	9
Adeantamentos.....	7
Diversos.....	2
Cre lites.....	1
Tabellas.....	1
Consultas.....	1
Comprovações.....	1

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

16^a sessão, em 20 de abril de 1921

Presidencia dos Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha— Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, com causa justificada, e os Srs. ministros Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, João Mendes e Edmundo Lins, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida o approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, pedindo a palavra pela ordem expoz que, existindo no Tribunal distribuidas a relatores diferentes (Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti) duas appellações criminaes, as de ns. 840 e 850, que tratam de factos constitutivos de um só delicto, e havendo conveniencia em reunil-os em um só processo e julgamento, conforme pedira o réo e originara o procurador da Republica, requeria que, consultado o Tribunal e autorisando isto, o Sr. presidente providenciasse no sentido de ser attendida essa conveniencia.

Consultado o Tribunal, ouvidos os dous Srs. ministros relatores, ficou resolvido mandar-se annexar o processo da appellação numero 840 ao de n. 850.

O Sr. presidente submetten ao Tribunal a petição em que Americo Torres requeria preferencia para o julgamento da appellação n. 3.394, sendo indeferido o pedido, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS**Recurso criminal**

N. 428—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente o procurador da Republica; recorreu João Cavalcanti e Silva. — Deu-se provimento ao recurso para julgar procedente a denuncia, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 851 — S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha appellante, José Brunetti Giordani; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 852—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; appellantes, o procurador Criminal o Edgard Antunes Leite; appelladas, Edgard Antunes Leite e a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação do procurador Criminal para condemnar o réo no grão maximo, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 29.935—Pará—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; aggravante, a Companhia do Estradas do Ferro do Norte do Brasil; aggravada, a Fazenda Federal. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 2.024—Distrito Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Dr. Domingos Fleury da Rocha e outros; embargado, Carlos C. da Costa Wigg.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal e Muniz Barreto.

Presidência do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.038—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leonil Ramos e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros «Phenix Pernambucana», appellado, Antonio Vasconcellos.—Vozou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Pedro Lessa.

N. 2.048—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; appellante, a Companhia Ceará Gaz; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.064—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; appellante, a condessa de Prados; appellados, Manoel de Pinho de Oliveira Chaves e outros.—Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.073—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante a União Federal; appellado, Julio Eiro Diniz.—Deu-se provimento em parte á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro, que lhe davam provimento *in totum*.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.083—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, José B. Burlo; appellado, N. bert Kertz.—Deu-se provimento á appellação para annullar o processo, unanimemente *etc.*

Encerrou-se a sessão, ás 17 horas.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 20 de abril de 1921

JUZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação criminal

N. 844—Distrito Federal—Appellante, o procurador criminal; appellado, Americo Corrêa da Silva.—Deu-se provimento á appellação.

Aggravo de petição

N. 2.887—Rio de Janeiro—Aggravante, The Leopoldina Railway Co Ltd.; aggravado, Alvaro dos Santos.—Negou-se provimento ao aggravo.

Appellações cíveis

N. 2.318—Distrito Federal—Appellante, Henrique Leopoldo Schmith; appellados, Libório Müller e a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.042—Distrito Federal—Appellante, Société d'Entrepreses e Travaux du Brésil; appellado, José Martinelli.—Negou-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 4.275—S. Paulo—Recorrente, Aloisio Rivera Castilho, sua mulher e outros; recorrida, D. Francisca Rivera.—Negou-se provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceu o Dr. Pedro Jatay, solicitador da Fazenda Nacional, e, por parte desta, lançou a Th. C. Griffith, Companhia Industrial Caxiense, Raymundo Martins, Dr. Saphronio Eutichimiano da Paz Portella, Companhia de Estradas de Ferro F. Brasileira «Rede Sul Mineira» e Otton & Mendes, do prazo que lhes foi assignado para verem passar em julgado, respectivamente, as decisões que julgaram desertas as appellações cíveis ns. 3.890, 3.896 e 3.934. O accordão que deu provimento á appellação civil n. 2.647, e para arrazoarem as appellações cíveis ns. 3.687 e 3.918; apregoados, não compareceram e foi deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, por parte de Clemente Vaqueiro Luiz e outros, na appellação n. 3.593 contra Manoel Dias Henriques e outros e assignou o prazo da lei aos appellados para arrazoarem, visto não terem advogado constituído nesta Capital. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA A'S PARTES.

Appellações cíveis

N. 2.689—Ceará—Appellante, o Juiz Federal; 2º, a União Federal; appellada, a Standard Oil Company of Brazil.

N. 2.997—Minas Geraes; appellante, o Banco da Republica do Brasil; appellados, Viuva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho.

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitam-se os embargos porque a matéria nelles articulada já foi devidamente apreciada pelo accordão embargado, cuja cmenta é a seguinte: Incorre em prescripção a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos. Quando o pagamento for dividido por prazos de meses, trimestres, semestres ou annos, a prescripção se irá verificando a respeito daquelles pagamentos parciaes, que se fazem comprehendendo no lapso de cinco annos, de sorte que, por ter perdido o direito a um pagamento mensal, trimesnal ou annual, não se perde o direito aos seguintes a respeito dos quaes ainda não tiver corrido a prescripção. (Decreto n. 942 A, de 1890, art. 37 e decreto n. 851, de 1851, art. 5º).

Por morte do contribuinte a pensão devida á familia corresponde á metade do ordenado do qual tenha sido descontada a contribuição (dec. cit. 942 A, art. 310).

O art. 83 da lei de 3 de janeiro de 1914 não pôde ser admittido como interpretação authentica das leis anteriores sobre a materia, porque o Congresso Nacional não tem, no regimen legislativo vigente, competencia para pronunciar-se.

N. 2.691 (Embargos).—Vistos e relacionados estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que é embargante a União Federal e embargada, D. Mariana Ribeiro Corrêa;

Accordam rejeitar os embargos de fls. 50, para confirmar, por seus fundamen-

tos, o accordão embargado, porquanto, a materia, nelles articulada já foi devidamente apreciada e julgada pelo dito accordão (*), pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1920. — Leonil Ramos, relator *ad hoc*. — Godofredo Cunha, vencido. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Mibitelli, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido. O artigo 31 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, em o qual se funda a autora, dispõe o seguinte: «A contribuição corresponde pensão, que por morte do contribuinte pôde ser dividida pelos parentes, conforme o art. 33, mas que é devida á familia, na importancia da metade do ordenado do qual tenha sido descontada».

O art. 37 do mesmo decreto, que serve de fundamento á defesa da ré, prescreve: «Os pensionistas do art. 33, parágraphos 1º a 5º, podem receber mais de uma pensão, contanto que a importancia de todas não exceda de 3:600\$ annuaes».

Se as duas disposições fossem antinomicas, por haver uma dellas estabelecido que a pensão não pôde exceder de 3:600\$, ao passo que a outra permite o contrario, seria talvez o caso de se dar preferencia á primeira, por ser mais favoravel á parte, de quem se exige o cumprimento de uma obrigação.

Não ha, porém, contradicção entre os dous textos, desde que não sejam interpretados isoladamente.

Confrontadas as disposições de ambos com outros dispositivos do mesmo decreto, o que resulta razoavelmente do confronto é o seguinte: O funcionario que contribue mensalmente para o monte-pio com a importancia de um dia de seu ordenado (artigo 12), deixa á familia uma pensão equivalente á metade do mesmo ordenado (art. 31). Em nenhuma hypothese, porém, seja qual for, ou por mais elevado que seja o ordenado, a pensão não excederá de 3:600\$ annualmente (art. 37).

Adopto a este respeito, sem necessidade de reproduzi-las, outras considerações do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, quando não bastasse o confronto entre os artigos 31 e 37. Aliás, a intelligencia relativa ao limite da pensão maxima de 3:600\$, está consagrada no art. 83 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914: «A disposição do art. 37 e seu paragrapho do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, comprehendendo não só o caso de pensões cumuladas, como de uma unica pensão, e institue o limite maximo para o monte-pio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte».

A sentença appellada não tem fundamentação que satisfaça. Limita-se a declarar que accordãos deste Tribunal já decidiram que o art. 31 do decreto estabelece tal relação entre a contribuição e a pensão, que não pôde o mesmo artigo ser nullificado pelo art. 37, estabelecido para hypothese diversa e por motivo differente.

É certo, porém, que o art. 31, quando declara que a contribuição corresponde pensão na importancia da metade do ordenado, não estabelece uma regra absoluta, mas uma regra geral, tanto que nem sempre a contribuição corresponde pensão. Assim, por exemplo, si o funcionario não deixa parentes classificados nos parágraphos do art. 33, ou nos arts. 35 e 36, dá-se o caso da contri-

bação, sem que a esta corresponda pensão. Do mesmo modo, si o parente, a quem a pensão couber, já tiver outra ou outras, na importância de tres contos de réis annuaes; haverá tambem contribuição sem pensão, etc.

Por conseguinte, não procede o argumento, para que se entenda o art. 31, separadamente do art. 37.

A sentença appellada observa que este artigo foi estabelecido para hypothese diversa e por motivo differente, mas não indica a hypothese o motivo que o determinaram. O segundo fundamento da sentença appellada é que não se comprehendem sejam augmentadas a contribuição e a joia, sempre que se dá augmento do ordenado, si o funcionario não pôde deixar a familia mais do réis 3:600\$000.

O argumento provará, quando muito, que a lei é injusta e susceptivel de soffrer modificação. Modifique-a o Poder Legislativo e não o Judiciario. O terceiro, fundamento, enfim, é que não se pôde suppor que o legislador não guardasse coherencia, estabelecendo para os funcionarios civis o maximo da pensão, quando para os militares, que já gosam de meio soldo, prevalece o principio de que a pensão é sempre igual á metade do ordenado a quo corresponde, seja ella qual fór.

É outro argumento sem importancia e que prova apenas a differença de tratamento entre classes civis e militares, e é que existe realmente essa differença.

No que respeita á intelligencia que o art. 83 da lei n. 2.812 deu ao art. 37 do decreto n. 942 A, no sentido do ser de 3:600\$ a pensão maxima, qualquer que tenha sido ou seja o ordenado do contribuinte, a sentença appellada objecta que essa intelligencia só poderá vigorar para o futuro e não para os casos passados, além de que o decreto numero 942 A, de 1890, foi expedido pelo governo provisório da Republica e não podia ser interpretado authenticamente pelo poder legislativo, desde que a interpretação authentica de uma norma juridica compete somente a quem a estabeleceu.

Não procede a objecção, porque si é verdade que, em regra, a lei não pôde ter applicação ao passado não é menos certo que, entre as excepções á regra, estão exactamente as leis interpretativas ou declaratorias, como é a citada lei n. 2.812, cujo intuito exclusivo consistiu em explicar, esclarecer o verdadeiro sentido do art. 37 do decreto numero 942 A, de 1890. Essa lei, portanto, não pôde deixar de ser applicada ao caso da autora, embora anterior á publicação da mesma lei. E quanto á consideração de que — ao poder que fez a lei é que incumbe interpretá-la — responde-se que o poder legislativo era competente para interpretar o decreto expedido pelo governo provisório da Republica, porque este era tambem o poder legislativo, uma vez que concentrava todos os poderes da administração geral, consoante á feição do novo regimen estabelecido no Paiz. Parecendo-me feita a demonstração de que a sentença appellada não tem consistencia juridica, cumpre examinar si estará em melhores condições o accórdão que a confirmou.

O accórdão diz simplesmente o seguinte: Quanto ao merito, a materia já constitue jurisprudencia do Tribunal, que em innumeros casos, do modo uniforme, tem julgado que, por morte do

contribuinte, a pensão devida á familia corresponde á metade do ordenado, do qual tenha sido descontada a contribuição, nos expressos termos do art. 31 do referido decreto n. 942 A, de 1890, que é applicavel ao caso, não sendo attingido pela disposição do art. 37, que determina o maximo da pensão em 3:600\$ annuaes, seja qual fór a contribuição, porque este artigo rege hypothese diversa e por motivo differentes.

E nada mais. Como a sentença, o accórdão é tambem fraquissimo na fundamentação.

Contém apenas o argumento transcripto já devidamente apreciado, além da consideração, a meu ver improcedente, de que o Congresso Legislativo, no actual regimen, não tem attribuição para interpretar as leis que houver elaborado.

Recebia, pois, os embargos, para, reformando o accórdão e a sentença, julgar a acção improcedente. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do sr. ministro Edmundo Lima. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

(*) O accórdão embargado, de 17 de janeiro de 1917, foi publicado em 16 de julho de 1919. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitaram-se os embargos, attenta a improcedencia de sua materia, já allegada, approvada e repellida pelo accórdão embargado, cuja ementa é a seguinte:

A Constituição Brasileira, afastando-se evidentemente da Americana e da Argentina, cuja disposição deixou de reproduzir nesta parte, só estabelece a competencia da Justiça Federal para os litígios entre nacionaes e estrangeiros, nos casos em que se ventiliam questões reguladas pelo Direito Internacional.

N. 2.197. — (Embargos) — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — em que são embargantes Dietherich Mathias Foueuheerd Junior & Comp., o embargado Germano Bachteler, oppositos ao accórdão de fls. 71, resolvem rejeitá-los, attenta a improcedencia de sua materia já allegada, apreciada e repellida pelo accórdão embargado (*), que assim confirmam por seus fundamentos conforme a jurisprudencia do Tribunal, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — G. Nalal, relator. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa, vencido, do accórdão com o voto vencido de fls. 72. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado, de 4 de maio de 1918, foi publicado no *Diário Official*, de 3 de setembro de 1918. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Dá-se provimento á appellação, para se considerar valido o processo, porquanto, tendo o A. fundado o seu pedido unica e exclusivamente em preceito da Constituição Federal, é a Justiça Federal a competente para processar e julgar a causa.

N. 3.392. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil

em que é appellant João Guedes da Fonseca o é appellada a Fazenda do Estado de Santa Catharina; e,

Considerando que é direito do A. invocar a disposição legal em que funda o seu pedido;

Considerando que na petição inicial o em todo o processo o A. invocou unica e exclusivamente o art. 74 da Constituição Federal;

Considerando que a Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de reconhecer a Justiça Federal competente para conhecer das causas em que as partes baseam o seu direito unica e exclusivamente em preceitos da Constituição Federal;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar valido o processo feito na Justiça Federal, e mandar que os autos baixem affim de que o juiz a quo julgue a questão de *meritis*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto, vencido. Votei pela confirmação da sentença appellada.

I — A ré allegou nas razões finais a incompetencia da Justiça Federal para o processo e julgamento da causa, porque esta não se funda directa e exclusivamente na Constituição da Republica, nada importando que o autor tenha citado, na inicial, somente dispositivo dessa Constituição; e o juiz, julgando procedente a arguição, annulou todo o processado.

A meu ver, o juiz decidiu bem, não comprehendendo a presente causa entre aquellas a que se refere o art. 60, letra o, da mencionada Constituição.

O fundamento da caução vem a ser a *vitaticiedade* do cargo que o autor exercia quando foi exonerado; e a *vitaticiedade* do cargo de escriptor judicial, no Estado de Santa Catharina; não decorro do invocado art. 74 da Constituição Federal, mas, exclusivamente, da Constituição de 1892, de aquelle Estado, que declarou *vitaticios* os escriptores dos juizes e tribunais.

O alludido art. 74 o que diz é que as patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a plenitude. A palavra — *vitaticiedade* — indica, por si só, a *segurança da indemissibilidade*, salvo havendo sentença judicial, ou pedido de funcionario.

Não pudessem provar que occupava um emprego *vitaticio*, assim declarado por lei do Estado de Santa Catharina, o certamente o autor não se aventuraria a propor a presente acção para annullar o acto de fls. 5v., que o exonerou, a menos que a lei exigisse processo administrativo para a demissão e elle não fosse observado.

II — De rigor, ainda mesmo que não houvesse de permear a Constituição actual, não faltaria competencia á justiça local para o processo e o julgamento do feito, porque, enfim, o objecto deste seria a annullação de um acto do Governo do Estado por infringente da Constituição da Republica, hypothese prevista no art. 59, § 1º, letra b, da mesma Constituição, que admittie recurso extraordinario quando o Tribunal do Estado considera valido o acto impugnado.

A eventualidade desse resultado justifica a competencia da justiça local, por isso que do contrario nunca se verificaria a hypothese plameada na citada letra b, caracterizada pelas palavras quando se contestar a validade de

leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição Federal, e a decisão do Tribunal do Estado considerar válidos esses actos ou essas leis impugnados.

Os casos ajustáveis à letra a do mencionado art. 60 são aquelles em que a acção, além de se fundar directa e exclusivamente em disposição da Constituição da Republica, não tornar possível a hypothese primeira, acima referida.

III. — Em additamento ao que ficou escripto em o n. 1, devo mencionar que a parte não é licito abandonar a lei do Estado que lhe dá a garantia, base do direito pleiteado, para assentar este em artigo da Constituição Federal que consigna o principio da segurança dos cargos a que a lei confere a vitaliciedade, isto é, a garantia da natureza da de que se trata nos autos. — Godofredo Cunha, vencido, de accordo com votos anteriores sobre casos analogos ou semelhantes. — Pedro Mibielli, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Hermenegildo de Barros. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

APPELLAÇÃO CIVEL

I. Confirma-se a sentença appellada, que julgou procedente a acção, por se achar plenamente provada a dívida ajustada.

II. A prescrição extinctiva pôde ser allegada em qualquer tempo e instancia.

III. Não sendo commerciante o devedor, o prazo da prescrição da dívida de conta corrente é de trinta annos.

N. 2.622. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de Minas Geraes, entre João José de Oliveira Soares, como appellante, e, como appellados, Silva Dantas & Comp., verifica-se que estes, residentes nesta capital, propuzeram, contra aquelles, residentes em San'Anna de Ferros, Estado de Minas, a presente acção ordinaria, pedindo-lhe o pagamento de dous contos, novecentos e tres mil, seiscentos e trinta réis (2.903\$630 réis), quantia essa proveniente da conta accusada a 31 de dezembro de 1912 (fls. 3).

O réo contestou por negação e, tendo a causa seguido os respectivos tramites processuaes, foi a acção julgada procedente, tendo o réo interposto, opportunamente, a presente appellação.

Isto posto, considerando que a obrigação do réo está plenamente provada pela carta de fls. 51, a qual constitue principio de prova por escripto, devidamente completada pela confissão feita do réo (fls. 51 v);

Considerando que este podia, como fez, allegar, nas razões finais, a prescrição da dívida, não sendo, a respeito, juridica a sentença appellada; pois,

Considerando que, desde o direito romano, era principio corrente que a prescrição podia ser allegada em qualquer tempo (Cod. de exceptionibus et prescriptionibus, const. 8^a), principio que a regra expressa de nosso direito (Reg. 1907, art. 578, § 2^o);

Considerando, porém, que, na especie, não procede a prescrição allegada, porque se deu novação subjectiva a parte debitoria, já porque não sendo o réo commerciante, a prescrição da conta corrente só se opera no prazo de trinta annos;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 41 de agosto de 1920. — G. Natal, P. — E. Lins, relator. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Uma empresa não pôde ser responsável por accidentes que não são devidos á exclusiva imprudencia de seus empregados.

N. 2.649. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante Julio de Menezes Fróes e appellada a Companhia General des Chemins de Fer au Brésil, accordam negar provimento á appellação da sentença que julgou improcedente a acção de indemnização do damno causado pelo encontro de uma locomotiva com um automovel do appellante, na estrada de ferro de Maricá. Ainda quando estivesse provado que o appellante era proprietario do dito automovel, e ainda quando estivesse provado que houve imprudencia do machinista da dita locomotiva, provadissima ficou a imprudencia do motorista chauffeur do automovel, que se tornou assim a causa efficiente principal do desastre. A companhia não pôde ser responsável sinão por accidentes devidos á exclusiva imprudencia de seus empregados. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se embargos que versem sobre materia velha e já devidamente examinada por occasião do julgamento da appellação.

N. 2.922. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que são appellantes A. Brazil & Comp., ora embargantes, e é appellada, ora embargado, Joaquim Gonçalves Barbosa:

Accordam rejeitar os embargos de fls. 119, que versam sobre materia velha e já devidamente examinada por occasião do julgamento da appellação (*). Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-segretario, Edmundo da Veiga.

(*) O accordão embargado, de 1 de agosto de 1919, foi publicado no Diário Official, de 7 de dezembro do mesmo anno. = N. da S. de T. =

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos que, sem qualquer novos documentos ou mesmo qualquer argumento novo, se limitam a reproduzir a mesma matcria já devidamente apreciada e decidida pelo accordão embargado.

N. 2.258. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Districto Federal, entre José de Oliveira Castro, como appellante e ora embargante, e, como appellada e ora embargada, a União Federal, verifica-se que a materia de direito e de facto articulada nos embargos, é a mesma que já foi devidamente apreciada e decidida pelo accordão embargado (*), sem se apresentar documento algum novo ou qualquer novo argumento.

Isto posto:

Accorda o Supremo Tribunal Federal desprezar os embargos, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros, vencido. No contracto entre o Governo Federal e José de Oliveira Castro para o arrendamento da Estrada de Ferro Minas e Rio, ficou estipulada a seguinte clausula: «O arrendamento é provisório e a título precario, podendo o Governo rescindir o contracto quando julgar conveniente. Fica, todavia, assegurada ao contractante a preferencia, em igualdade de condições, para o arrendamento definitivo, caso o Governo entenda fazel-o».

O Governo rescindiu o contracto e pôz em concorrência o arrendamento definitivo, a qual versaria sobre a idoneidade dos proponentes e sobre o preço do arrendamento. José de Oliveira Castro offerceu proposta, que foi classificada em primeiro lugar, por ser a mais vantajosa das apresentadas.

Sem embargos disse, o Governo resolveu contractar o arrendamento definitivo com a Estrada de Ferro Sapucahy.

O preterido, julgando-se amparado pelo direito de preferencia, resolveu propor acção em que pede indemnização de lucros cessantes, isto é, o que legitimamente poderia ganhar, se conseguisse feito o arrendamento.

O accordão embargado, confirmando a sentença de primeira instancia, julgou a acção improcedente, porque, tendo sido feito o arrendamento a título provisório e precario, reservando-se o Governo a faculdade de rescindir o contracto, quando o julgasse conveniente, da rescisão nenhum direito podia resultar ao autor.

Accrescenta o accordão que este não podia também reclamar perdas e danos pelo facto de lhe não ter o Governo concedido preferencia para o arrendamento definitivo, porque, para o autor conservar o direito a essa preferencia, seria mister que não concorresse á hasta publica, pois a concorrência importou na perda do direito de preferencia, de accordo com varios pareceres, um dos quaes foi transcritto no accordão embargado. A despeito da unanimidade deste, não subcrevo a doutrina ali consagrada.

Para garantir o seu direito de preferencia, o arrendatario provisório não era obrigado, não tinha necessidade de tomar parte na concorrência aberta para o arrendamento definitivo.

Neste caso, o Governo escolherá de entre as propostas offerecidas a que lhe parecer mais vantajosa e levará o facto ao conhecimento do arrendatário provisório, para que elle declare se quer contractar, nas mesmas condições, o arrendamento definitivo.

Mas, o facto de haver o arrendatário provisório concorrido á hasta publica significará que elle perdeu o direito de preferença? De modo nenhum. Si na concorrência a sua proposta não for a melhor, certo elle terá perdido aquelle direito. Mas si a sua proposta for a melhor, o arrendatário provisório, longo de ter perdido o direito de preferença, terá, pelo contrario, adquirido mais um título ao reconhecimento desse direito. Recebo, pois, os embargos para julgar a acção procedente e condemnar a ré ao pagamento do que se liquidar na execução. — *Pedro Lessa*. Confirmo o juridico accordão de fls. 353, que manteve a não menos juridica sentença de fls. 316. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accordão embargado de 6 do setembro de 1918, foi publicado no *Diário Official*, de 16 de janeiro de 1919, — *N. da S. do T.*

APPELLAÇÃO CÍVEL

Estando em vigor as disposições das Ordenações sobre os efeitos da litis-contestação, a acção se perpetua em juizo, e assim se não verifica a prescrição.

No caso dos autos, o imposto cobrado é de consumo, e não de industrias e profissões.

N. 2.340. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante ex-officio o Juiz Federal, e são appellados Fernandes & Comp., ora embargantes, e, preliminarmente;

Considerando que estando ainda em vigor os preceitos das Ordenações sobre os efeitos da litis-contestação, a acção está perpetuada em Juizo, e assim se não verifica a prescrição, e, quanto ao merito;

Considerando que a sentença appellada julgou procedente a acção pelo unico fundamento de que, incidindo o imposto sobre os proprios industriaes (pessoalmente responsaveis), antes mesmo de ser o objecto da industria vendido aos retalhistas, não é imposto de consumo e sim de industrias e profissões, que só aos Estados é licito decretar; mas,

Considerando que o facto de ser o imposto de consumo pago directamente pelo productor e não pelo consumidor, absolutamente não desatura o imposto, não o converte no de industrias e profissões. «Quanto aos methodos de percepção, os impostos de consumo se subdividem em:

a) impostos de cobrança immediata sobre o consumidor;

b) e os de cobrança immediata, que gravam os productos antes d'elles chegarem ás mãos do consumidor, isto é:

aa) no momento da fabricação ou no da venda;

bb) ou durante a circulação nos limites do Estado (alfandegas interiores), ou de um para outro Estado (alfandegas nos portos, ou nas fronteiras). — *Viveiros de Castro*. — *Tratado dos Impostos*, pag. 523. 2ª edição;

Considerando que é indiscutível o direito do Poder Executivo de escolher o methodo de percepção, e o escolhido não

prejudicou aos A.A., que apenas adeantavam a importancia do imposto, que depois ha de recahir, fatalmente sobre o consumidor;

Considerando, finalmente, que o imposto a cujo pagamento os A. A. querem se furtar é incontestavelmente e de consumo, perfeitamente constitucional:

Accordam receber os embargos de fls. 138, para, reformando o accordão de fls. 134, (*) julgar não prescripto o direito dos A. A.; e, passando a julgar do merito, dão provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, a fls. 113 v., julgar os A. A. carecedores de acção. Custas pelos A. A.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — Vencido na preliminar, considerei prescripto o direito dos A. A., pelo motivo allegado no accordão embargado do qual fui relator.

Pedro Lessa. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar, pela razão constante do accordão embargado, além de outras. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar. — *Pedro dos Santos*, vencido na preliminar. — *Pedro Mibielli*. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accordão embargado, de 27 de novembro de 1918, foi publicado no *Diário Official* de 18 de junho de 1919. — *N. da S. do T.*

APPELLAÇÃO CÍVEL

Os artigos de attentado não são admissiveis somente nas acções de obra nova, o são também em outras acções possessórias.

N. 2.699. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil appellantes o juiz federal na secção do Ceará, ex-officio, e a União Federal, por seu representante, appellada a Standard Oil Company of Brasil, interposta da sentença de fls. 138, que admittiu e julgou provados, os artigos de attentado de fls. 43, condemnando a União a pagar á appellada os danos resultantes da desobediencia do Capitão do Porto ao mandado de manutenção do posse, expedido em favor da mesma appellada, e arbitrados em 2:250\$000;

Considerando que, mantida a appellada na posse de determinado terreno na cidade de Fortaleza por mandado judicial officialmente communicado aos representantes da União, um destes — o Capitão do Porto, desobedecendo ao mandado, invadiu dito terreno com força de marinheiros sob seu commando e destruiu os alicerces de um armazem em construção e grande parte do material em desposito;

Considerando que a mesma razão juridica que legitima artigos de attentado na acção de obra nova, isto é, — a necessidade de assegurar acatamento á ordem judicial e ao direito da parte obrigado por essa ordem, milita para que sejam admittidos em outros interdictos possessorios;

Considerando que os artigos de attentado de fls. 43 estão plenamente provados;

accordam negar provimento a ambas as appellações, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus juridicos fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, Relator. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar. — *Sebastião de Lacerda*.

João Mendes. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar. Não se percebe bem qual a acção que a autora intentou contra a União, porque allegando ter posse no terreno á rua da Praia, pos-se de cuja turbacão se achava ameaçada pelo Capitão do Porto, a pretexto de ser de marinha o terreno alludido, a autora pediu que fosse segurada da violencia que a ameaçava, expedindo-se, nos termos da Ord. L. III, Tit. 78, § 5º, mandado de manutenção sobre o terreno mencionado, fazendo-se as citações do Procurador da Republica e do Procurador Fiscal para a acção do interdito.

A ré oppoz embargos a que se seguiram artigos de attentados pela autora, os quaes, processados, foram julgados procedentes.

Mas, quer se trate de acção de manutenção de posse, quer se trate de acção de preceito comminatorio ou de embargos á primeira, a decisão está limitada ao incidente do attentado, peculiar á acção de nunciação de obra nova e sem applicação á que foi proposta pela autora.

Esta é a doutrina de varios praxistas e mesmo do Supremo Tribunal Federal no accordão n. 2.428, de 9 de outubro de 1915, no sentido de que — «os artigos de attentado somente são admissiveis como incidente da acção de nunciação de obra nova, e não também na de manutenção do posse ou na de preceito comminatorio ou embargos á primeira».

Nesta, principalmente, é que o attentado não tem lugar, porque comparando o réo para se defender, o preceito converte-se em simples citação e já não se poderá considerar subsistente a prohibição pedida pela parte.

Nestas condições, dava provimento á appellação para annullar todo o processo relativo aos artigos de attentado.

De meritis, de accordo com a maioria. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do Dr. Juiz Federal da secção Estado do Ceará

Vistos estes artigos de attentado contra a União oppositos pela Standard Oil Company of Brasil, por ter ordenado o capitão do Porto Antonio da Silva Braga a destruição, — a despeito do mandado de manutenção em favor daquella expedido por este Juizo relativamente ao terreno situado á rua da Praia, nesta cidade, em o qual começava a construir um edificio, dos alicerces e materiaes deste edificio, causando-lhe os prejuizos verificados em a vistoria de fls. 46-a 60 avaliados ou que montam á somma de 3:500\$, no dizer da autora, mas que, de accordo com a dita vistoria, montam realmente a 2:250\$. Offerecidos os artigos de attentado que se veem a fls. 43, contestou-os a fls. 67 o Sr. Dr. procurador da Republica, allegando não ter havido attentado, apoiando-se no que ensina Almeida e Souza no § 293, e final da nota 294, acção summaria, e, dando ampla latitude a um accordão do Tribunal de Justiça de S. Paulo, affirma que garante a lei o destoreo do possuidor até onde lhe seja mister, excluida dessa forma a intervenção judicial no sentido de cercar-lhe os meios de defender e manter suas posses (accordão de 12 de setembro de 1899).

Declarou mais ter sido correcto o proceder do Capitão do Porto mandando destruir os alicerces e materiaes, pois defendia a posse da União no alludido terreno.

O Sr. Dr. procurador fiscal, contrariando os artigos de attentado, diz que

a União não commette attentado quando impede construção nos terrenos reservados á utilidade commum, onde não se podem fazer obras sem prévia licença das autoridades federaes competentes (decreto 6.617, de 29 de agosto de 1907, arts. 165, 166 e seus paragraphos), fazendo acompanhar a sua contrariedade de dous documentos, um, da sub-comissão de estudos dos Portos de Fortaleza e Camocim, outro, do Almirantado Brasileiro ou Capitania do Porto, para provar a falta de licença prévia.

Postos em prova, foram tomados, a requerimento da autora, depoimentos de tres testemunhas, e do capitão do Porto Virgilio de Mesquita Barros. Aquelles affirmam a destruição dos alicerces e materiaes por ordem do capitão do Porto Silva Braga, que a presidiu; este sabe por ser publico e notorio que a Standard Oil Company of Brasil construa um armazem, e, por ouvir dizer, que pelo seu antecessor haviam sido destruidos os alicerces e materiaes da construção; uma das testemunhas diz que o capitão do Porto Silva Braga, declarou nada ter que ver com mandados da Justiça Federal, o Sr. capitão Mesquita Barros, declara ter ouvido de seu antecessor que ia requisitar força para agir dentro da lei uma vez que fora desrespeitado o embargo administrativo feito pela Capitania, sendo certo que elle já quando capitão do Porto consentira na continuação das obras por ter recebido ordem superior, qual a do Sr. superintendente de Portos e Costas.

A autora junta ainda uma parte de um jornal, que se edita nesta cidade, em que se lê o agradecimento feito pelo capitão do Porto ao tenente Emigdio de Queiroz Guerreiro, pela sua efficaz cooperação por occasião de se tornar effectivo o embargo da Capitania do Porto.

Arrazouaram afinal, a autora (razões de fls. 99-114 v.) e o Sr. Dr. procurador da Republica (razões de fls. 115 a 134).

O Sr. Dr. procurador fiscal pede justiça.

Diz a autora fundamentar o seu procedimento, com as lições de Valasco (Cons., 156 nos. 5 e 6 citados por Lobão — acção summaria, parag. 287).

Soccorre-se de Ribas (Consolidação das leis do Proc. Civil, art. 911), de Borges Carneiro (Dir. Civil, livro II, pags. 327 e 363, n. 8) affirmando que o que elle ali diz é um exemplo: «não podendo a lei declarar todos os casos cumpre ao julgador proceder do mesmo modo, no que é corroborado pela mesma ordenação, livro III, tit. 81, paragrapho 20, que diz: «e isto que dito é em estes casos aqui especificados haverá lugar em quaesquer outros semelhantes em que a razão pareça ser igual destes; cita Pereira e Souza quando diz: «como tal (attentado) se reputa quanto se faça depois da citação em prejuizo do estado da questão (paragrapho CXXII, nota 470).

Ampara-se depois na jurisprudencia patria, e refere ao accórdão de 30 de novembro de 1909, da Relação do Ceará — decidindo que quando a causa está litigiosa e se acha sub-judice, pratica attentado quem no decurso da causa perturba a posse da mesma causa (accórdão em uma acção de manutenção de posse).

Reporta-se a outro accórdão da mesma Relação do Ceará (de 30 de maio de 1913) em uma acção de dano e transcreve parte do julgado em que, entre outras cousas, diz: O attentado tem esphera mais larga, exprime toda lesão

ordinaria de qualquer innovação feita contra direito, não estando adstricto somente ás acções em que se expedem mandados e comminações de ordem do juiz como se dá nas acções possessorias e de obra nova.

Termina voltando a Lobão e transcreve o paragrapho 284 — acção summaria — em que se vê que o attentado suspende a causa principal, ainda mesmo que ella seja possessoria; affirmam também, com Lobão quando diz, commentando Lancelote no prefacio n. 20: «é consequente que mesmo o juiz commette attentado quando avocada a causa por juiz superior prosegue no conhecimento della — assim contrariou a these do Sr. Dr. procurador da Republica que pretende que o attentado só se dá nos casos de nunciação de obra nova.

Este arrazoado deixa patente a convicção em que está de que a sua these é verdadeira.

Para provar o soccorre-se do parecer do Sr. Dr. Astolpho de Rezende quando aprecia o julgado do Tribunal de Justiça de S. Paulo em um caso de interdito e sobre esse parecer discorre longamente;

Interpreta o mesmo Borges Carneiro a mesma Ordenação que serviu de amparo á autora para justificar o seu procedimento;

Refere-se ao eminente Ribas, de quem diz — ser ouvido sempre com proveito e seguido pelo peso de sua autoridade: — quando escreve: «Deduzidos os artigos de attentado, sendo julgados provados, manda o juiz demolir toda a obra que se fez e construiu depois do embargo (Acção Possessoria, paragrapho 322);

Evoca não só Ramalho (Praxe Brasileira, paragrapho 278 *in-fine*) quando diz: «tudo quanto mais edificar o nunciado depois da nunciação é attentado, — mas também Dias Ferreira e Sá e Albuquerque, aquelle quando instrue que — «ha attentado quando ha innovação feita por autoridade particular na obra embargada e a este quando define attentado como tendo lugar em nunciação de obra nova.

O erudito Sr. Dr. procurador affirmam que innovar não é destruir, não tendo havido, por isso, attentado; que innovação é super edificação em obra que se estava construindo e que foi embargada.

Affirmar o contrario, avança o mesmo Dr. procurador tal é a sua convicção, é dar arrhas de um espirito meos siado, ligeiro e trefego.

Para destruir os argumentos da autora citando este ou aquelle mestre de direito, diz que elles servem quando se trata de attentado feito ás normas processuaes e estabelece a classificação do — attentado — offensa material á causa e attentado — offensa á ordem do processo.

Depois de ter percorrido todos os auctores conhecidos, que tratam da nunciação de obra nova e que consequentemente referem-se a attentado, superedificação, encaminha-se para os julgados. Assim, transcreve do accórdão de 24 de julho de 1905:

«O attentado requerido e opposto por artigos tem por fim a demolição de tudo quanto o nunciado superedifica depois da nunciação; interpreta um dos accórdãos da Relação do Ceará, citados pela autora, dizendo que o attentado a que elle se refere é o de offensa a ordem do processo e continúa: «com effeito, está nas proprias expressões que a offensa á coisa mantenida importa em desrespeito á ordem do juiz, mas, não esta, que

importa em attentado, o attentado juridico;

Quanto ao outro accórdão persiste o Sr. Dr. procurador em considerá-lo cõsonante a doutrina que espõsa e these que defende, «de que só a nunciação de obra nova comporta o incidente do attentado, até que haja dispositivo legal, ensinamento doutrinario, ementa de jurisprudencia que terminantemente, inequivocamente estatua, ensine e julgue que o attentado — tal como o consideram os processualistas e expositores de todos os tempos, — tem cabimento em acção de manutenção de posse».

De meritis, o Sr. Dr. procurador limitou-se a estudar a situação juridica da autora com relação á posse da mesma sobre o objecto do litigio, esquecendo-se por completo do mandado expedido pelo juiz e que devera ser estudado em confrontação com o que a autora diz relativamente ao facto material que motivou os artigos de attentado oppostos por ella.

Preliminarmente. — Attentado na sua real accepção juridica, entende este juiz, como Valasco: *est quodam factum seu innovatum lite pendente contra statum litis, reprobatur a jure*; é a definição que mais se coaduna com o que decorre da jurisprudencia patria, lições dos velhos julgadores e mestres de direito.

Não ha duvida que a materia se presta a sophismas, por isso que não ha praxista, doutrinador, expositor ou autor de obras de direito que ao tratar de nunciação de obra nova não se reíra ao attentado, que se verifica quando se desrespeita o mandado judicial e se superedifica, como diz, a propria Procuradoria, de facto é o exemplo que immediatamente nos suggere a imaginação quando se falla em attentado, por ser esse o que mais communmente se dá na vida pratica.

A definição acima comprehende o que diz o Eminente Ribas no artigo 911 da Consolidação das Leis do Processo Civil: o litigante lesado pelo attentado, por qualquer innovação feita, contra direito, pelo Juiz ou pela parte, no estado da lide pendente, tem direito para pedir que o estado da lide volte ao que era antes do attentado e que enquanto esto se não purgar se suspenda a causa principal e não seja ouvido sobre ella o autor do attentado.

Diremos que a definição de «Valasco» é a que mais se coaduna com o que tem resolvido os nossos Tribunaes: apenas o julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo, commentado pelo Dr. Astolpho de Rezende (Revista do Direito, vol. 16, pag. 179) pretende restringir a esphera do attentado, limitando-o, por assim dizer, aos casos de nunciação de obra nova; mas, neste julgado foi voto vencido Cunha Couto, secundado pelo muito illustrado mestre Dr. Oliveira Ribeiro (Revista de Jurisprudencia, vol. 7, pagina 246), que fundamentaram o seu voto, dizendo, entre outras cousas: «acresce que pela litis contestação estão as partes obrigadas a ouvir a sentença e a causa fica litigiosa (Ramalho, Praxe Brasileira, paragrapho 143, e Pereira de Souza, Principios Linhas, paragraphos CLXXVIII e CLXXXV e, portanto, não pôde ser innovada sob pena de attentado; o insigne mestre conclue: «a doutrina do accórdão destrõe pela base o interdito *retinendum possessionis*, e nenhuma acção será jamais intentada: toda a pessoa que for turbada na sua posse recorrerá ao desforço material incontinente, o que trará, com certeza, graves e funestas consequencias».

Tal é o peso da doutrina do accórdão que provoca essa observação.

A Procuradoria procurando apoio no accórdão de 24 de julho de 1909, em que o assumpto é embargo de obra nova, transcreve como ficou dito, a primeira parte do summario, Rev. de Direito, volume 13, pag. 529, sem se importar com os termos do accórdão.

E' accim que a paginas 531, mesmo vol. 13, principio ou alinea 3, diz o insigne mestre Pedro Lessa: «quando o nunciado ou réo em geral commette attentado o autor requer a revogação ao juiz a quo com recurso para o ad-quem» — mais adiante assim se exprime: «entendeu o Tribunal muito juridicamente que não era lícito ao juiz a quo processar e julgar o attentado como incidente nos autos da acção de manutenção de posse, obstando ao seguimento da appellação, referia-se ao accórdão do Egrégio Supremo Tribunal de n. 775, de 28 de abril de 1906.

Como se vê, admite-se, ou existe attentado, no caso de manutenção.

O douto Sr. Godofredo Xavier da Cunha, quando juiz federal do Districto Federal, em a sua sentença de 29 de agosto de 1898 (O Direito, vol. 88, paginas 580, *in-fine*); assim dizia: «E' indifferente, para o caso, saber si houve inicio de demolição ou demolição parcial ou total da coisa mantida para verificar-se o attentado, pois, a offensa material por mais insignificante que seja a coisa mantida, importa em desrespeito ou desacato á ordem do juiz no exercicio de suas attribuições legais» — logo, attentado não é só superedificar, e também demolir ou destruir, ou offender materialmente a coisa mantida.

Na conformidade dos fundamentos desta sentença expandem-se os accórdãos da Relação do Ceará, de 30 de maio de 1913 e de 30 de novembro de 1909, ensinando que o attentado exprime toda a lesão ordinaria de qualquer innovação feita contra direito e não se limita ou restringe ás acções em que se expedem mandados e comminações de ordem do juiz, como se dá nas acções possessórias e de obra nova.

Em defesa de sua these cita Ribas (Acções Possessorias, pags. 322) e transcreve o que elle diz com respeito á nunciação, sem ter visto que pouco adiante á pagina 334, tratando de excepção de esbulho escreve: «E', porém, fóra de duvida que esta excepção tem lugar nesta acção, quando o réo soffre o esbulho, pendente a lide: o que constitue um attentado e dá direito ao réo, para ser antes de outra coisa restituído a sua posse, de que foi esbulhado, suspendendo-se a causa principal, enquanto se discute a excepção (Ord., liv. 3º, Tit. 20, paragrapho 2º; Consol. das Leis Proc. Civ., art. 558, paragrapho 4º, e respectivo commentario, e arts. 911 a 913).

No nosso modo de pensar não procede a these aventada e discutida pelo Sr. Dr. procurador da Republica.

De meritis. Como se vê dos autos a A. requereu a este juizo um mandado de manufação de posse relativamente aos terrenos onde construa um edificio, por querer o Sr. capitão do porto impedir, sob o pretexto de que esses terrenos seriam utilizados para as obras do futuro porto de Fortaleza, e por serem de matinha, actos decorrentes em que está

a A. por si e seus antecessores ha mais de 42 annos, reconhecida pelo mesmo capitão do porto mezes antes em documento que vem transcripto a fls. 9.

Expedido o mandado foram delle intimados os Drs. procuradores da Republica e fiscal e communicada a sua expedição por officio ao Sr. capitão do porto, conforme mostram as certidões de fls.

Proposta a acção e depois de accusadas as citações quando os autos já em poder do procurador para contestação legal, deu-se o incidente, a offensa material á coisa mantida, a innovação, que motivou os artigos de attentado, e pelo que dizem as testemunhas, manifestam a intenção do capitão do porto em desrespeitar ou desacatar a ordem do juiz, no exercicio de suas attribuições legais.

Pouco a pouco no Brasil, diga-se de passagem, a força do direito está sendo infelizmente substituida, pelo direito da força.

Inferre-se da prova testemunhal de fls. a fls. e da vistoria arbitramento existente nos autos, não só o desrespeito á ordem do juiz, como a destruição dos materiaes e alicerces de uma casa em construção, após um mandado de manutenção e depois de estar a coisa litigiosa.

Com a opposição dos artigos de attentado pede a A. seja a União condemnada a pagar-lhe por danos soffridos com a destruição dos ditos alicerces e materiaes, a quantia de 3:500\$, baseada no arbitramento de fls.

Acontece, porém, que dos autos de vistoria arbitramento ficou provado que o prejuizo da Companhia Standard Oil, fóra de 2:250\$ e não de 3:500\$, como quer a A.; ha visivel augmento no pedido que parece ter origem, nas respostas dadas aos quesitos, visto como nellas se repete a parcella de 1:250\$, dando lugar a que se supponha que a A. pede o que é de equidade, quando em verdade, não o é, pois, no local da repetição da parcella, ha uma explicação que faz desaparecer qualquer duvida; é ella assim concebida: «a que avaliam o damno causado (é a repetição) na importancia de 1:250\$ necessaria para repór as obras no estado em que se achavam, avaliação já feita (a explicação) e indicada na condição a) deste quesito, e equivalente á destruição dos alicerces do mesmo edificio, que ficariam repostas com a dita importancia.

Com relação aos danos causados pela paralysação das obras da construção, materia de um dos quesitos da A., deixaram os peritos de arbitrar o quantum por faltarem-lhes dados para isso, visto como não conheciam o projecto, planta e mais detalhes da construção para poderem julgar a que ponto teria chegado a mesma construção.

No presente incidente não é admissivel a discussão da materia principal, nem a investigação da posse e dominio da coisa mantida; aqui só se procura saber se houve offensa ao direito da parte, desrespeito a autoridade do magistrado (Direito, vol. 88, fls. 581) e é o que temos feito.

A ré, União Federal, não oppoz nenhuma das quatro excepções que se pode articular contra o attentado, a que se refere Lobão (Acção Summaria, § 299, Direito, vol. 88, pags. 581).

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedentes, provados os artigos de attentado de fls. 43, para condemnar a ré, União Federal, a pagar á Standard Oil Company of Brasil a quantia de 2:250\$, importancia correspondente á inutilização do material existente no local da construção do armazem (1:000\$) e destruição dos alicerces do dito armazem (1:250\$); na forma da avaliação de fls. 60 a 61, e custas na forma da lei. Publique-se e intime-se. Fortaleza, 2 de junho de 1914. — Sylvío Gentil de Lima.

Em tempo: Recorro desta decisão na forma do art. 7º da lei n. 1.930, de 29 de agosto de 1908, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal. Data supra. — Sylvío Gentil de Lima.

APPELLAÇÃO CIVEL

O imposto de 9 % sobre o café exportado de S. Paulo para qualquer ponto do paiz, não exclue a sobre-taxa de tres francos, que deve ser cobrada na occasião de ser o café exportado para o estrangeiro, no momento mesmo do embarque.

A cobrança da sobre-taxa devia ser iniciada em 1º de dezembro de 1906, de accórdo com lei paulista que, assim, o autorizou.

N. 2.742. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de São Paulo, entre Ornstein & Comp. e outros, como appellantes, e o Estado de S. Paulo, como appellado.

Ornstein & Comp. e outros, exportadores de café nesta praça, propuzeram acção ordinaria contra o Estado de São Paulo, para obrigar-o a restituir, com os juros da mora, as importancias que dizem ter pago indevidamente, relativas á sobre-taxa de tres francos, ouro, correspondentes a 30.233 saccos de café, ao cambio do dia dos pagamentos.

Allegam que, em 31 de dezembro de 1906, existia registrado, na praça do Rio de Janeiro, um stock de 576.003 saccos de café de varias procedencias, sendo que de S. Paulo, segundo registro da Recebedoria do Estado de Minas, eram procedentes 45.925 saccos, dos quaes 30.233 pertenciam aos autores, que os exportaram; que esse café sahido de São Paulo para esta Capital, já tendo pago a sahida o imposto de 9 %, estava isento de qualquer outro e, por consequente, da sobre-taxa de tres francos, ouro, por sacco, sobre-taxa creada por lei posterior — o decreto n. 1.963, de 24 de dezembro de 1906, expedido em execução da lei n. 424, de 16 de agosto do mesmo anno, em virtude do convenio celebrado entre os governos de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes; que, determinando o citado decreto n. 1.693, de 24 de dezembro de 1906, que a sobre-taxa seria paga a partir de 1º de janeiro de 1907, foi ella, entretanto, cobrada sobre o stock existente e registrado na Recebedoria de Minas em dezembro de 1906, com offensa do principio da irretroactividade das leis, e que esse stock, exportavel livremente e amparado pelos artigos 7, 16 e 17, do decreto minceiro n. 1.163, de 16 de agosto de 1898, foi adicionado, para o effeito do pagamento da sobre-taxa, ao café entrante no correr do exercicio de 1907.

Contestada a acção, seguiu esta segun termos e foi afinal julgada in procedentia

pela sentença de fls. 306 v, da qual os autores appellaram.

Não procedem as duas razões da appellação, que são as mesmas que serviram de fundamento á acção.

A primeira, isto é, a de não poder o café paulista ser onerado com a sobre-taxa de tres francos, ouro, quando já havia pago o imposto de 9 %, por occasião de sua saída de S. Paulo para esta Capital, porque os dous impostos foram creados e deviam ser pagos em épocas diferentes. O de 9 % incide sobre o café paulista, que fôr exportado para qualquer ponto, dentro ou fóra do paiz, ao passo que a sobre-taxa de tres francos foi creada precisamente para incidir, com o imposto de 9 %, no café exportado para o estrangeiro, no momento mesmo do embarque para o estrangeiro. Essa taxa de 3 % deve ser cobrada, segundo decidiu o Supremo Tribunal na appellação n. 2.127 do Estado de Minas Geraes, julgada em embargos na sessão de hoje, na occasião de ser concedido o despacho de exportação, o que se verifica, quando o exportador indica o porto do destino, o do embarque, o nome do navio que transporta a mercadoria, a marca, o numero de volume, a quantidade de kilogramas, quando, enfim, a mercadoria está no momento de ser embarcada para o estrangeiro.

Não procede tambem a segunda allegação, relativa á cobrança dos tres francos sobre o stock de café existente em 31 de dezembro de 1906, quando o decreto do mesmo mez a autorizava somente a partir de 1º de janeiro de 1907; porquanto, a lei paulista n. 990, de 4 de junho de 1906, que approvou o convenio de Taubaté, celebrada em 26 de fevereiro do mesmo anno, determinou no art. 2º que o poder executivo do Estado ficava autorizado a determinar a época em que deveria ser iniciada a arrecadação do imposto (fls. 236) e, em virtude dessa autorização, o decreto numero 1.404, de 26 de setembro de 1906, dispõe no art. 41 que elle começará a vigorar em 1º de dezembro do mesmo anno e, portanto, nessa occasião seria iniciada a cobrança dos tres francos a que se refere o art. 2º do mesmo decreto (fls. 237).

O decreto n. 1.963, de 24 de dezembro de 1906, tendo estabelecido que a sobre-taxa seria exigida a partir de 1º de janeiro de 1907, é um decreto expedido pelo governo do Estado de Minas, para regular o imposto sobre o café procedente do mesmo Estado, e não podia invalidar o decreto n. 1.404, de 26 de setembro de 1906, relativo á taxa sobre o café procedente do Estado de S. Paulo, porque a este respeito os dous Estados eram autonomos e se regeriam pelas leis que adoptassem, na forma do art. 63 da Constituição.

Acordam, pelo exposto, negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada; pagas as custas pelos appellantes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Gleda-fredo Cunha. — Fui presente, A. Elze e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

As vantagens decorrentes da estabilidade, garantida por lei, a funcionarios ou empregados publicos, nos cargos que exercem, não podem ser extintas descrecionariamente pelo Estado, como succede no caso de demissibilidade *ad-nutum*.

E' nulla a demissão do agente fiscal com mais de 10 annos de effectivo exercicio, por infringir o art. 24 da lei numero 2.083, de 30 de julho de 1909, dispositivo que o art. 89 da lei numero 2.221, de 30 de setembro do mesmo anno, estendeu aos agentes fiscaes dos impostos de consumo.

N. 2.503. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellant a União Federal, e appellado o capitão Manoel Ribeiro de Oliveira. Verifica-se dos mesmos autos que o appellado propoz, no Juizo Federal da 2ª Vara deste Districto, contra a appellant uma acção summaria especial para annullar o acto de 25 de setembro de 1911, do ministro da Fazenda, que o exonou, sem declaração de motivo, do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo da 17ª circumscrição da Bahia, como se vê do documento de fls. 14; e ser a appellant condemnada a pagar-lhe as gratificações fixas, as porcentagens ou quotas por multas aos infractores de impostos, que lhe couberem desde a data da exoneração, e os juros da móra.

Justificando este pedido disse o appellado que, tendo tomado posse e entrado em exercicio do cargo de fiscal geral dos impostos de consumo em 1º de dezembro de 1898 (documentos de fls. 9, 10 v.; e 12), e passado mais tarde a funcionar como agente fiscal daquelles impostos na 13ª circumscrição da Bahia, até 18 de maio de 1910, na 16ª circumscrição até 31 de janeiro de 1911, data em que foi exercer o seu cargo na 17ª circumscrição do mesmo Estado (fls. 9 v. e 11 v.), contava mais de 10 annos de effectivo exercicio quando foi exonou sem haver commettido falta (fls. 13, infringindo-se, portanto o art. 24 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, na qual se declara que «os funcionarios do quadro do Thesouro Nacional, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser demittidos, salvo havendo contra elles prova do desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos seus deveres, apelação em processo administrativo»; disposição esta que o artigo 49 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, estendeu aos agentes fiscaes dos impostos de consumo.

O juiz federal da 2ª Vara, na sentença de fls. 58 a 60, julgou procedente a acção para assegurar ao autor os direitos e vantagens do cargo de que foi illegalmente demittido, condemnando a Fazenda Nacional a pagar-lhe os vencimentos integaes, gratificações e porcentagens, desde a data da exoneração, 31 de outubro de 1911, até que seja o autor reintegrado, e as custas.

Da referida sentença appellaram o juiz *ex-officio*, e a União Federal, insistindo esta na preliminar de não caber, na especie, o uso do processo summario especial, por estar excedido o prazo de um anno fixado no artigo 1º do decreto n. 3.939, de 28 de agosto de 1908, e sustentando, quanto ao mérito, que o art. 49, da lei numero 2.221, de 1909, em que se baseou o juiz a quo, foi expressamente revogado pelo art. 82, n. 4, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; e que o

funcionário não vitalicio não tem direito á situação existente na data em que entrou no exercicio do cargo, nem ás situações posteriores, ficando subordinado ás modificações legislativas que lhe são desfavoraveis, ou beneficiadas pelas novas situações mais vantajosas. Isto posto e considerando:

Que o meio judicial de que usou o appellado para a annullação do acto do ministro da Fazenda que o demittiu do emprego de agente fiscal de impostos de consumo, não está prescripto, porque a petição inicial foi deferida dentro do prazo estabelecido no art. 13, § 5º, da lei n. 221, e art. 1º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, conforme demonstrou o juiz a quo;

Que as vantagens decorrentes da estabilidade, garantida por lei a funcionarios ou empregados publicos nos cargos em que exercem, não podem ser extintas descrecionariamente pelo Estado, como succede no caso de demissibilidade *ad-nutum*;

Que o art. 82, n. 4, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, invocada pela União Federal, não é applicavel ao appellado, porque esta contava, na mencionada data, mais de 10 annos de exercicio effectivo no cargo de agente fiscal, e, portanto, não podia ser demittido sem a observancia das formalidades prescriptas no art. 24 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, combinado com o art. 49, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno.

Acordam em negar provimento ás appellações, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença de fls. 58-60. Custas pela União Federal.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibelli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que o capitão Manoel Ribeiro de Oliveira pede a annullação do acto do ministro da Fazenda de 25 de setembro de 1911, que, sem declaração de motivo, o demittiu do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscrição do Estado da Bahia. E,

Considerando que não procede a prescriptão arguida pela ré, como preliminar; porque o prazo de um anno instituido pelo artigo 13 da lei 221, de 1894, para «prescriptão da acção e não do direito, que pôde ser reclamado pelo meio ordinario», conta-se «da data da publicação do acto ou decisão administrativa, e, não havendo essa publicação, da data em que os interessados tiveram sciencia das mesmas» (decreto 1.939, de 1908, artigo 1º) aquella em que apresentam em juizo a sua petição inicial (lei 221 citada, artigo citado, § 5º);

Que, embora datada de 25 de setembro, não se mostra, como seria facil ao representante da Fazenda mostrar-o, que a demissão do autor fôra publicada ou conseguiria chegar ao seu conhecimento, na longinqua circumscrição em que exercia o cargo, antes de 31 de outubro seguinte;

Que, ao contrario, a certidão de fls. faz certo, que o autor recebeu as porcentagens relativas a este mez e que só então ficou dispensado do serviço;

Considerando que a petição inicial, distribuída em 30 de outubro do anno subsequente, foi submettida a despacho e despachada no dia immediato (31 de outubro) antes de espirado o anno legal — que, portanto, não podia ser *desprezada in limite* nos termos do citado paragrapho 5º, o que importa em reconhecer que não perimira o direito do autor ao remedio judiciario do referido artigo 13; *De meritis.*

Considerando que está provado e sem contestação da ré que o autor, nomeado em 9 de novembro de 1898 contava, quando foi demittido, sem processo e sem declaração de motivo, 12 annos de effectivo exercicio e que nunca fôra encontrado em falta durante todo esse longo periodo;

Considerando que é sem interesse para o caso a questão suscitada pelo representante da ré quanto a natureza das funções dos agentes fiscaes, uma vez firmado, como se acha pela jurisprudencia invariavel do Supremo Tribunal Federal, o principio de que na demissão dos funcionarios publicos está o Governo adstricto á observancia das formulas e garantias estabelecidas nos seus proprios regulamentos;

Considerando que na especie ha mais do que simples regulamentos, existe lei expressa, prescrevendo que os funcionarios da classe a que pertencia o autor não podem ser demittidos sem previo processo administrativo, desde que contem 10 annos de effectivo exercicio (Lei 2.083, de 30 de julho de 1909; lei 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno, artigo 49);

Considerando, finalmente, que não legitima a demissão do autor a disposição invocada da parte final do numero 4, § 23, art 82, da lei n. 2.356, de 1910, a porque, mera autorização, subordinada á creação da Inspectoria de Fazenda e á reorganização da fiscalização dos impostos de consumo, está dependendo do respectivo decreto, já porque esta disposição é sem alcance sobre os direitos adquiridos na vigencia da legislação anterior.

Julgo procedente a acção para o fim de assegurar ao autor os direitos e vantagens do cargo de que foi illegalmente demittido condemnada a Fazenda a pagar-lhe os vencimentos integaes, ordenado, gratificação e porcentagens desde a data de 31 de outubro de 1911 até que seja o mesmo autor reintegrado. Custas pela ré. Na forma da lei recorro desta minha sentença para o Supremo Tribunal Federal. Publique-se.

Distrito Federal, 21 de julho de 1913.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Dá-se provimento á appellação para julgar o A. carecedor de acção, porquanto elle recebeu os vencimentos realmente fixados pelo Poder Legislativo.

N. 2.567. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes o juiz federal *ex-officio* e a União Federal, e é appellado Gonçalo José de Souza Junior e.

Considerando que, embora sob a denominação de *percentagem*, o A. percebia realmente vencimentos fixos, annualmente mencionados nas tabellas explicativas, de accordo com as quaes o Congresso Nacional votava os creditos necessarios para o pagamento do pessoal do Ministerio da Fazenda;

Considerando que, nestas condições, se bem que tivesse havido augmento de renda, o A. não pôde reclamar a diferença da *percentagem* porque elle recebeu o que o Poder Legislativo, (unico poder competente para estipular os vencimentos dos empregados publicos), effectivamente lhe mandou pagar;

Accordam dar provimento ás appellações, para reformar a sentença appellada e declarar o A. carecedor de acção. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator, designado para lavrar o accordo. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

A lei sobre accidentes de trabalho não se applica a facto anterior á sua promulgação.

Não é susceptivel de resarcimento em dinheiro o damno moral.

N. 3.796. — Vistos, expostos o relatados estes autos de appellação civil — appellante, D. Maria Jorge da Conceição; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, interposta da sentença do juiz da 2ª Vara Federal deste Districto, de folhas 173, que julgou não provada a acção intentada pela appellante contra a appellada para della haver indemnização do damno moral e material, que soffreu com a morte de seu filho Eugenio Dutra da Silveira, victimado quando, em serviço da appellada, procedia a substituição de isoladores em cabos transmissores de energia electrica;

Considerando que para decidir, como decidiu, a sentença appellada apoiou-se: a) em que, ao tempo em que se deu o facto do qual deriva a autora-appellante o direito pleiteado, não tinhamos lei que obrigasse ao resarcimento de danos decorrentes de accidentes de trabalho; b) que a autora não conseguiu provar que tivesse havido culpa por parte da ré appellada, ou de qualquer dos seus prepostos na morte do operario, pois, "não havendo se procedido a auto de corpo de delicto, ou exame cadaverico, não ha como prescindir-se do attestado de obito de fls. 10", que dá como causa da morte — peritonite, resultante do traumatismo interno; mas,

Considerando que, si é de toda a procedencia a razão de direito invocada pela sentença appellada para não applicar á especie a recente lei sobre accidentes de trabalho, por haver occorrido o facto muitos annos antes da sua promulgação, o mesmo não acontece com a razão de facto, isto é, falta de prova de culpa da appellada pelo damno, cujo resarcimento é pedido na acção, porquanto, além de algumas testemunhas da autora haverem deposto que a victima tinha um dos braços queimado por electricidade, o attestado de fls. 10, passado por medico da companhia appellada, e, portanto, suspeito de parcialidade, é contrastado pelos pareceres de fls. 152 e 153, em que se affirma que "uma peritonite não pôde se instalar, evoluir e matar no prazo de duas horas e meia" e foi quanto durou a victima, após a queda;

Considerando que a circunstancia da queimadura da victima assignalada pelas testemunhas e a exclusão da hypothese da peritonite traumatica attestada a fls. 10 induzem á convicção de que a morte do operario não foi devida a um simples accidente de trabalho, á perda de equilibrio o queda da torre, mas determinada, como allega a appellante, por um choque electrico consequente do facto do haverem inadvertidamente ligado a corrente ao fio em que trabalhava elle, antes que tivesse terminado o trabalho, o que constitue a appellada em responsabilidade pelo damno, que resultou assim de falta do seu preposto, que fez a inoportuna ligação;

Considerando que a circunstancia de mais dous operarios estarem trabalhando na mesma torre e nada haverem soffrido não altera a situação da appellada, porque não trabalhavam no mesmo fio, em que trabalhava o operario victimado;

Accordam por essas razões dar provimento a appellação para, reformando a sentença appellada, julgar provada a acção e condemnar a appellada a indemnizar á appellante o damno material, que se liquidar na execução, excluido o damno moral, do accordo com a jurisprudencia do Tribunal; pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 11 de dezembro de 1920. — H. do Espirito, P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. Além do damno material, mandava indemnizar tambem o damno moral. O facto de que se originou a presente acção, deu-se em dezembro de 1911. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

ACÇÃO RESCISORIA

Julga-se improcedente a acção, porque não houve violação de Direito expresso.

N. 25. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção rescisoria em que são autores João Galvão & Comp., e é ré a Fazenda Nacional, e.

Considerando que os autores pretendem que o accordo rescindendo violou Direito expresso, tomando conhecimento de uma appellação mais de dez annos depois de ter sido proferida a sentença, que foi publicada em presença das partes; mas,

Considerando que o mesmo accordo interpretou o art. 13 da lei n. 242, de 29 de novembro de 1841, no sentido de considerar imprescindivel a appellação *ex-officio*, não podendo terminar na 1ª instancia as causas em que tiver sido proferida sentença contra a Fazenda Nacional, porquanto, o julgamento do Tribunal *ad quem* é que completa a dicta sentença e lhe imprime força executiva;

Considerando que, nestas condições, mesmo para os que divergem dessa interpretação, não houve na hypothese dos autos violação de Direito expresso;

Accordam julgar improcedente a acção e condemnar os autores nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros.

— Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — G. Natal, vencido de acordo com os votos preferidos em casos analogos. — João Mendes, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se a sentença estrangeira para que produza no país os seus efeitos legais.

N. 766. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira em que é requerente Philippi De Tino, e,

considerando que a sentença do Tribunal Civil de Cosenza, está revestida das formalidades legais;

Considerando que o curador da mulher ausente nada oppoz á homologação;

Accordam homologar a sentença de fls. 4-6, afim de que produza no país os seus efeitos legais. Custas, pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 18 de dezembro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Canalatti. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — João Mendes. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 20 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA' PEREIRA — SECRETARIO, D. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Foi presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.707 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Antonio de Freitas, em favor do paciente Camello Teixeira de Carvalho. — Convertou-se o julgamento em diligencia para novas informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.708 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Costa em favor do paciente Admar José da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.709 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Carlos da Costa em favor do paciente Julio Gomes Maranhão. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.710 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio da Silva, José Cardoso de Oliveira e Joam Prado. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.711 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, José de Souza Rosa em favor dos pacientes Manoel Turnes e João Bibeiro Guimarães. — Foi designada a ordem, unanimemente.

N. 3.713 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento em favor dos pacientes

Antonio José Lopes e Henrique de Souza Motta. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.713 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Airiano Armando Rocha, Armando Dias e João Rodriguez. — Concedeu-se a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.714 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes José Dominos e José Barbosa da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.715 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Aristides da Costa Pereira. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 674 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Cypriano Rodriguez dos Santos; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 698 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, o quinto promotor publico; recorrido, Jacintho Coelho Godinho. — Julgamento secreto.

N. 699 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Joaquim Corrêa Amaral; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.557 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Victorino Bibiano da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.548 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Adolpho Sehlsmith (menor); appellada, a Justiça. — Negou-se provimento para reverter a pena a quatorze mezes, unanimemente.

N. 4.625 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José de Mendonça; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 4.627 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Francisco Corrêa da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.672 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João Victorino de Andrade; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.686 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Joaquim Socio; segundo appellante, Giuseppe Labanca; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.781 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João Baptista Zacharias; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.795 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Hildebrando Paiva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento para decretar a prescrição, unanimemente.

N. 4.799 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Antonio Rodriguez; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.802 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Francisco Luiz de França; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.879 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Francisco do Amaral; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

EM MESA

Recurso criminal

Ns. 707:

ACCORDÃO PUBLICADO

Recursos criminaes

Ns. 683 e 700.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.696, 4.773, 4.899, 4.813, 4.850 e 4.948 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.886, 4.907 e 4.856 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.664, 4.748, 4.612, 4.649, 4.741, 4.823 e 4.835 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.860, 4.949, 4.954, 4.972, 4.914, 4.903, 4.931, 4.842, 4.934, 4.910, 4.930, 4.892 e 4.867.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.004, 4.689, 4.695, 4.779, 4.939, 4.680, 4.624, 4.700, 4.710, 4.765, 4.771, 4.840, 4.851, 4.857, 4.878 e 4.869.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações crimes

Ns. 4.602, 4.634, 4.613, 4.781, 4.558, 4.627 e 4.795.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio sito á rua General Roca n. 108, pertencente ao espólio do finado Elisio de Magalhães Silva, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo descripto, pertencente ao espólio do finado Elisio de Magalhães Silva, de quem é inventariante dona Julieta Malaguti da Silva. Avaliação: Predio assobradado á rua General Roca n. 108, de feitiço de platibanda, tendo na frente tres janellas, ontrada ao lado por um portão de ferro e varanda ladrilhada e forrada, para a qual dão duas portas e duas janellas de peitoril. Construção antiga de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria e coberto de telhas de canal. Mede de largura, na frente, 7m.10 e de comprimento total 27 metros. Divide-se em duas salas, saleta, corredor, cinco quartos forrados e assoalhados, cozinha, banheiro, latrina e copa ladrilhados. Está em bom estado e é edificado em terreno irregular, com portão e gradil de ferro na frente, cercado de folhas de zinco dos lados e fundos e medo

de largura, na frente 13m,20 e de comprimento 79 metros, pela linha do centro. No quintal existe uma edificação, com tanque, latrina, chuveiro cimentados e quarto assomado e forrado: Avaliado em 40:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 32:000\$000. Caso não haja licitantes sobre essa importância, será o referido imóvel sub-metido a leilão e entregue a quem maior lance offerecer acima da importância de 25:000\$, valor do crédito hypothecario que grava o referido imóvel. A praça foi requerida pela inventariante de espólio, e é feita a dinheiro á vista em bom fiador idoneo que garanta o Juízo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se estes e mais dous do igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, aos 13 do abril de 1921. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russel*. Confero. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*. (2.216)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de Pedro Volchan, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber, que por parte de Pedro Volchan, lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convoca os credores da fallencia de Pedro Volchan, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 22 do corrente mæz, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Pedro Volchan, afim de pagar aos seus credores por saldo dos seus creditos, 2 %, dos dias depois que transitar em julgado a sentença homologatoria da concordata, sob pena de, á revella, se proceder na forma da lei. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de abril de mil e novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (2.183)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Edwin E. Claytor, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal: Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de execução de penhor em que é supplicante Raphael Julio dos Reis e supplicado Edwin E. Clayton, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da primeira Vara Cível. Raphael Julio dos Reis, sendo brother de Edwin E. Claytor, da importância de 9:415\$400, conforme documento de emprestimo junto, realizado nos 1 de outubro de 1919, estando

venido o parzo de 30 dias (cl. IV) sem a realização do integral pagamento do emprestimo alludido, requer se digno V. Ex., nos termos da lei, de permitir que, tomados os indispensaveis depoimentos das testemunhas abaixo, que attestarão a ausencia do devedor, sejam expedidos editaes de citação do ausente de accordo com as prescripções legais em vigor, afim de opportunamente ser feita a nomeação de corretor de livre escolha de V. Ex., para a liquidação da referida divida, nos precizos termos da dita clausula IV, isto é, para ser realizada a venda das acções dadas em garantia da divida então contrahida, com a ressalva expressa do direito de mais exigir do seu devedor, no caso em que a predita venda das acções dadas em garantia não seja bastante para o seu completo e integral pagamento. Assim, designando o senhor escrivão dia e hora para serem dados aquelles depoimentos, pede o supplicante deferimento. Rio de Janeiro, dezoito de novembro de mil novecentos e vinte. — *Thomas da Cunha*. (Está devidamente sellada). I. acho: D. A. proceda-se á justificação, designando o escrivão. Rio, dezoito de novembro de mil novecentos e vinte. — *Fortes*. Distribuição: Distribuida em dezoito de novembro de mil novecentos e vinte ao senhor escrivão da Primeira Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual cita-se Edwin E. Claytor, que se achava ausente, em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo do presente edital, responder aos termos da execução de penhor, de que trata a petição acima transcrita. E, para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de dezembro de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa*. (2.191)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Henrique E. N. Souto & Comp., na forma abaixo

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Souto & Comp., que os autos de reivindicação requerida naquella fallencia pelo The National City Bank of New York, se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem os embargos que entenderem, sob pena de, á revella, se proceder como de direito.

Rio, 29 de março de 1921. — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*. (2.159)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Augusto Cesar (Cesar & Comp.)

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Antonio Augusto Cesar (Cesar & Comp.), que a assembleia foi adiada para o dia 25 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 19 de abril de 1921. — O escrivão *José Candido de Barros*. (2.217)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores de Jorge, Romy & Comp., estabelecidos á rua Alfandega n. 287.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que pela firma Jorge Romy & Comp., com fabrica de calçados á rua da Alfandega n. 287, com firma inserta na Junta Commercial, estando su-cedendo com serias dificuldades oriundas do estado geral da praça, difficuldades accrescidas pelo protesto do um titulo de seu accete no dia 31 de março do corrente anno, para evitar a sua fallencia e por consequente maiores prejuizos aos seus credores, vem nos termos do art. 149 da lei n. 2.024, de 1908, propor-lhes a presente concordata preventiva na qual se obriga a pagar-lhes os seus creditos com 30 %, na forma seguinte: 7 %, 30 dias depois do passarem em julgado a sentença de homologação; 8 % cinco (5) mezes depois do primeiro pagamento; 10 % seis (6) mezes depois do segundo pagamento; e os 5 % finais tres (3) mezes depois do terceiro pagamento, offerecendo para garantia da presente concordata o seu estabelecimento commercial com todo o seu activo. Despacho: A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes, dê-se vista ao Dr. curador fiscal das Massas. Rio, 7 de abril de 1921. — *Paulino da Silva*. Tendo fallado o Dr. curador das massas, subiram os autos á conclusão, baixando com o seguinte: Despacho: Achando-se devidamente instruida a petição de concordata preventiva feita pelos requerentes, Jorge Romy & Comp., que são estabelecidos com fabrica de calçados á rua da Alfandega numero 287, expeçam-se os editaes tornando publico o mesmo pedido para que os credores e interessados possam reclamar o que entenderem de seu direito e interesses, e designo o dia 12 de maio proximo para ter lugar a assembleia do credores, que se reunirá ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios os credores Gonçalves Carneiro & Comp., Breisson & Comp., e Antonio Bordallo & Comp., que assignaram nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas quaisquer execuções que contra os concordatarios estejam sendo processadas, por titulos sujeitos aos effeitos da concordata. Custas ex-causa. Publique-se. Rio, 19 de abril de 1921. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que cita aos credores e interessados para o fim de se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 152, *Forum*, para deliberarem sobre o pedido de concordata preventiva apresentada por aquella firma, no dia 12 de maio proximo ás 14 horas, sob pena de revella. E para constar passou o presente edital e mais dous do igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 20 dias de abril de 1921. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão. — *Antonio Paulino da Silva*. Confero. — *Manoel Pereira Madruga*, no impedimento do escrivão. — *José Candido de Barros*, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confero. — *Antonio Candido de Barros*, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria****AVISO AOS INTERESSADOS**

Major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria que se acham em cartorio accção reivindicatoria a requerimento de Adonias & Cunha, contra a massa fallida da referida companhia, no prazo de cinco dias; sob pena de revelia. Rio, 20 de abril de 1921. O escrivão, o subscrevi. José Cândido de Barros. (2.218)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Concordata preventiva de D. Silva & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

De ordem do Dr. juiz aviso aos interessados nesta concordata que, a requerimento dos commissarios, foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, a assembleia que devia realizar-se hoje.

Rio, 18 de abril de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (2.137)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencias de Osorio & Lopes e Silva & Cavalleiro****AVISO AOS INTERESSADOS**

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 28 do corrente ás 13 horas no *Forum*, a assembleia do credores.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — Pelo escrivão, Antonio José Rêllo.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Osorio Lopes e Silva & Cavallerie****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Osorio Lopes e Silva & Cavallerie que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são de teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação, § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rêllo. (2.215)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Concordata preventiva de Bride & Irmão****AVISO AOS INTERESSADOS**

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que o requerimento dos commissarios foi adiada para o dia 23 do abril de 1921 ás 13 horas, no *Forum*, a assembleia que deverá realizar-se hoje. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (2.188)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, aos credores de Silva Moura & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Silva Moura & Comp., lhe foi dirigida uma petição pedindo a homologação de uma concordata preventiva que propõem a seus credores depois de processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e ouvido o Dr. curador geral das Massas Fallidas, foi proferido o seguinte despacho: Nomeio commissarios Conrado Mutzenbecker, Abelardo Marques & Pinheiro e Manoel Marques da Costa e designo o dia trinta do corrente mez, ás 14 horas, na sala das audiencias do *Forum* á rua Menozes Vieira n. 152, para ter lugar a assembleia dos credores. Expeçam-se os editaes. Rio, 8 de abril de 1921. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de Silva Moura & Comp., para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagarem, como solução dos respectivos creditos, a importancia do 40 % sobre os mesmos divididos em tres prestações pagaveis nos prazos de seis, 12 e 18 mezes a contar da data da homologação da dita concordata e para apresentarem as contestações, que entenderem; bem, assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no *Forum*, á rua Menozes Vieira n. 152, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de abril do mil novecentos e vinte e um. E. eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). — Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (1.987)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia do Centro Intermediario do Commercio do Rio de Janeiro, sociedade anonyma****AVISO AOS INTERESSADOS**

A. C. Campbell & Comp., syndicos desta fallencia, avisam a todos os interessados que se acham á sua disposição no escriptorio de seus advogados Drs. E. de Miranda Jordão e Ary de Oliveira, á rua General Camara n. 20, todos os dias uteis, das 9 ás 12 e das 16 ás 18 horas. As declarações de credito devem tambem ser enviadas aos seus referidos advogados e procuradores. Todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921. — A. C. Campbell & Comp., syndicos.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que julgou encerrada a fallencia da firma Costa Moitinho & Comp.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal: Faz saber aos que o presente edital virem

que por sentença deste juizo, infra transcrita, foi julgada encerrada a fallencia da firma Costa Moitinho & Comp. «Sentença». Vistos estes autos e attendendo aos documentos do fls. 238 e seguintes e ao que consta do processo appenso, do prestação de contas: Julgo por sentença encerrada a fallencia de Costa Moitinho & Comp. Expeça o escrivão os editaes de publicação. Custas como de direito. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de publicação da sentença supra que julgou encerrada a fallencia da firma Costa Moitinho & Comp. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 19 de abril de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (2.186)

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação dos bens moveis penhorados á Affonso Massini, por Antonio Miguel de Azevedo e Silva, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, primeiro supplente do Juizo da Quarta Pretoria Cível em exercicio, etc.:

Faz saber á todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia dous de maio proximo, após a audiencia do juizo, que se effectua ás treze horas, no predio n. 271, da rua do Cattleto, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a tres contos trescentos e trinta e sete mil e duzentos réis, os bens moveis penhorados á Affonso Massini, por Antonio Miguel de Azevedo e Silva e avaliados pelos avaliadores privativos do juizo, na travessa Alice n. 34, onde se acham, na forma seguinte: Um piano do fabricante «Concert», modelo The Autopiano C. Nova York, marca da fabrica registrada Stephan Rio de Janeiro, de n. 89.157, em madeira escura, em perfeito estado, tres contos e quinhentos mil réis; um banco de piano na mesma cor, trinta mil réis; um armario para musicas com a inscripção «The autopiano», tambem na mesma cor duzentos mil réis; duas columnas de madeira escura em perfeito estado, sessenta mil réis; uma mobilia composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, tudo com assento de palha e encosto de madeira, sendo envernizada de preto com frizos dourados em perfeito estado, trescentos mil réis; uma mesinha de centro, de madeira escura, em perfeito estado, trinta mil réis; total, quatro contos cento e vinte mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local dia o hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a tres contos trescentos e trinta e sete mil e duzentos réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E caso não encontrem licitantes para esse preço serão os bens vendidos em leilão por quem por elles maior preço offerecer, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no local do enatn-

me. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1921. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão.—*Tarquínio de Souza Filho*. (2.200)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, para sciencia de protesto de interrupção de prescrição de notas promissórias, ao ausente Humberto de Lima, na forma abaixo

O doutor Tarquinio de Souza Filho, primeiro suplente do Juizo da 4ª pretoria Cível, em exercício, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que de parte do Dr. Antonio Augusto da Silva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Pretoria Cível. O advogado abaixo assignado, credor de Humberto de Lima pelas seis notas promissórias juntas, emitidas em dezoito de dezembro de mil novecentos e quinze e vencidas sucessivamente em trinta e um de março, trinta de junho, trinta de setembro e trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesseis, trinta e um de março e trinta de junho de mil novecentos e dezeseite, as cinco primeiras de trezentos mil réis cada uma e a ultima de quatrocentos e vinte mil réis, estando a completar-se o prazo prescricional da primeira, requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o protesto que ora faz o supplicante para interrupção da prescrição de todos esses títulos, e que seja delle intimado o devedor, entregando-se ao supplicante o instrumento do protesto independentemente de traslado. Pede e E. deferimento. Rio de Janeiro, dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um.

— Antonio Augusto da Silva. (Está devidamente estampilhado.) Despacho: Sim. Rtd. dezeseis-tres-novecentos e vinte e um. — Tarquinio Filho. Em seguida, tomado por termo o protesto, foi pelo official de justiça, encarregado da citação, certificado achar-se o supplicado ausente desta Capital, pelo que o requerente requereu justificar a ausencia do supplicado o que deferi e assim se procedendo, foi a justificação julgada por sentença e ordenada a expedição de edital de citação com o prazo de trinta dias ao ausente Humberto de Lima. Assim é pelo presente citado o ausente Humberto de Lima, para sciencia do protesto de interrupção de prescrição de notas promissórias do seu aceite e a que se refere a petição supra transcrita, sciencia de que o Juizo tem sede no prelo n. 271 da rua do Catete. E para os devidos effectos legais, passaram-se o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do postume. Dado e passado aos 22 de março de 1921. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Tarquínio de Souza Filho*. (2.212)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, primeiro suplente em exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 29 do corrente, ás 12 horas, no pretorio,

á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Emilio Turano, na penhora executiva que lhe movem Paschoal Roussoulières e outro, cujos bens são os seguintes: uma armação grande de pinho de Riga em tres corpos, sendo uma envidraçada, avaliada por 350\$000; dous balcões de pinho, sendo um pintado e outro envernizado, por 60\$000; uma pequena escrivaninha de pinho de Riga por 10\$000; 13 cadeiras austriacas, por 65\$000; uma escada de peroba de correr na armação, por 20\$000; uma machina registradora National, com seis gavetas n. 613.410, por 600\$000; uma burra de ferro do fabricante Thomas Desbains, por 400\$000; nove malas diversas, ordinarias, por 180\$000; dous espelhos para parede, por 60\$000; uma pequena armação de pinho envernizada em triangulo, por 20\$000; 100 chapéus de palha diversos, por 400\$000; 103 ditos de feltro, diversos, por 515\$000; um lote de presilhas para calçados, cerca de cincoenta, por 30\$000; 20 duzias de chinellos de lona, por 200\$000; cinco ditas de dito de liga, por 90\$000; 53 pares de botinas e sapatos diversos, de superior qualidade para homens, por 795\$000; 60 ditos de ditos entre sapatos, botinas e borzeguins, para homens qualidade regular, por 600\$000; 49 ditos de dito, idem, ordinarios, para homens, por 49\$000; 48 ditos diversos, de superior qualidade para senhoras, por 960\$000; 54 ditos de dito inferiores, idem, por 270\$000; 66 ditos ordinarios, constando de verniz, pellica e lona, tambem para senhoras, por 132\$000; 89 ditos de sapatos diversos para creança, por réis 178\$000; 30 ditos de sandalias de carneira de cor e lona, por 90\$000; duas vitrines, sendo uma envidraçada e outra sem vidro, por 60\$000; e quatro chapéus de sol ordinarios para homens, por 20\$000. Importando a avaliação em réis 6:154\$000, que deduzidos 20 % fica reduzida a 4:923\$200, base para a arrematação ou será vendido a quem maior lance offerecer. Vae á praça para pagamento do pedido e custas da dita acção. Os bens acham-se á rua de S. Christovão n. 82. Quem, pois, quizer arrematar-los compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 20 de abril de 1921. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Termo de ajuste celebrado com Ferreira Passarello & Comp., para fornecimento de artigo do grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o anno de 1921.

Aos (20) vinte dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da

Marinha, de cinco de março do corrente anno, exarado na respectiva minuta, tendo em vista o disposto em artigo 93 de lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, ajuston com Ferreira Passarello & Comp., o fornecimento do artigo do grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os ajustantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelo preço de sua proposta apresentada ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, o seguinte artigo, pertencente ao grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos «Brim kaki inglês», vinte e um mil novecentos e sessenta metros, ao preço de dous mil novecentos réis, cada metro.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e fica sujeito ao exame dos peritos competentes.

Terceira — Os ajustantes ficam sujeitos ás disposições constantes do regulamento approved pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e obrigados ás condições dos editaes publicados para a concorrência realizada para fornecimento durante o corrente anno.

Quarta — O pagamento do presente ajuste que importa em sessenta e tres contos seiscentos e oitenta e quatro mil réis (63:684\$000), será feito pelo Thesouro Nacional, á vista das facturas devidamente legalizadas, por conta da quota «Fardamento» da verba 8ª — Material, do orçamento vigente. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3º do artigo 3º das instrucções para cumprimento do artigo 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — Os ajustantes depositarão na Pagadoria da Marinha, como caução para garantia do presente ajuste, a quantia do um conto novecentos e onze mil réis (1:911\$000).

Sexta — Os ajustantes renunciaram, desde já, o direito de reclamarem indemnização por prejuizos seja qual for a proveniencia.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os ajustantes ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar, na forma do § 12 do artigo 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os ajustantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 2º official, 2º tenente honorario, o escrevi. Pagam do selo a quantia de dezeseis mil e quatrocentos réis (16\$400), de accordo com o r. 25, § 4º da tabella B do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de outubro de 1919. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Ferreira Passarello & Companhia*. Estão colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de dezeseis mil e quatrocentos réis (16\$400) A margem do mesmo consta a seguinte nota: Caução— Conforme documento da Pagadoria, apresentado, consta terem caucionado duas apolices da Dividia Publica, ao portador, no valor de um conto de réis, cada uma, sob ns. 64.423 e 64.424. Em 29 de março de 1921. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, 3º official. — Está conforme. *Costa Lima*, 2º official. — *Confero, M. Espindola*

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Termo de ajuste celebrado com Luiz Mendonça & Companhia para o fornecimento de artigos pertencentes ao grupo 5—fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o anno de 1921

Aos vinte dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor dire-

otor geral capitão de mar e guerra honorário Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento do despacho do senhor ministro da Marinha, de 5 de março ultimo, exarado na respectiva minuta, ajustou com Luiz Mendonça & Companhia, o fornecimento de artigos pertencentes ao grupo 5 — fazendas, alfaiataria e aviamentos, tendo em vista o disposto no artigo 98 da lei n. 242, de 5 de janeiro deste anno, sob as seguintes condições.

Primeira—Os ajustantes se compromettem a fornecer ao Ministério da Marinha, durante o corrente anno o seguinte artigo pertencente ao grupo 5—fazendas, alfaiataria e aviamentos, pelos preços de sua proposta apresentada ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro: Merinó preto com 1^m,40 de largura, em peças de 30 metros, ao preço de cinco mil e novecentos réis cada metro.

Segunda—O artigo será de primeira qualidade e fica sujeito ao exame dos peritos competentes.

Terceira—Os ajustantes ficam sujeitos ás disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e obrigados ás condições dos editaes publicados para a concorrência realizada para o fornecimento durante o corrente anno.

Quarta—O pagamento do presente ajuste que importa em sete contos e vinte e um mil réis (7:021\$000), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da quota Fardamento da verba 8^a «Material», do orçamento vigente, mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas. O empenho da despesa foi feito nos termos do § 3^o do art. 3^o das instruções para cumprimento do art. 77 da lei n. 2.391, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta—Os ajustantes depositarão na Pagadoria da Marinha a quantia de duzentos e treze mil réis (213\$000), como caução, para garantia do presente ajuste.

Sexta—Os ajustantes renunciavam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência. E, para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 1^o do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os ajustantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3^o official, o escrevi. Pagam de sello a quantia de vinte mil réis (20\$000), de accordo com o n. 25 § 4^o do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.—Apollinario Gomes de Carvalho, director geral.—Por procuração de Luiz Mendonça & Companhia, Moacyr Campos. (Esta colla a respectiva procuração—Consta a nota da caução da clausula quinta. Está collada uma estampilha federal de 203). Está conforme.—Costa Lima, 2^o official. Confere.—M. Espindola, 3^o official.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Termo de ajuste celebrado com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, para o fornecimento de artigos pertencentes ao grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o corrente anno.

Aos vinte (20) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra, honorario, Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Marinha, de 5 de março do corrente anno, exarado na respectiva minuta, tendo em vista o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1920, ajustou com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, o fornecimento

de artigos do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o corrente anno, sob as seguintes condições.

Primeira — Os ajustantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos preços de sua proposta apresentada ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, os seguintes artigos pertencentes ao grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos: Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, dez mil, ao preço de cem réis cada um; botões de massa kaki, com quatro furos de 15 m/m de diametro, sete mil e duzentos, ao preço de vinte réis cada um; camisas de meia, com mangas, conforme a amostra, mil e seiscentas, ao preço de quatro mil réis cada uma; camisas de algodão, conforme a amostra, quarenta e uma mil e quatrocentas, ao preço de tres mil e seicentos réis cada uma; capotes de paño, conforme a amostra e medidas, duzentos, ao preço de noventa e tres mil réis cada um; chapéus de brim branco, conforme as amostras ns. 53 a 60, dez mil novecentos e cincoenta, ao preço de dois mil setecentos e noventa réis cada um; japosas de panno, conforme a amostra e medidas, tres mil e seiscentas, ao preço de sessenta e cinco mil réis cada uma; lenços de seda preta, triangulares, com 1^m,40 na maior das faces, dezoito mil e novecentos, ao preço de tres mil quatrocentos e cincoenta réis cada um; meias de algodão, quarenta e dous mil e oitocentos pares, a novecentos réis cada par; panno azul ferrete, com 1^m,40 de largura, conforme a amostra, em peças de 30 metros ou mais, mil seiscentos e vinte e oito metros e noventa centímetros, ao preço de vinte e dous mil réis cada metro; panno garance, com 1^m,40 de largura, conforme a amostra, mil e quatrocentos metros, ao preço de vinte e dous mil réis cada metro; soutache de lá preta, de 0^m,002, em peças de 100 metros, mil seiscentos e setenta e dous metros, ao preço de cem réis cada metro.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes.

Terceira — Os ajustantes ficam sujeitos ás disposições constantes do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e obrigados ás condições dos editaes publicados para a concorrência realizada para o fornecimento durante o corrente anno.

Quarta — O pagamento do presente ajuste que importa em seiscentos e quatorzo contos quatrocentos e dous mil e quinhentos réis (614:402\$500), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da quota «Fardamento» da verba 8 — Material, do orçamento vigente, mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3^o do art. 3^o das instruções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — Os ajustantes depositarão na Pagadoria da Marinha a quantia de trinta contos de réis (30:000\$), como caução, para garantia do presente ajuste.

Sexta — Os ajustantes renunciavam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os ajustantes ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar na forma do § 12 do art. 1^o do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os ajustantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3^o official, o escrevi. Pagam de sello a quantia de vinte e quatro mil e seiscentos réis (24\$600), de accordo com o n. 25 do § 4^o da tabela B do regulamento

anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia.

(Consta a seguinte nota: — Fez a caução de que trata a clausula quinta do presente ajuste). Estão colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federes no valor de 24\$600.

Está conforme. — Costa Lima, 2^o official. -- Confere, M. Espindola, 3^o official.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Termo de ajuste celebrado com Leitão, Irmãos & Companhia para o fornecimento de artigos pertencentes ao grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o corrente anno :

Aos vinte dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Marinha, de 5 de março do corrente anno, exarado na respectiva minuta, tendo em vista o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, ajustou com Leitão, Irmãos & Companhia o fornecimento de artigos pertencentes ao grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o corrente anno, sob as seguintes condições :

Primeira—Os ajustantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1921, pelos preços de sua proposta apresentada ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, os seguintes artigos pertencentes ao grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos: Bonnets de panno, dez mil novecentos e cincoenta, ao preço de sete mil e duzentos réis cada um; chapéus de brim mescla, vinte e um mil e trescentos, a dous mil oitocentos e trinta réis cada um.

Segunda—Os artigos serão sempre de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes.

Terceira—Os ajustantes ficam sujeitos ás disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e obrigados ás condições dos editaes publicados para a concorrência realizada para o fornecimento durante o corrente anno.

Quarta—O pagamento do presente ajuste, que importa em cento e trinta e nove contos cento e dozanove mil réis (139:119\$060), será feito no Thesouro Nacional, á conta da quota «Fardamento» da verba 8^a «Material», do orçamento de 1921, mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3^o do art. 3^o das instruções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro da 1920.

Quinta—Os ajustantes depositarão na Pagadoria da Marinha a quantia de cinco contos novecentos e sessenta mil réis (5:960\$000), como caução, para garantia do presente ajuste.

Sexta—Os ajustantes renunciavam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Setima—O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os ajustantes ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo Sr. director geral lavrar este termo que assigna com os ajustantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue, de accordo com o § 12 do art. 1^o do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 19 de março de 1914. — E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3^o official, o escrevi. Pagam de sello a importancia de vinte mil réis (20\$000), de accordo com o

a. 23, § 4º da tabella do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — *Apolinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Leitão, Irmãos & Companhia*. (Consta a seguinte nota: Depositaram a caução da clausula quinta). Estão colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte mil réis. Está conforme—*Costa Lima*, 2º official. — Confere—*M. Espindola*, 3º official

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com os negociantes Luiz Macedo, Arnaldo Braga & Companhia, J. L. Costa & Companhia e A. Placido Marques & Companhia, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte e um

Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os negociantes Luiz Macedo, Arnaldo Braga & Companhia, J. L. Costa & Companhia e A. Placido Marques & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de artigos de expediente, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada a vinte e cinco de janeiro findo, pelo conselho administrativo deste collegio e approvada pelo senhor ministro da Guerra, por despacho de vinte e oito de março ultimo e lavrado em obediência ás ordens do senhor general Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director do collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda numero setenta e quatro, caderno em branco para desenho com quinze folhas, cento, cento e trinta e oito mil réis; caderneta impressa g. odontologica, modelo numero quatro, cento, quarenta e tres mil réis; idem, sanitaria, modelo numero cinco, cento, cincoenta e oito mil réis; caixa de papelão para archiva, caixa, oito mil e oitocentos réis; compasso de metal, um, tres mil e oitocentos réis; colchete para papel *Fartours O.K.*, numero um, caixa mil e seiscentos réis; idem, idem, idem, numero dous, caixa, mil e oitocentos réis; idem, idem, idem, numero tres, caixa, dous mil e duzentos réis; giz branco, caixa de cem, caixa, tres mil e cem réis; idem de côr, caixa, cinco mil e seiscientos réis; impresso para pagamento da administração, civis, modelo numero onze, cento, vinte e quatro mil réis; idem, idem do pessoal auxiliar, modelo numero doze, cento, vinte e nove mil réis; idem boletins, modelo numero quarenta e oito, cento, quatro mil e quatrocentos réis; idem, idem, modelo numero quarenta e nove, cento, cinco mil e quatrocentos réis; idem, idem, modelo numero cincoenta e tres, cento, tres mil e quatrocentos réis; idem, idem modelo numero cincoenta e um, cento, tres mil e novecentos réis; idem, idem modelo numero cincoenta e dois, cento, tres mil e novecentos réis; idem, idem modelo numero cincoenta e tres, cento, tres mil e novecentos réis; idem, idem modelo numero cincoenta e quatro, cento, tres mil e novecentos réis; idem horario, modelo numero cincoenta e cinco, cento,

quatro mil e novecentos réis; idem rótulos, modelo numero cincoenta e seis, cento, quatro mil novecentos réis; idem block, modelo numero cincoenta e sete, cento, seis mil e oitocentos réis; idem vale, modelo numero cincoenta e oito, cento, seis mil e oitocentos réis; idem proposta para fornecimento, modelo numero sessenta e sete, cento, cincoenta e um mil réis; idem papelleta de matricula, modelo numero setenta e tres, cento, doze mil réis; idem folha de alterações, modelo numero setenta e quatro, cento, dezeseite mil e quinhentos réis; idem folha de informações, modelo numero setenta e cinco, cento, dezeseite mil e quinhentos réis; idem classificações, modelo numero setenta e seis, cento, dezeseite mil e quinhentos réis; idem supplemento, modelo numero setenta e sete, cento, dezeseite mil e quinhentos réis; idem nota de aproveitamento, modelo numero oitenta e quatro, cento, quinze mil e quinhentos réis; idem titulo de medalhas, modelo numero oitenta e cinco, cento, dezeseite mil réis; idem talões com duzentas folhas, modelo numero oitenta e sete, um, sete mil e seiscentos réis; idem, idem, modelo numero oitenta e oito, um, sete mil e quinhentos réis; idem, idem, modelo numero oitenta e nove, um, oito mil e quinhentos réis; idem, idem, idem, modelo numero noventa, um, dezeseite mil e quinhentos réis; jogo de godets, um, quatro mil e quatrocentos réis; livro com duzentas e cincoenta folhas para protocollo, um, cento e vinte mil réis; idem, com cento e cincoenta folhas para receita e despeza, um oitenta e quatro mil réis; idem com cem folhas para relação dos alumnos, um, oitenta e quatro mil réis; idem, idem, idem para faltas dos alumnos, um, quarenta e oito mil réis; papel liso, seis kilos, bom, resma, dezenove mil e oitocentos réis; idem carbona preto, feltio officio, bom, caixa, quatorze mil e quinhentos réis; idem Hollanda com sessenta e duas linhas, caderno, dous mil e oitocentos réis; idem, idem, para horario, sessenta e dous por quarenta e dous centímetros, folhas inteiras, caderno, tres mil e setecentos réis; idem quadriculado para desenho, caderno, quinhentos e cincoenta réis; pinceis sortidos, duzia, quinze mil réis; tinta *Blue Black Stephens*, litro, sete mil e oitocentos réis; idem encarnada para carimbo (*Encre Tampes Gresse*), vidro, dous mil e novecentos réis; idem preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro, dous mil quatrocentos e cincoenta réis; tira linhas de cabo de osso, um, oito mil réis; tesoura para papel, uma, nove mil réis; com Arnaldo Braga & Companhia, estabelecidos á rua da Assembléa numero noventa: buvard de madeira, grande, um, dous mil e quinhentos réis; caneta *Eagle Pencil*, duzia, tres mil e seiscentos réis; canetas communs, sortidas, duzia, dous mil e quinhentos réis; caderno com cincoenta folhas pautadas, impresso em brochura, modelo numero dous A, cento, sessenta e tres mil réis; idem em branco, com cincoenta folhas, capa de panno, vinte e dous por trinta e dous centímetros, um, quatro mil e seiscentos réis; caderneta impressa com lapis, trinta folhas, modelo numero tres, cento, cento e vinte e dous mil réis; fita encarnada e preta, sem cópia, para machina *Underwood*, uma, quatro mil e novecentos réis; idem, idem, para machina *Royal*, uma, cinco mil e quatrocentos réis; flecha da India, uma, cento e noventa réis; furador com cabo para pa-

pel, um, dous mil e quatrocentos réis; indice alphabetico, com cincoenta folhas, capa de panno, vinte e dous por trinta e dous centímetros, um, tres mil quatrocentos e cincoenta réis; impresso para demonstração de recebimento de pensões, modelo numero seis, cento, quinze mil e quinhentos réis; idem para carga e descarga g. odontologico, modelo numero sete, cento, vinte e um mil e quinhentos réis; idem para pagamento da administração militar, modelo numero dez, cento, vinte e sete mil réis; idem para pagamento dos praticos de pharmacia, enfermeiros e serventes, modelo numero treze, cento, vinte e quatro mil réis; idem envelopes, modelo numero trinta e oito, cento, vinte e sete mil réis; idem carta, modelo numero trinta e nove, cento, cinco mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero quarenta, cento, cinco mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero quarenta e um, cento, seis mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero quarenta e dous, cento, onze mil e oitocentos réis; idem boletins, modelo numero quarenta e tres, cento, quatro mil e trezentos réis; idem, idem, modelo numero quarenta e quatro, cento, cinco mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero quarenta e cinco, cento, cinco mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero quarenta e seis, cento, cinco mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero quarenta e sete, cento, quatro mil e oitocentos réis; idem proposta para fornecimento, modelo numero sessenta e oito, cento, trinta e oito mil réis; idem certificado de curso, modelo numero sessenta e nove, cento, treze mil e quinhentos réis; idem guia de transferencia, modelo numero setenta, cento, onze mil e quinhentos réis; idem, idem de licença, modelo numero setenta e um, cento, onze mil e quinhentos réis; idem capa para documentos, modelo numero setenta e dous, cento, dezeseite mil e quinhentos réis; idem officio, modelo numero setenta e oito, cento, sete mil e duzentos réis; idem attestado, modelo numero setenta e nove, cento, sete mil e duzentos réis; idem talões com duzentas folhas, modelo numero noventa e um, um, nove mil e seiscentos réis; idem, idem, modelo numero noventa e dous, um, nove mil e seiscentos réis; idem, idem, modelo numero noventa e tres, um, oito mil e duzentos réis; lapis cópia *Castell A. W. Faber*, duzia, nove mil réis; idem de borracha, duzia, dez mil e quinhentos réis; linha numero dezeseis, tres cord, cincoenta grammas, carretel, seis mil e novecentos réis; livro com duzentas folhas para matricula, um, cento e doze mil réis; idem com cento e cincoenta folhas para registros de livros distribuidos aos alumnos, um, setenta e seis mil réis; idem, idem, idem, para registro de artigos de escripta aos alumnos, um, setenta e seis mil réis; *nankin A. Maurin*, vidro grande, vidro, dous mil e quatrocentos réis; papel almasso seto kilos, bom, resma, vinte e tres mil e setecentos réis; idem *Canson*, bom, cento, trinta e quatro mil réis; idem, idem, idem, cento, quarenta e um mil réis; idem *Hollanda* pauta estreita, trinta e nove por vinte e cinco centímetros, folhas inteiras, caderno, dous mil e quatrocentos réis; idem, *Ingre* para desenho, caderno, dous mil réis; pennis marca *J.*, caixa, quatro mil e duzentos réis; idem *Brandauer* de aluminio, caixa, tres mil e novecentos

réis; idem Geo Hugnes (imitação Mallat), caixa, quatro mil réis; perevoje de metal, caixa, cinco mil e quatrocentos réis; regua de madeira de cincoenta centímetros, uma, dous mil e setecentos réis; idem, idem, de noventa centímetros, uma, seis mil e oitocentos réis; idem, idem, de um metro, uma, sete mil réis; tinta preta Sardinha, litro, tres mil setecentos e cincoenta réis; idem carmin, bisnaga, dous mil e trescentos réis; idem azul da Prussia, bisnaga, mil e setecentos réis; tinteiro de vidro, uma, tinta, um, dous mil e trescentos réis; transferidor, um, cinco mil e novecentos réis. Com J. L. Costa & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero cincoenta e cinco, agulha numero quinze — quatro e meio para coser autos, papel, tres mil e setecentos réis; alfinetes para papel dous milímetros, cem grammas, caixa, dous mil e trescentos réis; apontador para lapis, um, mil e cem réis; barbante fino, bom, novello, novecentos e cincoenta réis; idem grosso, bom, novello, oitocentos e cincoenta réis; borracha com escova para machina de escrever, uma, oitocentos e noventa réis; compasso de madeira para quadro negro, um, quatro mil e quinhentos réis; canivete Rodger com tres folhas, um, treze mil réis; carimbo de borracha simples, um, quatro mil e quinhentos réis; idem, idem, com almofada, um, seis mil e quinhentos réis; cesta de vime para papeis, uma, tres mil e quatrocentos réis; colchete para papel Parteurs numero cincoenta e tres, caixa, mil e trescentos réis; esquadro graduado pequeno, um, mil quatrocentos e cincoenta réis; gomma arabica em pó, kilo, vinte mil réis; idem, idem Toiray's, vidro grande, vidro, tres mil e oitocentos réis; idem, idem, Sardinha, vidro, mil e oitocentos réis; impresso para pagamento dos docentes militares, modelo numero oito, cento, vinte e oito mil réis; idem, idem, do pessoal pago pelo cofre, modelo numero quinze, cento, vinte e quatro mil réis; idem, cartões, modelo numero dezesseis, cento, quatro mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero dezeseite, cento, quatro mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero dezoito, cento, quatro mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero dezanove, cento, quatro mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero vinte, cento, quatro mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero vinte e um, cento, quatro mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero vinte e dous, cento, quatro mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero vinte e tres, cento, quatro mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero vinte e quatro, cento, sete mil e duzentos réis; idem, idem, modelo numero vinte e cinco, cento, sete mil e duzentos réis; idem envelopes, modelo numero vinte e seis, cento, cinco mil e oitocentos réis; idem, proposta para fornecimento, modelo numero sessenta e cinco, cento, cincoenta e dous mil réis; idem, idem, modelo numero sessenta e seis, cento, trinta e oito mil réis; idem, titulo de agricultor, modelo numero oitenta e seis, cento, vinte e quatro mil réis; idem, talões com duzentas folhas, modelo numero noventa e quatro, um, oito mil e quinhentos réis; idem, idem, modelo numero noventa e cinco, um, oito mil e quinhentos réis; idem, idem, modelo numero noventa e seis, um, oito mil e quinhentos réis; lapis preto E. Faber, numero dous, duzia, dous mil e trescentos réis; idem, bicolor, E. Faber, duzia, oito mil e duzentos réis; livro com duzentas pa-

lhas para ponto dos funcionarios, um, vinte e dous mil réis; papel almasso para aulas, resma, tres mil e oitocentos réis; penna Mallat numero dez, caixa, quatro mil e oitocentos réis; raspadoira Rodger cabo de osso, uma, cinco mil e oitocentos réis; tinta carmin Stephens, vidro, dous mil e trescentos réis; idem, idem, A. Maurin, vidro, dous mil e oitocentos réis; idem roxa para carimbo A. Maurin, vidro, mil e quatrocentos réis; idem vermelha, bisnaga, dous mil e trescentos réis. Com A. Placido Marques & Companhia, estabelecidos á rua do Ouvidor numero sessenta, borracha em tabielle Ruby, numero duzentos e doze, uma, oitocentos e cincoenta réis; block em um oitavo com pauta, modelo numero um, duzia, quatro mil e oitocentos réis; block telegramma, cem por cem, com capa, modelo numero dous, um, tres mil e oitocentos réis; caderno em branco para castigo com tresentas e cincoenta folhas, capa de panno, vinte e dous por trinta e dous centímetros, um, dezoito mil réis; caderno em branco com cincoenta folhas capa de panno, vinte e tres por dezesseis centímetros, um, mil e novecentos réis; cesta de vime para papeis, uma, tres mil e quatrocentos réis; colchete com paper clips grande, caixa, mil e trescentos réis; idem, idem, pequeno, caixa, mil e cem réis; esquadro graduado de madeira para quadro negro, um, seis mil e trescentos réis; esponja com vinte e cinco grammas, uma, mil e novecentos réis; fita para machina de escrever, duas cores, uma, quatro mil e novecentos réis; impresso para pagamento dos docentes civis, modelo numero nove, cento, vinte e seis mil e quinhentos réis; idem, idem de turmas supplementares, modelo numero quatorze, cento, vinte e um mil réis; idem envelopes, modelo numero vinte e sete, cento, seis mil e oitocentos réis; idem idem, modelo numero vinte e oito, cento, quatro mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero vinte e nove, cento, quatro mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero trinta, cento, seis mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero trinta e um, cento, cinco mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero trinta e dous, cento, dous mil e novecentos réis; idem, idem, modelo numero trinta e tres, cento, tres mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero trinta e quatro, cento, sete mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero trinta e cinco, cento, sete mil e oitocentos réis; idem, idem, modelo numero trinta e seis, cento, treze mil e quinhentos réis; idem, idem, modelo numero trinta e sete, cento, dezoito mil e quinhentos réis; idem, tabolla de preços de fardamento, modelo numero cincoenta e nove, cento, nove mil e seiscentos réis; idem, mappa nosologico, modelo numero sessenta e um, cento, treze mil e quinhentos réis; idem, mappa n. baixa á enfermaria, modelo numero sessenta e dous, cento, quinze mil e quinhentos réis; idem, idem, idem, ao hospital, modelo numero sessenta e tres, cento, sessenta e um mil réis; idem, idem, idem, da enfermaria, modelo numero sessenta e quatro, cento, quatorze mil réis; idem resultado, modelo numero oitenta, cento, quinze mil réis; idem, idem, modelo numero oitenta e um, cento, quinze mil réis; idem, carta de anno, modelo numero oitenta e dous, cento, dezoito mil e quinhentos

réis; idem, média, modelo numero oitenta e tres, cento, dezoito mil e quinhentos réis; idem talões com duzentas folhas, modelo numero noventa e sete, um, oito mil e quinhentos réis, digo, onze mil e quinhentos réis; idem, idem, idem, modelo numero noventa e oito, um, dezesete mil réis; idem, idem, idem, modelo numero noventa e nove, um, dezesete mil réis; lacre vermelho, barra, quinhentos e sessenta réis; livro com duzentas folhas para assentamento dos alumnos, um, oitenta e tres mil réis; idem, idem, para termo de contracto, capa de couro, um, setenta e oito mil réis; idem com cento e cincoenta folhas para entrada e saída, um, setenta e oito mil réis; idem, idem, para conta corrente, capa de lona, um, oitenta e dous mil réis; idem para ponto dos alumnos, um, vinte e nove mil réis; idem com cem folhas em branco, um, oito mil e quinhentos réis; matta-borrão, cento e vinte libras, branco, folha, quatrocentos e quarenta réis; papel de linho para cópia, caixa de quinhentas meias folhas, caixa, onze mil e quatrocentos réis; idem fino para cópias, caixa de quinhentas meias folhas, caixa, onze mil e quatrocentos réis; idem cartão, folha, seiscentos e sessenta réis; idem pardo para embrulhos, mão de vinte e cinco folhas, mão, seis mil e oitocentos réis; pasta almasso Perry com lombada de ago, uma, oito mil e oitocentos réis; idem de oleado para cima de mesa, trinta por quarenta e cinco centímetros, uma, seis mil e oitocentos réis; penna Mallat numero doze, caixa, cinco mil e novecentos réis; idem Perry, numero duzentos e cincoenta e um (imitação Mallat), caixa, quatro mil e oitocentos réis; regua de borracha de trinta centímetros, uma, tres mil réis; idem, idem, sessenta centímetros, uma, seis mil réis; tinta azul, Brazilina, litro, quatro mil e novecentos réis; idem roxa para carimbo, Sardinha, vidro, novecentos e cincoenta réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes na secretaria do collegio, correndo a despesa da entrega por conta dos contractantes;

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de vinte dias, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia do collegio, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do senhor general director, desde que o contractante justifique essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes do presente termo de contracto fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de quinhentos mil réis, feita ao thesoureiro do Conselho Administrativo deste Instituto, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o primeiro semestre, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pela firma contractante e approvedo pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de

approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, e remetidas á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra para fins do pagamento.

Setima — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues. Si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Oitava — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

Nona — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo; entrando previamente com a respectiva multa.

Decima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Decima primeira — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, do cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto foi lavrado de accordo com o disposto no paragrafo unico do artigo oitavo, da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo quarenta e um, da lei numero quatro mil duzentos e trinta e um, de dezembro de mil novecentos e vinte e que a respectiva despesa correrá pela verba decima quinta — Material — Sub-consignação numero nove, do orçamento vigente. E para clareza e constar, mandou o senhor general director e presidente do Conselho Administrativo, lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, João Alves de Moura, primeiro official, sub-secretario do collegio e secretario do conselho, o subscrevo. Sobre cinco estampilhas do Thesouro Federal no valor total de tres mil e seiscentos réis, correspondentes a seis folhas do livro de contracto, acham-se a data de Rio de Janeiro, quinze de abril de mil novecentos e vinte e um e as assignaturas seguintes: *Alfredo Odoardo da Silva Moraes*, general de diviso graduado, reformado. — Por procuração, *Gastão Mendes da Costa*. — Por procuração, *Arlando Pereira Braga*. — Por procuração, *J. L. Costa & Com-*

panhia. — *Rubem Teixeira*. — Por procuração, *A. Plácido Marques & Companhia*. — *Ed G. May*. — Está conforme o original. — *João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

Nota — Declara-se que os negociantes acima apresentaram as respectivas cauções antes da assignatura deste termo de contracto. — *João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto concedendo permissão á Companhia Radio-telegraphica Brasileira para installar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes.

Aos 13 dias do mez de abril de 1921, presentes nesta Secretaria de Estado, o senhor doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e a Companhia Radio-telegraphica Brasileira, representada pelos seus directores doutores Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha e Rodrigo Octavio Filho, aquelle por seu procurador doutor Mario de Andrade Ramos, conforme procuração exhibida que fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 14.712, de 7 de março de 1921, attendendo ao que requereu a Companhia Radio-telegraphica Brasileira e de accordo com o art. 3º do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917, modificado pelo decreto n. 4.262, de 13 de janeiro do corrente anno, ficava concedida permissão á referida companhia Radio-telegraphica Brasileira para installar e trafegar estações ultra potentes radiotelegraphicas em pontos apropriados do littoral do Brasil, mediante as seguintes clausulas approvadas tambem pelo supra referido decreto n. 14.712, de 7 de março do corrente anno:

Primeira — É concedida á Companhia Radio-telegraphica Brasileira, nos termos do art. 3º do Decreto legislativo numero 3.296, de 10 de julho de 1917, permissão pelo prazo de 45 annos, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para installar e trafegar estações ultrapotentes radiotelegraphicas, dos sistemas mais aperfeiçoados, destinadas a communicações directas com outras estações radio-internacionais nas Americas e Europa, com as quaes possa estabelecer convenio de trafego. Fica entendido que a concessão se restringe ao direito de utilizar as ditas estações no serviço internacional, não podendo a concessionaria estabelecer communicações radiotelegraphicas entre pontos do territorio nacional.

Segunda — De accordo com o disposto nos arts. 3º e 22, do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917, a presente concessão fica sujeita aos regulamentos que vierem a ser expedidos pelo Governo Federal para a execução do mesmo decreto, bem como aos regulamentos e convenções internacionais já assignados ou que vierem a ser adotados pelo Brasil sobre o serviço radiotelegraphico.

Tercera — A concessionaria estabelecerá as suas duas primeiras estações na cidade do Rio de Janeiro e Belém do Pará ou suas cercanias, conforme a technica indicar. Caberá sempre ao Governo Federal approvar a escolha dos lo-

caes em que as estações hajam de ser installadas.

Quarta — Quando por necessidade tecnica, as estações de transmissão e recepção forem localizadas nas cercanias da cidade a concessionaria terá o seu balcão de recepção e entrega de radios para o publico ligado por linhas aereas ou sub-terraneas ás estações de transmissão e recepção.

Quinta — A concessionaria submeterá ao Governo Federal, dentro do prazo de seis mezes da data da assignatura do contracto, as plantas, especificações, orçamentos e todas as demais informações de ordem tecnica concernentes ás installações.

Sexta — Tres mezes após a approvação das plantas e demais documentos serão iniciadas as obras, que deverão estar concluidas dentro do prazo de tres annos. As plantas e demais documentos consideram-se-hão approvados por ommissão si, decorridos 60 dias depois de sua apresentação á Directoria Geral dos Telegraphos, o Governo nada sobre elles houver resolvido.

Setima — Em igualdade de condições, a juizo do Governo Federal, a concessionaria dará preferencia ao pessoal e material nacionaes.

Oitava — A concessionaria obriga-se a submeter á approvação do Governo Federal as taxas para o publico, imprensa e governos estaduais, as quaes serão revistas em cada quinquennio, a contar da abertura da primeira estação ao trafego. O Governo Federal gosará: a) abatimento de 50 % sobre a tarifa ordinaria; b) preferencia na transmissão dos seus radio-telegrammas; c) transmissão gratuita de radio-telegrammas communicando o apparecimento de epidemias ou relativos a qualquer calamidade publica.

Nona. — A concessionaria pagará ao Governo, a partir do quinto anno da abertura da primeira estação ao trafego, dez centimos por palavra dos radio-telegrammas particulares.

Decima — A concessionaria fica sujeita á fiscalização do Governo Federal, por intermedio da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 7º, do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917. Para as despesas desta fiscalização, a concessionaria contribuirá com a quantia de 12:000\$ em duas prestações iguaes, venciveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, as quaes deverão ser pagas, respectivamente até 30 de março e 30 de setembro do mesmo anno. Esta contribuição tornar-se-ha effectiva desde a data da apresentação das plantas e especificação de que trata a clausula quinta, salvo si fôr excedido o prazo de seis mezes, marcado na mesma clausula, caso em que a contribuição será devida a contar do dia da expiração do referido prazo.

Decima primeira — Excedendo qualquer dos prazos marcados nas clausulas quinta e sexta a concessionaria, salvo prorogação por motivo de força maior, a juizo do Governo, ficará sujeita a multa de 200\$ por mez até seis mezes, a qual deverá ser paga dentro do prazo de dez dias da sua intimação. Decorrido o prazo da prorogação ou os seis mezes com applicação da multa, poderá o Governo, de pleno direito declarar caduca a concessão, independente de interpellação ou acção judicial. Declarada a caducidade, a concessionaria perderá em favor da Fazenda Publica a caução de que trata a clausula seguinte. Pela inobservancia de outras obrigações, a concessionaria pagará multas até 500\$ de cada vez e o dobro nas reincidencias, incorrendo em caducidade a concessão, nos termos desta

clausula, si forem repetidas as multas por infracção da mesma natureza.

Decima segunda — Como caução do contracto, a concessionaria depositará no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ em dinheiro ou titulos da divida publica federal. Esta caução sempre que for desfalçada por qualquer motivo, deverá ser completada dentro do prazo de dez dias sob pena de caducidade da concessão, a qual será declarada nos termos da clausula decima primeira.

Decima terceira — No caso de excesso de prazo marcado para o pagamento de qualquer contribuição ou multa devida ao Governo, em virtude da presente concessão, a concessionaria fica constituída em mora e sujeita por isso aos juros de 9 % ao anno. A cobrança destes pagamentos em alrazo poderá ser feita por via executiva nos termos da legislação em vigor.

Decima quarta — Em caso de guerra ou revolta, o Governo terá direito do occupar as estações da concessionaria, sendo esta indemnizada de accordo com a renda liquida metéica do ultimo triennio, ou do periodo decorrido a partir da data da abertura do trafego, desde que tal aconteça dentro do primeiro triennio.

Decima quinta — Qualquer questão suscitada sobre a applicação das presentes clausulas, excluidas as relativas a multas e á caducidade da concessão (clausulas decima primeira e decima segunda) poderá ser decidida por meio de arbitros nomeados por ambas as partes dentro de 90 dias a contar do protesto pela solução arbitral. No caso de divergencia entre os arbitros, será nomeado um terceiro arbitro escolhido pelas duas partes. Fica entretanto firmado que, expedido o regulamento para execução da lei n. 3.296, de 10 de julho de 1917, prevalecerão as regras que delle constarem para as decisões por juizo arbitral. O foro para todas as questões em que a concessionaria seja autora ou ré, será o Federal. Por assim haverem accordado e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de dez contos de réis (10:000\$000) da caução de que trata a clausula decima segunda deste contracto, conforme se verifica do conhecimento n. 170, de 21 de março do corrente anno, do mesmo Thesouro, que fica annexo ao respectivo processo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com os representantes da

Companhia Radiotelegraphica Brasileira acima mencionados, com as testemunhas os 3^{os} officiaes José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza e com-migo Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1^o official que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1921.—J. Pires do Rio.—Mário de Andrade Ramos.—Rodrigo Octavio Filho.—José Ferreira de Araujo.—Agostinho Ornellas de Souza.—Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — A. Nabuco, 1^o official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

O Dr. Paulo Borges Monteiro, secretario da Faculdade de Philosophia e Letras, mandou prorogar até o dia 28 do corrente as inscrições para os candidatos aos exames de 2^a época nos diversos cursos da mesma faculdade.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

1^a REUNIAO, EM 20 DE ABRIL DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. GENEROSO MARQUES, PRESIDENTE

Às 13 horas abriu-se a sessão, a que compareceram os Srs. Generoso Marques, Irineu Machado, Gonçalo Rollemberg, José Euzebio, Bernardo Monteiro, Jeronymo Monteiro, Indio do Brasil e Felipe Schmidt (8), tendo faltado, com causa participada, apenas o Sr. Moniz Sodré (1).

Annunciada a discussão das eleições do Amazonas, o Sr. Metello Junior pediu e obteve vista dos papeis pelo prazo de cinco dias, afim de contestar o diploma expedido ao Sr. Alexandrino de Alencar.

Não estando ainda organizado o mappa da Secretaria, por só hontem terem chegado os livros eleitoraes, a Commissão resolveu que o prazo concedido ao contestante começasse a correr do momento em que tal mappa lhe fosse entregue.

Em seguida é encerrado sem debate e lido e assignado o parecer sobre as eleições do Pará.

Posto em discussão o pleito do Maranhão, o Sr. Mendes de Almeida pediu e obteve vista dos papeis pelo prazo regimental para contestar o diploma expedido ao Sr. Godofredo Vianna, devendo o prazo ser contado da data da entrega do mappa ao contestante.

Entrando em discussão as eleições do Piahy, o Sr. Pires Ferreira pediu e obteve vista dos papeis pelo prazo regulamentar para contestar o diploma expedido ao Sr. Felix Pacheco, devendo o prazo começar a correr da data da entrega do mappa ao contestante.

Annunciada a discussão do pleito do Pernambuco, o Sr. Ribeiro de Britto pediu e obteve vista dos papeis pelo prazo regimental para contestar o diploma expedido ao Sr. Carneiro da Cunha, começando o prazo a correr de hoje.

Logo após foram encerradas sem debate as discussões das eleições dos Estados da Parahyba, Alagoas, Sergipe, Bahia,

Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Districto Federal, Minas Geraes, Matto Grosso e Goyaz, sendo lidos, approvados e assignados os respectivos pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente diz que vai levantar a sessão, convocando outra para amanhã, quinta-feira, 21 do corrente, ao meio dia, com a seguinte ordem dos trabalhos:

Leitura e discussão dos pareceres sobre as eleições do Ceará e Rio Grande do Norte.

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

Andamento dos processos

AMAZONAS — Com vista ao Sr. Metello Junior por cinco dias, a contar da data da entrega do mappa.

MARANHÃO — Com vista ao Sr. Mendes de Almeida, por cinco dias, a contar da data da entrega do mappa.

PIAHY — Com vista ao Sr. Pires Ferreira, por cinco dias, a contar de 21 do corrente e a terminar terça-feira, 26.

PERNAMBUCO — Com vista ao Sr. Ribeiro de Britto, pelo prazo de cinco dias, a contar de 20 do corrente, a terminar, segunda-feira, 25.

3^a Sessão PREPARATORIA DA 1^a Sessão DA UNDECIMA LEGISLATURA, EM 20 DE ABRIL DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 12 horas abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, José Eusebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Pedro Celestino, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (22).

O Sr. 2^o Secretario (servindo de 1^o) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dos Srs. presidentes das Juntas Apuradores das eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, nos Estados do Amazonas, Pará e Alagoas, communicando terem sido concluidas

os respectivos trabalhos e expedido diploma de Senador, na renovação do terço do Senado, aos candidatos eleitos. — A' Comissão de Poderes.

Do Sr. presidente da Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado do Amazonas enviando os livros que serviram nas eleições de 20 de fevereiro último, bem assim os documentos apresentados pelos diversos candidatos á vaga senatorial pelo terço da representação desse Estado. — A' Comissão de Poderes.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando aos Srs. Senadores para a quarta sessão preparatoria no dia seguinte, quando serão lidos os pareceres da Comissão de Poderes sobre eleições realizadas nos Estados da Republica.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 35 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

Esta Comissão reúne-se hoje, ás 15 horas, para receber as contestações pelo Estado do Ceará e para receber as allegações que por ventura queiram fazer os interessados nas eleições do Amazonas, Pará, Piahy e Maranhão.

Terceira Comissão de Inquerito

Reúne-se hoje ás 15 horas esta Comissão, afim de receber as contestações ás eleições cujos estudos lhe estão affectos. São convidadas os interessados, por si ou seus procuradores, a comparecerem á mesma reunião.

Quarta Comissão de Inquerito

Reuniu-se hontem, ás 14 horas, sob a presidencia do Sr. Ribeiro Junqueira, essa Comissão, com a presença dos Srs. Vicente Piragibe, Luiz Silveira e Torquato Moreira. A acta da reunião anterior foi lida e approvada.

Em seguida, o Sr. Presidente despachou os seguintes requerimentos:

Do Sr. Domingos Rubião Alves Meira, candidato contestante do diploma expedido em favor do Dr. José Roberto Leite Pontado, do 1º districto eleitoral do Estado de S. Paulo, pedindo sejam requisitados os livros eleitoraes da 9ª secção de Bella Vista e unica do Nossa Senhora do O', visto não haverem chegado á Camara dos Deputados. Foi deferido esse requerimento, sem prejuizo dos prazos, para que a Mesa da Camara providencie junto á Mesa do Senado.

Do Sr. Luiz Guaraná, pedindo seja requisitada ao escrivão do 1º officio de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, certidão das actas das reuniões em que foram organizadas as mesas eleitoraes daquelle municipio, em 21 e 23 do janeiro do corrente anno.

Foi deferido, sem prejuizo dos prazos, sendo o mesmo enviado á Mesa da Camara para que se digno de providenciar.

Do Sr. Henrique Borges Monteiro, candidato pelo 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, pedindo seja requisitado da Mesa do Senado o livro de actas da 3ª secção eleitoral do 1º districto da Parahyba do Sul, caso tenha sido para lá encaminhado. Foi deferido, sendo o mesmo enviado á Mesa da Camara para providenciar.

Nada mais havendo a tratar foi a reunião levantada.

Termina hoje, quinta-feira, 21, ás 15 horas, o prazo regimental de quatro dias, concedido aos candidatos contestantes

dos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, por esta Comissão de Inquerito.

As reuniões da Comissão, de sexta-feira, 22 do corrente em diante serão diarias, ás 12 horas.

Sexta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Dantas Barreto, presentes os Srs. Augusto Gloria, Raul Barroso, João Elysio e Fidelis Reis reuniu-se esta Comissão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Fidelis Reis foi sorticado para esta Comissão em virtude do renuncia do Sr. Aggripino Azevedo.

O Sr. Presidente designou o Sr. Fidelis Reis para relatar as eleições do Estado de Matto Grosso, encargo que tinha o Sr. Aggripino Azevedo a quem veio substituir.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, continuando a Comissão convocada para todos os dias, ás quatorze horas.

Amanhã, ás quinze horas, serão recebidas as contestações ás eleições de Matto Grosso e 3º districto do Rio Grande do Sul.

6ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 20 DE ABRIL DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

Às 13 horas compareceram os Srs. Bueno Brandão, Octacilio de Albuquerque, Annibal de Toledo, Dyonisio Bentes, Francisco Valladares, Carlos Garcia, Andrade Bezerra, Seabra Filho, Honório Pimentel, José Barreto, Pessoa de Queiroz, João Celestino, Borges Monteiro, José Roberto, Octavio Mangabeira, Augusto Gloria, Olegario Pinto, Moreira da Rocha, Ivo do Prado, Carvalho Netto, Nicenor Nascimento, Tavares Cavalcanti Magalhães de Almeida, Domingos Mascarenhas, Rocha Cavalcanti, José Lobo, Alvaro Baptista, Vicente Piragibe, Raymundo do Miranda, Corrêa do Britto, Raul Barroso, Cincinato Braga, Salles Filho, Costa Rêgo, Bráulio Xavier, Cunha Machado, Luiz Silveira, Raul Sá, Napoleão Gomes, Nogueira Penido, Leoncio Galvão, Gouveia de Barros, Geraldo Vianna, Ferreira Braga, Adolpho Konder, Augusto de Lima, Mello Frauco, Plínio Marques, Raul Alves, Ascendino da Cunha, Carvalho Brito, Pinto da Rocha, Lindolpho Pessoa, Julio de Mello, Luiz Guaraná, Moreira Brandão, Antunes Maciel, Marinho de Andrade, Alair Prata, Odilon de Andrade, Vianna do Castello, Baeta Neves, Oscar Soares, Manoel Monjardim, Americano do Brasil, Pompilio de Carvalho, Olyntho de Magalhães, Veiga Miranda, Prado Lopes, Hermenegildo Firmeza, Rodrigues Machado, Mario Hernies, José Augusto, Pinheiro Junior, Villas Boas, Xavier Marques, Daniel Carneiro, Dantas Barreto, Alvaro Cova, José Gonçalves e Francisco Peixoto (81).

Abre-se a sessão.

O Sr. Annibal Toledo (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Urbano, 20 abril — Presidente Camara dos Deputados — Communico V. Ex. não posso motivo molestia continuar tomar parte Sexta Comissão Inquerito. Saudações. — Agripino Azevedo.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tendo o Sr. Aggripino de Azevedo communicado a Mesa que, por motivo de molestia, não pôde continuar a fazer parte da Sexta Comissão de Inquerito, vac-so proceder ao sortido de quem o substitua.

Procedendo-se ao sortido, é retirada da urna a cedula contendo o nome do Sr. Fidelis Reis para substituir na Sexta Comissão de Inquerito, o Sr. Agripino de Azevedo.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

N. 1

Requeiro urgencia para immediata votação do parecer n. 14, de 1921, reconhecendo Deputados pelo 3º districto do Estado de S. Paulo.

Sala das sessões, 20 de abril de 1921. — *Octacilio de Albuquerque.*

Approved.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Camara, vou submeter a votos o parecer n. 14, de 1921.

Votação do parecer n. 14, de 1921, reconhecendo Deputados pelo 3º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, João de Faria, João Pedro da Veiga Miranda, José Manoel Lobo e Arthur Palmeira Ripper.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 14 — 1921

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 3º districto do Estado de S. Paulo;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados eleitos, pelo mesmo districto, os senhores:

Votos

Raphael de Abreu Sampaio Vidal, com.....	7.698
João de Faria, com.....	7.618
João Pedro da Veiga Miranda, com.....	7.510
José Manoel Lobo, com.....	7.475
Arthur Palmeira Ripper, com.....	7.339

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 3º districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, João de Faria, João Pedro da Veiga Miranda, José Manoel e Arthur Palmeira Ripper.

Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

N. 2

Requeiro urgencia para immediata votação dos pareceres ns. 15, 16, 17, 18 e 19, de 1921, reconhecendo Deputados pelos Estados de Goyaz, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul (1º e 2º districtos).

Sala das sessões, 20 de abril de 1921. — *Dantas Barreto.*

Approved.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Camara, vou submeter a votos os pareceres ns. 15, 16, 17, 18 e 19, de 1921.

Votação do parecer n. 15, de 1921, reconhecendo Deputados pelo Estado de Goyaz os Srs. Olegario Herculano da Silveira Pinto, Francisco Ayres da Silva, Antonio Americano do Brasil e Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 15 — 1921

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 20 de fevereiro de 1921, no Estado de Goyaz;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados por esse mesmo Estado os Srs. Olegario Herculano da Silveira Pinto, Francisco Ayres da Silva, Antonio Americano do Brasil e Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado de Goyaz os Srs. Olegario Herculano da Silveira Pinto, Francisco Ayres da Silva, Antonio Americano do Brasil e Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva.

Votação do parecer n. 16, de 1921, reconhecendo Deputados pelo Estado do Paraná os Srs. Affonso de Camargo, Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, Plinio Marques e Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 16 — 1921

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Paraná para quatro Deputados Federaes, em 20 de fevereiro de 1921, as quaes conforme a apuração feita de accordo com os dados fornecidos pela cópia autentica da acta da Junta Apuradora e os colhidos no mappa confeccionado pela Secretaria da Camara dos Deputados, deram o seguinte resultado: Dr. Affonso Alves de Camargo, 10.989 votos; Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, 10.296 votos;

Dr. Plinio Marques, 10.086 votos; coronel Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, 9.868 votos; Dr. Manoel de Alencar Guimarães, 2.844 votos;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado os Srs. Dr. Affonso Alves de Camargo, Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, Dr. Plinio Marques e coronel Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado do Paraná os Srs. Affonso Alves de Camargo, Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, Plinio Marques e Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.

Votação do parecer n. 17, de 1921, reconhecendo Deputados pelo Estado de Santa Catharina os Srs. Joaquim David Ferreira Lima, Celso Bayma, Adolpho Konder e Elyseu Guilherme da Silva.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 17 — 1921

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 20 de fevereiro de 1921, no Estado de Santa Catharina;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados por esse mesmo Estado os Srs. Joaquim David Ferreira Lima, Celso Bayma, Adolpho Konder e Elyseu Guilherme da Silva.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado de Santa Catharina os Srs. Joaquim David Ferreira Lima, Celso Bayma, Adolpho Konder e Elyseu Guilherme da Silva.

Votação do parecer n. 18, de 1921, reconhecendo Deputados pelo primeiro districto eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul os Srs. Alcides Maya, Evaristo Teixeira do Amaral, João Simplicio Alves de Carvalho, Alvaro Baptista, Antonio Carlos Penafiel e Octavio Francisco da Rocha.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 18 — 1921

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas nos municipios que constituem o 1º districto do Estado do Rio Grande do Sul;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados eleitos Deputados pelo mesmo districto os Srs.:

Votos

Dr. Alcides Maya.....	17.666
Coronel Evaristo Teixeira do Amaral.....	15.647
Dr. João Simplicio Alves de Carvalho.....	15.642
Dr. Alvaro Baptista.....	15.642
Dr. Antonio Carlos Penafiel.....	15.641
Dr. Octavio Francisco da Rocha.....	15.635

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado do Rio Grande do Sul, os Srs. Alcides Maya, Evaristo Teixeira do Amaral, João Simplicio Alves de Carvalho, Alvaro Baptista, Antonio Carlos Penafiel e Octavio Francisco da Rocha.

Votação do parecer n. 19, de 1921, reconhecendo Deputados pelo segundo districto eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul os Srs. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, José Thomaz Nabuco de Gouveia, Marçal Pereira de Escobar, Sergio Ulrich de Oliveira e Francisco Antunes Maciel Junior.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 19 — 1921

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas nos municipios que constituem o segundo districto eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados eleitos pelo mesmo districto, os Srs. Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, com 14.563 votos; Dr. José Thomaz Nabuco de Gouveia, com 14.543 votos; Dr. Marçal Pereira de Escobar, com 14.541 votos; Dr. Sergio Ulrich de Oliveira, com 14.407 votos, e Dr. Francisco Antunes Maciel Junior, com 9.614 votos.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 2º districto do Estado do Rio Grande do Sul os Srs. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, José Thomaz Nabuco de Gouveia, Marçal Pereira de Escobar, Sergio Ulrich de Oliveira e Francisco Antunes Maciel Junior.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão convidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem, amanhã, à hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatórios.

Levanta-se a sessão às 13 horas e 30 minutos.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções o seguinte

PARECER

N. 15 — 1921

Reconhece Deputados pelo Estado de Goyaz os Srs. Olegario Herculano da Silveira Pinto, Francisco Ayres da Silva, Antonio Americano do Brasil e Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva.

A 6ª Comissão de Inquerito foram presentes os livros e mais papeis referentes às eleições procedidas em 20 de fevereiro deste anno no Estado de Goyaz, para quatro Deputados federaes.

Nenhum protesto ou reclamação foi levantado perante a Junta Apuradora, que funcionou legalmente na capital do Estado, como co se apresentou candidato algum, perante a Comissão, protestando ou reclamando contra as referidas eleições.

Pelo mappa organizado na Secretaria da Camara verificou-se que foram recebidas as actas eleitoraes dos seguintes municipios: Anicuns, duas secções; Amapolis, uma; Bella Vista, duas; Bomfim, duas; Buriti Alegre, uma; Caldas Novas, uma; Campo Formoso, duas; Campinas, uma; Catalão, tres;

Chapéu, uma; Curumbá, uma; Curumbahyba, uma; Crystallina, uma; Curralinho, tres; Formosa, uma; Goyaz, onze; Ipameri, cinco; Jaraguá, duas; Jatahy, tres; Mineiros, duas; Morrinhos, cinco; Palmeiras, quatro; Planaltina, duas; Passos, quatro; Pouso Alto, uma; Pyrenopolis, duas; Rio Verde, uma; Santa Cruz, duas; Santa Luzia, duas; Santa Rita do Parna-hyba, uma; S. Domingos, tres; S. José do Tocantins, uma. Tambem foi recebida uma votação em cartorio, procedida na villa Trindade, com todos os requisitos legais.

Apuradas estas actas e a votação em cartorio, verificou-se que obtiveram votos os seguintes cidadãos: Olegario Herculano da Silveira Pinto, 4.458; Francisco Ayres da Silva, 4.450; Antonio Americano do Brasil, 4.423; Arthur Napoleão Gomes Pereira, 1.269; José Vaz, 658; Pedro Ludovico Teixeira Alvares, 374; Henrique Fagundes Junior, 290; Luiz Gonzaga Jayme, 174; Ignacio Xavier da Silva, 98; Jeronymo Cuimbra, 20; Joviano de Moraes, 14; e outros com menor votação, tendo sido os quatro primeiros diplomados pela Junta Apuradora.

Pelo exposto, é a 6ª Comissão de Inquerito de parecer: 1º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 20 de fevereiro de 1921, no Estado de Goyaz;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados por esse mesmo Estado os senhores: Olegario Herculano da Silveira Pinto, Francisco Ayres da Silva, Antonio Americano do Brasil e Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva.

Sala da 6ª Comissão de Inquerito, 19 de abril de 1921. — Dantas Barreto, Presidente e Relator. — Augusto Glória. — João Elysio. — Agripino Azevedo. — Raul Barroso.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, realizou-se hontem, á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, presidente da Republica, a reunião semanal collectiva do ministerio.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

"Mesa do Congresso do Estado do Maranhão tem a honra de comunicar a V. Ex. que, em sessão de encerramento dos trabalhos, foi apresentada pelo deputado Odylo Costa e unanimemente approvada a seguinte moção:

"Congresso deste Estado traduzindo o sentir do povo maranhense, manifesta decidido apoio e absoluta solidariedade ao Exmo Sr. Presidente da Republica Dr. Epitacio Pessoa e Exmo. Sr. Presidente do Estado, Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, pela elevada orientação que imprimem aos respectivos governos, prestando á Patria e ao Maranhão inestimaveis serviços. Saude e fraternidade. — Georgiano Gonçalves, presidente do Congresso."

"Rejubilada pela assignatura do decreto autorizando via ferrea Cortez-Bonito, acto este tão relevante á vida e grandezza desta cidade, a população da cidade de Bonito realizou entusiastico comicio no qual foi grandemente victoriado o nome de V. Ex., esperando a população da clarividente dedicação de V. Ex. interessar-se como brasileiro pela proxima realização do grandioso melhoramento. — Leovegildo Cancio, prefeito. — Manoel Dionysio, presidente Conselho. — Franklin Gametto, juiz de direito. — Renato Fonseca, juiz municipal. — Nestor Vareja, promotor. — Alfredo Pereira, tabellião. — José Maria, avaliador. — Sebastião Bezerra, collector estadual. — Herminio Aroucha. — Eduardo Cortolano. — Celso Brederodes. — Abdias Villar. — Benício Villar. — Elias Soares. — José Pontes. — Mauricio Manoel. — Firmino Cabral, commerciantes. — José Coelho. — Abilio Cesar. — Manoel Bezerra, agricultores. — Alberto Oliveira, medico. — Nestor Diogenes, advogado. — Aquino Roberto, tenente do Exercito."

Publicamos abaixo o seguinte interessante trabalho enviado pelo Sr. Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York:

O COMMERCIO EXTERIOR DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA EM 1920 E A PARTE QUE NELLA TEVE O BRASIL (*)

I — O ponto de partida — O desenvolvimento historico dos Estados Unidos revela desde o inicio de sua fundação, um pendor crescente para as sciencias, as artes, o commercio, as industrias. Mal estabelecidas, já se entregavam com exito as colonias á agricultura, ao trafico exterior, ás manufacturas. Uma das industrias então florescente, a dos estaleiros, tomou tal incremento que della se temeu logo a Grã Bretanha, junto de cujos Lords of Trade, em 1720, chegou o grito de alarma dos armadores britannicos. Era tal o adiantamento das colonias, que os chamados actos de navegação, promulgados sob Jorge III, não puderam restringir-lhe a amplitude, e a independencia politica se proclamou como corollario inevitavel da economia.

Ao passo que a emancipação politica encontrou em todo o continente americano, inclusive o Brasil, nações sem commercio proprio, sem industrias, sem instrucção, sem nada, as colonias inglesas da costa atlantica já possuíam fabricas, tinham marinha mercante, iniciavam o commercio exterior, possuíam universidades. O paiz estava fadado, por isso, a um futuro sem par na historia do mundo.

Assim, em 1789, data da investidura de George Washington na cadeira suprema, o commercio exterior da nação era já de 45 milhões de dollars, dos quaes 25 de importação e 20 de exportação. Em menos de seculo e meio, os Estados Unidos da America terão quadruplicado seu territorio, augmentado 21 vezes sua população, multiplicado por 31 sua riqueza, recebido 33 milhões de imigrantes e elevado seu commercio exterior a 14 bilhões de dollars. De nação devedora do corca de 4 elles passarão, entre 1914 e 1920, a credora de mais ou menos 12 bilhões de dollars. O

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

que foi esse progresso sob o ponto de vista do commercio exterior diz o quadro abaixo:

Commercio exterior em milhões de dollars

Annos	Importação	Exportação	Total
1790..	25	20	45
1810..	85	67	152
1850..	174	144	318
1870..	436	392	828
1890..	790	857	1.647
1910..	1.850	1.394	2.224
1914..	1.894	2.364	4.258
1918..	2.946	5.920	8.866
1920..	5.279	8.228	13.507

II — Da independencia á guerra universal — Dividem os autores a historia do commercio americano em quatro periodos, terminando cada um delles respectivamente em 1876, 1914 e 1920.

De 1776 a 1876, inicio e centenario da guerra da independencia, tomou grande surto o commercio exterior, apesar de acontecimentos internos e internacionaes de tomo, como a alludida guerra da independencia, a de 1812 com a Grã Bretanha, a de Napoleão I e a de secessão. Os successos europeus da segunda decada do seculo XIX tiveram grande influencia não somente sobre as exportações, que passaram de 6 em 1814 a 93 milhões de dollars em 1818, como tambem sobre as importações que, no mesmo periodo, subiram de 12 a 121 milhões de dollars. O desenvolvimento do oeste animou, mais tarde, entre 1830 e 1850, o commercio geral, sobretudo a exportação do milho, trigo e farinha. Si a guerra de secessão fez baixar o movimento mercantil do paiz, principalmente quanto ao algodão, os dez annos que se lhe seguem são do prosperidade. Segundo Johnson e Houbner, o periodo é de transição para uma era nova. "As tarifas proteccionistas são adoptadas definitivamente com o proposito expresso de desenvolverem as manufacturas nacionaes impedindo a entrada das estrangeiras. Aquellas começaram a crear-se em grande escala durante a luta da secessão, desenvolvendo-se rapidamente depois. E' então que se fundam os alli-cios das grandes corporações industriaes do seculo XX".

De 1876 a 1900 caracteriza-se a evolução por dois traços: a importância assumida pela industria manufactureira e a transição para o commercio de balança favorável. De facto, as manufacturas que em 1874 constituíam apenas 18,8 % do total das exportações, atingiram em 1900 a cifra de 35,4 %, com um augmento quadruplo de valor. A parte da agricultura, que dobrou de valor neste periodo, era em 1900 de 61,1 %. Com relação á balança commercial, o excesso da importação sobre a exportação, que era em 1875 de 18 milhões de dollars, passou a desaparecer desde 1876. Até hoje a balança tem sido favorável, com excepção dos annos de 1888, 1889 e 1893.

Salienta-se o periodo de 1900 a 1914 por um extraordinario progresso nas manufacturas. Lançam-se as grandes corporações, como a Standard Oil e a United States Steel Co., na conquista dos mercados em todo o mundo. Salta o commercio exterior de 2 em 1900 a cerca de 4 bilhões de dollars em 1914. A porcentagem da industria manufactureira attinge 47,2 %. Embora acompanhando a marcha do paiz, a agricultura vê baixar sua parte na exportação de 61,6 % em 1900 a 43,8 % em 1914. Pela primeira vez apparece a cifra de um bilhão de dollars nas remessas para fóra dos Estados Unidos e alguns productos, como o algodão, passam de 241 em 1900 a 600 milhões de dollars em 1914. A importação, por seu turno, augmentou consideravelmente, pois a expansão industrial exigia um consumo cada vez maior de materias primas como couros, fibras, borracha. As materias primas importadas foram 34,4 do total em 1914 contra 32,0 % em 1900 e 12,7 % em 1870.

III — Antes e depois do armistício — Dessa feita, o commercio exterior dos Estados Unidos da America augmentou entre 1810 e 1914, 28 vezes em valor. Creio que nação alguma pôde exhibir este titulo de gloria. Tem-se idela do caminho percorrido quando se sabe que, entre 1892 e 1912, o paiz augmentou seu poder manufactureiro em uma proporção de 457 %, contra 208 % na Alemanha, 126 % na Grã-Bretanha e 108 % na França.

De 1914 a 1918, inicio e fim da conflagração mundial, ascendeu o commercio exterior em condições extraordinarias, que os annos de 1919, considerado de transição, e de 1920, indicado geralmente como menos anormal ainda mais ampliaram. Vimos que 1920 se encerrou com cerca de 13 bilhões e meio de dollars, dos quaes mais de 8 para a exportação e uma balança favorável de cerca de tres milhões.

As emergências da guerra favoreceram de modo notavel essa situação, que ainda se prolonga em parte devido ás dificuldades e atrazos na reconstrução material, economica e financeira da Europa. A este respeito, os especialistas americanos, procurando verificar com exactidão os ganhos do commercio exterior durante o depois da guerra previnem a opinião geral contra a sedução de algarismos demasiado optimistas. O Federal Reserve Board iniciou em tal assumpto um trabalho de verificação. Em um dos seus magistraes artigos de fundo, versou também a materia o *Journal of Commerce*. Por seu lado, dispensa-se Ford, no seu recente livro sobre o *The Foreign Trade of the United States*, de qualquer conclusão definitiva, pois a elevação nos preços, variando entre 40

e 300 %, constitue a principal causa do colossal augmento de valor do commercio exterior da nação.

E' em termos identicos que escreve O. T. Austin, em um dos boletins mensaes do National City Bank, sob este titulo: «E' ficticia a prosperidade de nosso commercio exterior? 1920 comparado com 1914». O assucar, por exemplo, argumenta elle, é em 1920, 60 % apenas mais em volume que o importado em 1914 e o valor subiu 500 %. O arroz elevou-se 19 % em quantidade e 240 % em valor, de modo que os 17 milhões de 1920 não seriam mais que cinco milhões ao preço de 1914. O gado recebido em 1920 foi em peso 34 % menos que o importado em 1914, subindo entretanto seu valor 141 %. O café, com um augmento de 41 % no volume subiu 181 % no valor. A conclusão é que, segundo Austin, o volume das mercadorias exportadas é 33 % maior que em 1914, ao passo que o valor em dollars subiu 225 %. Quanto á importação no mesmo periodo, o augmento em volume é de 66 % e em valor de 250 %. Entre 1914 e 1918 o augmento em volume na importação foi de 60 % e o na exportação de 25 %.

IV — Correntes commerciaes. Importação e exportação — Mas a guerra mundial não elevou somente o volume e o valor do commercio exterior dos Estados Unidos da America. Alterou-lhe também sua distribuição, criando novas e ampliando as antigas correntes. Velohenos primeiro quanto á exportação.

Assim se distribuia a exportação em 1914 e assim se distribue hoje, em milhões de dollars:

Continentes — Valor em dollars — Porcentagem sobre o total

Anno de 1914:

Europa	1.180	62,8 %
America	528	22,4 %
America do Sul. . . .	124	5,3 %
Asia e Oceania. . . .	196	8,3 %
Africa.	28	1,2 %

Anno de 1920:

Europa	4.500	54,3 %
America do Norte. . .	1.900	23,4 %
America do Sul. . . .	600	7,6 %
Asia e Oceania. . . .	1.000	12,7 %
Africa.	160	2,2 %

Conforme se está a ver, houve notavel diminuição de exportação para a Europa com ganho para outros continentes, especialmente a America do Norte e a Asia. Alli, Cuba e Canada offerecem as maiores tabelllas. Nesta o Japão compra aos Estados Unidos quantidade superior ao Brasil e Argentina reunidos. Embora em menor escala, é de relevarse a expansão do commercio dos Estados Unidos na America do Sul.

Tendo-se em conta não as correntes commerciaes por continentes, mas por paizes, eram em 1914 os seguintes os melhores 18 clientes dos Estados Unidos, calculadas as respectivas importações em milhões de dollars:

Paizes—Importação dos Estados Unidos

Grã-Bretanha.	523
Allemanha.	335
Canada.	334
França.	159
Hollanda.	112
Italia.	74
Cuba.	68
Belgica.	61
Australasia.	54
Japão.	51

Argentina.	46
Mexico.	38
Espanha.	31
Russia.	30
Brasil.	29
Philippinas.	28
China.	24
Austria Hungria.	22

Em 1920 assim se distribuem os 18 melhores clientes, também em milhões de dollars:

Paizes—Importações dos Estados Unidos

Grã-Bretanha.	1.825
Canada.	974
França.	676
Cuba.	519
Japão.	374
Italia.	371
Allemanha.	311
Belgica.	282
Hollanda.	240
Argentina.	213
Mexico.	207
Brasil.	156
Espanha.	151
China.	143
Australasia.	119

Com relação á importação, exerceu também a guerra influencia preponderante. Assim se distribuia ella em 1914 por continentes e assim se distribue hoje, (o valor em milhões de dollars) :

Continentes — Valor em dollars — Porcentagens sobre o total

Anno de 1914:

Europa	895	23,2 %
America do Norte. . .	427	31,4 %
America do Sul. . . .	222	14,7 %
Asia e Oceania. . . .	329	28,0 %
Africa.	19	3,0 %

Anno de 1920:

Europa.	1.200	23,2 %
America do Norte. . .	1.600	31,4 %
America do Sul. . . .	760	14,7 %
Asia e Oceania. . . .	1.400	28,0 %
Africa.	150	3,0 %

Destacaram-se assim as correntes de importação da Europa para a America do Norte, em primeiro lugar, e para a America do Sul e Asia em segundo. Em outros termos, a Europa, que supria aos Estados Unidos com quasi metade de sua importação, passou a figurar com 24 mais ou menos, subindo a America do Norte e do Sul á quasi 50 % do total.

Tomados os paizes separadamente, mudaram-se os dados sobre os melhores fornecedores dos Estados Unidos em 1914. Em 1920 elles se relacionam deste modo, calculado o valor de suas exportações em milhões de dollars:

Cuba.	720
Canada.	614
Grã-Bretanha.	513
Japão.	414
Brasil.	227
Argentina.	207
Mexico.	190
China.	189
Indias inglezas de Indico.	176
Indias holandezas do Indico.	167
França.	163
Chile.	120
Philippinas.	113
Egypto.	97
Allemanha.	88
Hollanda.	85
Italia.	75
Perú.	62

V — O commercio exterior por artigos. O que a nação offerece e o que procura.

Tambem aqui o assumpto é de encasar-se sob o lado da importação e sob o da exportação. A importação em escala cada vez maior se explica pelo desenvolvimento da actividade industrial em proporções dia a dia mais elevadas. Os chamados productos tropicaes e subtropicaes, taes como o café, o assucar, o chá, o cacau, a borracha, varios outros indispensaveis á vida manufacturera do paiz, como a seda, os couros, as pelles, as fibras, os oleos, mantem cifras elevadas nas tabellas da importação americana. Essas tabellas assim se calculando-se-lhes o valor em milhões de tica do Ministerio do Commercio; calculando-se-lhes o valor em milhões de dollars; nos annos de 1914 e 1920:

Importações	1914	1920
1º grupo: materias primas para applicação ás manufacturas	632	1.752
2º grupo: artigos de alimentação e forragens	247	577
3º grupo: artigos destinados a alimentação em parte ou totalmente manufacturados	227	1.238
4º grupo: artigos manufacturados para applicação em outras industrias	319	802
5º grupo: artigos manufacturados promptos para o consumo	440	877
6º grupo: miscellanea	16	31

A escala da importação por artigos, em 1920, foi a seguinte que compreendendo não só os productos em bruto como os tambem em parte ou totalmente manufacturados:

Assucar	1.017
Seda	376
Algodão	276
Borracha	254
Café	252
Couros e pelles	243
Fibras e textis	232
Productos chimicos e medicinaes	210
Madeiras	209
Lãs	185
Oleos vegetaes e mineraes	181
Fructas	116
Fumo	98
Artigos de alimentação, trigo, aveia, milho, etc.	92
Cobre	88
Cacáo	55
Carvão e coke	54
Adubos	51
Ferro e aço	50
Peixes	35
Chá	17

E um grande numero de outros, que seria longo pormenorizar.

A exportação dos Estados Unidos da America fórma um dos brilhantes attestados de progresso na vida industrial moderna. Possuindo o ferro, o carvão, os mais modernos machinismos, a nação está apta para servir-se disso tudo em seu e no beneficio do mundo. Aqui tiveram berço algumas das mais importantes descobertas da sciencia e da engenharia, a navegação a vapor, o telegrapho, o telephone, a luz electrica, as applicações de electricidade. Aqui se produz 20 % do ouro do mundo, 25 % do trigo, 33 % do chumbo, 36 % da prata, 40 % do ferro e aço, 50 % do

carvão, 55 % do cobre, 65 % do petroleo, 67 % do algodão e 75 % do milho. Tem-se idéa da exportação americana quando se sabe que em um seculo, de 1820 a 1920, ella passou de 70 milhões a oito bilhões de dollars. Avaliada a riqueza nacional em cerca de 75 bilhões de dollars, escreve com orgulho a «Current Opinion», mais de um nono se vende ao estrangeiro.

Nos seus seis grupos, assim se distribuiu a exportação nos annos de 1914 e 1920 (milhões de dollars):

Exportações	1914	1920
1º grupo: materias primas para applicações manufacturas	792	1.870
2º grupo: Artigos de alimentação e forragens	137	917
3º grupo: Artigos destinados á alimentação, em parte ou totalmente manufacturados	293	1.116
4º grupo: Artigos manufacturados para applicação a outras industrias	374	958
5º grupo: Artigos manufacturados promptos para consumo	724	3.204
6º grupo: Miscellanea	7	11

Tomando-se os artigos de exportação não por classes mas separadamente, temos que em 1914 elles se classificaram, em milhões de dollars, valor medio, na seguinte escala:

Algodão	550
Ferro e aço	247
Carne e productos apimaes	144
Trigo, farinha e milho	131
Petroleo	120
Manufacturas de cobre	118
Manufacturas de madeira	95
Manufacturas de couro	57

Os dados referentes ao anno de 1920 estão sujeitos a correccão official. Elles são os seguintes nas estatisticas americanas:

Algodão	1.538
Ferro e aço	1.112
Artigos de alimentação	1.079
Oleos mineraes e vegetaes	600
Carne e seus productos	544
Carvão	345
Automoveis	298
Manufacturas de couro	190
Manufactura de madeira	186
Productos medicinaes e chimicos	168
Manufacturas de cobre	133
Material electrico	101
Assucar	95
Papel	89
Fructas	84
Borracha	83
Lãs	44
Fumo	43
Adubos	36
Vidraría	35
Peixes	31
Cimento	10

E muitos outros. A escala refere-se aos artigos em bruto e em parte ou totalmente manufacturados.

Com relação ainda á exportação, resta dizer que os Estados Unidos não acompanharam alguns paizes europeus quanto ao commercio de reexportação de mercadorias estrangeiras. Esse commercio, antes da guerra, subia a cerca de 500 milhões de dollars por anno na Grã-Bretanha, a 400 milhões na França e a 190 na Alemanha, ao passo que nos Estados Unidos não ia além de 35 mi-

lhões. Em 1917 elle foi aqui de 62 milhões, subiu em 1919 a 170 milhões e caiu em 1920 a 147 milhões de dollars.

VI — As vias de entrada e sahida. O commercio exterior distribuido pelos portos — Considerando sob o ponto de vista das vias de entrada e sahida, o commercio exterior dos Estados Unidos distribue-se por varios portos, dentro os quaes teve e tem preeminencia o de Nova York com quasi metade. Isto põe em relevo a importancia desta cidade entre suas irmãs americanas. Em 1920 transitaram a importação e a exportação com 47 % do total.

O quadro comparativo com o exercicio de 1919 o prova:

Distribuição do commercio exterior pelos portos:

Importação:	1919	1920
Nova York	46 %	55 %
Boston	8 %	8,7 %
Nova Orleans	4 %	5 %
S. Francisco	7 %	5 %
Philadelphia	4 %	4 %
Seattle	8 %	3,3 %

Exportação:	1919	1920
Nova York	44 %	41,5 %
Galveston	4,3 %	7 %
Nova Orleans	7 %	7 %
Philadelphia	6,8 %	5,5 %
Baltimore	4 %	4 %
SaSavannah	2 %	3,8 %

Importação e exportação:

Nova York	45 %	47 %
Boston	5 %	5,5 %
Nova Orleans	6 %	6,3 %
S. Francisco	4 %	3,6 %
Philadelphia	6 %	5 %
Seattle	5,7 %	3 %
Galveston	3 %	4,7 %
Baltimore	3,4 %	3 %
Savannah	1,7 %	2,6 %

Comparado com o anno de 1919, o porto de Nova York offerece, portanto, um augmento na importação e um decrescimo na exportação. Este decrescimo justifica-se, em parte, pelo augmento de preço nos fretes via Nova York, o que fez que a exportação de Estados como Kansas, Missouri e Oklahoma, tomasse rumo de Nova Orleans e outros portos. O valor total do commercio exterior americano, feito pelo intermedio de Nova York, attinge a cifra collossal de seis bilhões de dollars, ou vale dizer mais de 21 milhões por mez.

O problema do transporte, carga e descarga, nos Estados Unidos procura aperfeiçoar-se cada vez mais. Uma conferencia nacional de portos e rios reuniu-se em dezembro em Washington, e perante ella expoz J. W. Alexander as necessidades mais urgentes. Nova Orleans, chamada a porta natural para a America Latina, e Philadelphia, cujas relações com a parte meridional do continente crescem dia a dia, tem parte saliente nesse movimento. Já mais de um bilhão de dollars gastou o paiz melhorando seus cães de atracação, rios e portos. O engenho americano procura agora adaptar seus portos, rios e cães ás necessidades crescentes do commercio exterior.

VII — Obstáculos vencidos — A crise de 1920. — Para alcançar esse volume immenso no seu commercio exterior, os Estados Unidos vinham progredindo normalmente. A guerra abriu-lhes campo infinito de acção, conforme se apurou. Finda ella, cumpria preparar-se

para a volta do regimen normal e para a concorrência offerecida por outras nações.

Quaes serão, ao cabo, as correntes definitivas do commercio, nessa concorrência, tal a preocupação do paiz na hora presente. Si a Europa leva sobre elle a vantagem de um conhecimento mais antigo de certos mercados, como a America do Sul, por exemplo; tem, de outro lado, contra si, os obstaculos oriundos da guerra, de influencia tão marcada no restabelecimento de sua vida industrial.

E' evidente que os effeitos da guerra atravessaram o oceano, levando seu mal estar e toda a parte. Já se escreveu que os povos que não pagaram seu tributo de soffrimento nos campos da batalha, durante a vigência da guerra, o estão pagando hoje. Mas a situação delles é menos ingrata. E mais depressa que os do velho mundo, os povos do novo se repõem nos beneficios da normalidade e do trabalho.

Os Estados Unidos da America passam por uma crise séria, desfechada nos ultimos mezes de 1920, depois de uma carreira de prosperidade sem precedentes. Como é de lembrança geral, cabiram em um repente os preços de alguns artigos, a seda primeiro, e lá depois, o algodão em terceiro lugar, creando uma situação de incerteza e de panico. Outros productos juntaram-se á lista, de modo que, em poucos mezes, a média na redução era de 33 %. Só os agricultores, com uma colheita que bateu em volume todos os antecedentes, soffreram da noite para o dia um prejuizo calculado em 5 bilhões de dollars. Resentiu-se a situação bancaria, retrahiu-se o credito, fecharam-se as usinas, e uma estagnação geral predominou nos negocios de todo o paiz.

Enfrentou, porém, a nação o perigo, confrontando-o aqui, vencendo-o acolá, de modo que em breve o ponto culminante da crise se transpunha. Como é natural nas épocas de provação e de ordem economica, todos os expedientes se lembraram. Um projecto restabelecendo a Wal Financial Corporation transitou pelas camaras legislativas, e máo grado o veto executivo, logo tornou-se lei. Iniciaram as estradas de ferro e estabelecimentos industriais a redução, quer dos salarios, quer dos dias de trabalho. Uma proposição tariffeira, creando impostos de importação sobre determinados productos similares estrangeiros, discutiu-se mezes a fio no Senado e na Casa dos Representantes, encontrando seu termo em um veto da Casa Branca sob o fundamento, entre outros, de que autorizaria represalias justamente quando o paiz carecia dos mercados estrangeiros para vassão dos seus productos. Contra a previsão de alguns alcançava o mez de dezembro o record nas exportações. E, finalmente, o systema do Federal Reserve Bank impediu, pela primeira vez na historia dos Estados Unidos, que o panico se estabelecesse depois de uma violenta crise economica. Atacado o seu incio por adversarios da administração finda, o systema fica nos annos internos da America como o maior acto della. Ainda ha pouco uma das mais autorizadas revistas americanas cujas idéas não se caracterizavam por grande sympathia pelo ultimo presidente, o «Outlook», declarou que o systema do Federal Reserve Bank, forma um monumento imperecedouro da administração de Woodrow Wilson.

Esta foi a média na queda dos preços

em dezembro, segundo o boletim do National City Bank:

Tecidos	54,2 %
Farinhas e seus compostos	28,0 %
Gado em pé	19,5 %
Artigos de alimentação	13,8 %
Pelles e couros	33,2 %
Metaes	33,6 %
Oleos vegetaes	34,2 %
Miscellanea	50,4 %

Por sua vez esta é a tabella de desvalorização do cambio, publicada pelo mesmo Banco no mez de dezembro:

Canadá	11 %
Allemanha	94 %
Italia	81 %
Belgica	67 %
França	68 %
Grã-Bretanha	28 %
Suissa	19 %
Hollanda	24 %
Dinamarca	49 %
Noruega	49 %
Suecia	28 %
Hispanha	32 %
Argentina	21 %
Japão	1 %

VIII — A TÁRIFA DE PROTECÇÃO E O «VETO» QUE A FRUSTROU

A tarifa de emergencia, de iniciativa do Senado e por instancias dos agricultores, chamou-se tambem tarifa, Fardney, do nome do seu iniciador. Antes que levantasse a desconfiança dos paizes suppridores dos Estados Unidos, vinha constituindo objecto de polemica entre os interesses em jogo, em todo o paiz. O veto que a frustrou era esperado geralmente.

Nesse veto estatuiu Woodrow Wilson que a época não favorecia, antes refugava, a creação de barreiras commerciaes. Prevalecesse a tarifa e estariam por terra, a seu ver, todos os esforços nacionaes no sentido da exportação. Além disso, essa medida dificultaria a obra de normalização dos negocios nacionaes e mundiaes, tão retardada e de necessidade tão premente.

«Os Estados Unidos da America, diz o veto, tornaram-se uma grande nação credora. Emprestamos a alguns governos da Europa mais de 9 bilhões de dollars, e, como resultado dos enormes excessos de nossas exportações, ha a juntar a essa divida uma segunda talvez não inferior a 4 bilhões. Tres maneiras tem a Europa para nos pagar, estabelecendo-se creditos particulares, remetendo-nos ouro ou ainda vendendo-nos seus productos. Ella não está actualmente em condições de nos mandar a quantidade de ouro necessaria, nem o podemos exigir, sob pena de agravarmos ainda mais o cambio internacional com prejuizo crescente para as trocas commerciaes. Si desejamos que o paiz ajuste contas com a Europa, official ou commercialmente, devemos nos dispor a comprar nella. Si queremos assistir a Europa com a exportação de generos de alimentação, de materias primas ou de artigos manufacturados, recebamos de bom gosto, livremente, os productos de que carecemos e que a Europa, com não pequeno esforço, está apta a nos vender.»

Em cada um dos artigos visados pela tarifa, alonga-se o presidente, mostrando faltar base á decretação da taxa prohibitiva. As exportações dos productos da agricultura foram sempre nos Estados Unidos muito superiores ás importações, em uma escala que variou entre 200 milhões e 500 milhões de dollars. Em 1919

o excesso attingiu a somma de quasi 2 bilhões. Essa enorme differença, conclue o veto, faz que os productos da agricultura, que constituem base importante do commercio americano exterior, não possam soffrer sinão pequena influencia, quanto ao preço, dictada pelas importações. Além disso, a renda provavel da taxa não iria além de 72 milhões de dollars em dez mezes, e essa e outras sommas se poderiam achar como recurso fiscal por meio de expedientes menos onerosos á industria e ao consumidor americano.

A materia da protecção tariffaria ficou desta arte pelo menos suspensa até a nova administração. Os intuitos desta ainda se não conhecem com precisão. Em todo o caso os Estados Unidos da America sabem que o poder de aquisição nos paizes estrangeiros, já tão ameaçado pela crise progressiva do cambio, ficará ainda mais diminuido si a tarifa prohibitiva se decretar. Está sendo commentada, como indice official, a phrase da mensagem inaugural de 4 de março, no Capitolio, onde Warrem Harding diz que «None may receive except as he gives». A liberalidade americana no assumpto da tributação tariffaria, é, aliás, conhecida. A tabella dos artigos sujeitos a imposto é com raras excepções inferior á dos que tem entrada livre. Damos abaixo a lista correspondente aos annos de 1910 a 1920:

Annos	Importação livre	Importação tributada
1910 . . .	755.311.296	801.631.634
1911 . . .	776.972.509	750.253.596
1912 . . .	881.670.830	771.594.104
1913 . . .	987.524.162	825.484.072
1914 . . .	1.127.502.699	766.422.958
1915 . . .	1.033.526.675	640.643.065
1916 . . .	1.492.647.350	705.236.160
1917 . . .	1.848.940.520	810.514.665
1918 . . .	2.118.599.372	827.056.031
1919 . . .	2.230.222.808	865.497.200
1920 . . .	3.117.934.285	2.161.463.928

IX — Difficuldades a transpôr. Caminhos de ferro e marinha mercante. — Dos obstaculos vencidos tira a nação animo e força para as difficuldades a transpôr. A vantagem incontestavel da America é que ella tem plena consciencia da situação, e que tudo envidará para a resolver de accordo com suas conveniencias. Mais do que nunca, os Estados Unidos sabem que no seu commercio exterior está empenhado o futuro nacional.

Entre as difficuldades a transpôr sobresaem, como de maior tomo, as que versam a viação ferrea e maritima, a luta entre o capital e o trabalho, e a educação commercial no ponto de vista dos mercados estrangeiros.

Todos sabem o que é a organização ferroviaria americana, 240.438 milhas que cortam o territorio federal em todas as direcções, formando a mais vasta e mais transitada rede que o mundo jamais viu, ou vale dizer em extensão, dez vezes a volta do globo. Avalia-se a enormidade dessa organização quando se sabe que ella constitui 40 % do total do mundo, com um capital que só em propriedade sobe a 19 bilhões de dollars, repartida em 106 companhias com um trafico por milha de 43 bilhões de passageiros e 408 bilhões de toneladas de carga annualmente.

Nesta hora formam as estradas de ferro americanas alvo de continuada polemica, em vista do controle official sob que permaneceram durante 26 mezes, antes e depois do armisticio.

Ha os que julgam pernicioso a intervenção official, como ha os que a con-

sideram o unico caminho aberto ao Poder Executivo pela emergencia da guerra. E' cedo ainda para dizer a ultima palavra sobre essa colossal operacao, sobretudo quando se leva em linha de conta que ella não deve estudar-se somente sob o aspecto das suas consequencias internas, mas tambem sob a feição internacional, ligada ao periodo mais critico das nações alliadas e á victoria final nos campos europeus. Cumpre tambem dizer que não podem levar-se a conta da administração official varias das causas da actual inefficiencia ferroviaria americana, pois, como é sabido, a elevação dos salarios e do custo material tem grande parte na situação. Só em um anno, o ultimo, os ordenados foram aumentados 21 %, ou seja um total de 800 milhões de dollars, e os fretes 35 % ou vale dizer 1.500 milhões de dollars. A situação do deficit, provindo principalmente desses aumentos em contraste com a queda de volume nos fretes, força as administrações a uma redução geral de despesas neste inicio do anno. Pelo quadro abaixo póde-se ver a renda das companhias e suas respectivas despesas nos ultimos quatro annos; em milhões de dollars:

	1917	1918
Renda liquida.	931.068	638.566
Despesas.	1.739.482	2.613.813
	1919	1920
Renda liquida.	454.568	62.261
Despesas.	2.836.800	3.600.000

A marinha mercante nacional, ao inverso, teve, desde o inicio das hostilidades, um desenvolvimento sem paralelo. De 5 % do total da tonelagem mundial, em 1914, os Estados Unidos possuem hoje 24 %. O quadro do Lloyd Register é o seguinte em 1920:

	1914	1920
Estados Unidos.	5.368.000	16.000.000
Grã-Bretanha.	19.257.000	18.330.000
Outros paizes.	24.404.000	22.935.000

O reconhecimento dessa situação constitui motivo de orgulho para o sentimento nacional e passo definitivo para a manutenção de uma grande frota mercante. Tanto quanto seu commercio interior lhe bastava as necessidades, despreocupou-se o paiz da navegação em navios da propria bandeira. Hoje elle tem sciencia de que nella reside a base de seu commercio exterior e de sua prosperidade interna.

Uma propaganda em bem da marinha mercante americana se está levando a cabo com exito por todos os órgãos da opinião, a imprensa, a tribuna, o livro, as exposições. Dous volumes recentes, — Erdward Hurley, *The New Merchant Marine*, e Krafft, and Norris, *Sea Power in America History*, — expõem por meudo as origens desse movimento, suas probabilidades e esperanças. De mim, tive occasião de o resumir na sua grande envergadura para o *Estado de S. Paulo*. (Os grandes problemas americanos, 2, 3 e 4 de novembro de 1920).

O problema, posto em foco pela opinião, friza bem que não se trata de crear uma frota, que já existe, mas de administrá-la de accordo com as necessidades da nação. Por essa administração, o primeiro passo é a transferencia da frota para a propriedade e direcção de empresas particulares, e o segundo um conjunto de medidas que, nacionalizando a industria, favoreça o gosto das cousas de mar, tal como a Grã-Bretanha. Procurou a lei de 5 de junho de 1920, tambem chamada lei Jones, attender a

essas necessidades ao providenciar sobre o modo de transferencia e venda, o registro marítimo, a imposição de tarifas preferenciaes e outras garantias. Essa lei, promulgada, porém, pouco antes da queda nos fretes e da consequente crise da navegação mundial, que paralyza milhões de toneladas no mundo inteiro (os Estados Unidos encostaram cerca de 400 navios no total de 2.500.000 toneladas e a Grã-Bretanha 900 no de 3.500.000) tende a rever-se, tanto mais quanto encontrou veto a parte della que autorizava o levantamento de direitos sobre as mercadorias transportadas em navios estrangeiros. Segundo as palavras da Casa-Branca, essa medida implicava a denuncia de 33 tratados com nações amigas e provocaria represalias por parte de algumas dellas com prejuizo da propria marinha mercante "yankee".

Não ignora a opinião do paiz que o maior entrave á administração particular, como sucessora da official, está na dificuldade de alienação de uma frota immensa, construída ao tempo em que o preço era elevadissimo. Menos de 220 dollars, na média, não custou ao governo americano a tonelagem que hoje offerece por 175, quando inglezes e scandinavos estão a fazer offerlas por 75 e 30. Além disso, o custo de manutenção de um navio americano é superior pelo menos um terço, quando não a metade, ao de qualquer navio estrangeiro. Não tem outra causa as deserções em massa nos portos da America. A perspectiva da corte nos salarios em uma média de 25 % discutiu-se neste momento nos meios marítimos do paiz.

Sejam quaes forem, porém, os resultados, o que é certo é que, si a Grã-Bretanha não perder seu dominio secular dos mares, tem que dividil-o com um competidor poderoso e capaz. Basta olhar para os progressos obtidos em menos de um quinquennio, para avaliar as probabilidades desse concorrente. Assim, subiu de 8 % para 51 % a proporção do elemento americano a bordo. 80 % dos navios já se inscrevem no American Bureau of Shipping. E as quilhas americanas transportaram em 1920 35,5 % da importação e 45,1 % da exportação do paiz contra 18,1 % e 11,8 % respectivamente em 1914. A parte de navios estrangeiros no commercio nacional foi de 36,1 % para os inglezes e 19,7 para os demais. A bandeira americana manteve a primazia no commercio com a America do Sul e do Norte, segundo se vê do quadro abaixo:

Tonelage, por paizes, de navios entrados e despachados no commercio exterior dos Estados Unidos da America, em 1920:

Paizes	America-nos	Estrangeiros	Total
Europa.	656.783	1.691.496	2.348.279
America do Norte.	2.046.030	702.531	2.748.561
America do Sul.	162.266	120.333	282.604
Asia.	86.162	132.810	218.972
Africa.	43.328	44.312	87.640
Oceania.	29.760	32.206	61.966

X — A questão obreira e a luta com o capital — Tambem nos Estados Unidos da America a questão obreira, agravando-se depois da paz, tem influencia na marcha da nação e, em consequencia, no seu commercio exterior. São ainda de hontem, entre outras, a parede do aço, a do carvão e, por ultimo,

a dos empregados em ferrovias, que tão grande repercussão tiveram em todo o paiz.

Pelo seu formidável poder industrial, pela massa de operarios que representa, pela immensa riqueza de que dispõe, soffrem os Estados Unidos na luta entre operarios e patrões. Só em dezembro foram despedidos, por motivo da crise geral, nada menos de quatro milhões de homens, 300.000 dos quaes só em Nova York. Dá-se medida da potencia manufactureira americana quando se escreve, por exemplo, que só uma de suas fabricas, a dos carros Ford, está a produzir, apezar da depressão industrial, nada menos de dous automóveis por minuto.

Massa infinita de homens, organizada em centenas de grupos e sub-grupos, com ramificações em todos os ramos e uma federação como entidade suprema, a classe trabalhista americana appella tambem para o rompimento, a parede, a luta. No grangeio das suas reivindicações, na evolução de sua solidariedade, nos processos de que lança mão, ella offerece, entretanto, certos aspectos originaes, dignos de consideração.

O primeiro delles reside na instituição gradual e pratica de uma democracia industrial, pela formação de conselhos de operarios e patrões para solução dos problemas communs nas respectivas usinas, taes como salarios e horas de trabalho, e, ainda em alguns casos, para partilha na direcção technica e nos proveitos pecuniarios. Varios exemplos já existem e o mais recente é o que intendem estabelecer para seus homens as grandes empresas de carne de Chicago.

Um segundo aspecto é o da faculdade ao poder judiciario no sentido de conhecer das questões levantadas entre patrões e operarios pelo intermedio de mandados. Previnem-se ou justificam-se desse modo as paredes. E' o problema, entretanto, de tal forma complexo, contém em si tão desencontrados interesses, que alguns estados, como o de Kansas, crearam uma corte industrial com jurisdicção em todo seu territorio, — um como que tribunal superior e inappellavel encarregado de decidir, por iniciativa dos operarios, do ministerio publico, ou dos patrões, sobre todas as desavenças suscitadas no distrito manufactureiro do mesmo estado.

Terceiro traço original na organização obreira dos Estados Unidos é a attitude surda aos appellos da politica interior e, na ordem externa, aos propositos de organização comunista mundial. Samuel Gompers tem direito, a este respeito, como presidente da Federação Americana do Trabalho, ao reconhecimento do paiz, porque sua acção, em trinta annos de exercicio continuo, tem sido invariavelmente a de limitar a actividade e as ambições de seus camara as aos designios ostrictamente profissionais e de classe. Um grupo restricto de terroristas, especialmente immigrados, não tem voz no sentimento geral, que vem protestando sempre contra a renuncia da soberania americana nas mãos de um internacionalismo pernicioso. E' de dias seu anathema contra o "regimen bestial" sob que agonisa a Russia.

O operario, como o cidadão americano, educou-se aqui no regimen da discussão livre, da convicção pela palavra, e prefere o systema da cooperação esclariada, da equidade reciproca, ás dicta-

duras patronaes, sejam politicas ou internacionais. Na sua evolução para um regimen melhor não se trata somente de um problema material, em parte resolvido pelas magnificas condições de hygiene industrial, de habitação e de salarios, mas tambem de um problema do "self expression" que as formulas tradicionais americanas facilitam resolver. O operario está ansioso por consideração social, por maior independencia, e tudo isso elle pensa que adquire mais depressa pela propaganda, de preferencia ás vias de facto. E' um estado social que o meio americano fez desabrochar, um movimento, um *drive*, como aqui se diz, no qual tem papel de relevo o livro, o pulpito, a tribuna, a imprensa, as universidades.

Ainda agora, ante a perspectiva geral de redução de salarios, movimentam-se todas as forças de instrução e convicção. E' na verdade o "fairplay" tão do gosto da educação anglo-saxonia.

Talvez por essa razão, não puxam fôrça em materia de parede os Estados Unidos da America. Pôde-se allegar, contra isso, que a inferioridade no numero não é consideração que diminua a gravidade na significação: — Si as greves são aqui menos frequentes, seus efeitos são mais extensos. Em todo o caso, mesmo quanto ao numero de dias perdidos e de pessoas atingidas, a tabella recente do *Manchester Guardian*, para o anno de 1920, colloca o paiz em quarto e quinto lugar:

Paizes:	Pessoas atingidas	Dias perdidos
Allemanha . . .	1.866.358	18.201.660
Italia . . .	1.781.358	21.650.200
França . . .	1.186.670	19.358.400
Grã Bretanha . .	1.117.040	6.926.900
Estados Unidos	958.700	11.287.400

XI — Educação commercial e mercados estrangeiros — Desenvolvido consideravelmente durante e depois da guerra, conforme se viu, o commercio exterior americano teve que empenhar-se no conhecimento dos mercados estrangeiros, onde foi penetrando pela força das circunstancias. Dahi a necessidade de comprehender e ampliar cada vez mais a educação commercial a isso necessaria.

Do facto de estarem ainda em evolução alguns dos principios praticos dessa educação, tira a opinião estrangeira motivo para prever a derrota americana onde quer que a competição europeia se restabeleça. A America do Sul serve habitualmente do campo para essa asseveração.

Não parece que esse raciocinio seja de toda verdadeiro. Ha circumstancias que difficultam a acção dos Estados Unidos no campo mercantil mundial, e a primeira dellas é a crise geral da moeda estrangeira na praça de Nova York. Deixando, porém de lado essa allegação, cumpre reconhecer que o paiz está na altura dos seus actuaes destinos. Descontada a parte artificial de seu commercio, que a guerra creou e ha de desaparecer, restará um quinhão tal que ainda será aos outros a luta.

Nenhum paiz tem como este uma educação commercial tão desenvolvida. Aqui se escreve que si um pae deseja dar ao filho legado mais precioso que ouro e prata, deve dar-lhe uma educação pratica de commercio. Multiplicam-se pela nação, com frequencia cada vez maior, as escolas de commercio. Tem o homem do balcão o mesmo direito a estíma alheia que o letrado. Não é o banqueiro em nada inferior ao bacha-

rel ou doutor em medicina. Terra sem castas nem privilegios, a America do Norte tem nisso uma das maiores forças para sua expansão e seu progresso entre as nações.

Para estender as vantagens da educação commercial aos mercados exteriores, vem o paiz tentando um esforço colossal. E' o ensino pelos livros, a instrução pelas revistas e jornaes, a propaganda pelas conferencias. E' o aprendizado *in loco*, pelos homens de negocios, na America do Sul, na Africa, na China, por toda a parte onde o trafico tem que desenvolver-se, tarefa de adaptação prolongada e tenaz que pede annos de observação, treinamento e estudo. Inquire-se no estrangeiro dos seus costumes, procura-se fallar sua lingua, cada qual busca inteirar-se de sua vida. Quem examinar o commercio seis annos atraz terá tido mostra cabal do caminho andado. A preocupação constante de conhecer a America do Sul, por exemplo, é um attestado das disposições yankees. O afinco de especialização no commercio de cada uma das republicas della, não constitue menor symptoma. Escrevendo recentemente sobre *Straight Business in South America* disse Collins que as mercadorias americanas já não chegam aos compradores no Sul em navios estrangeiros e pelo intermedio de bancos tambem estrangeiros. Isto parece um passo definitivo para conservação dos mercados.

A respeito dos paizes do novo mundo, clientes e suppridores dos Estados Unidos, a educação commercial americana aperfeiçoa-se, sobretudo, em duas materias que foram e ainda são objecto de continuadas divergencias: o processo de compra e entrega da mercadoria e o processo de pagamento. A demora na entrega deu sempre lugar (antes que a queda do cambio a generalizasse) ao expediente dos cancellamentos, com todo o seu séquito de prejuizos. Quanto ao processo de pagamentos, habituou-nos a Europa a certas praxes impostas pelas condições especiaes do commercio sul-americano e o credito nos Estados Unidos vae tomando em conta essas exigencias. Muito se escreveu a este respeito, mas a verdade é que a uniformização nesses dous pontos se vae alcançando definitivamente. A este respeito, o progresso realizado pelas instituições bancarias americanas é digno de relevo. Acaba de o estudar, quanto ao National City Bank, George M. Roberts, reconhecido como uma das mais summas autoridades no paiz. Basta dizer que fundado em 1914, o City Bank tem hoje 56 agencias fóra dos Estados Unidos. Só para informação de credito, tão necessaria á expansão mercantil, possuem seus registros 215.000 firmas estrangeiras.

XII — A parte do Brasil. Antes e depois da guerra — As tabellas do commercio exterior dos Estados Unidos dizem, por maior, o papel que nella teve o Brasil em 1920. Ninguam-nos, neste começo de exercicio, as estatísticas brasileiras, mas a divergencia, si houver, não será de grande tomo.

Figuramos como o 12º comprador e como o 5º suppridor mundial dos Estados Unidos. Si tomarmos em consideração somente o continente americano, como o 5º cliente e o 3º fornecedor do paiz.

Essas cifras, por si sós, põem em relevo a importancia do commercio entre os dous maiores paizes da America. Os progressos realizados desde a declaração da guerra são, dessa feita, consideraveis. Em 1913 tinham os Estados Unidos, pelas estatísticas brasileiras, 24,9 % de

nossas exportações e 12,1 % de nossas importações. Em 1920 eses algarismos subiram respectivamente a 41 % e 47 %. Em outros terminos, nosso commercio exterior se deslocou quasi na metade para os Estados Unidos.

Quanto aos generos de importação e de exportação americana, os dados publicados já permittem uma analyse sob o ponto de vista do Brasil. Assim, quanto aos primeiros, temos que o Brasil occupa em 1920, nas tabellas de entrada nos Estados Unidos, o primeiro lugar quanto ao café e o manganéz, o terceiro quanto ao cacau e as pelles de cabra, o quarto quanto ao couro de boi e o quinto quanto aos couros de carneiro. Na America somos o primeiro suppridor dos Estados Unidos em café, manganéz, horrachá e pelles de cabra; o segundo em cacau e couros de carneiro; e o quarto em couros de boi. As tabellas de importação, até hoje publicadas, são as seguintes em milhões de dollars:

Café

Brasil	118
Colombia	41
Venezuela	13
Antilhas occidentaes	6
Mexico	3
Outros paizes	2

Borracha

Antilhas orientaes inglezas	155
Grã-Bretanha	31
Antilhas orientaes holandezas	33
Brasil	10

Cacau

Africa occidental ingleza	12
Equador	11
Brasil	8

Manganéz

Brasil	8
India	0500
Cuba	0266
Japão	0036

Couros de boi

Argentina	37
Uruguay	8
Canadá	7
Brasil	5

Pelles de cabra

China	25
India	24
Brasil	10

Couros de carneiro

Nova Zelandia	8
Grã-Bretanha	5
Argentina	4
Africa do Sul	3
Brasil	3

A exportação dos Estados Unidos colloca o Brasil na seguinte escala como comprador mundial e americano:

Generos — Logar occupado na escala mundial — Logar occupado na escala americana

Aramo farpado	11	1
Cimento	2	3
Supprimentos navaes, breu.	2	1
Locomotivas	3	2
Machinas de costura	3	1
Trilhos de aço	3	2
Folhas de Flandres	3	2
Chumbo	3	1
Papel em geral	3	2
Vid'aria	4	1
Oleos de iluminação	5	1
Gazolina	5	2
Canos de aço	6	2

Machinas de escrever.....	8	2
Farinha de trigo.....	9	2
Materias de tinturaria.....	9	3
Algodão (tecidos).....	9	7
Manufaturas de borracha.....	9	4
Óleos lubrificantes.....	11	4
Automoveis.....	13	3
Leite condensado.....	17	3

E uma infinidade de outros artigos que a estatística official ainda não discriminou por paizes de destino.

XIII — *Conclusão* — O commercio americano no Brasil não poupa esforços para que sua expansão se amplie cada vez mais. A propaganda, a que se alludiu paginas atraz com relação ao trafico em geral, localiza-se de preferencia no Brasil, porque os americanos sabem o campo illimitado ali aberto á sua actividade. O Governo procura chamar a attenção dos exportadores para nosso paiz, a imprensa abre cada vez mais suas columnas para explicação dos nossos mercados, cada viajante que chega é um entusiasta de nossos recursos e de nossas vantagens como compradores. Quatro Camaras de Commercio, no Rio de Janeiro, na Bahia, em Pernambuco, em S. Paulo, portiam por facilitar a tarefa dos agentes de negocios e firmas americanas com sede no Brasil. Uma campanha de publicidade, de bases estritamente commerciaes, tende a desenvolver-se com vantagem. O systema bancario ampliou-se em condições já conhecidas. As linhas de vapores aproximaram o Rio de Nova York, diminuindo a duração das viagens e abaxando os fretes. E as companhias telegraphicas, bem como as de informação pelo cabo, já attingem a America do Sul directamente, canalizando em profusão, em milhares de palavras por dia, noticias de toda sorte. Só uma dessas emprezas, a United Press, nascida hontem, está a expedir cerca de 2.500 palavras diariamente dos Estados Unidos para o Brasil. Já não estamos mais na época em que um ao outro nos conheciamos pelo intermedio da Europa.

Em 1919, escreveu a American Chamber of Commerce for Brazil, importamos dos Estados Unidos tres quartos do nosso carvão, metade do nosso cimento, 95 % dos nossos automoveis, 95 % do nosso kerozene e gasolina, 94 % do nosso arame farpado e 98 % da nossa folha de Flandres. A proporção ainda se não estabeleceu em 1920, mas para ter-se idéa do volume da importação dos productos americanos no Brasil basta dizer que figuramos, entre outras cousas, como o primeiro comprador do arame farpado dos Estados Unidos, como o segundo do cimento, como o terceiro de locomotivas, machinas de costuras, trilhos de aço e folhas de Flandres. A crise do mil réis, com uma depreciação na bolsa de Nova York, de cerca de 50 % tende, entretanto, a diminuir consideravelmente, sinão a paralyzar pelo menos por algum tempo, a exportação americana para o Brasil.

E' uma verdade velha que compramos menos do que vendemos aos Estados Unidos. Este facto aqui se lembra de vez em quando para estimular ampliação da exportação. O que vendemos porém, está muito aquém do que deviamos vender, porque a abundancia de nossos productos, sua qualidade, sua proximidade do consumidor, tem nos Estados Unidos seu natural e melhor comprador. Artigos de exportação ha no Brasil que aqui, máo grado um consumo consideravel, nem figuram nas escalas de importação. Outros existem que, figurando em taes tabellas, podem bater os competidores. Já tive occasião, por

exemplo, de informar ao Governo Federal que uma politica de expansão bem inspirada pôde encontrar nos Estados Unidos para nossa inexgotavel riqueza em oleos vegetaes o mercado que encontra para o café. Sem figura de rethorica pôde-se afirmar que si ha na terra dous paizes fadados a se completarem commercialmente, estes são os Estados Unidos e o Brasil. Em troca dos capitães e dos artigos manufacturados, que o primeiro tende a nos mandar cada vez mais, lhe daremos nossas materias primas, tão necessarias ás suas industrias e usinas. Não creio que nenhum de nossos concorrentes as possua tão ricas, abundantes e varias, e ao mesmo tempo tão á mão do consumidor.

Para isso carecemos de um centro real de acção no Rio de Janeiro como tambem de um órgão que de Nova York se irradie para todo o territorio dos Estados Unidos. Caberá aqui a tarefa a um Alto Commissario do Brasil, conhecedor do seu e deste paiz, falando o inglez, com a autoridade e os recursos materiaes e moraes necessarios á propaganda permanente do Brasil no seu aspecto economico, commercial, e financeiro e intellectual. Nenhum terreno mais propicio do que este a uma acção de tal envergadura. Della diremos mais tarde pormenorizadamente. Dilatal-a será deixar cada vez mais no desamparo grandes interesses. A identidade de destinos politicos, sellada por uma amizade secular, que as relações entre os dous povos sempre faticitaram, completar-se-ha dessa arte com a mais travada comprehensão de interesses commerciaes que jámais se viu entre nações. — *Helio Lobo*.

As primeiras feiras livres de varios productos da pequena lavoura, iniciadas na Praia de Botafogo, no ultimo domingo, foram descriptas pela generalidade dos jornaes desta Capital, accentuando todos o successo obtido com a inauguração de taes mercados livres.

Diversas observações tem apparecido na imprensa sobre os naturaes senões das primeiras feiras, sobresahindo as que se referem aos locais escolhidos e á agglomeração do publico, que se resente da difficuldade em ser promptamente servido.

Entretanto a preferencia dada aos pontos em que se tem realizado as feiras, justifica-se pelo objectivo de fazel-as funcionar em logares onde haja convergencia de linhas de transporte, permitindo, assim, a affluencia de moradores de diferentes bairros circunvisinhos.

Quanto á demora em serem attendidos todos os innumerados consumidores que tem concorrido ás feiras, é preciso notar que os generos são vendidos pelos productores ou seus prepostos, sem trauquejo commercial, e, sendo estes da confiança dos productores, não podem ser augmentados ou substituidos pela Superintendencia do Abastecimento.

Mediante o conhecimento dos dias e locais das feiras, que todos em breve terão adquirido, cessarão, certamente, as difficuldades observadas e cujo motivo o publico bem intencionado já terá sobejamente avaliado.

Por enquanto, haverá feiras livres nos seguintes locais: Praia de Botafogo (servindo Botafogo, Copacabana, Leme, Gavea e parte do Catete); Largo de Santo Christo (servindo Saude, Morro do Pinto, Favella, Nôco, Gamboa e Praia Formosa); Praça Saenz Peña (servindo Tijuca) parte do Andarahy, parte de Fabrica das Chitas); Campo de São Christovão (servindo S. Christovão, Alegria, Cajú e Pedregulho); Engenho Novo,

(servindo os suburbios, Bocca do Matto e Inhaúma), Praça Verdun (servindo Villa Izabel, Andarahy e parte de Engenho Novo); Catumby (servindo Catumby, Rio Comprido e Frei Caneca).

Hoje, 21, a feira livre será no Engenho Novo, amanhã na Praça Verdun e Sábado, no Catumby.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu do Sr. Léon Gilson, director da Companhia Lacticinios Vassourense, a seguinte carta:

«Tive a grando satisfação da visita do Sr. Epilio Thamsten em propaganda das feiras livres agricolas e não resisto a enviar-lhe as minhas mais sinceras felicitações pelo grande beneficio que V. Ex. e o digno Sr. ministro facultaram aos pequenos criadores e industriaes e principalmente aos consumidores.

Cançado da exploração dos intermediarios, desisti de enviar ao mercado legumes e fructos que tenho certeza poderão ser agora compensadoramente cultivados e que em breve desapparecerão, assim como criação miuda e productos lacticinios.

Tomo a liberdade de enviar a V. Ex. os productos da nossa pequena fabrica, pedindo sua attenção á manteiga cujos paladar e qualidade es. regradarão».

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 22 de abril, as seguintes folhas do 18º dia útil: Montepio da Viação II—N.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapuhy, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo Anesta, para Bahia, Gothenburgo, Malmoe, Stockholm e Helsingfors, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14 horas.

Amanhã:

Pelo Manãos, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permuntantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de abril de 1921

Zona norte — Tempo em geral, bom. Choveu esta manhã, em Recife e chovisou em Pão de Açúcar e Ilhéos. Choveu hontem, em algumas localidades desta zona. Zona centro — Tempo incerto no Estado do Rio de Janeiro e bom no Estado de Minas Geraes. Choveu esta manhã, em Fortaleza e em algumas localidades do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, tendo tambem chovido hontem em diversos pontos destes dous ultimos Estados. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã, em São Paulo e Santos. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura, 34°, 0, verificou-se em Pão de Açúcar e a menor, 6°, 0, em Ouro Fino. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, instavel (1). Temperatura, estavel ou ligeira ascensio (1). Ventos, ainda de oeste a principio, normaes após (1); frescos (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: Nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de abril de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	761.0	28.0	0.5	NE	3	7	Tranquille.	I.	31.5	23.0	22.7	C. t. r. v. pm.
Barra do Corda (X)...	58.9	27.0	3.0	W	4	6	—	B. (o. manhã.)	30.0	22.0	6.8	Ch. am.
Quixeramobim (X)...	59.5	28.0	0.0	S	4	4	Vagas.	B. (o. manhã.)	30.0	27.0		
Natal.....	—	28.0	1.0	SE	7	5	—	B. v.	30.0	22.0		
Parahyba.....	59.8	31.0	2.0	SW	1	3	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	31.0	23.0	10.1	
Recife.....	61.5	28.0	1.0	SE	3	0	—	B. (ch. man.)	34.0	21.0		
Pão de Assucar.....	61.2	27.4	-6.0	E	2	7	Tranquillo.	B.	29.6	24.0		
Aracajú.....	59.4	28.0	-1.0	NW	3	7	Chão.	I. (i.o. manhã.)	30.0	25.0		
Bahia.....	58.8	23.0	0.0	SE	1	10	—	I. (i. manhã.)	29.0	20.0	2.2	Ch. t. r. pm.
Caetité.....	57.0	26.0	1.0	Calma	0	4	—	B.	31.0	20.0	—	
Januaria.....	61.0	24.0	0.0	Calma	0	10	—	I. nt.	28.0	21.0		T. r. pm. i. am. pm.
Bello Horizonte (X)...	63.0	18.0	-2.0	SE	1	4	—	B. (n. o. m.)	26.0	12.0		
Theophilo Ottoni.....	63.4	15.0	1.0	SE	2	1	—	B. (b. ns. man.)	24.0	10.0		
Uberaba.....	61.8	24.0	2.0	SW	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.0	20.0		
Caxambu.....	63.0	20.0	-3.0	NNW	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	24.0	18.0	1.4	C. sm.
Goyaz (X).....	61.6	22.0	-1.0	WNW	4	0	—	B. (b. manhã.)	28.0	19.0		Chs. pm.
Santa Luzia (X).....	60.5	20.0	0.0	S	3	3	—	B.	24.0	11.0	—	C. pm.
Goyabá (X).....	63.9	15.0	-2.0	NW	1	10	—	M. ch. (ch. man.)	18.5	14.0	2.8	
Corumbá (X).....	62.5	19.0	0.0	WSW	5	0	—	B. c. (v. m.)	27.0	15.0		C. v. pm.
Victoria.....	61.6	23.0	1.0	W	4	7	Vagas.	I. (v. manhã.)	29.0	20.0	0.4	C. pm.
Capital Federal (X)...	63.0	12.0	-4.0	S	3	9	—	M. ch.	17.5	9.5	5.9	
Campos.....	64.5	15.5	-1.5	SE	1	8	—	B. (c. manhã.)	23.5	13.0	0.5	
Friburgo.....	64.0	22.0	0.0	SW	2	2	Pqs. vagas.	B. (c. manhã.)	22.0	19.0	2.8	
Potropolis.....	65.0	21.1	1.0	NW	1	3	Chão.	B.	24.0	14.0		
Rezende.....	66.1	12.0	0.0	SW	1	5	—	B. (n.o. manhã)	21.0	9.0		
Cabo Frio.....	64.2	20.0	0.0	Calma	0	2	Tranquillo.	B.	23.0	16.0		
Therezopolis.....	64.5	16.0	0.0	Calma	0	9	—	B. (b. n. m.)	26.0	14.0		
São Paulo.....	61.5	25.0	9.0	E	2	0	—	B. (o. manhã.)	27.0	13.6		
Santos.....												
Paranaguá.....												
Curityba.....												
Florianopolis.....												
Lagos (X).....												
Porto Alegre.....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires.....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, goada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 1° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas.		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Petropolis.....	3.2	25.0	19.0	Cascatuba (H. N. S. das Dores)...	4.0	24.0	18.0
Egenho de Dentro.....	5.4	25.1	18.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.2	24.7	19.2
Pomba.....	2.4	25.9	18.2	Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario.....	2.5	25.0	19.2	Nitheroy.....	2.4	25.8	17.8
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangu.....	9.0	24.0	19.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 173ª loteria do plano 297,
58ª extracção do anno de 1921, realizada em
20 de abril de 1921, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

53.407.....	200\$000
47.275.....	100\$000
20.237.....	200\$000
44.368.....	200\$000
25.408.....	100\$000
28.672.....	100\$000
12.935.....	100\$000
29.711.....	200\$000
41.069.....	200\$000
15.562.....	1.000\$000
52.456.....	10.000\$000
46.798.....	100\$000
40.491.....	100\$000
44.944.....	200\$000
45.142.....	100\$000
55.437.....	100\$000
58.189.....	500\$000
59.147.....	100\$000
31.020.....	200\$000
31.368.....	200\$000
20.493.....	100\$000
40.034.....	100\$000
59.418.....	200\$000
32.641.....	200\$000
48.783.....	500\$000
41.911.....	100\$000
13.845.....	100\$000
23.417.....	100\$000
29.456.....	100\$000
26.478.....	100\$000
21.28.....	10.000\$000
12.991.....	100\$000
3.751.....	200\$000
32.058.....	100\$000
320.....	10.000\$000
30.911.....	1.000\$000
52.21.....	200\$000
54.670.....	20.000\$000
37.045.....	100\$000
19.603.....	200\$000
46.700.....	500\$000
48.074.....	100\$000
35.430.....	3.000\$000
51.371.....	100\$000
22.55.....	100\$000
33.100.....	500\$000
38.337.....	100\$000
55.573.....	100\$000
23.361.....	100\$000
59.584.....	200\$000
7.346.....	100\$000
14.012.....	200\$000
3.816.....	1.000\$000

Aproximações

51.675 e 51.677.....	200\$000
35.119 e 35.151.....	100\$000

Dezenas

54.671 a 54.680.....	40\$000
35.431 a 35.430.....	20\$000

Centenas

54.601 a 54.700.....	125\$000
35.401 a 35.500.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 76 tem
45 e os terminados em 6 tem 25, exceptu-
ando-se os terminados em 76,

O fiscal das loterias do Governo da União,
Mauricio Cosmo Pinto. — O director assistente,
João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.
O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	4° vista
Sobre Londres.....	8 39/64	8 17/32
Sobre Pariz.....	\$530	\$531
Sobre Hamburgo.....	—	\$118
Sobre Italia.....	—	\$359
Sobre Portugal.....	—	\$080
Sobre Nova York.....	7 1/2	7 278
Libra esterlina em moeda	—	35\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2539
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	55000
Sobre Hespanha (pesetas)	—	15031
Sobre Suissa (francos)...	—	1 280
Sobre Belgica (francos).....	—	\$551
Sobre Hollanda (florim).....	—	255 8
Sobre Japão (yen).....	—	35523
Sobre Dinamarca.....	—	15325
Sobre Noruega.....	—	15180
Sobre Suecia.....	—	18744
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	65515

Moedas

Francos (papel).....	5535
Pesetas (papel).....	18000
Libras (papel).....	30\$000
Apolices uniformizadas, de 1:000\$ 5 %.....	821\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, nom.....	806\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	802\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	804\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	267\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	176\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1911, port.....	173\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	169\$000
Apolices Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port.....	198\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$750
Companhia Aurca Brasileira.....	55\$000
Debentures da Companhia Cessiona- ria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	123\$000

Vendas por alvara

6 Apolices Empréstimo Municipal de 1904, nom.....	260\$000
1 Apolice Empréstimo Municipal de 1906, port. c/2 coupons can..	1839000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 19 de abril de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	— 13\$850	— 13\$850	— 13\$850	—
Maio.....	5 13\$990	— 13\$950	— 13\$930	5.000 saccas
Junho.....	3 14\$150	1 14\$150	1 14\$150	5.000 saccas
Julho.....	3 14\$150	— 14\$150	— 14\$200	3.000 saccas
Agosto.....	— 14\$150	— 14\$200	— 14\$200	—
Setembro.....	— 14\$150	— 14\$200	— 14\$200	—
Vendas.....	saccas 11.000	saccas 1.000	saccas 1.000	saccas 13.000

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, firme.

Disponivel base tipo 7, 13\$000.

Mercado: calmo.

Vendas até ás 10 1/2, 2.129 saccas.

Venda total — 6.129 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 20 de abril de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	2 13\$850	— 13\$850	2 13\$850	4.000 saccas
Maio.....	1 14\$000	— 14\$000	1 14\$050	2.000 saccas
Junho.....	1 14\$250	— 14\$250	1 14\$300	2.000 saccas
Julho.....	2 14\$250	— 14\$250	1 14\$300	3.000 saccas
Agosto.....	2 14\$250	— 14\$250	— 14\$250	2.000 saccas
Setembro.....	— 14\$300	— 14\$250	— 14\$300	—
Vendas.....	saccas 8.000	saccas —	saccas 5.000	saccas 13.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, firme.

Disponivel base tipo 7, 13\$000.

Mercado estavel.

Vendas até 10 1/2, 3.333 saccas.

Vendas totaes, 4.881 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 4 DE ABRIL A 9 DE ABRIL DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda		Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo				Minimo	Maximo	
Águas mineraes:					Batatas:			
Caxambu.....	34\$500	35\$500	Por caixa.		Nacional—Mincira e Paulista	\$400	\$450	Por kilo.
Lambary.....	30\$000	32\$000	Idem.		Rio Grande.....	—	12\$000	Por caixa.
Salutaris.....	32\$000	34\$000	Idem.		Estrangeira.....	—	\$360	Por kilo.
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.		Breu:			
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.		Americano, claro.....	76\$000	78\$000	Por 280 libras.
Aguardento:					Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
Do Paraty (sem selo).....	22\$000	23\$000	Por pipa c/480 litros.		Café:			
De Angra.....	20\$000	24\$000	Idem.		Lavado.....	"	"	Por arroba.
De Campos.....	18\$000	19\$000	Idem.		Moka.....	"	"	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.		Maragogipe.....	"	"	Idem.
Alcool:					Typo 1.....	"	"	Idem.
De 40 grãos.....	22\$000	24\$000	Idem.		Typo 2.....	"	"	Idem.
De 38 grãos.....	19\$000	20\$000	Idem.		Typo 3.....	—	14\$50	Idem.
De 36 grãos.....	16\$000	17\$000	Idem.		Typo 4.....	—	14\$200	Idem.
Alfafa:					Typo 5.....	—	13\$50	Idem.
Nacional.....	\$480	\$500	Por kilo.		Typo 6.....	—	13\$100	Idem.
Estrangeira.....	—	\$400	Idem.		Typo 7.....	13\$000	13\$000	Idem.
Algodão em rama:					Typo 8.....	12\$200	12\$500	Idem.
Primeira do sertão.....	24\$000	25\$000	Por 40 libras.		Typo 9.....	11\$400	12\$000	Idem.
Primeira sorte.....	23\$000	24\$000	Idem.		Typo 10.....	—	—	Idem.
Mediano.....	20\$000	20\$000	Idem.		Escolla.....	—	—	Idem.
Regular.....	—	—	Idem.		Cimento:			
Paulista.....	Nominal	Nominal	Idem.		Marcas Dora.....	—	38\$000	Por barrica.
Sergipe—Dores.....	"	"	Idem.		Marcas Atlas.....	—	38\$000	Idem.
Sergipe—Itabalana.....	"	"	Idem.		Marcas Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Arroz:					Outras marcas.....	36\$000	38\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	48\$000	50\$000	Por 60 kilos.		Farelo de trigo:			
Brilhado de 2ª.....	35\$000	38\$000	Idem.		Dos Moihos Nacionais.....	4\$500	4\$800	Por 35 kilos.
Especial.....	43\$000	45\$000	Idem.		Farinha de mandioca de			
Superior.....	36\$000	38\$000	Idem.		Porto Alegre:			
Bom.....	32\$000	34\$000	Idem.		Especial.....	12\$300	12\$300	Por 45 kilos.
Regular.....	25\$000	30\$000	Idem.		Fina.....	12\$000	12\$300	Idem.
Branco do Norte.....	30\$000	32\$000	Idem.		Entrefina.....	11\$500	11\$800	Idem.
Rajado do Norte.....	25\$000	28\$000	Idem.		Pencirada.....	10\$500	10\$800	Idem.
Meio arroz.....	20\$000	22\$000	Idem.		Grossa.....	9\$500	9\$800	Idem.
Sanga.....	11\$000	16\$000	Idem.		Dita de Laguna:			
Assucar:					Pencirada.....	10\$500	10\$800	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.		Grossa.....	9\$500	9\$800	Idem.
Branco crystal.....	\$760	\$850	Idem.		Farinha de trigo do Moihho			
Segundo facto.....	\$640	\$660	Idem.		Fluminense:			
Terceira sorte.....	\$760	\$780	Idem.		De 1ª qualidade.....	41\$500	41\$700	Por sacco com 45 kilos.
C. amarello.....	\$600	\$640	Idem.		De 2ª qualidade.....	40\$500	40\$700	Idem.
Mascavinho.....	\$540	\$600	Idem.		De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	\$420	\$500	Idem.		Dita do Moihho Ingles (R. F. M.):			
Bacalhão:					De 1ª qualidade.....	41\$500	41\$700	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	—	140\$000	Por caixa.		De 2ª qualidade.....	40\$500	40\$700	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	—	75\$000	Por 1/2 caixa.		De 3ª qualidade.....	39\$500	39\$700	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.		Dita do Rio da Prata:			
Americano—Halifax.....	"	"	Idem.		De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Peirlin.....	12\$000	12\$000	Idem.		De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
Banha:					De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$850	1\$900	Por kilo.		Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.		Barrica ou sacco.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$900	1\$950	Idem.		Folho:			
Da Laguna—Latas com 20 kilos.....	1\$850	1\$900	Idem.		Preto superior.....	22\$000	23\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy—latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$050	Idem.		Preto regular.....	20\$000	22\$000	Idem.
De Itajahy—Latas com 10 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.		De côros—de Porto Alegre.	30\$000	32\$000	Idem.
De Itajahy—Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$050	Idem.		Manteiga.....	30\$000	32\$000	Idem.
Mincira e Paulista—Latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.		Enxofre—66 kilos.....	30\$000	32\$000	Idem.
Mincira e Paulista—Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.		Branco.....	14\$000	16\$000	Idem.
					Amendoim.....	30\$000	32\$000	Idem.
					Fradinho.....	18\$000	21\$000	Idem.
					Mulatinão.....	20\$000	22\$000	Idem.
					De outras procedencias.....	14\$000	20\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	25800	35000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$900	Por pé;
Bom.....	25000	25200	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$83	Idem.
Baixo.....	15000	15200	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$760	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	245000	275000	Por 15 kilo.	Alcedro.....	2005000	2205000	Por metro cubico
Amarelo de 2ª.....	210000	230000	Idem.	Peroba branca.....	1805000	2505000	Idem.
Commum de 1ª.....	215000	245000	Idem.	Outras qualidades idem.....	1105000	1905000	Idem.
Commum de 2ª.....	205000	215000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	725000	735000	Por lata
Especial.....	35000	35500	Por kilo.	Marca Brilhante.....	—	725000	Idem.
Superior.....	25000	25500	Idem.	Marca Ypiranga de madeira	705000	715000	Idem.
Bom.....	15000	15500	Idem.	Marca Ypiranga de cera...	845000	855000	Idem.
Kerozene americano:				Outras marcas.....	—	—	
Diversas marcas.....	255000	265000	Por caixa.	Sal:			
Ladrilhes:				Do Norte—grosso.....	95000	95500	Por sacco 4/60 kilos
Nacionais.....	75000	155000	Por milheiro.	Do Norte—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—grosso.....	65000	75000	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	De Cabo Frio—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga:				Estrangeiro.....	»	»	Idem.
De Minas e do Estado do Rio.....	25400	25000	Por kilo.	Sebo:			
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	15800	25300	Idem.	Do Rio Grande e fronteira...	5980	15000	Por kilo
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra	Do Matadouro e Xarqueadas.....	Nominal	15000	Idem.
Milho:				Rio da Prata.....	»	Nominal	Idem.
Amarelo.....	125500	135000	Por 62 kilos.	Tapioca div. procedencias.	»	»	Idem.
Branco.....	155000	155500	Idem.	Telhas:			
Alesclado.....	115000	125000	Idem.	Francezas.....	1:400500	1:500500	Por milheiro
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Nacionais.....	5505000	6005000	Idem.
Óleo de linhaça:				Toucinho:			
Em barril.....	25600	25800	Por kilo.	Commum.....	15250	15350	Por kilo.
Em lata.....	25600	25800	Por bruto.	De fumelro.....	25350	25200	Idem.
Óleo de caroço de algodão:				Vinho:			
Nacional.....	15200	15400	Por litro	Do Rio Grande.....	855000	955000	Por barril
Estrangeiro.....	25600	25800	Idem.	Estrangeiro:			
Pólvilho:				Virgem.....	—	9505000	Por pipa
Do Minas, Rio e S. Paulo...	—	\$360	Por kilo.	Verde.....	—	9505000	Idem.
De Porto Alegre.....	—	\$360	Idem.	Collares.....	—	1:0005000	Idem.
Do Santa Catharina.....	—	\$360	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Pinho:				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilos
Americano.....	—	\$800	Por pé.	Mantas.....	—	—	Idem.
De resina.....	—	2205000	Por dúzia couçoelras.	Do Rio Grande do Sul:			
Spruce.....	—	250500	Por pé.	Patos e mantas.....	15800	25240	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Mantas.....	25000	25300	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	15600	25100	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	15700	25240	Idem.

O syndico, interino, Cuning Yung.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de abril de 1921.....	4.831.945\$891
Renda arrecadada em 20 de abril de 1921.....	301.887\$770
	5.133.833\$661
Em igual periodo de 1920...	4.300.638\$483
Diferença para mais em 1921.....	833.195\$178

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 20 de abril:	
Em ouro.....	408.777\$331
Em papel.....	12.415\$379
Total.....	234.222\$710

Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	4.245.227\$341
Em igual periodo de 1920...	4.751.847\$735
Diferença a maior em 1920.	509.620\$394

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 26 de abril corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Sando Publica, dos artigos constantes do grupo seguinte, por não terem sido aceitos os mesmos na outra concorrência:

Grupo 7º—Generos alimenticios

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a véspera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), devendo os proponentes trazer-lhe com preços para todos os artigos no dia determinado para o recebimento de propostas, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sendo a primeira a sellar conveniente, datada e assignada, sem as nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, sem algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas propostas que não tenham preços para todos ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital como o qual gyrar na praça, registrado até 31 de março findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial.

4.ª Cada proponente depositará, previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a qual se dará somente até o dia 25 do corrente, a quantia de 30.000\$, em moeda corrente, applicada da vida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional. Ficam dispensados da exigencia deste deposito os actuaes fornecedores, por contracto e os commerciantes que havendo feito depositos no Thesouro Nacional, para concorrências anteriores, ainda não tenham requerido o seu levantamento.

5.ª Dar-se-hão listas e guias para o deposito da garantia da proposta, somente aos commerciantes que depois de satisfeitos as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever.

6.ª Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia

26 de abril corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, recensando-se e assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 25 de abril corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

10. Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos e generos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor do preço contractado, quando não fizerem entrar no prazo estipulado.

11. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor no sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda na caução; que reverterá á Fazenda Nacional.

12. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for accepta, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

13. Os fornecedores venherão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, em pagamento á vista.

14. Fica livre ao Governo o direito de adquirir maior quantidade ou menor de que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, manter os preços contractados.

15. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

Alfafa nacional, kilo.....	5.000	\$470
Assucar de 1.ª kilo.....	6.00	18300
Assucar de 2.ª kilo.....	10.000	1.200
Assucar de 3.ª kilo.....	50.000	18060
Azeite doce, litro.....	500	88500
Bacalhau, kilo.....	10.000	38210
Banha nacional, kilo.....	10.000	28300
Carne de porco salgada, kilo	5.000	38500
Chocolato, kilo.....	150	25700
Feijao preto, kilo.....	30.00	\$600
Goyabada, kilo.....	1.000	18900
Kerzenze, caixa.....	800	295000
Leite condensado, lata de meio kilo.....	1.000	18300
Lombo de porco salgado, kilo	1.000	38000
Manteiga nacional, kilo....	3.000	48200
Marmellada nacional, kilo..	1.500	28100
Massas brancas, kilo.....	5.000	18300
Milho, kilo.....	30.000	\$310
Queijo de Minas, kilo.....	200	38700
Dito do Rheno, kilo.....	10	78500
Rhum de Jamaica, garrafa..	30	11500
Sal grosso, kilo.....	10.000	\$210
Velas, pacote de meio kilo..	300	25000
Vinagre, litro, sem casco...	2.000	\$200
Vinho branco, idem, idem..	500	35200

Directoria de Contabilidade, 14 de abril de 1921.—Pereira Junior, director geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO MAGISTERIO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o disposto no art. 51 do re-

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 4.200, 4.201, 4.202, 4.203, 4.206 e 4.207

Certifico que as marcas «Epiros», «Nanda», «Levantes», «Riss-me», «11» e «Lili», para fumos da Companhia de Fumos de Santa Cruz, registra-las na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numeros quatro mil e quzentos, quatro mil duzentos e um, quatro mil duzentos e dois, quatro mil duzentos e tres, quatro mil duzentos e seis e quatro mil duzentos e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas as cinco primeiras em sete de abril e a ultima em onze do corrente. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official archivista, passei a presente certidão que assigno, Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de abril de 1921. Estavam duas estampilhas do valor de dois mil réis. Estava a assignatura de Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official. Visto.—Isidoro Campos. (Estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

(2.196)

Ns. 4.965-4.966

Certifico que as marcas «Royal Metal» com a figura de um leão e «Imperial Metal» com a figura de um tigre, para aparelhos para lavatórios, jarreiras, geladeiras, centros de mesas, etc., do fabrico e commercio de Worms Irmãos, registrados na Junta Commercial do S. Paulo sob numero quatro mil novecentos e sessenta e cinco, e quatro mil novecentos e sessenta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas nesta junta em sessão de dezto de abril corrente, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1921.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official, sobre estampilhas federacs no valor total de 2\$000. Visto J. C. em 19 de abril de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(2.205)

regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, foi indicada a seguinte peça para o concurso ao provimento da cadeira de *Orgão e Harmonium* (n. 1 do programma), em substituição da que foi annunciada em edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente: J. S. Bach — *Peludio e Fuga*, n. 3 (*Edit on Peters*, n. 243, vol. IV, pags. 14). Assim, o prazo de um mez que o regulamento concede aos candidatos para o estudo da referida peça, correrá de 21 do vigente.

São candidatos: Luiz Weterle Negrini, Luiz Amabile e Sylveria Pereira de Castro.

Quanto ao dia e hora para a realização do concurso, será opportunamente publicado edital com as indicações precisas, na forma do regulamento.

A prova de n. 7 do programma, constante dos editaes publicados, é facultativa.

Instituto Nacional de Musica, 20 de abril de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diário Oficial* de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.183, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscripção para o concurso a um lugar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido a inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I.—Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II.—Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III.—Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV.—Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V.—Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da du-

ração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tira-se á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

EXPEDIENTE DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral convido Pontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, nesta Capital, a comparecerem na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral des e Departamento afim de assignarem o contracto para o fornecimento dos artigos do grupo 13, durante a primeiro semestre do corrente anno.

Secretario Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 20 de abril de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 22 do corrente, ás 13, 13 1/2, 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 4, 14 e 56 da rua Silveira Martins e 87 da rua Buarque de Macedo, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 20 da rua Cardoso Marinho, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Camerino n. 103, sobrado, sede da 4ª delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 33.931, expedida para o referido predio, e fendo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 30 do corrente, ás 14, 14 1/2 e 14 3/4 horas, respectivamente, os predios n. 123 da rua Eugenio de Dentre e 134 e 136 da rua Matacus Silva, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 28 do corrente, ás 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 101, 139 e 141 da rua Gonzaga Bastos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Policia do Districto Federal

Tendo o Sr. ministro da Justiça annullado, pela segunda vez, a concorrência, ultimamente realizada, para o fornecimento, durante o corrente anno, de 20.004 almôços e 33.422 jantares aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, faço publico, de ordem do Sr. desembargador chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 23 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista, que esta Secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em tres vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o selo da unidade por extenso e em algarismo, sem razuras, entrelinhas ou emendas, comparando, porém, nesta Repartição, até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado do contracto e depositada na thesauraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura de mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si fôr elle rescindido por faltas, rep. damente commettidas, durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita se contiver o preço superior a 390 réis para o almoço e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 12 de abril de 1921. — O secretario geral, Damaso de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas, nesta Inspectoria:

Rosario Atiero, José Acosta Gusman, Eugênio Soabra da Silva, Americo Candido de Oliveira, Antonio Azevedo Neves, Oscar Pereira de Oliveira, Claudino Antonio, Manoel Martins de Arango, Oscar Guimarães Santa Anna e Constante Lobo.

Turma suplementar

Caetano Leão, Emilio Rodriguez Martinez, Rondon Antonio, Vital Antonio Melaneio, João Emilio de Arango, Elysio de Oliveira Scara e Augusto de Oliveira.

Prova pratica

José Barreiros.

Resultado dos exames de effectuados em 12, 14 e 18 do corrente:

Motoristas aprovados:

Jonas Polak, Luigi Giuseppe Moro, João Baptista Garcia, Bruno José Nunes, Dlogo Gonçalves, Carlos Ignacio Coelho, Joselym Wanderley, Mario Moacyr Salgueiro, Argeu Gonçalves Martins, Alfredo Corrêa, Herculano Marcos Rodriguez, Francisco Luiz de Figueiredo, Francisco Gomes de Souza, João Henriques, Sebastião Aguiar e Euterpio Ramalho da Costa.

Inhabilitados e reprovados:

Augusto Bernardo, Antonio José Dantas, Marcellino Augusto Alves, Americo Arthur do Souto, Joaquim Carlos da Cunha, João Evangelista Goulart, George Emile De Botd, Manoel Joann m Rodriguez, José Rodriguez de Oliveira, José Antonio Roque de Amorim, João Gonçalves Rodriguez e João Gomes.

Inspectoria do Vehiculos, em 20 de abril de 1921.—O inspector, H. Müller.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que compareça ao Quartel do Batalhão Naval, sob pena de ser considerado desertor, dentro do prazo de oito dias, a contar de hoje, o 1º tenente commi-sario Arthur Gonçalves Capella.

Estado Maior da Armada, 14 de abril de 1921.—Julio Cesar de Noronha Santos, capitão de mar e guerra, sub-chefe do Estado Maior.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir, no corrente anno, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, da firma Hime & Cº, estabelecida nesta capital, á rua Theophilo Ottoni n. 52, a mercadoria abaixo declarada para pagamento no Thesouro Nacional:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Fogão economico, de ferro, para 400 praças, com 8 metros de chaminé, um..... 3:875\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

GRUPO 5 — FAZENDAS, AGRICULTURA E AVIAMENTOS

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir, durante o anno de 1921, nos termos

do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, da firma Azevedo Aives, Rodrigues & Comp., matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua do Carmo n. 53, as mercadorias abaixo declaradas para pagamento no Thesouro Nacional:

Quantidade — Nomenclatura — Preço da unidade

211.850,00 metros de cadarço de algodão branco, de 0,005, C. I. P. Rio, metro..... \$060

18.900 fitas de seda com disticos feito a fio dourado, de 0,03 de largura, C. I. P. Rio, unidade..... 1\$800

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante inspector é chamado a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor, o mecanico naval de 1ª classe José Francisco Bartholo Junior.

Inspectoria do Machinas, 18 de abril de 1921.—Luiz Margarido Rangel, capitão de fragata engenheiro naval pelo capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a partir de 4 do corrente, estará aberta, nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de admissoão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do Exercito.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneira de reservista.

Directoria de Saude da Guerra, 2 de abril de 1921.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe de gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, para constituirem as mezas examinadoras dos concursos acima citados, foram designados os seguintes officiaes:

Para o de medicos: Tenente-coronel graduado medico Dr. Arthur Lobo da Silva, major medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, capitão medico Dr. Murillo de Souza Campos, 1º tenentes medicos Drs. Paulino Barcellos e Roberval Cordeiro de Farias.

Para o de veterinarios: Major medico Dr. Manoel de Marsillac Motta, capitão medico Dr. José Antonio Caiazeira, 1º tenentes veterinarios: Leopoldino Ouriques de Almeida, Dur-

val Carlos dos Reis e João Couto Telles Pires.

Si algum candidato tiver suspeição a allegar contra um ou mais membros das mezas, deverá apresentar a sua reclamação escripta, motivada e dirigida ao director de Saude da Guerra, no prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de abril de 1921.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel, chefe do julgamento.

Commando do 1º Corpo de Trem

VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, faço publico que serão vendidos em hasta publica, no dia 28 do corrente, ás 10 horas, neste quartel, dezoito cavallos julgados imprestaveis para o serviço do Exercito.

Quartel na Villa Militar, 8 de abril de 1921.—Petro Gomes da Silva, 1º tenente ajudante e secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Faz-se a seguinte rectificação no termo do contracto celebrado com a S. A. Lavanderia Confiança, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da cona deste collegio e publicado no Diario Official do 20 do corrente: gorro de brim kaki, um, setenta réis e não sessenta réis como foi publicado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921.—João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Fazenda

Recehedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

SELLAGEM DOS STOCKS

Por esta repartição se faz publico que, de accôrdo com o art. 241 do regulamento annexo ao decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, que approvou as alterações e correções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vae se proceder ao estampilhamento do stock dos productos sujeitos ao imposto de consumo, existentes nos estabelecimentos commerciaes e em poder dos mercadores ambulantes, com fórmulas de isenção, fornecidas gratuitamente.

O stock referido abrange todos os productos cujas taxas foram augmentadas ou creadas pelas leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1920 e regulamentadas pelos decretos ns. 14.693 e 14.648, de 25 de fevereiro de 1921 e 26 de janeiro de 1921, e o seguinte:

TAXAS AUGMENTADA.

Fumo:

Charutos:

Os nacionaes sellados com a taxa de 10 réis, de accôrdo com o decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917;

Idem, idem, idem de 30 réis, de accôrdo com o decreto n. 3.979, e que sejam expostos á venda com marcas escriptas ou forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc.

Os estrangeiros, sellados com as taxas de 100 e 150 réis, de accôrdo com a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

e regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Cigarros:

Os nacionaes sellados com as taxas de 10, 20 e 30 réis, de accordo com o regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, sendo que os da taxa de 20 réis são só os de preço de mais de 6\$ o milheiro.

Os estrangeiros sellados com taxa inferior a 200 réis, por vintena de cigarros.

Bebidas:

As que forem alteradas pela lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e cos ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do art. 4º, § 2º do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a saber:

N. V: Cervejas, de alta e baixa fermentação;

N. VI: Vermouth, amer-picon, bitter, ferroquina, vinhos quinquados e semelhantes;

N. VII: As constantes do n. 130, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: licores communs, ou doces, etc., a americana, aniz, herba doce, hesperidina, kumel e semelhantes;

N. VIII: As constantes do n. 131, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: absinthe, aguardente de França, da Jamaica, do Rheno ou Reino, cognac, brandy, eucalypsinto ginebra, kirchs, rum, whisky, oldton-gin, etc., aguardente e bebidas semelhantes de fructas e plantas de produção nacional e natural;

N. IX: Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como de uva, espumosas ou champagne e comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos;

N. X: As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, etc.;

N. XII: Grapa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou caçaça;

E mais:

O alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca;

As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e incluídas como sendo do tipo estrangeiro.

Perfumarias:

Todas, menos bisnagas e bucca-perfumes e as que estão selladas, de accordo com os ns. II, § 6º do art. 4º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Conservas:

As linguas secas de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas, salame de carne bovina.

Vinhos estrangeiros:

Todos, inclusive a champagne e outros vinhos espumosos, porém, despachados nas alfandegas até 31 de dezembro de 1919.

TAXAS NOVAS

Açúcar refinado:

Obras para adorno e ornamentos e outros fins:

Movels:

Lampadas e pilhas electricas:

Para a sellagem dos stocks serão fornecidas gratuitamente formulas de isen-

ção que deverão ser colladas directamente sobre os objectos, salvo as seguintes excepções:

a) dos productos já estampilhados em poder dos negociantes retalhistas e acondicionados em caixas, barris, maços, pacotes ou em qualquer outro envoltorio fechado, pela apposição nos referidos envoltorios;

b) dos productos já estampilhados ou por estampilhar, em poder dos negociantes atacadistas, que deverão ser acompanhados de tantas formulas de isenção, quantos forem os productos vendidos.

Os negociantes atacadistas mencionados nas notas de venda o numero de formulas de isenção entregues ou remetidas ao comprador e lançarão no verso destas a data e o numero da nota respectiva.

Para obtenção das formulas de isenção, os negociantes atacadistas e varejistas organizarão, em duplicata, relação dos artigos que constituem seus stocks e em duas vias requisitarão as formulas precisas. Nestas mencionarão unicamente a quantidade total de formulas pedidas e naquellas farão descrição detalhada dos artigos em stock, por especies e quantidade, si soltos ou em volumes fechados ou intactos.

As formulas de isenção não tendo valor declarado servem indistinctamente para todas as taxas.

A inobservancia do presente edital, que se baseia no art. 241 do regulamento em vigor, fará incorrer os negociantes varejistas em multas de 200\$ a 400\$ e os atacadistas de 600\$ a 1:200\$ e os que depois de recebidas as formulas de isenção não derem a precisa applicação regulamentar, serão punidos respectivamente com multas de 100\$ a 200\$ e 200\$ a 400\$ e os que apresentarem relações de stock em divergencia manifesta com o realmente existente, serão punidos, de accordo com a letra e do § 8º, do artigo 249, do regulamento em vigor, isto é, multa de 2:500\$ a 5:000\$000.

As formulas de isenção se applicam igualmente o disposto nos arts. 50 e 51, do regulamento vigente, isto é, não podem ser vendidas nem cedidas, sob pena de multa de 1:200 a 2:500\$000.

O prazo para o recebimento dos pedidos (duas guias e duas relações, do formulas de isenção será de vinte dias, a contar de 5 de abril proximo futuro e dez dias depois de recebidas as formulas de isenção pelos negociantes varejistas, são estes obrigados a sua completa applicação.

Terceira Sub-directoria, 9 de março de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 218

Pelo presente edital, fica intimada a Companhia de Perfumarias «Boija-Flôr», á rua S. Januario n. 131, de ta cidade do Rio de Janeiro, do despacho, de 12 do corrente mez, proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no requerimento, de 19 do março proximo findo; pelo qual foi declarado que o sabão «Tina» está sujeito ao imposto de consumo, porquanto, a isenção que lhe foi concedida, pelo art. 54, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, não foi revigorada pelas leis orçamentarias posteriores, nem está capitulada no art. 7º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921.

Terceira Subdirectoria, 20 de abril de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 110, os seguintes materiais para serviço desta sub-directoria:

2 peças de papel ferro prunato, a 30\$100.....	60\$000
12 blocos em 1/4, a 1\$000.....	12\$000
1 peça de papel tela 1.00x10.00.	78\$000
1 peça de papel vegetal.....	19\$000
50 folhas de papel amarelo, a \$200	10\$000
1 litro de tinta p-eta Stephens...	8\$000
6 blocos de papel almaso pautado, n 3\$000.....	18\$000
8 blocos de papel modelo 1 e 2, a 4\$000.....	32\$000
1 pasta registradora.....	10\$000
1 resma de papel almaso, bna..	28\$000
1 duzia de borracha de tinta e lapis.....	15\$000
1 duzia de lapis do borracha numero 425.....	7\$000
2 duplo metro de madeira, a 3\$500.....	7\$000
3 esquadros dos pequenos, a 4\$000	18\$000
2 fitas de machina (Underwood), a 6\$000.....	12\$000
1 machina de fazer pontas em lapis.....	18\$000
2 molinadores de esponja a 6\$100.	13\$000
6 pastas com dorso de mollá, a 12\$000.....	72\$000
1 machina de picotar.....	12\$000
6 cadernetas quadriculadas, a 2\$000.....	12\$000
6 cadernetas de caminhamento, a 2\$000.....	12\$000
6 cadernetas de nivelamento, a 2\$000.....	12\$000
2 caixas de penas Mallat n. 10, a 5\$000.....	10\$000
2 caixas de penas Mallat n. 12, a 5\$000.....	10\$000
1 duzia do lapis do cores.....	11\$000
2 duzias de lapis H. B. e H., a 9\$000.....	18\$000
1 vidro de tinta para carilubo (verde), a 1\$500.....	1\$500
1 curvimetro.....	20\$000
12 folhas de papel Canson, a 3\$300	42\$000
25 folhas de papel quadricula to, a \$600.....	15\$000
2 vidros do gomma arabica, a 3\$000.....	6\$000
Total.....	618\$500

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 20 de abril de 1921. — Archimedes Trajano, conductor tecnico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, da firma Fontes Garcia & Comp. á avenida Passos ns. 105 e 107 os seguintes materiais para a conservação dos elevadores do Thesouro Nacional:

24 latas de liquidos para metal a 4\$500.....	108\$000
1 lata de gasolina.....	2\$000
1 ped a do amolar ferramentas...	10\$000
1 cadeado.....	16\$000
Total.....	150\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional em 20 de abril de 1921. — Archimedes Trajano, conductor tecnico.

Directoria do Patrimonio Nacional**SUB-DIRECTORIA TECHNICA**

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Ottoni Almada & Comp., á rua dos Andradas n. 99, as seguintes lampadas electricas para a illuminação das repartições do Thesouro Nacional.

100 Lampadas economicas de 50/120 a 25.....	200\$000
50 Lampadas 1/2 W. C. 100/120 a 52200.....	260\$000
10 Lampadas 1/2 W. C. 200/120 a 88.....	80\$000
10 Lampadas 1/2 W. C. 300/120 a 105.....	100\$000
10 Lampas 1/2 W. C. 400/120 a 175.....	120\$000
Total.....	760\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional em 20 de abril de 1921.— *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Caixa de Amortização

Faço publico quo, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformisada, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:00:00 cada uma, numeros 247.646, 247.647, 53.980 e 53.981, pertencentes ao Estado de Minas Geraes; vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 18 de abril de 1921. — O inspector, *P. Chagas Galvão*:

Lloyd Brasileiro**PATRIMONIO NACIONAL****Edital de concurrencia para venda do vapor «Aymoré»**

De ordem da commissão de liquidação do activo e passivo do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), faço publico que, até o dia 16 de maio deste anno, ás 3 horas do tarde, serão recebidas nesta secretaria, em envoltorios devidamente fechados, propostas para compra do casco, machinas e accessorios existentes a bordo do vapor *Aymoré*, encalhado no lugar denominado Ponta do Ribeirão, no canal de S. Sebastião.

O *Aymoré* acha-se afundado totalmente na popa, estando a prôa levantada até á altura de seis pés de agua.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residência dos proponentes ou sede do estabelecimento commercial, preço de aquisição, tempo e forma de pagamento, serão abertas nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço e vantagens offerecer.

Nenhuma proposta será aceita sem que tenha o proponente feito, na Thesouraria do Lloyd Brasileiro, a caução de um conto de réis, para garantia da ultimação da compra e venda, revertendo em favor do mesmo Lloyd a prestação do proponente que, aceita sua proposta, deixar de assignar a escriptura dentro de 10 dias, contados da data do aviso da aceitação.

A commissão reserva-se o direito de annular esta concurrencia, si nenhuma das propostas offerecer vantagem, a seu julzo, sem direito a nenhuma indemnização por parte dos concorrentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921.— *Alfredo Pinto Guimarães*, secretario.

Imprensa Nacional**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PRENSAS PARA STEREOTYPIA E DE MARMORES VOLANTES**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 6 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta Secção, propostas para o fornecimento de quatro prensas para stereotypia, de modelar e seccar *plans*, sem auxilio de escovas, e de quatro marmores volantes para conducção de clichés á essas prensas, as quaes devem funcionar exclusivamente á electricidade, e ter capacidade para uma rama 0,°60 de frente e 0,°46 de lado, notando-se que a construção deve offerecer a necessaria resistencia.

Os marmores deverão ter as dimensões de 0,°60X0,°46.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem razas, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involturo fechado e lacrado.

A concurrencia versará sobre os preços, em moeda nacional, para a prensa e para o marmore volante, separadamente. Esses preços serão indicados por extenso e em algarismos.

Os concorrentes, mediante guia fornecida por esta Secção, farão, na thesouraria desta repartição um deposito da importancia de 200\$000, que servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto.

Essa caução será posteriormente elevada até o valor de 5 % da importancia total do fornecimento.

Os depositos dos concorrentes não preferidos serão immediatamente restituídos.

A caução, correspondente aos 5 % do valor do fornecimento, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas em que o contractante incorrer.

A Directoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concurrencia. A não aceitação de qualquer, ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 12 ás 16 horas, afim de obterem as esclarecimentos de que precisarem.

Secção Central, 16 de abril de 1921. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro**COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS**

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Isidoro Nunes, proprietario do periodico «A Cruzada», a vir no prazo de trinta dias comprovar a applicação que deu a vinte e um mil e trezentos e setenta e cinco (21.375) kilos de papel assetinado, despacha-

dos livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.— *Luiz V. de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro**COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS**

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. capitão Guilherme M. da Silva, proprietario do periodico *A Semana*, a vir no prazo de trinta dias comprovar a applicação que deu a trinta e um mil, cento e noventa e nove (31.199) kilos de papel assetinado, despachados livres de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.— *Luiz V. de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro**COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS**

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. J. M. P. de Azevedo & Comp., proprietarios do periodico *A Faccira*, a virem no prazo de trinta dias comprovar a applicação que deram a oito mil, trezentos e setenta e dois (8.272) kilos de papel assetinado e trinta e seis mil trezentos e oitenta e um (36.381) kilos do papel comum em 1917 e trinta e cinco mil setecentos e cinco e oito (35.785) kilos do papel assetinado em 1918, despachados livres de direitos, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.— *Luiz V. de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro**COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS**

De ordem do inspector da Alfandega, convido o Sr. Frederico Oberlander, socio solidario da firma Motra Santos & Comp. a vir, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação de 462.695 kilos do papel comum e 46.875 kilos de papel assetinado, despachados livre de direitos em 1919, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921.— *Luiz V. de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro**COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS**

De ordem do Sr. inspector da alfandega convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados a virem, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação do papel despa-

shado livre de direitos, sob pena de correrem a revelia os respectivos processos de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Despachados em 1917 e 1918:

Gazeta Operaria.
Gazeta Municipal.
O Jockey.
A Comedia.
Escola Primaria.
A Engenharia.
Vila Carioca.
Revista da Epoca.
Grito Nacional.
Revista do Ensino Technico.
Fazenda Moderna.
Binoento.
Cruz Cubas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921.—Luiz V. de Affonseca; fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITO POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da alfandega, convindo o Sr. Carlos Maul, proprietario do periodo A Nota, a vir dentro do prazo de trinta dias, comprovar a applicação dada a dezessete mil novecentos e oitenta e dois (17.982) kilos de papel assetinado, despachados livre de direitos em 1917, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 18 de abril de 1921.—Luiz V. de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da alfandega, convindo o Sr. A. Machado, proprietario do periodico Revista dos Alliados, a vir dentro do prazo de trinta dias, comprovar a applicação dada a sete mil seiscentos e vinte um (7.621) kilos de papel assetinado, em 1918, e quarenta e nove mil seicentos e oitenta e oito (49.688) kilos de papel assetinado, em 1919, despachados livre de direitos, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 18 de abril de 1921.—Luiz V. de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias o de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor Lancaster Castle, atracado em março de 1921:

Armazem n. 2—FNI: 633 rolos de arame sem numeros, avariados.

Vapor Inglez Doydeu, atracado em março de 1921:

Armazem n. 2—CCVF: 1 caixa sem numero, avariada.

CLC: 5 barris, idem.
DCV: 1 barril, idem.
8.889: 10 barris, idem.
23: 15 ditos, idem.
25: 8 ditos, idem.
8.885: 8 ditos, idem.

8.884: 10 ditos, idem.
RA 45: 65 cantoniras de ferro, avariadas.
952: 1 barril n. 107, idem.
SB 241: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

SB 343: 2 ditos ns. 22/3, idem.
Northon Megaw: 1 dita n. 3, idem.

OP: 2 barris ns. 13/14, idem.
AS&Rio C: 1 caixa n. 1, idem.

R: 1 lt. encarpado n. 63, idem.
SAC: 1 caixa n. 303, idem.

SG&C: 3 ditos diversos numeros, idem.
M: 1 dita n. 359 A, idem.

Armazem n. 2—VWC—Pharmacia: 2 caixas ns. 439/60, avariadas.

VNC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

WDC: 1 dita n. 1, idem.
AF: 4 ditos de diversos numeros, idem.

BW: 1 dita n. 1, idem.
BSC: 2 ditos ns. 11 e 12, idem.

DN: 1 rolo oncapado n. 77, roto e avariado.

CSC: 1 caixa n. 9, avariada.
Casa Colombo: 1 rolo oncapado n. 1, idem.

DN: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

FS: 1 dita n. 123, idem.
PB: 3 ditos ns. 1.068, 1.061 e 1.067, idem.

GFC: 1 dita n. 13, idem.
H—HRC—S: 6 ditos de diversos numeros, idem.

JSB: 1 dita n. 1, idem.
JRK: 1 dita n. 2, idem.

MVC: 1 dita n. 461, idem.
MV: 3 ongradados de diversos numeros, avariados.

MOV: 2 caixas ns. 2.961 e 2.963, repregadas e avariadas.

M—CC: 2 ditos n. 37, idem.
Vapor Kronprinzessin Moogaseta, atracado em março de 1921:

Armazem n. 3—BC&S: 1 dita n. 4, repregada.

EMV: 2 ditos ns. 1.249/2 e 1.170/11, idem.

FC&C—HIXCH: 1 dita n. 5, idem.
Florianopolis: 1 dita sem numero, idem.

KE: 1 dita n. 1.527, idem.
B—3—D—C—B: 4 ditos de diversos numeros, repregas e avariadas.

B—2 1/2—D—C—B: 6 ditos, idem.
855—4.720: 2 ditos, idem.

Vapor americano Chicago Bridge, atracado em 9 de março de 1921:

Armazem 4—M A C: 2 caixas ns. 930 e 950, repregadas e avariadas.

M C A N: 1 barrica n. 5094002 avariada.
M C A—4.321: 1 caixa n. 1 repregada e avariada.

MACAN: 1 barrica n. 5094006, repregada e avariada.

O G—Rio Janeiro: 1 caixa s/n, repregada e avariada.

P L—1 dita s/n, idem, idem.
R T R: 1 barrica n. 15, idem, idem.

R T R: 2 ditos ns. 10 e 18, idem, idem.
R T R: 2 ditos ns. 19 e 11, idem, idem.

Rio—Antunes: 1 amarrado caixa n. 23, idem, idem.

T: 1 sacco n. 18, avariado.
I M C—520: 1 barrica s/n, desmanchada.

Shn: 1 dita, s/n, desmanchada.
E. M. Rocha & Comp.: 1 caixa, n. 1, repregada e avariada.

I M C—552: 1 dita, n. 11.074, idem, idem.
I M C—210: 1 dita n. 14, idem, idem.

I M C—552: 1 barrica n. 11.047, avariada.
I M C O—556: 1 caixa n. 23, idem, idem.

Isard & Comp.: 1 dita n. 1, idem, idem.
I M C—552: 1 dita n. 54, idem, idem.

I M C—652: 1 barrica n. 11.039, avariada.
I M C—652: 1 caixa n. 61, repregada e avariada.

I M C—210: 1 dita n. 11.076, idem, idem.
I M C—552: 1 dita n. 11.071, idem, idem.

I M C—542: 1 dita n. 1.082, idem, idem.
I V C—552: 1 dita n. 75, idem, idem.

IMC—552: 4 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

IMC—210: 1 dita, n. 61, idem, idem.
JCA: 1 dita, n. 273, idem, idem.

LFB: 1 dita, n. 1, idem, idem.
IMC—440: 1 dita, n. 2, idem, idem.

A&W: 2 ditos ns. 176 e 192, idem, idem.
B&C: 1 fardo n. 1.506, roto.

Casa Mortuaria: 1 caixa, n. 1, repregada e avariada.
Calderon: 3 ditos, numeros diversos, idem, idem.

CNE: 1 dita n. 3, idem, idem.
Casa Mortuaria: 1 dita n. 2, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.
Df. L W Hachett: 1 barrica, sem numero, idem, idem.

FRM&C: 2 caixas, sem numero, idem, idem.

Freitas: 1 barrica n. 1, idem, idem.
H&C—5.053: 1 caixa n. 4, avariada.

Idem—5034: 1 dita n. 3, idem.
Idem—5.033: 1 dita, n. 4, repregada e avariada.

Idem—Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.
IMC—552: 8 ditos, numeros diversos, idem, idem.

Vapor Somme, atracado em 12 de março de 1921.

Armazem n. 5—A—BP: 2 fardos, avariados.
Idem: 46 ditos, idem, idem.

AGC: 1 caixa n. 6.911, idem, idem.
BC&C—67.216—1810: 3 ditos, ns. 46, 53 e 53, idem, idem.

GFD: 1 dita, n. 528/1, idem, idem.
HSCA: 1 dita, n. 2, idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 16, idem, idem.
Vapor Monticello, atracado em 16 de março de 1921.

Armazem n. 5—684: 1 caixa n. 725, avariada.

SD—86—G: 2 caixas ns. 10 e 12, repregadas e avariadas.

PA&C: 2 ditos ns. 6/7, idem, idem.
RH&C: 7 ditos diversos numeros, idem, idem.

SACW: 2 ditos ns. 56/7, idem, idem.
TAR: 1 dita n. 15.929/2, avariada.

WP: 1 engravado n. 80, idem.
DM—PCC: 1 caixa n. 83, repregada e avariada.

PP&C: 1 dita n. 1.907, idem, idem.
CL: 2 ditos ns. 523 e 522, idem, idem.

CP&C: 1 dita n. 678, idem, idem.
CMB: 1 dita n. 1.384, idem, idem.

FG: 2 ditos ns. 582/3, avariadas.
HC: 9 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

HPT—L: 2 ditos diversos numeros, idem, idem.
HS&C: 4 ditos diversos numeros, idem, idem.

HP&C: 2 ditos ns. 1/3, idem, idem.
Lauro: 1 dita n. 79, idem, idem.

FCL: 1 dita n. 35, idem, idem.
MIFEX: 1 dita n. 7.080/3, idem, idem.

SF—163: 1 dita n. 31, idem, idem.
684: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.

ARJAC: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.
AEG: 2 ditos ns. 2.098 e 90.525, idem, idem.

Idem: 12 ditos diversos numeros, avariadas.
AEG—SCH: 15 ditos diversos numeros, idem, idem.

AID: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
A—KC: 1 dita n. 123, idem, idem.

AR: 2 ditos ns. 501 e 504, idem, idem.
A—Rio: 1 dita n. 2, avariada.

BMF: 1 dita n. 2.610, repregada e avariada.

Vapor inglês *Strabor* atracado em 10 de março de 1921:

Armazem n. 6—Casa Ribeirinho: 2 caixas ns. 200/1, avariadas.

Casa Garibaldi: 2 ditos ns. 100 e 200, idem.

Idem: 2 ditos ns. 201/2, idem.

FC: 3 ditos diversos números, idem.

J—R—C—C: 2 ditos ns. 205/6, idem.

MRS: 2 ditos ns. 200/1, idem.

SFR: 3 ditos diversos números, idem.

SSC: 30 ditos sem número, idem.

JBF: 1 dita n. 162, repregada e avariada.

LL&C: 1 dita n. 152, idem.

M—E: 1 dita n. 831/33, idem.

MC&C: 1 dita n. 4.043, idem.

MC—CM: 1 dita n. 12, idem.

MC&C: 1 dita n. 3.428, idem.

(M) n: 1 dita n. 80, idem.

MVC: 1 gigo n. 559, idem.

P—133—T—W—C: 1 barrica n. 271, idem.

854: 1 caixa n. 59, idem.

Rio—487: 1 gigo n. 36, idem.

Idem—400: 1 dito n. 9, idem.

Rio—1.418: 1 barrica n. 4.203, idem.

Idem—915: 1 dita n. 1.714, idem.

SHC: 1 gigo n. 3.972, idem.

V: 1 caixa n. 15, idem.

W: 5 barricas diversos números, idem.

AA&C: 5 gigos idem, idem.

Amaral: 1 barrica n. 94, idem.

Bolthazar: 8 gigos diversos números, idem.

B&M: 1 caixa n. 40, idem.

Armazem u. 6—CR: 1 gigo n. 1, repregado e avariado.

ERR: 1 caixa n. 1.008, idem.

FSH: 1 dita n. 123, idem.

HEMG: 1 dita n. 1, idem.

JST: 1 gigo n. 3.719, idem.

Idem: 1 dito n. 3.718, idem.

Vapor americano *Merces*, atracado em 16 de março de 1921:

Armazem n. 7—Benogian & Camp.: 42 caixas diversos números, repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

Vapor inglês *Murillo*, atracado em 15 de março de 1921:

Armazem u. 9—MAC—4.411: 51 amarrados de aço sem números, avariados.

RPM: 4 caixas diversos números, repregadas e avariadas.

Idem: 3 caixas de ferro diversos números, avariados.

AP&C: 4 engrados de ladrilhos idem.

MDAC: 13: 10 ditos idem, idem.

LI: 6 guinchos idem, idem.

PLC: 5 rodas de ferro idem, idem.

ADOM: 6 gigos idem, idem.

ABR: 1 dito n. 801, idem.

ARA: 1 dito n. 53, idem.

APC: 4 barricas diversos números, idem.

ASL: 1 fardo n. 1, idem.

BM—R: 2 caixas ns. 88 e 90, repregadas e avariadas.

R—BO: 1 barrica n. 3.391, avariada.

C—CAF—H: 1 caixa n. 1.295, idem.

CBC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

CB—Ipiranga: 5 ditos diversos números, idem.

GRC: 1 gigo n. 28, avariado.

FCG: 2 ditos ns. 282/3, idem.

CIC: 2 ditos ns. 10 e 8, idem.

Armazem n. 9—Casa do Pescador: 1 caixa n. 76, repregada e avariada.

EBR: 1 dita n. 1.461, idem.

JR—H: 3 gigos diversos números, idem.

AJA: 3 barricas idem, avariadas.

JM: 1 dita n. 323, idem.

LGC—HCH: 6 gigos diversos números, idem.

MP: 1 dita n. 119, idem.

3.805: 1 dito n. 73, idem.

66: 1 dito n. 401, idem.

3.028: 1 dito n. 33, idem.

3.803: 1 dito n. 136, idem.

CO—1.914: 1 caixa n. 1.368, repregada e avariada.

OLC: 4 gigos diversos números, avariados.

Oscar: 2 ditos idem, idem.

APC: 2 barricas ns. 97 e 94, idem.

Rio—488: 4 gigos diversos números, idem.

Rio—487: 4 ditos idem, idem.

CRC: 2 ditos ns. 29 e 35, idem.

RF—FF: 1 dito n. 853, repregado e avariado.

Rogers: 1 dito n. 27, idem.

SS: 1 dita n. 420, avariado.

SF—C: 1 barrica n. 105, idem.

W: 6 gigos diversos números, idem.

Idem: 16 caixas idem, repregadas e avariadas.

Vapor alemão *Vegetack*, atracado em 16 de março de 1921:

Armazem n. 9—AHSE: 4 caixas diversos números, repregadas e avariadas.

DCD: 1 dita n. 1.036, idem.

ABC: 2 ditos ns. 1.301 e 1.003, idem.

ZAW: 1 dita n. 45.826, idem.

BRJ—2.155/4: 1 dita n. 2, idem.

BO: 1 caixa n. 7.975, repregada e avariada.

BRJ: 2 ditos ns. 91.720 e 91.741, idem.

Idem—2.155/6: 1 dita n. 1, idem.

DFC: 1 dita n. 2, idem.

B&M: 1 dita n. 631, idem.

BRJ—5.155/5: 1 dita n. 1, idem.

Idem—2.334/2: 1 dita n. 5, idem.

Idem—2.155/7: 1 dita n. 1, idem.

BFC: 1 dita n. 5, idem.

BRJ—2.364/2: 1 dita n. 6, idem.

Idem—2.155/1: 1 dita n. 1, idem.

Idem—2.155/2: 1 dita n. 1, idem.

Idem—2.155/3: 1 dita n. 1, idem.

CGC: 2 ditos ns. 848 e 869, idem.

FR: 2 ditos ns. 6.239 e 6.231, idem.

Idem: 6 ditos com diversos números, idem.

HRD: 2 fardos ns. 1.414 e 1.430, avariados.

HSC—TA: 2 caixas ns. 1.720 e 1.721, repregadas e avariadas.

ISS: 1 dita n. 75, idem.

Idem Leloeiro: 1 dita n. 42, idem.

JSK: 1 dita n. 1.074, idem.

JBA—2.526: 1 dita n. 1, idem.

LOU: 2 barricas ns. 425/6, idem.

LFLE: 1 caixa n. 6.439, idem.

SAM—02.169: 2 fardos ns. 11 e 52, avariados.

SF: 1 caixa n. 436, repregada e avariada.

FAB: 1 dita n. 145, idem.

TRAPERA: 1 dita n. 4.316, idem.

W&B: 3 ditos com diversos números, idem.

ARG—CPME—96.120: 1 dita n. 1, idem.

Vapor japonês *Tacoma Maru*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10—INDIA—Grace, 44: 5 fardos, diversos números, rotos e avariados.

Vapor americano *Pudusay*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10—APC: 7 caixas, diversos números, repregadas e avariadas.

H—Auto Goral—D—M—ICO—R 1.236: 1 dita n. 261, idem.

W—K 5.069—C: 1 dita n. 2, idem.

W—V 4.946—C: 1 dita sem número, idem.

AW: 9 ditos, diversos números, avariadas.

APC: 1 dita n. 332, vazando.

Vapor espanhol *Alfa Mendis*, atracado em 16 de março de 1921:

Armazem n. 15—SS 3.320: 1 caixa número 5.274, repregada e avariada.

Idem 4.373: 1 dita n. 888, idem.

Idem: 1 dita n. 887, avariada.

Idem 6.001: 1 dita n. 4.231, repregada.

Idem 2.474: 1 dita n. 3, avariada.

Idem 4.520: 1 dita n. 5.330, idem.

Idem 6.001: 1 dita n. 1.263, idem.

SSB: 3 ditos, diversos números, idem.

TF: 1 dita ns. 03.774—03.741, idem.

SSB: 1 volume n. 4.548/14, idem.

ESII 4.142: 1 caixa n. 3.519, idem.

AN&C: 1 dita n. 15, repregada.

AFI: 2 ditos ns. 163 e 1.865, repregadas e avariadas.

E—K—Brasil: 1 dita n. 17, idem.

BP: 2 ditos ns. 1.962/3, idem.

CCR 4.185: 2 ditos ns. 828 e 827, avariadas.

Conteville: 1 dita n. 33, idem.

ETE: 1 engrado n. 3, idem.

F—G—C &: 1 caixa n. 2.960, idem.

Idem: 1 dita n. 2.982, repregada.

GS&C: 1 caixa n. 2.731, repregada e avariada.

HF—Petrópolis: 1 dita n. 2.417, idem.

JW: 1 dita n. 2.113, avariada.

KI: 1 dita n. 20, repregada.

LC&C: 1 dita n. 2.061, idem.

M&I: 1 dita sem número, avariada.

M: 1 dita n. 2.055, repregada.

71—E: 4 ditos diversos números, repregadas e avariadas.

P—1.284: 1 barrica n. 3.041, idem.

Vapor holandês *Hilversum*, atracado em 15 de março de 1921:

Armazem n. 16—GSC: 1 caixa n. 2.117, repregada e avariada.

PA&C: 2 ditos ns. 14 e 8, idem.

SCM—PIFG: 1 dita n. 88.072, idem.

Vapor norueguês *Tarlak Skog and*, atracado em 3 de março de 1921:

Armazem interno n. 18—214: 1 caixa número 3.506, repregada e avariada.

R&F: 1 pacote n. 1, avariado.

Idem: 1 caixa n. 352, repregada e avariada.

CDC: 1 dita n. 3.055, idem.

HB: 1 dita n. 257, idem.

DNRB: 1 dita n. 3.631, idem.

Vapor nacional *Sirio*, atracado em 4 de março de 1921:

Armazem interno n. 18—Coronel Arthur Gomes da Silva Netto: 1 mala sem número, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem número, idem.

Idem: 1 dita sem número, idem.

Idem: 1 caixa sem número, idem.

DC—F: 2 ditos ns. 460/1, idem.

CNC: 1 dita n. 3, idem.

SB: 2 ditos ns. 114/12, idem.

RFC: 2 ditos ns. 7/3, idem.

Vapor holandês *Hilversum*, atracado em março de 1921:

Extremo C—VMC: 8 caixas, repregadas e avariadas.

PBC: 2 ditos, idem.

C—M—C: 4 ditos, idem.

CR ancora C: 8 ditos, idem.

Amarante: 1 dita, idem.

MBC: 3 ditos, idem.

Thomé: 1 dita, idem.

GTC: 2 ditos, idem.

AAC: 2 ditos, idem.

Riba Cruz: 1 dita, idem.

C: 1 dita, idem.

PPC: 13 cestos, idem.

MC: 5 caixas, idem.

SAC: 4 ditos, idem.

JVC: 1 dita, idem.

R: 14 ditos, idem.

DAC: 5 ditos, idem.

AGLO: 4 ditos, idem.

Amaral: 2 ditos, idem.

VMC: 48 ditos, idem.

Vapor *Amiral Troad*, atracado em março de 1921:

Cardoso Leitão: 13 quintos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Camillo Moura: 10 ditos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

PBC: 3 ditos, vasando.

SGC: 9 ditos, idem.
 S. Amaro: 9 ditos, idem.
 SRC: 5 ditos, idem.
 Armazem externo C—FAC: 1 decimo sem numero, vazando.
 ICL: 6 quintos idem, idem.
 MFI: 3 ditos idem, idem.
 MGC: 7 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, vaslo.
 FAC: 7 ditos idem, vazando.
 Idem: 1 decimo idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, vaslo.
 PGC: 8 quintos idem, vazando.
 Gr nado: 1 dito idem, idem.
 CMC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Casa Sucena: 7 ditas sem numero, idem idem.
 Corte Real: 8 ditas sem numero, idem idem.
 CMC: 4 ditas idem, idem idem.
 SAC: 2 ditas idem, idem idem.
 Torres: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Strabo*, atracado em março de 1921:
 Armazem externo A—Thomé: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 6 ditas idem, idem idem.
 VMC—Adriano: 11 ditas idem, idem idem.
 Aerroc: 334 ditas sem numero, molhadas e avariadas.
 GA&C—Curityba: 3 ditas sem numero, idem idem.
 Corte Real: 42 ditas sem numero, idem idem.
 CM&C: 194 ditas sem numero, idem idem.
 C. Mouzo & C.—Adriano: 171 ditas sem numero, idem idem.
 CT&C: 67 ditas sem numero, idem idem.
 Cunha Pinho: 42 ditas sem numero, idem idem.
 DR&C—Adriano: 149 ditas sem numero, idem idem.
 MS&C: 25 ditas sem numero, idem idem.
 MB&C—Adriano: 223 ditas sem numero, idem idem.
 Armazem externo A—LDC—Curityba: 1 caixa, molhada e avariada.
 PB&C: 29 ditas, idem, idem.
 Saramago—Adriano: 55 ditas, idem, idem.
 Thomé & Comp.: 9 ditas, idem, idem.
 Thomé: 72 ditas, idem, idem.
 VM&C—Adriano: 291 ditas, idem, idem.
 CM&C: 13 ditas, repregadas e avariadas.
 DA&C—Adriano: 12 ditas, idem, idem.
 MS&C: 4 ditas, idem, idem.
 MB&C—Adriano: 17 ditas, idem, idem.
 PB&C: 4 ditas, idem, idem.
 Saramago—Adriano: 2 ditas, idem, idem.
 Thomé & Comp.: 6 ditas, idem, idem.
 Aerroc: 25 ditas, idem, idem.
 G. Mourao & Comp.—Adriano: 7 ditas, idem, idem.
 Cunha Pinho: 19 ditas, idem, idem.
 TTC: 5 ditas, idem, idem.
 Corte Real: 3 ditas, idem, idem.
 Vapor francez *Boujainville*, atracado em março de 1921:
 Armazem externo A—AA&C: 2 caixas, molhadas e avariadas.
 CH&C: 1 dita, idem, idem.
 DF&C: 2 ditas, idem, idem.
 AJA—Rio: 6 ditas, idem, idem.
 MGSC: 73 ditas, idem, idem.
 PB&C: 39 ditas, idem, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem, idem.
 VM&C: 29 ditas, idem, idem.
 Vapor americano *Chicago Bridge*, atracado em 21 de janeiro de 1921:
 Armazem da Ilha do Cajú—MVC: 5 caixas ns. 1 a 5, cartuchos.
 Idem: 5 ditas ns. 6 a 10, espoletas.
 Araujo: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921.—O ajudante do inspector, Lucas de Barros Lima Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Leicester Castle*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 2 — FNI: 934 rolos de arame, avariados.

Vapor *Dryden*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 2 — F.J.O.C.: 1 caixa n. 356, avariada.

HS — H.R.C.: 13 ditas diversos numeros, avariadas; 1 está repregada.

M — C. & C.: 1 dita n. 36, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 23, avariada.

PTWC — 449: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

OM: 1 dita n. 7.220, repregada.

SG&C: 2 ditas ns. 1.617/18, repregadas e avariadas.

U: 2 ditas ns. 356 e 362, idem, idem.

W: 2 ditas ns. 233 e 1.482 idem, idem.

Vapor inglez *Sris*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 3 — 128: 1 fardo de papel n. 1.043, repregado.

Idem: 1 dito n. 1.252, idem.

Idem: 70 ditos, avariados.

EKCS — 112: 2 ditos ns. 245 e 279, repregadas.

Idem: 39 ditos, avariados.

EKCS — 122: 1 dito sem numero, repregado.

Idem: 3 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 92 ditos, avariados.

CTFC — 132: 71 ditos, idem.

Armazem n. 3:

Sem marca: 1 fardo de papel; sem numero, repregado.

Vapor *Kronprinzessin Margaretha*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 3:

B—D—3—C—C: 6 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

B—D—C—2 1/2—B: 4 ditas idem, idem idem.

Sem marca: 4 ditas sem numeros, idem.

BmB—3—C—D: 77 barricas, sem numeros, avariadas.

B—D—2 1/2—C—B: 31 ditas idem, idem.

Vapor americano *Chicago Bridge*, atracado em 9 de março de 1921:

Armazem n. 4:

Araujo: 1 caixa n. 25.55C, repregada e avariada.

WV: 1 dita n. 200, repregada e avariada.

Freitas & Comp.: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Giffoni: 1 fardo n. 210, roto e avariado.

IMC—552: 2 barricas ns. 10.043 e 11.018, repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa n. 11.063, repregada e avariada.

IMC—539: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

JCM&C: 2 barrica n. 50, repregadas e avariadas.

MAC: 1 caixa n. 953, repregada e avariada.

MACAN: 1 barrica n. 5.094.003, repregada e avariada.

TR: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

Vapor *Somme*, atracado em 12 de março de 1921:

A/BO: 62 fardos, avariados.

Vapor *Monticello*, atracado em 12 de março de 1921:

Armazem n. 5:

OA&C: 1 caixa n. 60.915, repregada e avariada.

PM&C: 2 ditas ns. 1.701/1 e 1.701/3, idem idem.

RH&C: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.

SACW: 1 dita n. 58, idem idem.

A—A—(estrella) S—P: 2 ditas ns. 2 e 5, idem idem.

WE: 1 dita n. 5, idem idem.

TAR: 1 dita n. 15.900/1, avariada.

HSC: 6 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Armazem n. 5—HE&C: 2 caixas ns. 1.421 e 1, repregadas e avariadas.

HW: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

Lauro: 1 dita n. 77, idem idem.

FIC—L: 1 dita n. 32, idem idem.

MSI: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.

MB: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

BD—29—CB: 3 ditas, diversos numeros idem idem.

BD—31—CR: 1 dita, n. 1011, idem idem.

BD—41—CB: 5 ditas, diversos numeros, idem idem.

BC—1228: 2 ditas ns. 1/2, idem idem.

681: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

105—H: 7 ditas, diversos numeros, idem idem.

A—Rio: 1 dita n. 3, avariada.

ARP&C: 1 dita n. 103, idem idem.

AR: 1 dita, n. 592, repregada e avariada.

A: 1 dita, n. 1.176, idem idem.

B: 1 dita, n. 1.300, idem idem.

BVE: 1 dita, n. 2.611, idem idem.

CPC: 2 ditas, ns. 105 e 107, idem idem.

CMB: 2 ditas, ns. 1.383/86, idem idem.

CJ: 1 dita, n. 1.177, idem idem.

CL&C: 2 ditas, ns. 25.598 e 25.465, idem idem.

DS: 1 dita, n. 5749/1, idem idem.

F: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 dita, n. 1.152, idem idem.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 947, avariado.

Granado: 6 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

HH: 1 dita, n. 16, idem idem.

HE: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

Vapor *Belra Asier*, atracado em 17 de março de 1921:

Armazem d. 17—ACC: 2 caixas ns. 1 e 7, repregadas e avariadas.

AAC: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.

Baptista: 3 ditas idem idem.

Cravo: 5 ditas idem idem.

DC: 1 mala n. 5, idem.

EG: 6 caixas com diversos numeros, idem idem.

GSC: 1 dita n. 5, idem.

KC: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

PS: 3 ditas ns. 33 e 26, idem.

Idem: 2 ditas ns. 58 e 6, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 86, idem idem.

Idem: 3 caixas com diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 101, idem.

RWC: 2 caixas ns. 10.926 e 10.973, repregadas e avariadas.

Ps: 23 ditas, avariadas.

Ministerio da Guerra: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.

Vapor americano *Mercer*, atracado em 14 de março de 1921:

Armazem n. 7—BMC: 400 caixas, vazando.

Berrogem & C: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Ossining*, atracado em 7 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 7—MB&C: 2 caixas numeradas 1.009/10, repregadas e avariadas.

MHC: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

MB&C: 1 dita n. 1.012, idem.

ABR: 1 barrica, idem.

LGRS: 4 ditas, idem.

Vapor *Indez Murillo*, atracado em 15 de março de 1921:

Armazem n. 9—ARC: 3 barricas com diversos números, avariadas.

CAFCII: 1 caixa n. 1.292, repregada e avariada.

ERH: 1 dita n. 1.400, idem.

G-07--C: 1 caixa n. 5.831, repregada e avariada.

52: 1 dita n. 1.718, idem, idem.

RVC—CFTSC: 1 dita n. 1.325, avariada.

RFM: 1 dita n. 4.539, idem.

Idem: 1 dita n. 413, repregada e avariada.

S: 3 fardos, números diversos, rotos.

Idem: 1 caixa n. 1.432, repregada e avariada.

Technica: 3 ditas, diversos números, idem, idem.

W: 1 dita n. 2, idem, idem.

Z-482—M—LTD: 1 fardo n. 48, roto e avariado.

Z-484: 1 dito n. 32, avariado.

C—CAF—H: 6 engradados de peças de ferro, avariados.

QP—Passagem: 10 peças de ferro sem número, idem.

RFM: 5 engradados de ferro, números diversos, idem.

Idem: 15 peças de ferro, idem, idem.

Idem: 17 amarrados de varões de ferro sem número, idem.

Idem: 2 caixas ns. 5.859 e 5.961, repregadas e avariadas.

S: 1 peça de ferro n. 1.433, avariada.

Vapor alemão *Vegesak*, entrado em 16 de março de 1921:

Armazem n. 9—LFB: 1 caixa n. 1.723, repregada e avariada.

P-2.241—H: 1 fardo n. 48, idem.

RFM: 3 caixas, números diversos, idem.

SAM—02.169: 2 ditas ns. 30 e 63, idem.

WB: 1 caixa n. 1.091, idem.

DM: 2 ditas ns. 1.171 e 354/44, idem.

BM: 2 ditas n. 600 e 200, idem.

BRJ: 1 dita n. 99.773, idem.

CHACIM: 4 ditas, diversos números, idem.

COC: 1 dita n. 1.151, idem.

CR: 1 dita n. 63.000, idem.

Armazem n. 9—CCC&S—GC: 1 caixa número 11.604—121, repregada e avariada.

DRC: 1 dita n. 1.452, idem, idem.

Dia: 4 ditas, números diversos, idem, idem.

D: 3 barricas idem, idem, idem.

FD: 8 caixas idem, idem, idem.

HSC: 2 ditas ns. 3.023 e 3.025, idem, idem.

HC: 1 dita n. 4, idem, idem.

HSC—TA: 1 dita n. 1.520/2, idem, idem.

JZA: 4 ditas, números diversos, idem, idem.

Vapor americano *Padusay*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10—ADP: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

Autr/Geral—R 1.249: 1 dita n. 1, idem, idem.

AW—12.429: 3 ditas, números diversos, idem, idem.

AW—12.429: 4 ditas idem, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 0.075/76, repregadas e avariadas.

ACC—LNI: 3 ditas, números diversos, avariadas.

AW—12.429: 1 dita n. 6.062, idem, idem.

V—M—4.943: 1 bobina sem número, repregada e avariada.

Vapor espanhol *Allu Mendí*, atracado em 14 de março de 1921:

Armazem n. 15—P—1.284: 1 caixa número 5.029, avariada.

R&C: 2 ditas ns. 1.604/44, repregadas.

SS—4.291: 1 dita n. 9.481, avariada.

Idem—2.333: 1 dita n. 5, idem.

Idem—3.320: 1 dita n. 1.334, repregada e avariada.

Idem—4.413: 1 dita n. 2.076, repregada.

SSB: 8 ditas, números diversos, avariadas.

SG: 3 ditas ns. 1/3, idem.

VP: 12 ditas, idem.

A71: 7 ditas, diversos números, repregadas e avariadas.

AFS: 1 dita n. 501, avariada.

A & C: 1 caixa n. 1.511, repregada.

BSJ: 1 dita n. 10, idem.

BM: 1 dita n. 1.515, idem.

BP: 1 dita n. 1.992, avariada.

EC—Brasil: 1 dita n. 3.009, idem.

FTE: 2 ditas ns. 48.039 e 48.030, idem.

HP—Petropolis: 4 engradados sob diversos números, idem.

11.004—JP&C: 1 caixa sem número, repregada.

KI—4.314: 1 dita n. 4.076, avariada.

LP: 1 dita n. 2.042, idem.

CPP—71: 1 dita n. 294, idem.

Vapor holandês *Hilversum*, atracado em 15 de março de 1921:

Armazem n. 16—KV: 1 caixa n. 65, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 42 e 3, repregadas e avariadas.

MVC: 7 ditas sob diversos números, idem, idem.

AGC—Martins Liberato: 1 dita n. 61.800, avariada.

EM—Martins Liberato: 3 ditas sob diversos números, idem.

E—MVC—HRC: 2 ditas ns. 79 e 53, repregadas e avariadas.

400: 6 ditas sob diversos números, idem, idem.

RRC&C: 5 ditas sob diversos números, avariadas.

EM—RR&C: 2 ditas ns. 89.536 e 89.507, idem.

EV—S: 1 dita n. 3.264, repregada e avariada.

ALEM: 1 dita n. 67.800, repregada.

Amsterdã: 1 dita n. 5.006, idem.

Baptista: 9 ditas sob diversos números, idem.

ED: 6 ditas sob diversos números, repregadas e avariadas.

FHC&C: 1 dita n. 41.973, idem, idem.

HM: 1 dita n. 500, idem, idem.

JV: 1 dita n. 1.235, idem, idem.

Armazem 16—KV: 4 caixas, números diversos, repregadas e avariadas.

Vapor inglês *Hishland Rower*, atracado em 17 de março de 1921:

Armazem 17—C—M—C: 4 caixas, números diversos, repregadas e avariadas.

G: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.

KI: 1 dita n. 36, idem.

LSC: 1 dita n. 37, idem.

Lago: 1 dita n. 6, idem.

NH: 1 dita n. 20, idem.

NS: 2 caixas ns. 77268-77298, repregadas e avariadas.

RFM: 3 ditas, números diversos, idem.

S/marca: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Vapor *Capitol of Nebraska*, atracado em março de 1921.

Armazem interno 18—JLEC: 1 caixa número 654, repregada e avariada.

Vapor inglês *Phidias*, atracado em março de 1921.

Armazem externo A—F—T: 1 sacco roto e avariado.

S/marca: 1 dito totalmente vazio.

Vapor inglês *Strabo*, atracado em março de 1921.

Armazem externo A—MB&C—Adriano: 1 caixa, repregada e avariada.

PB&C: 2 ditas idem.

PA&C: 1 caixa, repregada e avariada.

Saramago—Adriano: 2 caixas repregadas e avariadas.

THONE: 2 ditas idem.

Thone & Co.: 3 ditas idem.

Idem: 2 ditas idem.

VM&C—Adriano: 4 ditas idem.

AEHROC: 19 ditas idem.

C-moura-50-C: 3 ditas idem.

CM&C: 9 ditas idem.

Corre Real: 2 ditas, idem.

Cunha Pinho & C: 9 ditas, idem.

CF&C—DA&C: 14 caixas, repregadas e avariadas.

Adriano: 2 ditas, idem, idem.

MS&C: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglês *Strabo*, atracado em 17 de março de 1921:

Armazem externo A—OLS&C: 9 quintos, vasando.

Idem: 1 dito, vazio.

NS&C: 3 ditas, vasando.

Idem: 2 decimos, idem.

Costa Martins: 1 dito, idem.

C—M—C: 3 quintos, idem.

Idem: 4 decimos, idem.

Figueiredo Marinho: 3 quintos, idem.

Cunha Pinho: 10 ditas, idem.

C&C: 1 dito, idem.

MNP&SV: 5 ditas, idem.

ACC: 1 dito, idem.

Idem: 3 decimos, idem.

Vapor holandês *Hilversum*, atracado em 15 de março de 1921:

Armazem externo C—JVC: 7 caixas, repregadas e avariadas.

JL: 1 dita, idem, idem.

ATC: 2 ditas, idem, idem.

C: 2 ditas, idem, idem.

GSC: 1 dita, idem, idem.

SAC: 1 dita, idem, idem.

FIG: 1 dita, idem, idem.

Sem marca: 1 dita, idem, idem.

PPC: 13 cestos, rotos e avariados.

Corte Real: 1 caixa, repregada e avariada.

F: 9 ditas, idem, idem.

H. Casa Cruz: 7 ditas, idem, idem.

Armazem externo C—PBC: 6 caixas, repregadas e avariadas.

MBC: 4 ditas, idem.

CTC: 17 ditas, idem.

DAC: 12 ditas, idem.

PG: 12 ditas, idem.

DAA: 17 ditas, idem.

AAC: 23 ditas, idem.

MC: 1 dita, idem.

C: 14 ditas, idem.

Amarante: 4 ditas, idem.

JVC: 13 ditas, idem.

SAC: 19 ditas, idem.

OLSC: 4 ditas, idem.

CR—C: 6 ditas, idem.

CNC: 13 ditas, idem.

Thomé: 2 ditas, idem.

MBC: 3 ditas, idem.

PBC: 21 ditas, idem.

F: 19 ditas, idem.

Riba Cruz: 13 ditas, idem.

FIG: 4 ditas, idem.

VMC: 6 ditas, idem.

ATC: 13 ditas, idem.

CTC: 35 ditas, idem.

DAC: 7 ditas, idem.

CR—C: 3 ditas, idem.

VMC: 19 ditas, idem.

CNC: 2 ditas, idem.

SPC: 11 ditas, idem.

Amaral: 1 dita, idem.

A & C: 7 caixas sem números, repregadas e avariadas.

OLS&C: 1 dita, idem, idem.

Vapor francês *Amiral Troud*, atracado em março de 1921.

Armazem externo C—P B C: 16 quintos, sem números, vasando.

A R F B: 1 dito, idem, idem.

F C C: 11 ditas, idem, idem.

Granado: 20 ditas, idem, idem.

Granado: 6 ditas, idem, vasando.

R C C: 13 ditas, idem, vasando.

R C C: 1 dito, idem, vazio.

Corte Real: 8 ditas, idem, vasando.

Porto de São: 10 ditas, idem, idem.

Porto de São: 4 decimos, idem, idem.

M E C: 13 quintos, idem, idem.

M E C: 2 ditas, idem, idem.

M E C: 7 decimos, idem, idem;
M E C: 4 ditos, idem, idem.
A A C: 7 quintos, idem, idem.
C—M—C: 3 caixas, idem, repregadas e avasadas.

Corte Real: 8 ditos, idem, idem, idem.
C M C: 6 ditos, idem, idem, idem.
Torres: 5 ditos, idem, idem, idem.
Sm: 2 ditos, idem, idem, idem.
Casa Sucena: 2 ditos, idem, idem, idem.
C P: 2 ditos, idem, idem, idem.
S A C: 2 ditos, idem, idem, idem.
C M C: 5 decimos, idem, vasando;
C M C: 2 ditos, idem, vasios.
A A B: 11 quintos, idem, vasando.
D A C: 4 ditos, idem, idem.

Armazem externo C — DAC: 1 quinto, vasio.

Sinval: 15 ditos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

CMC: 13 ditos, vasando.

Henrique Santos: 10 ditos, idem.

Vapor in-lez Pfidias atracado em 3 de janeiro de 1921.

Armazem Ilha do Caiú — J— 184 — T— C: 45 caixas ns. 1/43, avariada e com valta.

GVP: 12 fardos ns. 4.200/11, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — O ajudante do inspector Lucas A. B. Monteiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das estradas, de accordo com a autorização constante de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia e Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente selada a primeira via e ambas assinadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda — No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira — Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc. do alludido material, que se acha nos depositos das

officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Sétima — Não se toma ao em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Octava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência

de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

Décima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceto poderá adquiri-la, mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo resituirá a diferença paga.

Décima primeira — Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Décima segunda — Toda a proposta com preço inferior a (100) cem réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — Abreu e Lima Junior.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir aos Srs. Cardinale & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, nesta Capital, o material seguinte:

400.000 avulsos modelo 1 V. P., milheiro.....	19\$500	7:800\$000
600.000 avulsos modelo 9, milheiro.....	19.000	11:400\$ 00
		19:200\$000

Aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, o seguinte material:

30 livros modelo 12, um.....	15\$000	4:500\$000
80.000 avulsos modelo 27, milheiro.....	21.000	1:680\$000
500 talões modelo 47, um.....	85.000	4:000\$000
150.000 avulsos modelo 63, milheiro.....	23.000	3:450\$000
200 livros modelo 106, um.....	24\$000	4:800\$000
		18:430\$000

Aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

100.000 avulsos modelo 1 V. I., milheiro.....	22\$000	2:200\$000
200.000 avulsos modelo 10 V. P., milheiro.....	16\$000	3:200\$000
100.000 avulsos modelo 13 V. P., milheiro.....	38\$000	3:800\$000
500 talões modelo 16, um.....	12.500	6:250.000
2.000 brochuras modelo 42, a.....	1\$950	3:900\$000
50 talões modelo 107, um.....	42.000	2:100\$000
150.000 avulsos modelo 222, milheiro.....	23\$000	3:450\$000
		24:900\$000

E ao Sr. Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o seguinte material:

50 livros modelo 127, um.....	23\$000	1:450\$000
-------------------------------	---------	------------

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — Servindo de sub-director de Contabilidade, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até o dia 2 de maio proximo, ás 13 horas, estará aberto na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 103 millimetros e espessura normal de 10,5 a 12 millimetros, com o peso approximado de 27 kilogrammos por metro corrente;

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro

interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 11,5 a 13 millimetros, com o peso approximado de 41 kilogrammas por metro corrente;

1.500 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203,5 millimetros, e espessura normal de 12,5 a 14 millimetros, com o peso approximado de 65 kilogrammos por metro corrente;

1.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 a 305 millimetros e espessura normal de 14,5 a 16 millimetros, com o peso approximado de 109 kilogrammos por metro corrente; todo esse material ao preço maximo de 450\$ por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Pecas especiais, para o mesmo material**Registros de parada, flanges cego:**

- 70 para tubos de 0",10 ao preço maximo de 100\$ cada um.
- 20 para tubos de 0",15 ao preço maximo de 150\$ cada um.
- 10 para tubos de 0",20 ao preço maximo de 200\$ cada um.
- 10 para tubos de 0",30 ao preço maximo de 350\$ cada um.

Pecas supplementares para registros de parada

- 50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 12\$ cada peça.
- 50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 9\$ cada peça.
- 20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 13\$ cada peça.
- 20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 24\$ cada peça.
- 20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 17\$ cada peça.
- 10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 30\$ cada peça.
- 10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 40\$ cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego

- 20 de 0,10 x 0,10 ao preço maximo de 30\$ cada um.
- 15 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 35\$ cada um.
- 5 de 0,30 x 0,15 ao preço maximo de 70\$ cada um.
- 10 de 0,30 x 0,20 ao preço maximo de 70\$ cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos

- 10 de 0,10 x 0,10 ao preço maximo de 20\$ cada uma.
- 10 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 25\$ cada uma.
- 10 de 0,20 x 0,10 ao preço maximo de 40\$ cada uma.

As cláusulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

A secção de expediente desta repartição, entregará os concorrentes, dentro de invólucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sella da, na forma da lei, a primeira das vias, trará ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 2.000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou letras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro invólucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quitos com a Fazenda Nacional, tendo pagas as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6.000\$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em letras emittidas nos termos da lei já citada. Tal caução será dada e garantida pelo cumprimento das obrigações

naquelle contracto contractadas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assinar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dois contos de réis (2.000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os invólucros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 13 horas do dia 2 de maio proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios, que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os invólucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os invólucros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada de tubos, o peso métrico e as dimensões exactas dos mesmos, os preços e características de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão accetadas as propostas que offerecerem como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo o entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponte do Caju.

A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) restos, de ponta e bolsa, tendo na ponta corião, cujos círculos, internos e externos, tenham aresta bem viva. O metal deverá ser homogêneo, apresentando na fractura obr acizentada característica, o corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da tecnica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banno quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se refere ás exigências feitas no presente edital, ou se a imposto pela boa tecnica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bom como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuadas nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios do construccão, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador lisonco, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos, para queora na prensa, será admittido o coefficiente de 1 % sobre numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente e tudo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente da interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6.000\$ (seis contos de réis), a que se refere a cláusula I.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois do recebimento, vistoriado e experimentado for sendo acceito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XIII

As propostas não poderão conter clausulas de completa submissão a todas as condições do presente edital, nem ainda limitadas em consideração a quaisquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A repartição se reserva o direito de não accetitar nenhuma proposta ou de annullar a concorrência. A não accetitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado ou virtual da presente concorrência, só entrará em vigor após sua devida approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço da unidade incluirá toda e qualquer despesa, do transporte, entre o navio e a ponto de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre água, devendo o contratante notificar por escripto a repartição do dia e da hora em que material chegar à referida ponte, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1921.— Pelo chefe da secção, *Luiz dos Santos Barata*, 2º escriptario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) METROS DE CANO DE CHUMBO FLEXIVEL COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB-MARINA, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE NOVAS LINHAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR E PAQUETÁ E AS REPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 22 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no sêdo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo não estanhado, flexivel, protegido com armadura de aço e revestido de tecido impermeavel, asphaltado, com o diametro interno de 0^m.065 (seiscenta e cinco millimetros), nas seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem razuras, devidamente sellada a primeira via, o ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima dessa estrada.

2.ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite das impostas federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 34, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministério da Viacao e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª

O cano será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregues no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajá, correudo por conta

do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para metro linear de cano, cabendo a preferença de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, até ao maximo de £ 2.4.0 cif Rio (duas libras e seis shillings).

4.ª

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legacos, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

6.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.ª

O fornecimento integral do cano será feito dentro de seis mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e esse cano será acondicionado em bobinas ou carretéis com a extensão de 200 metros em cada, tendo nos extremos um flange cego ou batoque perfeitamente estanque, desmontavel, que impeça, quando applicado, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso de força maior poderá o director geral prorogar esse prazo até 1 de dezembro de 1921.

8.ª

No caso de não ser satisfeito pelos contratantes o fornecimento dentro do prazo estipulado da clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á rescisão do contracto com perda da respectiva caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

9.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

10.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

11.ª

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

12.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no

edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

13.ª

A repartição fica reservado o direito de rejeitar as bobinas ou carretéis cujo tubo não resistir á pressão interna de 18 atmosferas nas experiencias que o director geral determinar e que poderão ser assistidas pelos fornecedores. No caso de recusa de algumas das bobinas deverão ser estas retiradas dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data das respectivas experiencias.

A recepção do material entender-se-ha como definitiva para cada bobina depois da experiencia na forma acima indicada, a qual deverá ser feita dentro de dez dias após o seu recebimento.

14.ª

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço do cano em metro corrente, não sendo aceita proposta de parte da encomenda.

15.ª

O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura minima de oito millimetros.

16.ª

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo aceito pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, depois de processadas de accordo com as leis vigentes, podendo também ser apresentada uma conta unica sobre o total do fornecimento depois de aceito.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de março de 1921.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director Geral, convido os interessados constantes da relação contida no presente a virem pagar na thesouraria desta repartição, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de 15 dias, as contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, na forma da lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921.—*Octavio Ribeiro Pinto Guimarães*, pelo chefe da secção.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta — Nomos — Localidades — Importancias

12.	Augusto Carneiro da Rocha, rua da Gloria n. 86.....	28\$500
24.	Alexandre Pereira da Costa, rua Marechal Floriano numero 213 A.....	53\$900
39.	Antonio Silva, rua S. Luiz de Gonzaga n. 18.....	24\$740
41.	Antonio Fernandes Leite, rua da Gambôa n. 277...2	35\$000

62. Antonio de Sá, rua Barão de Mesquita n. 590.....	29\$040	269. Maria B. Cavalcante o Albuquerque, rua Dr. Dias Ferreira n. 108.....	38\$500	453. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa, rua da Gloria numero 85.....	36\$880
66. Companhia Fiação e Tecidos Aliança, rua General Glycerio n. 43.....	23\$000	275. Manoel Paim Pamplona, rua Souza Franco n. 240.....	52\$690	455. Carlos Augusto Salgado, rua Real Grandeza n. 115.....	34\$210
67. João Pinto Ferreira Leite, rua Ovidor n. 18.....	24\$750	276. Manoel Paim Pamplona, rua Souza Franco n. 241.....	34\$870	462. Companhia Fabrica do Tecidos Corcovado, rua Jardim Botânico n. 418.....	136\$620
85. Antonio Rey Vidal, rua São Francisco Xavier n. 164.....	26\$620	277. Manoel Lopes de Azevedo, rua Marques de Abrantes n. 156.....	41\$690	467. Felix Pereira Lima, avenida Mem de Sá n. 12.....	34\$210
92. Camillo da Silva Ferraz e outros, rua Barão de Guaratuba n. 16.....	46\$860	282. Norberto Augusto Borges, rua da Passagem n. 126.....	34\$870	472. Rosa e Clotilde Lengruher, rua Frei Caneca n. 138...	38\$830
94. Miguella Imanes, rua Marquez de São Vicente n. 15	20\$920	284. Maria Benedita de Barros Braga, rua do Lavradio n. 137.....	52\$470	477. João Baptista da Costa, rua Barcellos n. 20.....	40\$150
96. Francisco Pinto Santiago, rua General Rooça n. A 1	28\$380	307. Marcelina Rodrigues Peres, rua Carolina Reynier n. 39	37\$950	478. Veneravel Ordem 3º dos Minimos de S. F. de Paula, avenida Passos n. 40.....	41\$910
111. Aquila Rocha Miranda, rua Haddock Lobo n. 43.....	50\$270	308. Antonio Bernardo Pinheiro e outros, rua da Misericordia n. 93.....	30\$690	480. V. Pereira Machado e Guilherme Candida, rua do Hospicio n. 35.....	31\$330
112. Alberto José de Lima, rua Luiz Barbosa n. 106.....	60\$270	310. Anselmo Rodrigues Possadas, rua do Reizen te ns. 23/35.	39\$380	482. Custodio Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 125.	36\$520
114. Joaquim Teixeira Carvalho, rua Barroson n. 234..	18\$590	325. João Brasileiro de Toledo Franco, rua Bento Lisboa n. 63.....	30\$470	488. Antonio Alves Mizuel, rua Barão de S. Francisco Filho n. 335.....	28\$160
117. Americo Magalhães Gomes, rua Frei Caneca n. 388..	35\$970	330. Companhia Assucaroira, rua Itapemerim n. 1.....	69\$100	490. Santos & Fábão, rua Farani n. 10.....	39\$710
121. Diulio Ferroni, praça da Republica n. 59, sobrado...	35\$970	331. Companhia Assucaroira, rua Itapemerim n. 1.....	91\$410	491. Amélia Ferreira da Cunha Vieira, rua Farani n. 45.	35\$310
125. Miguel Antunes do S. Guimarães, estrada de Santa Cruz n. 132.....	28\$050	332. Marcelina Rodrigues Peres, rua Carolina Reynier n. 39	20\$480	499. Barão de São Famação, rua Santa Luzia n. 184.....	40\$150
127. Pedro de Souza Nogueira, rua Dr. Felipe Cardoso ns. 9 e 11.....	27\$610	344. José Gonçalves Pinho Junior, rua S. Christovão n. 608..	84\$480	500a. Victorino Coelho Pereira, rua dos Arcos n. 26.....	33\$990
130. Manoel Alfredo Guimarães, rua Dr. Felipe Cardoso n. 235.....	17\$930	345. Senhorinha do Couto, rua Souza Franco n. 164.....	49\$610	502. Accacio de Arango Faria, rua General Camara n. 188..	33\$330
132. Durisch & Companhia, praça do Gado (coudelaria).....	80\$650	352. João José de Abreu, praça Barão de Drummond n. 1.	33\$220	503. Adelino Pereira da Costa, praça General Osorio ns. 2 e 4.....	35\$200
149. Manoel Barroiros Cavanelas, rua 24 de Maio n. 425	41\$800	355. Joanna Alves, rua Theodoro da Silva n. 319.....	44\$110	504. Mosteiro de S. Bento, praça Mauá n. 71.....	36\$850
152. Carlos Drummond Franklin, rua Visconde Santa Izabel numero 272.....	33\$550	358. Visconde de Moraes, rua Buenos Ayres n. 345.....	38\$830	508. Avelino Pereira da Cunha, rua General Camara ns. 152/154.....	36\$730
153. Alberto Fontes, rua Dona Sophia n. 33.....	38\$170	359. Manoel Marcondes Homem de Nello, praça da Republica n. 209.....	55\$770	513. Eddi Adolpho Bojunga, praça do Flamengo n. 12.....	22\$500
156. Alfredo Coelho da Rocha, Alto da Boa Vista n. 95..	65\$670	360. O mesmo e outros, praça da Republica n. 207.....	52\$910	519. Joaquim do Araujo Gomes Bernardes, rua S. Christovão n. 579.....	38\$630
157. Antonio Cardoso Martins, rua Cardoso Martins n. 55	37\$400	362. Antonio Barbosa da Silva, rua do Razo n. 4.....	43\$230	520. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, rua Coronel Pedro Alves n. 391.....	34\$130
165. Costa Gabizo, rua do Riachuelo n. 243.....	27\$390	364. Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	224\$510	521. Francisco Vianna de Mesquita, rua Gomes Braga n. 19.....	20\$480
167. João Baptista Junior, rua Humaytá n. 88.....	33\$110	365. Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	200\$860	522. Antonia da Rocha Lemos, rua Almirante Barroso n. 120.	24\$750
179. Antonio Leite, rua Fonseca Telles n. 113.....	27\$730	367. Joaquim da Silva Leitão, rua Real Grandeza n. 112.....	12\$570	531. Jeronymo José Ferroira Braga, rua D. Marianna numero 14.....	25\$860
179. Emilio Grandmasson, avenida Central ns. 56/58.....	35\$530	370. Santa Casa da Misericordia, rua da Passagem n. 175..	39\$710	532. José Ferreira da Costa, rua da Harmonia n. 52.....	33\$110
180. João Martins G. Miranda, rua General Camara numeros 298/300.....	39\$270	377. Rita Masson, avenida Mem de Sá n. 17.....	39\$820	543. Concepcion Porto Rebellon, rua General Calhwell n. 61	51\$810
193. Maria Victoria da Graça, A. Freire e outros, rua Haddock Lobo n. 244.....	44\$320	382. Antonio Joaquim Pereira, rua Theodoro da Silva numeros 280/282.....	34\$100	544. Lucas Antonio Monteiro de Barros, rua Marechal Floriano n. 176.....	40\$310
204. Gustavo Leusign Masset, rua Marquez de S. Vicente n. 20.....	44\$230	386. José Durval Portella, rua Visconde de Abaeté n. 1....	29\$150	546. Companhia de Avicultura, rua João Rodrigues n. 85.	43\$010
212. J. Claud Ligure, rua Gonçalves Dias n. 37.....	83\$710	389. Manoel Lourenço Cardoso, rua Bom Pastor n. 118...	33\$660	547. Companhia Função Federal, rua Visconde Duprat n. 55	94\$930
214. Aron Abitan, rua Senador Eusebio n. 210.....	28\$030	398. Club dos Politicos, rua do Passeio n. 78.....	28\$490	551. Jacomo Rosario Staffo, rua S. Francisco Xavier n. 801	31\$400
227. Cassio Pereira da Silva, rua Vital n. 32.....	30\$470	404. Alberto da Silva Irmão, rua do Humaytá n. 120.....	32\$670	552. Paes Leme, avenida Central n. 179.....	56\$980
231. João Gomes da Costa, rua dos Andradas n. 157.....	38\$300	409. Alfredo da Costa Palmeira, rua N. S. de Copacabana n. 743.....	29\$920	553. Manoel Gomes Corrêa Junior, rua Barão de S. Gonçalo n. 10.....	85\$970
243. Paschoal Frigorelho, rua Dr. Padilha n. 38 A.....	35\$530	417. Raymundo José Ferreira do Valle, rua Visconde de Santa Izabel.....	44\$110	560. Ernesto Gomes de Castro, rua Machado de Assis numero 37.....	35\$310
253. Marianno José da Costa Mendes, rua Barão de Mesquita n. 458.....	32\$780	427. João Baptista Pereira, rua Senador Euzabio n. 245..	34\$430	561. J. Souza Brazil, rua General Polydoro n. 199.....	34\$210
255. Duarte José Teixeira e outros, rua Sant'Anna n. 123	75\$790	429. José Placido do Valle Rego, rua Buenos Aires n. 179..	35\$310	563. José de Barros Franco e outro, rua Vasco da Gama n. 166.....	33\$720
256. Manoel Osorio S. Lamego, rua Po-eira Nunes n. 154.	28\$930	441. Maxigiano José Antunes, rua Ypiranga n. 61.....	30\$690		
261. João Severiano da Silva, rua Ferreira Pontes n. 92....	39\$270	442. Leopoldina J. Moreira Pinto de Aguiar, rua Laranjeiras n. 49.....	28\$490		
269. Elisa Lopes, rua Philomena Nunes n. 302.....	44\$470				

570. Casemiro Pereira Cotta, rua Evaristo da Veiga n. 61...	31\$240
572. Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47....	27\$170
573. Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47....	35\$750
578. Manoel José Magalhães Machado, rua Haddock Lobo n. 204.....	12\$320
587. José Caetano de Faria e outros, rua Senador Dantas n. 5.....	30\$470

Quarto districto:

32. José Coelho Fortes, rua Conde de Bonfim n. 507.....	21\$992
---	---------

5º Districto:

18. Santa Casa de Misericórdia, rua Padre José Mauricio n. 89.....	22\$880
30. Joaquim Luiz Mandin, ladeira do Barroso n. 17.....	4\$400
45. Manoel Antonio da Fonseca e Conde, rua do Lavradio n. 43.....	29\$260
62. Joaquim Luiz Mandin, ladeira do Barroso ns. 83 e 89...	14\$300
81. Joaquim Luiz Mandin, ladeira do Barroso n. 149.....	17\$400
141. Antonio Moreira Leal, rua São Christovam n. 84.....	21\$340

5:230\$302

Secção de Contabilidade, 31 de março de 1921. — João Procopio Corrêa, auxiliar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

12 pastas com cadarços, uma 6\$...	72\$000
1 tinteiro de bronze com duas tintas.....	70\$000
1 pasta de couro para condução de papéis.....	70\$000
1 tinteiro nickelado (duas tintas).	40\$000
3 tinteiros americanos com duas tintas, um 20\$.....	60\$000
1 pasta de couro para cima de mesa.....	45\$000
6 caixas de papel carbonado «Segu-ryta», caixa 18\$.....	108\$000
1 livro do accordo com o modelo	20\$000
12 caixas de grampas, como a amostra, uma 3\$.....	36\$000

Total..... 521\$000

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Mario P. Machado, secretario, pelo Sr. director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

6 resmas de papel Oakland Bond, de accordo com a amostra, resma 35\$000.....	210\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — M. Machado, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o seguinte material:

12 cadeados americanos a 1\$500....	18\$000
18 copos para agua, sem pé, um 1\$500.....	27\$000
6 copos para agua, com pé, um 2\$500.....	15\$000
1 machadinha com cabo.....	6\$500
Total.....	66\$500

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — M. Machado, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

Do ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 22 do corrente, até ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento dos livros e artigos escolares constantes da relação infra, e necessarios ao Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», em Ouro Fino, Estado de Minas Geraes.

Os proponentes preferidos obrigam-se a entregar os artigos pedidos, devidamente acondicionados, no ponto do embarque, correndo por conta desta directoria as despesas de transporte até o destino.

O pagamento será effectuado á vista, depois de recebidos os artigos e preenchidas as formalidades legais.

Fica livre á directoria annullar a presente concorrência, ou adquirir maior ou menor quantidade dos artigos pelos preços aceitos.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 14 de abril de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, Carlos V. Zamith, primeiro official.

Relação do material escolar a que se refere o edital desta data

60 Historias Naturaes de Carlos de Novaes.	
60 Noções de physica elemental de Carlos de Novaes.	
60 Geographias primarias de Carlos de Novaes.	
100 Arithmeticas intuitivas curso elemental de Olavo Freire.	
50 Arithmeticas intuitivas curso medio de Olavo Freire.	
50 Arithmeticas intuitivas curso completo de Olavo Freire.	
200 Cartilhas da infancia de Thomaz Galhardo.	
150 Primeiros livros de leitura de Puigari Barreto.	
50 Segundos livros de leitura de Puigari Barreto.	
150 Terceiros livros de leitura de Puigari Barreto.	
200 Taboadas de Povoas Pinheiro.	
60 Grammaticas (portuguezas) de Adelia Bandeira.	
3 Retirada da Laguna do Visconde de Taunay.	
3 Atravez do Brasil de Olavo Bilac e Manoel Bomfim.	
500 Cadernos de Calligraphia vertical, preliminar de Francisco Vianna.	
500 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 1 de Francisco Vianna.	
250 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 2 de Francisco Vianna.	
100 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 3 de Francisco Vianna.	
100 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 4 de Francisco Vianna.	
100 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 5 de Francisco Vianna.	

200 Cadernos em branco, pautados para exercicios n. 2.

100 lousas «Faber» n. 9, pautadas de um lado.

144 lapis «Faber» n. 2, para desenho geometrico, 12 duzias.

2 roguas motricas (0,50).

100 canetas communs.

2 Globos Geographicos.

3 caixas de giz branco.

2 relógios de parede.

2 cabides de madeira commum.

2 campainhas automaticas.

2 pastas para mesa.

2 Mappas do Brasil de Olavo Freire.

2 Mappas da Asia «Niox».

2 Mappas da America do Sul «Niox».

2 Mappas da Oceania, «Niox».

2 Mappas da Africa.

3 Mappas da America do Norte, «Niox».

3 Mappas da Europa, «Niox».

4.000 boletins de frequencia diaria de aulas.

1 collecção de quadros muraes «Emilio Deyrolle» physica, anatomia, botanica, zoologia, systema metrico decimal.

2 compassos para desenho.

50 carteiros escolares «americanas duplas».

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 14 de abril de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, Carlos V. Zamith, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 22 do corrente, ás 14 horas, propostas, em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, em Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, de 300 metros de feltro e 300 metros de flanela para japosas. As propostas deverão vir acompanhadas das respectivas amostras, e o pagamento effectuado á vista, depois do recebimento no Patronato e de preenchidas as formalidades legais com relação á conta.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, de abril de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª Secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Pimenta & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, nesta Capital, os seguintes fardamentos para o continuo e serventes desta directoria:

Tres fardamentos de sarja azul, composto de dolman e calça, vivos pretos, botões dourados e estrelas no golla, por..... 390\$000

Seis fardamentos de brim pardo, composto de dolman e calça, vivos brancos, botões dourados e estrelas na golla, por..... 610\$000

Directoria do Serviço de Povoamento, 1ª secção, 14 de abril de 1921. — Joaquim da Silva Rocha, chefe da 1ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. n. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir para o pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, e seguinte:

Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 82, tres vassouras de cabelo de 1ª qualidade a 12\$ (doze mil réis) cada uma, no valor total de 36\$ (trinta e seis mil réis); dous Capachos de cabelo de 1ª qualidade de 120x60 c/m a 45\$ (quarenta e cinco mil réis) cada um, no valor total de 90\$ (noventa mil réis); dous capachos de arame de 80x80, a 20\$ (vinte mil réis) cada um, no valor total de 40\$ (quarenta mil réis).

tres vassouras de piassava de 1ª qualidade a \$500 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 10\$500 (dez mil e quinhentos réis); tres enxugadores a 4\$ (quatro mil réis) cada um, no valor de 12\$ (doze mil réis); duas vassouras pequenas de piassava a \$800 (oitocentos réis) cada uma, no valor de 1\$500 (mil e quinhentos réis); duas ditas de palha de 4ª, a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 7\$ (sete mil réis); duas ditas de piassava, a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 7\$ (sete mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.—
O secretário interino, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministério da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De acordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 30 dias, contados da data deste edital, que é a primeira publicação do *Diário Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De acordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, no Ministério da Agricultura, todos os dias úteis, das 11 às 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.— *Carlos M. Feira*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

PONSECA, NITHEROY—ESTADO DO RIO

Pelo presente, faço publico que os exames de segunda época das cadeiras de desenho geometrico e histologia, terão lugar sexta-feira, 23 do corrente, ás 12 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Nitheroy, 19 de abril de 1921.— *Paulo Parreiras Horta*, director.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

EDITAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma *Dias Garcia & Comp.*, estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 33 e 25 no Rio de Janeiro, os objectos abaixo descriminados, por se verificar ser a proposta mais vantajosa.

1.100 kilos do carvão para forja de \$295 kilo.

100 vassouras de piassava reforçadas, redondas a \$3000.

75 caixas de korozeo a 36\$500 cada uma. Secretaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 18 de abril de 1921.—O secretário, *João Cerqueira Reis Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

11.725 — *Memorial descriptivo de «aperfeiçoamentos na construção de navios e semelhantes» para que pretende privilegio de invenção Cast Steel Ship Corporation, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Myron Francis Hill, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se a navios, e, especialmente, ao estabelecimento de uma forma substancialmente typica para as suas secções, que seja preferivelmente continua, em todo o navio, para o casco, o estrado superior, os convezes e as divisões, e aponas sujeita a simples variações nas suas dimensões e a uma ligeira modificação na parte curva da carena ou em outras partes pequenas. Este systema é especialmente valioso, quando as secções são feitas de aço fundido, pois elle simplifica consideravelmente o trabalho de fundição e torna possível a construção de navios com os mais simples processos de fundição.

Esta invenção refere-se a outros característicos de construção e a outros detalhes que apparecerão na descripção que se segue.

Nos desenhos:

A fig. 1 mostra as linhas geracs do navio.

A fig. 2 mostra o perfil da metade deanteira do navio.

A fig. 3 é um perfil da parte trazeira do navio.

As figs. 4 e 5 mostram o desenvolvimento do casco.

As figs. 6 e 7 mostram a tolda, e a disposição das escotilhas e das barras do convez.

A fig. 8 mostra um corte pelo meio do navio.

A fig. 9 mostra a disposição do estrado, e a sua relação com o estrado superior e com fundo exterior.

A fig. 10 mostra a quilha e o modo de montar as suas secções.

A fig. 11 mostra o methodo de soldar as armações transversaes ao estrado superior.

A fig. 12 e 13 mostram um methodo para a ligação de escoras ás barras do convez.

As figs. 14 e 15 illustram secções das escotilhas.

A fig. 16 mostra um corte pelo meio do navio, no lugar das caldeiras.

As figs. 17 e 18 illustram o convez superior.

A fig. 19 illustra o convez da ponte.

A fig. 20 mostra o convez da popa.

A fig. 21 mostra o convez do castello da proa.

A fig. 22 mostra um estrado deanteiro, impermeavel.

A fig. 23 mostra uma divisão no meio do navio.

A fig. 24 mostra um corte vertical, atravez da divisão acima mencionada.

As figs. 25 e 26 mostram cortes horizontaes, atravez da mesma divisão.

A fig. 27 illustra uma divisão deanteira tal como, por exemplo, a divisão de protecção.

A fig. 28 mostra uma armação deanteira que differo, em forma, das armações que estão no meio do navio.

A fig. 29 mostra uma divisão posterior, com a extremidade do tunel do veio.

A fig. 30 mostra uma armação posterior, com uma divisão parcial, incluindo um estrado impermeavel.

A fig. 31 mostra uma secção posterior do navio incluindo uma divisão parcial e um estrado impermeavel.

As figs. 32 e 33 mostram o estrado superior.

A fig. 34 mostra os detalhes de um estrado intermediario.

A fig. 35 mostra os detalhes de um estrado impermeavel á agua e ao oleo.

A fig. 36 mostra os detalhes de um estrado parcial no espaço do motor.

A fig. 37 mostra os detalhes typicos de uma viga lateral.

A fig. 38 mostra um alçado da roda-de-proa, com secções em varios pontos.

A fig. 39 mostra a vista de fundo da roda-de-proa.

A fig. 40 mostra uma vista de extremidade da roda-de-proa, onde ella se liga á quilha, na linha A-A.

A fig. 41 é um corte pela linha B-B.

A fig. 42 mostra uma peça fundida, typica, de pequeno tamanho que, quando soldada a outras peças semelhantes, forma as secções maiores do navio.

A fig. 43 mostra uma das secções maiores do navio, disposta como uma unidade.

A fig. 44 mostra os detalhes de uma junta de soldadura, entre duas peças de secção fundidas.

A fig. 45 mostra uma peça fundida, typica, de pequeno tamanho, que é adequada a ser ligada a outras secções por uma combinação de rebites e de soldaduras.

A fig. 46 mostra uma das secções do navio, disposta como uma unidade, e adequada a ser ligada a outras secções por uma combinação de rebites e de soldaduras.

A fig. 47 mostra a margem rebaixada em uma extremidade de uma destas secções maiores.

A fig. 48 mostra os detalhes de uma junta de combinação, adequada para rebites e para soldaduras.

A fig. 49 mostra um corte atravez de uma das secções maiores.

A fig. 50 mostra o methodo de se ligar duas secções por meio de soldadura, quando se omitir os rebites.

A fig. 51 mostra um alçado do cadaste.

A fig. 52 mostra um corte do cadaste, pela linha C-C.

A fig. 53 mostra um corte do cadaste pela linha D-D.

A fig. 54 mostra um corte da haste do leme, pela linha E-E.

A fig. 55 mostra um corte pela haste do propulsor, pela linha F-F.

A fig. 56 mostra uma secção vertical pela linha G-G.

A fig. 57 mostra um corte da haste do propulsor, pela linha H-H.

A fig. 58 mostra uma planta de uma forma especial de uma junta por meio de resaltes soldados.

A fig. 59 mostra um corte longitudinal atravez da junta indicada na fig. 58.

A fig. 60 mostra um corte transversal atravez da junta indicada na fig. 58.

Nos desenhos, os numeros de 1 a 38 inclusive mostram secções transversaes do navio, de popa a proa, divididas em 37 divisões eguaes, entre os numeros 1 e 38, com mais uma divisão e uma fracção entre o numero 38 e a perpendicular da ró que está representada em A'. Vê-se claramente, pelo desenho, que uma boia recta que se apoia contra o casco, em posição vertical, faz contacto desde a parte superior do casco até a curva da carena, excepto no local das curvas, onde dois planos se intercentam. Estas linhas, na construção final, podem não ser rectas, desde que ellas são affectadas pelo desvio produzido pela torção das secções, quando ellas são puxadas para as suas posições, po-

rem, no que concerne ao systema de peças, ellas são rectas, e podem ficar rectas até a occasião da montagem. As curvas das peças deanteiras e das posteriores, em planos horizontaes, podem ser effectuadas no forno ou por qualquer outro meio apropriado. A parte curva da carena representada pela parte curva das linhas de 1 a 37, pode, na sua maior parte, ter uma unica curvatura. Vê-se, naturalmente, que o lado direito da fig. 1 mostra o corpo deanteiro, e o lado esquerdo da fig. 1 mostra o corpo trazeiro. A curvatura da carena das linhas de 1 a 24 é preferivelmente uniforme. A curvatura das linhas de 25 a 36 pode ter raios maiores, si se desejar. Vê-se naturalmente que as curvaturas das linhas de 1 a 24 podem tambem ter raios que augmentam. Esta curvatura pode igualar a curvatura das linhas de 25 a 26, si se desejar; assim, estabelecem-se modelos de peças para estas partes do navio. Pode-se notar que as linhas de 1 a 11 são rectas, desde a curva da carena até a parte superior do casco. Isto é tambem verdadeiro com as linhas de 11 a 24, da parte central do navio. As linhas da parte trazeira são modificadas pelas duas curvas 39 e 40; a curva 39 está, na sua maior parte, abaixo do nivel da agua, e a curva 40 representa a linha da tolda. A linha quebrada 41 mostra a collocção do convex superior na parte trazeira; a linha 42 mostra a collocção do convex superior na parte deanteira. A linha 43 mostra a collocção da tolda na parte deanteira. A linha 44 mostra o convex do castelo da proa e a linha 45 mostra o convex da popa. Pode-se notar que os convexes tem uma curvatura que é muito desejavel na construcção de navios, por um que é difficil, sinão impossivel de se obter com os principios de construcção communs, sem se afastar do principio de construcção.

Enquanto a fig. 1 mostra as linhas theoricas do navio, as linhas 46, nas outras figuras, indicam a collocção das armações do navio. Pode-se notar que estas linhas, na parte deanteira e na trazeira, são um tanto inclinadas. Isto é para o fim de manter a uniformidade nas peças de fundição, sendo as armações preferivelmente normaes ao casco, com o navio. Além disso, as armações lateraes do navio adaptam-se aos estrados do fundo interior do navio e ás vigas dos diversos convexes. Isto não se vê nas figs. 2 e 3, porém torna-se visivel nas figs. 4 e 5, onde o ajustamento entre as armações lateraes e os estrados está indicado pelas linhas dobradas 46 e 47. Os estrados principais nas figs. 2 e 3 estão representados pelas linhas verticaes 76, havendo um soelho para se ajustar com cada armação lateral; ha tambem, na maior parte do navio, estrados intermediarios entre estrados principais. Os estrados intermediarios não precisam de se ajustar com qualquer das armações lateraes. Em algumas partes do navio, como se indica a 49, pôde haver estrados addicionaes e intermediarios para enrijecerem ainda mais a construcção do navio, de accordo com os principios communs da construcção de navios.

As escotilhas 50 e 51 podem ser abertas na tolda e no convex superior, respectivamente, e as bases de talha 52, do tipo commum, podem ser montadas entre as escotilhas. As estruturas elevadas communs 53 podem ser montadas de qualquer modo adequado. As escoras apropriadas 53 montadas em qualquer lugar desejado. O n. 53 mostra o tunnel do veio propulsor, que pôde ser feito em secções, soldadas umas ás outras, nos seus logares. Os soelhos impermeaveis 56 e 57 podem ser empregados onde se desejar, para formar os limites para os tanques de lastro do tipo commum.

Nas figs. 4 e 5 mostra-se o methodo de montagem dos secções maiores do casco. As linhas 46 illustram as armações transversaes e as linhas 58 representam as longitudinaes

do navio, construidas segundo o «Systema Isherwood». Nestas figuras, as linhas cheias representam as linhas das soldaduras entre as secções maiores, no estibordo do navio, enquanto que as linhas de pontos e traços representam as linhas de soldaduras semelhantes, no bombordo do navio. A linha W 1 representa a soldadura entre a quilha e as secções do fundo e a linha W 2, as soldaduras entre as secções do fundo a margem inferior da parte curva da carena, a linha W 3 as soldaduras entre a margem superior da curva da carena e as secções lateraes, a linha W 4 as soldaduras na parte superior das secções e aos lados do castelo da proa, da popa e da popa do navio e tambem entre as secções lateraes e os baluartes 59. O n. 60 representa a divisão de protecção e 61 representa as outras divisões.

Nestes desenhos, o ajustamento entre as armações lateraes e os estrados do fundo está illustrado em parte. Nas figs. 6 e 7 mostra-se a construcção do convex, e as escotilhas 50. As vigas 97 do convex estão indicadas por linhas ponteadas, e as linhas de soldaduras 63, entre as secções maiores, estão tambem indicadas. As separações na parte deanteira e na trazeira seguem, tanto quanto possivel, a disposição das vigas do convex e, no fundo, tanto quanto possivel, a disposição dos estrados, de modo que as divisões se ajustam com as vigas dos convexes e com os estrados. Pode-se notar que as vigas 97 dos convexes da parte deanteira são normaes ao casco, deste modo ajustando-se com as vigas ou armações lateraes e transversaes.

Na fig. 8 está indicada a parte central do navio 2 As peças de quilha, composta de secções 64 de viga H, podem ser formadas como se indica na fig. 10. As diferentes secções das vigas H podem ser malhetadas umas as outras, como se representa a 65, e as bordas das malhetas, no ponto em que ellas encontram as partes correspondentes são soldadas solidamente umas ás outras. A extremidade deanteira da quilha pode ser soldada á armação da proa, fazendo uma quilha solida e rigida para este navio. Na fig. 8 mostra-se o processo para a montagem das secções maiores na erecção do navio, como se segue: Uma peça do casco do fundo, por exemplo 66, consistindo de uma parte de estrado 69 e das peças longitudinaes 70 do «Systema Isherwood» estendo-se da linha 67 para a linha 68. Uma peça do estrado superior está tambem illustrada a 71, estendendo-se da linha 72 para a linha 73, e consistindo de uma parte 74 do estrado e das peças longitudinaes 75. Estas peças maiores podem ser feitas de peças menores duplicadas, como se indica na fig. 43, cada qual incluindo uma parte do estrado 69 ou 74, conforme for, e uma peça longitudinal 70 ou 75, estendendo-se para deante e para tras por um comprimento igual á distancia entre as linhas de centro das armações principais 46 do navio. Entre as partes 69 e 74 podem ser soldadas secções semelhantes ou peças metallicas 76, g. arnecidas de peças de reforço 77 sem lo estas partes sem elhantes e estas peças de reforço soldadas ás partes dos estrados 69 e 74 e as partes de reforço 78 e 79 destes estrados.

Esta construcção forma as aberturas 80 nos estrados, a fim de lhes diminuir o peso. Os estrados, assim construidos, são malhetados na quilha 64, e soldados solidamente nos seus logares. A curva da carena pode ser agora applicada, estendendo-se para a linha 81, e pode ser formada de peças semelhantes ou de peças de metal laminado, com a chapa de margem 82 e as peças longitudinaes 83, quer fundidas com o casco, quer soldadas á chapa, como se desejar. A parte 64 do estrado pode ser de metal laminado, soldado ás outras peças, ou ella pode ser composta, em todo ou em parte, de metal, fundido solidariamente

com a chapa de margem do casco e com as peças longitudinaes. As secções da curva da carena podem ser fundidas em comprimentos eguaes á distancia entre as linhas de centro das armações 46, como um todo, ou podem ser fundidas em comprimentos menores ou maiores, em secções separadas, que incluem a parte das peças 82 e uma peça longitudinal 83 preferivelmente semelhantes, em comprimento, ao comprimento de uma secção do casco.

As peças lateraes podem ser compostas de secções maiores que se estendem da linha 84 para a linha 85. Estas secções grandes podem, si se desejar, ser compostas de secções menores que incluem uma parte da armação transversal 45 e uma ou mais peças longitudinaes, conforme se desejar, sendo estas secções menores soldadas umas ás outras, mesmo nas officinas, para formarem as secções maiores. As secções maiores, aqui descriptas, podem ser formadas de uma só peça, eliminando, deste modo, as soldaduras necessarias para unir as peças menores em secções maiores. Quando se tiver montado o soldado uma secção grande, a 81, na curva da carena, uma parte interior 86 da armação transversal pode ser ligada, por soldadura, á outra parte da armação transversal 46, ao estrado superior 74, e á parte inferior da viga 87 do convex, e tambem, si se desejar, á parte do convex 88. As secções 89 do convex podem ser construidas do mesmo modo que o estrado superior, o fundo exterior e as secções lateraes, como já se descreveu, e, quando montadas, ellas podem ser mantidas parcialmente no seu lugar pelas escoras 94. A fim de se prender as escoras aos convexes, ha uma peça de fu. dicção separada 90, que é-tá indicada na fig. 12, feita de metal laminado, e cuja parte inferior pôde ser soldada á escora. Os esquadros e a parte superior da chapa inferior podem ser soldados á viga 91, do convex e ás peças longitudinaes 92, deste modo sustentando as escoras nos convexes. Na parte inferior, as chapas 94, podem ser soldadas ás escoras e ao convex ou ao estrado superior, conforme o caso. A tolda 93, pôde ser formada da mesma maneira, e, na sua montagem, todas as escoras 94 podem ser presas semelhantemente. Os esquadros 95, podem ser feitos de aço laminado, com a borda curvada a 96, sendo o todo ligado á viga 97, do convex e ás armações lateraes 46, a fim de enrijecer a junta. As armações lateraes têm as chapas do face usuaes 98 e 99 para augmentar a sua resistência como vigas. Os baluartes 59, podem ser reformados de chapas laminadas, soldadas aos supports fundidos 100. Os baluartes são soldados ao casco a 85, com os supports 100, soldados ao convex da cobertura 101 W representa a linha da soldadura. Na fig. 9, está indicada uma secção longitudinal do casco inferior do estrado superior. Os estrados centraes e as peças 48 e 102, podem ser feitos de aço laminado com as partes soldadas umas ás outras, ou elles podem consistir de peças de fundição, tendo os furos communs, onde se desejar, para diminuir o peso, sendo a parte superior e a inferior do casco o as partes superiores e as inferiores das peças soldadas a W, ás peças longitudinaes 75 e 70. É possivel fundir os estrados centraes com o estrado superior, e o casco com as partes 69 e 74 dos estrados principais; nesse caso, as partes metallicas dos estrados intermediarios seriam formadas do mesmo modo que as partes metallicas dos estrados principais, indicados na fig. 8.

Na fig. 14, mostra-se um corte através de uma escotilha 51, para o convex superior, com o processo de ligação ao convex 69 e á viga 91 do convex a W. Na fig. 15 está indicado um corte através da escotilha 50 para a tolda, com o seu processo de ligação ao convex 93 e ás vigas 97 do convex, que a engom

tram na linha de soldadura W. Uma chapa 103 pode ser adicionada a cada viga do convéz para enrijecer as bráçolas das escotilhas.

Pode-se notar que as escotilhas de qualquer convéz podem ser uniformes em todo o navio, si se desejar, de modo que se pode utilizar uma única peça de fundição para as escotilhas da tolda, o, para o convéz superior, pode-se utilizar uma outra peça de fundição que pode servir de modelo no convéz superior. Na fig. 16, mostra-se uma modificação da secção central para o espaço das caldeiras e para o motor. A secção 101 do convéz superior, correspondente à secção 89 do convéz superior na fig. 8, curva-se a 103 (sendo a viga do convéz cortada no lado direito de 103), de modo que ella fica em posição inclinada, sendo as bordas interiores adaptadas para se am soldadas, a W, às bráçolas 106 das escotilhas. As vigas inclinadas 107 são adaptadas a serem usadas com esta co strução no espaço das caldeiras, onde se necessita do maior apoio; as vigas ficam entre as extremidades das seções maiores do convéz e são ligadas a ellas. Uma escora adicional 108 pode ser soldada à viga 107 e à viga 97 da tolda. A borda interior do convéz é cortada e soldada às bráçolas, como se indica. Uma armação adicional 109 pode ser utilizada para enrijecer esta construção, sendo soldada à tolda, às bráçolas e à viga 110 do convéz da ponte. Qualquer outra estrutura metálica 113 pode ser soldada ou ligada de outro modo, como se indica.

Nas figs. 17 e 18 mostra-se o convéz superior, sendo as vigas do convéz indicadas nas linhas ponteadas 91, com as secções maiores do convéz ligadas umas às outras, nas linhas cheias. Pode-se notar que a linha de soldadura está, algumas vezes, adiante da viga do convéz e, algumas vezes, atrás della. A linha de transformação está indicada pelas duas linhas de soldadura 11, sendo uma viga separada e utilizada para onchar o espaço entre as secções, no ponto de transformação. Esta construção tem por fim facilitar a montagem das secções de modelo, e manter a uniformidade das peças longitudinaes nos lados do bombordo e do estibordo do navio.

Nas figs. 6 e 7, o processo de construção para a tolda, como se indica, é semelhante ao indicado para o convéz superior nas figs. 7 e 18, estando as vigas do convéz indicadas pelas linhas ponteadas duplas 97, com as secções maiores do convéz soldadas, umas às outras, nas linhas cheias.

Pode-se notar que as secções de modelo, usadas para o casco, para o estrado superior e para os convezes, na parte deanteira e na trazeira, são geralmente curtadas com angulos diferentes, de accordo com a sua collocação. As secções não são cortadas sobre o lado, ao longo do qual a parte das armações transversaes dos estrados e das vigas dos convezes são fundidas, desde que seria impossivel cortar estas bordas, em qualquer angulo consideravel, sem cortar estas peças. As outras bordas podem ser cortadas, como se desejar, sem affectar as armações, as vigas dos convezes e os estrados.

A fig. 23 mostra uma divisão typica para a parte central do navio. O systema de montagem é semelhante ao indicado para as secções do casco, nas figs. 4 e 5, excepto que, afim de trazer as escoras verticaes sob as peças longitudinaes do convéz, as secções grandes são de uma largura ligeiramente differente das secções do casco. As linhas das soldaduras estão indicadas a 112.

As chapas da divisão são mais finas do que as chapas do casco e a grossura pôde ser graduada, a partir da parte superior da divisão para o estrado superior, de accordo com a pressão da agua; as chapas mais grossas ficam no fundo, onde a pressão seria maior, si o compartimento fosse inundado. No lado

de cima do convéz superior, pôde-se usar chapas laminadas, si se desejar, com escoras soldadas a ellas, caso se ache impraticavel a fundição com o grau necessario de finura.

O systema de escoras para a divisão é horizontal, com as escoras augmentando em profundidade na direcção do fundo, onde a pressão da agua é maior e formando duas vigas verticaes, de cada lado da linha de centro. Pode-se notar que as secções maiores podem ser movidas para o lado opposto do navio; qualquer variação em largura vem das secções exteriores. As secções maiores podem, por sua vez, ser construidas de secções pequenas. A divisão é limitada pelas linhas 113, 114, 115, 115 a, onde ella é, respectivamente, soldada às peças transversaes o às vigas fundidas com o casco, com o convéz superior, com a tolda e com o estrado superior. A divisão pode ser feita impermeavel à agua ou ao oleo pela calafetagem, como for necessario. Nas extremidades das escotilhas das caldeiras ou do motor, pode-se adaptar uma divisão parcial, como se indica a 116, com escoras verticaes, de tamanho adequado, presas a ella. Os estrados, que estão proximos às divisões, são semelhantes aos estrados impermeaveis à agua e ao oleo, como se indica na fig. 35. On le não se necessita de chapas, como entre a tolda e o convéz da ponte, a construção é como está indicada para a parte central do navio.

A fig. 24 mostra um corte vertical pela linha A-A. A parte 117 é soldada à parte fundida com as chapas da divisão, na linha marcada W. A escora é alargada no convéz superior e no estrado superior para formar uma ligação efficaç com elles e para enrijecer o navio, em direcção longitudinal. A linha do convéz superior 89, a viga vertical é soldada directamente às chapas o presa, onde a ligação é feita com o compartimento das caldeiras ou com o motor, como a 118.

As figs. 25 e 26 mostram secções horizontaes pelas linhas B-B e C-C, respectivamente, com o processo de se fixar a divisão ao casco a 119 e 120.

A fig. 27 representa uma divisão deanteira, tal como a divisão de protecção, que está collocada nas proximidades da proa. O processo de montagem é semelhante ao da divisão central, excepto que se pôde desejar usar chapas laminadas em toda ella o soldar as escoras a ella, afim de que as escoras horizontaes possam ser distanciadas, afim de se ajustarem com as escoras do casco a 121.

A fig. 28 mostra uma armação typica deanteira. Os esquadros 122 são formados com o angulo adequado para se ajustarem entre as vigas do convéz e as peças transversaes, e são soldadas a ellas nos lugares marcados W. Abaixo do convéz superior 42, as peças transversaes 123 e 124 são soldadas às peças transversaes fundidas com o casco a W. Estas peças transversaes são semelhantes às usadas na parte central do navio, porém são alongadas, soldando-se uma outra peça, ou cortando-se, como as circunstancias o exigirem. E' necessario cortar as extremidades, devido à inclinação dos lados dos navios. Um estrado impermeavel 56 ajusta-se abaixo do convéz superior 42, formando a parte superior do compartimento do lastro; ha uma chapa 125 suspensa no estrado.

A fig. 29 mostra uma divisão posterior, com um umel de veio passando através da mesma. A construção é semelhante à indicada para divisão deanteira na fig. 27; as escoras horizontaes ajustam-se com as peças longitudinaes do casco. As chapas da divisão são soldadas umas às outras a W. Um painel de munições 126 está indicado no lado posterior da divisão.

A fig. 30 illustra uma armação posterior com uma divisão parcial entre o convéz superior e o estrado impermeavel 57. A fig. 31 illustra uma armação posterior typica, na

curva do casco do navio e mostra uma divisão parcial 127 que forma o limite deanteiro da ponta trazeira, embaixo do estrado impermeavel 57.

As figs. 32 e 33 mostram o estrado superior ou o limite superior do fundo interior. Pode-se notar que as secções maiores 71 são as mesmas, tanto no estibordo como no bombordo do navio, por todo o comprimento da parte central do navio, sendo simplesmente invertidas. Isto traz as linhas da soldadura W, entre as secções, aos lados oppostos dos estrados 74, nos lados oppostos do navio. Na parte deanteira e na trazeira do navio, os estrados são normaes ao casco, preferivelmente com as linhas de soldadura do mesmo lado, nos dois lados do navio. Nos pontos de transformação 128 e 129, uma outra peça, com uma parte do estrado fundida sobre ella, é soldada entre as secções. As chapas 94, que recebem as bases das escoras, são soldadas ao estrado superior nas linhas W. A chapa de margem 82 está separada das secções do estrado superior, que são ligadas a ella a W, porém, si se achar desejavel, estas chapas marginaes podem ser fundidas solidariamente com o estrado superior e soldadas ao casco. Os estrados impermeaveis à agua e ao oleo são indicados a 130. Estão tambem indicadas as aberturas 131.

As figs. 34, 35 e 36 illustram estrados de typos differentes. Na fig. 34, vê-se um estrado central com as aberturas 132 para diminuir o peso e com as peças 102. Este estrado tem fendas a 133, afim de se ajustar em volta das peças longitudinaes do estrado superior e do fundo exterior. Os espaços, formados nelleas fendas, actuam tambem como passagens para a circulação da agua e os da parte superior para a circulação do ar. Estes estrados são soldados ao fundo exterior, ao estrado superior e à quilha a W. A fig. 35 mostra um estrado central typico, impermeavel à agua e ao oleo. Este é semelhante ao estrado indicado na fig. 34, excepto que as aberturas não apparecem. Pequenas peças de metal podem ser soldadas a 134 para fechar as aberturas formadas pelo estrado superior, pelo fundo exterior e pelo casco a W. O grão adequado de impermeabilidade contra a agua e contra o oleo pôde ser obtido pela calafetagem das juntas soldadas, onde for necessario. A fig. 35 mostra um estrado parcial no espaço do motor. Estes são estrados que se ajustam entre os estrados principal e central, para proporcionar supportes para as machinas. As aberturas para diminuir o peso estão indicadas a 135 e as fendas, em volta das peças longitudinaes a 136. Estes estrados são soldados ao fundo exterior e à quilha a W.

A fig. 37 mostra uma secção typica de uma viga lateral 62. Ha duas vigas lateraes de cada lado que correm por toda a parte maior do comprimento do navio, e ha uma terceira que é adicionada, por uma pequena distancia, na parte posterior e extrema do navio. Estas vigas são geralmente soldadas ao estrado superior e às peças longitudinaes do fundo exterior a W. Na parte trazeira o extrema do navio ellas podem, contudo, ser soldadas directamente ao estrado superior ou ao fundo exterior, ou a ambos, com as peças longitudinaes omitidas si se desejar. Ha duas aberturas para diminuir o peso entre um estrado principal e intermedio, como se indica a 137. Na parte deanteira e na trazeira, onde os estrados são separados por uma distancia menor, pode-se omitir uma abertura. As chapas das vigas lateraes adaptam-se entre os estrados e são soldadas aos estrados e às escoras a W.

As figs. de 38 e 41 inclusive illustram os detalhes da roda de proa. A fig. 38 mostra um alçado lateral, com os cortes indicados nos pontos 138, 139, 140 e 41. A fig. 39 illustra a vista de fundo da roda de proa,

mostrando a inclinação. A fig. 40 mostra um corte na extremidade da roda de proa, pela linha A-A, onde ella é soldada á quilha. A fig. 41 mostra um corte ampliado pela linha B-B. Pode-se notar que ha uma lamina 142, fundida com as secções da roda de proa, em intervallos frequentes, afim de proporcionar uma resistencia transversal augmentada. As saliencias 143 são fundidas com a roda de proa, como se indica, afim de receberem as chapas do casco que são soldadas ás peças da roda de proa a 144. Ha pelos menos duas saliencias para cada secção pequena do casco. A secção indicada na fig. 41 é a mesma, desde a linha B-B até a parte superior da roda de proa, porém abaixo da linha B-B, que representa a linha de agua com a carga, a secção se conforma com o contorno das diferentes linhas de agua, afim de obter uma superficie de fluctuação sem curvas. Na extremidade inferior da parte curva a 145, introduz-se uma lamina central, a qual a nervura vortical da viga H, que forma a quilha, está soldada, fazendo a quilha continua com a roda de proa.

As chapas angulares estão indicadas por linhas ponteadas a 146 e os estrados de cantais a 147. Um rebaixo possivel está indicado a 148.

A fig. 42 illustra os detalhes de uma secção pequena que faz parte das secções maiores, usadas na montagem do casco, do estrado superior, dos convezes, e das divisões do navio. Pode-se notar que o chanfro duplo está indicado ao longo das bordas, a 149. Uma borda semelhante é formada nas peças adjacentes, de modo que as peças são soldadas umas ás outras, em ambos os lados, como a 150 na fig. 44. Uma peça longitudinal ou esca a 151 e uma parte de uma peça transversal 152 são fundidas com a chapa 153. As peças longitudinaes 151 estendem-se para além da borda da chapa 153. Isto é para o fim de se formar um esbarro ou apoio para a secção proxima e adjacente, durante a montagem, bem como para fazer uma junta mais forte. A peça longitudinal 151 tem um varão fundido na borda inferior, através do qual o metal é derramado por meio de um gito que deixa a forma illustrada a 155, sendo o varão preferivelmente circular em secção. A fig. 43 mostra uma secção maior e os lados destas secções podem ser augmentados, si se desejar, afim de incluir diversos gitos; cada peça longitudinal tem um gito. As saliencias 155a são formadas nas aberturas dos molles e são depois cortadas bem como as formas 155 e 155b.

A fig. 45 illustra os detalhes de uma secção pequena de modelo que faz parte das secções maiores, usadas na montagem do casco do estrado superior, dos convezes, e talvez das divisões de um navio cujas secções são ligadas, umas ás outras, por uma combinação de soldaduras e de resaltes soldados, semelhantes a rebites. Duas destas secções menores são ligadas, uma á outra, a 166, onde se forma uma margem rebaixada nos dois lados da peça, que permite que as bordas se apoiem sobre estas margens, deste modo formando uma superficie nivelada de um lado da chapa. As juntas são formadas como se indica detalhadamente na fig. 48, por meio de resaltes nas bordas das secções, preferivelmente nas bordas que não são rebaixadas. Estes resaltes ajustam-se foladamente em aberturas correspondentes da parte rebaixada e os resaltes são soldados dentro das aberturas da margem rebaixada 167. Ha soldaduras adicionais a 168 e tambem a 169, si for necessario, afim de augmentar a resistencia e obter a impermeabilidade da junta.

Uma peça longitudinal 170 e parte de uma peça transversal 171 são fundidas com as chapas 172. As peças longitudinaes 170 estendem-se para além da borda da chapa a 173, onde ha uma combinação semelhante de uma

junta por meio de soldadura e de resaltes soldados, para ligar as peças adjacentes. A peça longitudinal tem um varão fundido na sua borda inferior, através do qual se deita o metal, por meio de um gito que deixa a forma indicada a 174, sendo o varão de preferença approximadamente circular em secção. A 175 o varão tem abas fundidas sobre elle com resaltes, afim de formar uma junta combinada de soldadura e resaltes com as saliencias adjacentes, a 176, que tem perfurações para receberem os resaltes. A 177, onde as peças transversaes das duas secções se unem, a junta pode ser simplesmente soldada por uma junta em "V" duplo, como se indica na fig. 50, ou por uma junta de margens e resaltes soldados, si se desejar. As margens rebaixadas são cortadas a 178 para evitar uma grossura demasiada onde os cantos de tres secções se unem.

Afim de tornar esta canto impermeavel, a junta pode ser soldada. Em qualquer peça os cantos diagonalmente oppostos são os que são assim cortados.

As figs. 46 e 47 mostram uma secção maior, que pode ser fundida, si se desejar. O tamanho destas secções póle ser augmentado para incluir diversas peças longitudinaes; deita-se o metal através de diversos gitos, como se indica.

A fig. 49 illustra um corte através de uma destas secções maiores e mostra os detalhes das abas que são fundidas nos varões nas extremidades em que se faz a ligação para uma saliencia de uma peça adjacente. Os resaltes que são fundidos nas chapas estão indicados a 179, e as aberturas para os receber estão indicadas a 180. As abas 178 e 181 podem ser curvadas durante a montagem, quando se desejar e depois levadas para a sua posição primitiva para serem soldadas. As pontas 182 são formadas nas aberturas do molde e são depois cortadas, assim como tambem as peças 174 e 183.

Póle-se notar que na fig. 47 a margem rebaixada 166 está collocada nas proximidades da peça longitudinal 170. Esta disposição é preferivel sempre que ella possa ser usada, afim de enrijecer as juntas soldadas no casco, pois ella allivia o material da soldadura, em gráo consideravel, da tendencia de se desagregar pelas tensões continuadas, devidas aos choques sobre as partes do casco, expostas á acção das ondas. Deseja-se tambem collocar todas as juntas soldadas nos convezes, nas chapas do estrado superior, e nas divisões, nas proximidades das peças longitudinaes, das chapas de reforço, e das armações ou das escoras, pois estas partes do navio estão expostas a tensões semelhantes, devidas á pressão variavel da agua ou á variação da pressão da carga, dentro do navio.

As figs. 58, 59 e 60 illustram os detalhes de uma junta combinada de soldadura e de resaltes soldados, que póle ser usada quando se necessita do grande resistencia. Esta junta póle desenvolver qualquer gráo de resistencia, mesmo uma resistencia maior do que a resistencia de tracção da propria chapa, si se desejar. Os saltos 194, que são ligeiramente recortados por baixo, adaptam-se foladamente dentro de aberturas correspondentes 195 na peça adjacente, sendo o espaço intermediario enchido pela solda. O espaço entre as aberturas é engrossado a 196 no lugar de rebordo. O comprimento dos resaltes póle ser variado, afim de se obter uma junta de resistencia uniforme, as distancias entre os resaltes devem ser taes, que a quantidade do metal entre as aberturas adjacentes, é igual a tres quartos da área de um resalto. Isto tornará a resistencia de tracção da chapa, que contém as aberturas, igual á resistencia ao corte dos resaltes. Ha uma soldadura adicional a 197, afim de encher o sulco e afim de tornar a soldadura adequada para a calafetagem.

A inclinação do molde deve ser tal, que mantenha a corrente do metal no canal do varão tão proxima de suas dimensões quanto possível, até que o metal atinja a extremidade distante do molde. Si o metal for vazado para baixo, verticalmente, a corrente, devido ao seu augmento de velocidade, seria attenuada, e talvez assumiria finalmente a forma de pingos, e quando ella tocasse a extremidade distante do molde, ella se esparramaria; as particulae, sendo pequenas, esparramam-se rapidamente, e solidificam-se em um; isto é, algumas partes do metal não se uniriam solidariamente com as outras partes.

Si, pelo contrario, os canais dos varões permanecessem em uma posição horizontal, elles não preencheriam o seu fim de levar a corrente do metal através do canal convenientemente para a outra extremidade do molde, desde que parte do metal levantasse-hia nos logares das nervuras, com o fim de correr para a outra extremidade; isto teria o effeito de resfriar prematuramente o metal no logar da chapa, devido á secção estreita, e produziria a solidificação prematura. Por conseguinte, deseja-se que o canal do varão seja inclinado, com um angulo tal, que elle mantenha a corrente com todas as suas dimensões, tanto quanto possível, afim de encher o canal, sem que a corrente só levante nos espaços das nervuras, até que a corrente attinja a extremidade distante do molde, depois do que o molde se enche, a partir da extremidade distante, até que a extremidade superior e mais proxima do molde se encha.

A calha de resfriamento em volta do canal do varão é preferivelmente reversivel de areia, sufficientemente funda para impedir que o metal derretido seja resfriado anormalmente, enquanto elle estiver correndo através do canal do varão, e contudo, sufficientemente fina para retirar o calor do metal mais rapidamente do que a areia o retiraria, depois que o metal tenha parado de correr. A entrada do gito usado para guiar o metal dentro do canal do varão é preferivelmente curvada, afim de não impedir o seu movimento além do necessario; a sua area de secção é tal que impede que uma corrente demasiada entre no canal do varão.

Esta disposição do molde facilita o escapeamento livre dos gases através dos respiradouros das bordas superiores da peça de fundição, e, á medida que o metal enche os espaços das chapas e das nervuras do molde, a superficie superior do metal permanece em uma condição liquida durante todo o periodo de vasamento, permitindo o livre escapeamento dos gases, que podem ser produzido no aço, durante o periodo de resfriamento devido á acção chimica.

O metal é preferivelmente levado ao estado inerte antes do vasamento. Isto póle ser executado por qualquer dos methodos usuaes, taes como, por exemplo, lançando-se alumínio ou ferro-titânico dentro do cadinho, quando o metal for vazado do forno.

É preferivel o emprego do aço electrico; isto é, do aço produzido em um forno electrico, tendo um contingente baixo de oxigenio, devido ao facto de ser derretido em uma atmosfera inerte, ou em uma atmosfera em que o oxigenio tenha sido combinado com o carvão, afim de impedir o de entrar no aço. Este methodo de fundição, contudo, torna possível obter-se melhores resultados com qualquer especie de metal derretido do que é possível nos moldes em que a parte superior da peça de fundição se solidifica antes que os gases desprendidos tenham uma opporunidade de se escapar.

O meu molde e o meu processo de vasamento permitem o escapeamento livre do sublimação e todos os gases e são desprendidos no aço, ou que possa estar no molde, e produzem uma peça de fundição que é solida e densa.

Desde que a peça de fundição tem uma parte plana com saliências que se estendem em direcções diferentes, e secções eguaes por toda a extensão da chapa e das saliências e, desde que o varão se resfria mais depressa do que elle se refriaria ordinariamente nesse molde, afim de sustentar a intensidade do resfriamento das partes mais finas das peças de fundição, eliminando-se substancialmente as dobras e os empenamentos.

A peça feita neste molde pode ser cortada e preparada por uma chama de oxigénio e acetilene ou por qualquer outra operação mecânica desejada, para se ajustar nas diferentes partes do navio e, si a peça não se a usar, por causa de espaços abertos, deixados entre as peças montadas de um navio, podem-se ajustar partes de metal laminado entre ellas e so das ou fixa-las de outro modo nas suas posições.

Na fundição é necessario proporcionar meios artificiaes para o resfriamento do varão, como o indica a 179a na fig. 49, pois que naturalmente, sendo o varão de uma área de secção maior do que as chapas, resfriar-se-á mais vagarosamente, e haverá uma tendência para partir a peça que se está fundindo.

Nas figs. de 51 a 57 inclusive, mostram-se os detalhes do cadaste; a fig. 51 mostra um corte pela linha C-C e fig. 53 mostra um corte pela linha D-D. O cadaste é semelhante a um cadaste comum para um navio de uma unica hélice, com algumas modificações para a sua adaptação a um navio de aço fundido. A linha W na fig. 51 representa a linha de soldadura que recebe as chapas do casco, cujas secções podem ser comparadas com o desenho indicado em 181. As saliências 183 são fundidas na haste do propulsor 186, afim de formar apoios para as peças do casco. Ha pelo menos duas dessas saliências para cada secção do casco. A fig. 54 mostra um corte ampliado, tomado pela linha E-E, sendo este o ponto em que o casco do navio intersepta a haste do leme. Acima da linha E-E, o corte é como está indicado pelos traços do desenho. Abaixo da linha E-E, e por toda a parte do propulsor (veja-se a fig. 55), excepto na junção, o corte inclui as saliências 187 que se conformam com o formato do navio, de modo que se obtenha uma superficie de fluctuação sem curvas, onde as chapas do casco são soldadas com a armação do cadaste. A fig. 55 mostra um corte ampliado, através da haste do propulsor, pela linha F-F. A fig. 56 mostra um corte ampliado, através do arco do cadaste, pela linha G-G e a fig. 57 mostra um corte ampliado, através da haste do propulsor, pela linha H-H. As fôrmas do leme estão indicadas a 188 e 189 e a manga do veio a 190. A quilha é soldada ao caizete a 191, e a armação do cadaste é soldada aos estrados do navio a 192 e 193.

Todas as secções maiores foram projectadas como modelos e podem ter, ligadas a ellas, pela soldadura ou pela fundição, pequenas secções, quando estas forem necessarias para a sua preparação e adaptação á parte doanteira ou á trazeira. A montagem das secções para o convez da ponte está indicada na figura 19, para o convez da popa na fig. 20, para o convez do castello da proa na fig. 21, e para o estrado impermeavel na fig. 22. As secções destes coquezes podem, si se desejar, ser ligadas, por soldaduras, por simples juntas "V", durante a construcção do navio, afim de facilitar a soldadura automatica, com instrumentos do arco portateis, adaptados a se apoiarem sobre os convezes, ao longo das soldaduras. As outras partes do navio podem ser soldadas por juntas duplas "V", ou por juntas "T", onde as peças longitudinaes se confinaram com as vigas dos convezes, das armações transversaes ou dos estrados. As juntas soldadas, excepto na parte externa do casco,

podem ser mais grossas do que as chapas, afim de proporcionarem uma resistencia maior do que a do metal que circunda, deste modo tornando possivel reduzir a grossura desse metal, abaixo do que se necessita para um navio de chapas rebitadas. O processo de construcção indicado elimina os rebites, as cantoneiras de ligação e muitas outras ligações até agora necessarias na construcção de navios.

Um navio de aço que tem uma capacidade de porto de 9.600 toneladas, com a construcção de rebites, tem um peso liquido de casco de 2.400 toneladas. Eliminando-se as cantoneiras e os rebites, o peso do casco cae para cerca de 2.050 toneladas, e pode-se fazer ainda uma redução de 10%, ou mais, nesta quantidade, pela redução do peso do casco, das armações, etc., devido ao facto de que, em um navio de construcção de rebites, estas peças devem ser augmentadas em grossura, além dos requisitos necessarios de resistencia, em virtude de ser menor a eficiencia das juntas de rebites do que a das proprias peças.

Neste navio, as juntas podem ter a maxima resistencia das chapas do casco e das armações, e estas peças, bem como outras, podem ser correspondentes mais leves em peso.

Isto permite que um navio de aço fundido, ou um navio construido de secções soldadas de metal laminado seja umas 500 ou 600 toneladas mais leve do que um navio de construcção de rebites, deste modo reduzido o custo do navio e o peso do casco, e augmentando a capacidade de porto, como ella é calculada na pratica presente, por uma quantidade igual, de modo que as 9.600 toneladas tornam-se 10.200 toneladas ou mais. Isto augmenta grandemente a eficiencia do navio.

Si se desejar, as soldaduras do casco exterior podem ser encaixadas ou marteladas por martellos pneumaticos, afim de eliminar qualquer porosidade existente nas soldaduras. Qualquer porosidade nas peças de fundição pode ser tratada semelhantemente e, si se desejar, as peças podem ser soldadas nos logares necessarios, afim de concertar qualquer defeito que ellas tenham.

E' preferivel soldar-se as peças deste navio com o arco electrico e especialmente com uma machina portatil e automatica. Comquanto este navio seja projectado com relação especial ás peças de fundição, é possivel construí-lo de metal laminado, por exemplo; uma secção lateral pode consistir de uma ou mais folhas de metal laminado para o casco, com varões laminados ou cantoneiras laminadas, soldadas, ás folhas, afim de formar a armação; as secções maiores podem ser ligadas umas ás outras, de accordo com o systema aqui indicado, afim de formar o navio.

E' muito possivel construir-se o navio em uma série de divisões mais es, digamos 13: (veja-se as figs. 4 e 5): a primeira divisão estende-se da roda de proa até um ponto 166, a segunda divisão de 166 a 167, a terceira divisão de 167 a 168, a quarta divisão de 168 a 169, a quinta divisão de 169 a 170, a sexta divisão de 170 a 171, a setima divisão de 171 a 172, a oitava divisão de 172 a 173, a nona divisão de 173 a 174, a decima divisão de 174 a 175, a decima primeira divisão de 175 a 176, a decima segunda divisão de 176 a 177, a decima terceira divisão de 177 até o cadaste. As juntas da curva da carena podem ser continuas com as outras partes do casco. Estas divisões podem ser montadas separadamente, sobre plataformas e soldadas umas ás outras. Si se desejar, o equipamento interno das diversas divisões pode ser instalado, á medida que as divisões forem construidas, e as linhas de separação entre as divisões podem ser soldadas umas ás outras, deste modo soldando

todas as divisões em um todo completo. Durante o processo de construcção de navios, póde haver um certo numero de divisões para a mesma parte de diversos navios, construidas em série, separadamente. Um grupo de operarios póde ser empregado para construir cada divisão, tornando-se os operarios peritos nos seus trabalhos especiaes. Depois de se executar a montagem final, o navio póde ser convenientemente collocado na agua, por qualquer modo adequado, lançando-se á agua pelo escorregamento ou, caso as plataformas estejam sobre fluctuadores, afundando-se os fluctuadores sob o navio, fluctuando-se o navio, e depois levantando-se outra vez os fluctuadores, para a repetição do processo.

Comquanto a invenção seja descrita na forma em que parece preferivel a sua execução, ella não se limita aos detalhes especiaes indicados, pois elles podem variar sem se afastar do principio fundamental do navio. A invenção não se limita tambem ao emprego de soldaduras por meio do arco electrico, pois as secções podem ser unidas por qualquer modo adequado. Com effeito, o navio póde ser construido pela montagem das secções e pela ligação das secções por qualquer dispositivo convenientemente conhecido ou que possa ser aperfeiçoado mais tarde.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, o processo para a fabricação de chapas fundidas, com nervuras, que consiste em vasar o metal derretido através de um canal tubular ampliado, que tem uma razão de resfriamento mais vagarosa, substancialmente pelo comprimento da peça fundida, e em obrigá-lo depois a correr através das nervuras que estão acima do referido canal e a encher o espaço da chapa, acima das referidas nervuras;

2º, o processo estabelecido na reivindicação 1, em que se obriga o metal a correr primeiramente no referido canal, para baixo, até a extremidade do canal;

3º, o processo estabelecido na reivindicação 1, em que se obriga o metal a correr primeiramente no referido canal, para baixo, até a extremidade do canal, em inclinação;

4º, o processo estabelecido na reivindicação 1, em que se obriga o metal a ser distribuido no espaço da chapa, primeiramente na extremidade mais baixa;

5º, o processo estabelecido na reivindicação 2, em que se obriga o metal a ser distribuido no espaço da chapa, primeiramente na extremidade mais baixa;

6º, o processo estabelecido na reivindicação 3, em que se obriga o metal a ser distribuido no espaço da chapa, primeiramente na extremidade mais baixa;

7º, o processo estabelecido na reivindicação 1, em que se resfria o metal no canal mais rapidamente do que pela razão normal de resfriamento;

8º, o processo estabelecido na reivindicação 2, em que se resfria o metal no canal mais rapidamente do que pela razão normal de resfriamento;

9º, o processo estabelecido na reivindicação 3, em que se resfria o metal no canal mais rapidamente do que pela razão normal de resfriamento;

10, o processo estabelecido na reivindicação 4, em que se resfria o metal no canal mais rapidamente do que pela razão normal de resfriamento;

11, o processo estabelecido na reivindicação 5, em que se resfria o metal no canal mais rapidamente do que pela razão normal de resfriamento;

12, o processo para a fabricação de uma chapa metálica fundida, que tem uma série de nervuras, que consiste em vasar uma série de correntes de metal derretido, ao mesmo tempo, em um canal que ha para cada

nervura, e em obrigar o metal a correr no espaço da chapa na mollição, em condições tais que obriguem as bordas das diferentes correntes a se unirem integralmente no referido espaço da chapa:

13. o processo estabelecido na reivindicação 12, em que se obriga as referidas correntes a correrem primeiramente para baixo, em inclinação, no referi o canal;

14. o processo estabelecido na reivindicação 13, em que o metal corre para baixo, em inclinação;

15. o processo estabelecido na reivindicação 13, em que o metal nos canais se resfria a uma razão maior do que a normal, afim de reduzir as tensões produzidas pelo resfriamento, sobre a chapa metálica;

16. o processo estabelecido na reivindicação 14, em que o metal nos canais se resfria a uma razão maior do que a normal, afim de reduzir as tensões produzidas pelo resfriamento, sobre a chapa metálica;

17. um navio contendo uma serie de peças fundidas, cada qual tendo uma chapa, sendo as bordas das chapas ligadas entre si e uma nervura, semelhantemente ligada: a nervura inclue um varão em uma borda, afim de formar um reforço para uma viga ou armação para a referida nervura, o afim de formar um canal no molde para facilitar o vasamento do metal;

18. Um navio contendo uma serie de peças fundidas, cada qual tendo uma chapa, sendo as bordas das chapas ligadas entre si e uma serie de nervuras, sendo as extremidades das nervuras de uma para fundida ligadas às extremidades das nervuras das peças adjacentes; as nervuras são guarnecidas de varões para formarem canais para o vasamento do metal e para proporcionararem reforços fortes para as referidas nervuras consideradas como vigas ou armações de navios.

19. A combinação estabelecida na reivindicação 18, que tem as nervuras substancialmente paralelas.

20. A combinação estabelecida na reivindicação 19, em que ha uma nervura, proxima de uma borda da referida peça fundida, que atravessa as e xos das nervuras que tem varões.

21. A combinação estabelecida na reivindicação 19, em que as peças fundidas são longas e estreitas, na sua forma geral, e as nervuras de varão atravessam a dimensão mais curta: estas nervuras actuam como armações longitudinaes, em um navio de armações longitudinaes.

22. A combinação estabelecida na reivindicação 20, em que as peças fundidas são longas e estreitas, e fazem parte do cintado, e em que a referida nervura, que está proxima de uma borda, actua como uma armação transversal.

23. Uma junta de soldadura, entre as margens das peças fundidas, afim de conservar a resistencia de tensão, que consiste em resaltes fundidos sobre uma das margens, sendo elles soldados em aberturas que se adaptam folgaadamente aos resaltes e que são formadas na outra margem.

24. A combinação estabelecida na reivindicação 23, em que ha resaltes de forma alongada que se estendem em angulos rectos á linha do junção e de uma area adequada para resistir ao corte, como se deseja para essa junta, e em que ha tambem margens perfuradas que se adaptam aos referidos resaltes; uma das margens é engrossada, afim de proporcionar a resistencia do tracção desejada, como complemento á resistencia ao corte.

25. A junta estabelecida na reivindicação 23, em que uma margem é soldada a parte da peça adjacente, nas proximidades da sua margem.

26. A junta estabelecida na reivindicação 24, em que uma margem é soldada a uma

parte da peça adjacente, nas proximidades da sua margem.

27. A junta estabelecida na reivindicação 23, em que ha uma margem rebaixada.

28. A junta estabelecida na reivindicação 24, em que ha uma margem rebaixada.

29. A junta estabelecida na reivindicação 25, em que ha uma margem rebaixada.

30. A junta estabelecida na reivindicação 26, em que ha uma margem rebaixada.

31. A junta estabelecida na reivindicação 23, que liga as peças de fundição de um navio, afim de resistir ás tensões desenvolvidas no navio, sendo as peças consideradas como vigas.

32. A junta estabelecida na reivindicação 24, que liga as peças de fundição de um navio, afim de resistir ás tensões desenvolvidas no navio, sendo as peças consideradas como vigas.

33. A junta estabelecida na reivindicação 25, que liga as peças de fundição de um navio, afim de resistir ás tensões desenvolvidas no navio, sendo as peças consideradas como vigas.

34. A junta estabelecida na reivindicação 26, que liga as peças de fundição de um navio, afim de resistir ás tensões desenvolvidas no navio, sendo as peças consideradas como vigas.

35. A junta estabelecida na reivindicação 23, que liga as peças de fundição de um navio, afim de resistir ás tensões desenvolvidas no navio, sendo as peças consideradas como vigas, e soldaduras para ligar partes das vigas, afim de resistir ás tensões de corte, desenvolvidas no navio.

36. A junta estabelecida na reivindicação 24, que liga as peças de fundição de um navio, afim de resistir ás tensões desenvolvidas no navio, sendo as peças consideradas como vigas, e soldaduras para ligar partes das vigas, afim de resistir ás tensões de corte, desenvolvidas no navio;

37. A junta estabelecida na reivindicação 25, que liga as peças de fundição de um navio, afim de resistir ás tensões desenvolvidas no navio, sendo as peças consideradas como vigas, e soldaduras para ligar partes das vigas, afim de resistir ás tensões de corte, desenvolvidas no navio;

38. A junta estabelecida na reivindicação 26, que liga as peças de fundição de um navio, afim de resistir ás tensões desenvolvidas no navio, sendo as peças consideradas como vigas, e soldaduras para ligar partes das vigas, afim de resistir ás tensões de corte, desenvolvidas no navio.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Renartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 19 de dezembro de 1918, sob o numero de série 267.480, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (2.199)

N. 11.726 — Memorial descriptivo da invenção da «um processo aperfeiçoado para o tratamento e conservação de madeiras e os produtos obtidos pelo processo» para que pretenda privilegio de invenção Frederick E. Fish, Jr., estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos no processo para o tratamento, conservação, esterilização e secagem da madeira, e aos productos obtidos pelo processo.

O objecto da invenção é o de proporcionar um processo para o tratamento e

secagem da madeira, afim de dissolver e separar os seus constituintes que são solúveis na água, juntamente com a seiva, amolecer e derreter as resinas e obter a sua penetração nas fibras, o finalmente obter a quantidade de humidade da madeira até um ponto commercial, sem a deter o ação da madeira.

A madeira produzida pelo processo torna-se completamente homogenea, substancialmente não-hygroscopica, e respondente mente immune de esporos, fermentação ou consa semelhante e livre de resinas, gomas, nos em endurecimento superficial.

Nos desenhos:

A fig. 1 é um corte de camara de exsudação.

A fig. 2 é uma vista semelhante de um recipiente, em que a madeira é tratada com agua.

A fig. 3 é um corte do aparelho.

A fig. 4 é um corte de uma camara de equalização.

A fig. 5 mostra a disposição em schema da instalação para desm o processo.

O n. 1 indica uma camara fechada de exsudação, convenientemente adaptada para o calor, tendo portas 2-2, os trilhos 3 e o tubo perfurado do vapor 4, que introduz uma atmosfera humida no interior da camara.

Nas adjacencias da camara de exsudação, ha um recipiente fechado 5, isolado para o calor, tendo um tubo de sga 6, um tubo 5b para introduzir um agente de resfriamento, os trilhos 6, os tubos perfurados de vapor 7, as serpentinas de aquecimento 8, a valvula de segurança 8a, um aparelho de compressão 9, e os tubos de chuveiro 9a. Proxi o ao recipiente 5, ha um tanque 10, em que ha serpentinas de aquecimento 11, para aquecerem a agua que deve ser usada substancialmente no recipiente 5.

Ligando o tanque 10 ao recipiente 5, ha um tubo 13, no qual ha uma valvula 12a; e ligando tambem o tanque ao recipiente, ha os tubos 14 e 14a, ligados a um compressor do ar 14b, havendo as valvulas 14c e 14d para regular a pressão do recipiente. Communicando-se com o tanque 10, ha um tubo 15 e uma valvula 16, para escoar o tanque ou o chel-o de agua.

Ligando a parte superior do recipiente 5 á parte superior do tanque 10, ha um tubo 20; 21 é um ramal no qual ha um condensador 22 e uma bomba de vacuo 23; os tubos tem as valvulas 24 e 25 para regular o vacuo creado no recipiente 5 ou no tanque 10.

Dirigindo-se para dentro do recipiente, abaixo dos trilhos, ha um tubo 26, através do qual o ar aquecido, o vapor, o vapor super-aquecido, ou outros agentes gazosos podem ser introduzidos, quando a madeira estiver mergulhada na agua.

Nas adjacencias do recipiente 5, ha uma camara de equalização 27, tendo trilhos 28, um dispositivo de compressão 29, uma tampa inferior 30, uma tampa superior 31, as serpentinas de aquecimento 32, e um tubo 33 para fornecer o ar aquecido, o vapor de agua, o vapor super-aquecido, ou outros agentes gazosos, afim de crear a humidade dentro da camara 27 quando se injaz o vapor.

Depois que a madeira for tratada na camara de equalização, ella é levada para uma camara de acondicionamento 34, guarnecida de serpentinas de aquecimento 35.

No desempenho do processo, é possível obter os resultados desejados de varios modos diferentes, dependendo da natureza ou especie da madeira e do grão de tratamento desejado.

Por conseguinte, para se comprehender as possibilidades da invenção, é necessario descrever alguns dos modos, em que as suas di-

seccagem muito rapida da superficie, e, além disso, se obtém uma rapidez maior na seccagem de toda a madeira. Si a tampa inferior for aberta, simultaneamente ou periodicamente, com a tampa superior, ou si o ar aquecido, o vapor ou outro agente gaseoso for introduzido nessa occasião por meio do tubo 33, uma corrente de ar é obrigada a circular através da camara, afim de accelerar a evaporação da humidade.

Primeiramente, o contingente de humidade evapora-se das fibras da madeira, e as resinas, estando amolecidas, espalham-se e substituem-se esta humidade evaporada; as resinas penetram na estrutura da madeira, e correm em volta e dentro das fibras da madeira, de modo tal que, pela seccagem, as resinas endurecidas ajudam a manter as fibras da madeira no seu estado de expansão, de modo que, quando finalmente secca, a madeira toma o grau minimo de contração.

Depois que a madeira for secca na camara de equalização, ella é levada para uma camara de acondicionamento 35, na qual, preferivelmente, não ha ventilação. O calor nesta camara é regulado de modo a permittir a redução gradual da temperatura interna da madeira, pois a humidade que evapora da madeira, juntamente com o calor, estabelece um ambiente humido em volta da madeira, que se harmoniza com a temperatura interna, o que resulta no endurecimento gradual das resinas distribuidas. Esta phase é mantida por um tempo sufficiente para trazer a temperatura da madeira até a temperatura da atmosphora; por conseguinte, a madeira secca-se completamente, e, quando levada para a atmosphora exterior, ella não se racha, não se contrae, as resinas estão endurecidas, e a estrutura fibrosa é mantida e é impregnada pelas resinas.

Como se mencionou previamente, quando se retira a agua do recipiente, depois do tratamento da madeira, ella volta para o tanque 10, para ser empregada novamente. A agua usada está carregada com os constituintes solúveis da madeira, ou com outras substancias organicas. O segundo emprego da agua torna o processo extremamente economico, e, além disso, o tratamento da madeira em agua que já foi usada previamente, para o mesmo fim, curte a madeira e unifica a sua cor.

O processo descripto trata e conserva a madeira eficazmente e a torna completamente homogenea, sendo retidos os seus preservativos e retirados os constituintes que foram solúveis em agua.

O tratamento das qualidades escolhidas de madeira pode variar. Por exemplo, as phases do processo para o tratamento de uma dada madeira que tenha certos caracteristicos organicos ou de estrutura, podem ser as seguintes:

- Vacuo; e
- Agua quente, agua fervendo; ou
- Agua super-aquecida,
- Vacuo;
- Com ou sem calor; e
- Vapor.
- Vacuo;
- Com ou sem calor; e
- Seccagem.

Este processo é eficaz para certas qualidades de madeira.

ampuanto que, para outras qualidades, as seguintes phases podem ser efficazes:

Exsudação da madeira;

Vacuo;

Agua aquecida, fervendo ou super-aquecida, completando-se depois na ordem acima mencionada.

Ainda um outro exemplo da disposição das phases do processo, é o da seguinte ordem:

Exsudação da madeira;

Vapor;

Vapor super-aquecido; ou

Outros agentes gaseosos.

Vacuo;

Vapor.

Vacuo;

Agua quente ou fervendo ou

Agua super-aquecida.

Vacuo.

completando-se depois na ordem mencionada em primeiro lugar.

A madeira deve ser mergulhada na agua quente, sob pressão, afim de dissolver e expellir os constituintes solúveis, e o tratamento subsequente deve ser a selecção de phases que remova eficazmente a humidade, afim de seccar a madeira, e que obrigue as resinas a se espalharem por toda a estrutura da madeira, e a penetrarem completamente nas fibras, sem rachar ou causar a deterioração da estrutura da madeira.

A agua fervendo tem sido empregada até hoje para dissolver ou cozer pedaços de madeira, sendo, o producto produzido, usado em diversas artes. Ha, contudo, uma grande distincção entre os processos em que se usa a agua fervendo para os fins acima mencionados, e o emprego que se dá á agua super aquecida na presente invenção; esta distincção deve ser bem comprehendida, afim de se comprehender completamente a presente invenção. Por exemplo, o tempo, durante o qual a madeira é submettida á agua super aquecida, a temperatura e a pressão empregadas, devem ser taes, que absolutamente não desintegram a estrutura, ou que não tendam a cozer as fibras e a destrui-las ou a affectar as qualidades inherentes. Isto é também verdadeiro com referencia ás phases precedentes e subsequentes do processo. De outro modo, a madeira seria destruida e a sua estrutura seria rachada e empenada.

É para corresponder a estas condições, e, ao mesmo tempo, para produzir um novo artigo de fabricação, que se empregam as diversas phases.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Um processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em submettel-a á acção da agua super-aquecida, até que os seus constituintes solúveis se dissolvam, a sua seiva seja quasi inteiramente retirada, e a madeira completamente esterilizada, e em interromper o tratamento, antes que se dê qualquer deterioração na madeira, afim de produzir uma madeira que resista ao apodrecimento ou que conserve intacta as suas propriedades de resistencia e elasticidade.

2. O processo, aqui descripto, para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em submettel-a a madeira á agua aquecida, sob pressão, afim de dissolver a sua materia solúvel, enquanto a madeira estiver mergulhada na agua, e afim de impedi-la de se empenar, em retirar a agua e soltar a madeira, e em seccar subsequentemente a madeira.

3. O processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em circumdar a madeira por um volume fixo de agua aquecida, que já foi usada para fim semelhante, depois em applicar pressão á agua aquecida para obrigar a impregnação completa da madeira, e para dissolver substancialmente todos os constituintes que podem ser dissolvidos em agua, em retirar a maior parte destas constituintes com a agua, e em seccar a madeira.

4. O processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em submettel-a a um deposito de suas substancias tannicas e coloidaes sobre as suas superficies, deste modo curtindo estas superficies.

5. O processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em tratar a

madeira com um fluido, afim de dissolver, diluir e retirar a maior parte dos seus constituintes solúveis, e em fazer a impregnação da madeira com a parte restante e não retirada, e em seccar a madeira, afim de retirar a sua humidade;

6. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em tratar a madeira em agua super-aquecida, afim de amolecer a sua estrutura e dissolver os seus constituintes solúveis, em retirar subsequentemente a agua que circumda a madeira, e em produzir um vacuo, enquanto se applica o calor, afim de evaporar a humidade e produzir a expansão da madeira;

7. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em submettel-a a madeira a agua super aquecida, até que a sua estrutura seja completamente amolecida, e seus constituintes solúveis sejam dissolvidos; em retirar a agua; em submettel depois a madeira a um vacuo até que uma parte da sua humidade seja retirada e a expansão seja produzida na madeira; em submettel depois a madeira ao vapor, afim de elevar a sua temperatura e evaporar uma parte da sua humidade;

8. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em por a madeira em agua fervente afim de amolecer a estrutura, abrir os seus poros e dissolver a sua seiva; depois em submeter a madeira a uma serie de tratamentos pela applicação do vacuo, sendo a temperatura da madeira, durante estas phases, sufficiente para produzir a evaporação e impedir o endurecimento das resinas; a madeira é finalmente secca pelo calor, sob approximaadamente a pressão atmospherica; a temperatura é mantida a um grau sufficiente para impedir o endurecimento das resinas, e para impregnar as fibras da madeira com as suas resinas;

9. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em submettel-a a madeira á agua aquecida, sob pressão, até que os poros da madeira sejam abertos, a sua estrutura completamente amolecida e a sua gommosa dissolvida, e retirada na sua maior parte; em retirar a agua, e em submettel subsequentemente a madeira ao vacuo, enquanto se applica calor para evaporar a humidade;

10. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em submettel-a ao vacuo e depois pol-a em agua fervendo, até que a sua estrutura se torne amolecida, os seus poros abertos e a sua seiva gommosa dissolvida; em submettel depois a madeira ao vacuo; depois, enquanto se mantem o calor interno da madeira, em elevar a pressão que a circumda; depois em submettel-a novamente ao vacuo, e finalmente em seccal-a á pressão atmospherica, enquanto se retira periodicamente a humidade que se accumula em volta da madeira;

11. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em collocar a madeira em um recipiente; e em submettel-a a um volume fixo de agua; em forçar pela pressão a agua no interior da referida madeira, afim de impregnar as suas fibras, e afim de diluir a sua seiva; em retirar a agua do interior da madeira, e em submettel a madeira ao calor, afim de evaporar a sua humidade e obrigar as resinas a penetrarem nas fibras;

12. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em aquecer a madeira, afim de causar a evaporação da

sua humidade, impellido-se, ao mesmo tempo, a retirada da humidade da camara de seccagem, afim de crear, em volta da madeira, um ambiente humido acima da saturação; em soltar depois a humidade e passar intermitentemente uma corrente de ar, que

volta da madeira, sendo a temperatura interna da madeira sufficiente para vaporizar a sua humidade interna;

13. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em applicar á madeira, um liquido super-aquecido; depois em mergulhar a madeira nesse liquido; em impregnar-a completamente; em interromper o tratamento, e em retirar a agua, antes que se de qualquer destruição substancial nas fibras, afim de retirar a maior parte da substancia permeavel;

14. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em aquecer preliminarmente a madeira, afim de exsudar-a; em applicar á madeira e em volta della, enquanto ella estiver assim aquecida, agua super-aquecida, que já foi usada para fim semelhante; em retirar a agua super-aquecida e em secar subsequentemente a madeira;

15. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em aquecer preliminarmente a madeira, afim de exsudar-a; em applicar á madeira e em volta della, enquanto ella estiver assim aquecida, agua super-aquecida; em retirar a agua, e em secar subsequentemente a madeira;

16. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em submeter a madeira ao vacuo, afim de retirar o ar nella contido; em mergulhar depois a madeira em fluido, sob pressão, afim de dissolver o extrahir as gomas solúveis e a seiva; em secar subsequentemente a madeira, e depois em acondicionar-a;

17. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em exsudar-a, afim de aquecer e amollecera a madeira; em mergulhar-a em agua aquecida; e em submeter subsequentemente a madeira a uma temperatura de secagem;

18. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em exsudar-a, afim de que ella se aqueça e amollecera; em tratar a madeira, afim de dissolver os constituintes solúveis, e em secar subsequentemente a madeira;

19. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em exsudar-a, afim de que ella se aqueça e amollecera; e em mergulhar a madeira em agua aquecida, sob pressão, afim de dissolver e retirar os constituintes solúveis;

20. o processo para o tratamento da madeira, afim de amollecera-a, que consiste em mergulhar a madeira em agua super-aquecida, afim de dissolver e retirar os constituintes solúveis; em retirar a agua; depois em submeter a madeira a uma série de tratamentos pela applicação alternada do vacuo e do pressão, em volta da madeira; e em submeter depois a madeira a um calor de secagem;

21. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em exsudar-a, afim de a aquecer e amollecera; em submeter-a depois ao vacuo, em seguida, ao vapor sob pressão, afim de elevar a sua temperatura, depois novamente ao vacuo, em seguida á agua aquecida, afim de dissolver e retirar os constituintes solúveis; em retirar a agua, e em secar depois a madeira;

22. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em exsudar-a, afim de que ella se amollecera e aqueça depois em submeter-a ao vacuo, em seguida ao vapor, afim de elevar a sua temperatura, depois novamente ao vacuo, em seguida á agua aquecida, afim de dissolver e retirar os constituintes solúveis, e, enquanto a madeira estiver mergulhada na agua, em estabelecer um vacuo, afim de reduzir a pressão abaixo da pressão atmospherica; em retirar a agua e em secar depois a madeira;

23. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em mergulhar-a em agua aquecida, sob pressão, e, enquanto ella estiver mergulhada, em reduzir a pressão a um ponto abaixo da pressão atmospherica, em retirar a agua e em secar depois a madeira;

24. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em mergulhar a madeira em agua aquecida, sob pressão, e, enquanto ella estiver mergulhada, em reduzir a pressão para um ponto abaixo da pressão atmospherica, afim de dissolver e retirar os constituintes solúveis; em submeter-a depois ao vacuo, e em introduzir, simultaneamente, em volta da madeira, uma quantidade de um agente gazoso aquecido, substancialmente igual á que se retirou no estabelecimento do vacuo.

25. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em mergulhar a madeira em agua aquecida, e tratar-a alternativamente, enquanto ella estiver mergulhada, com pressão e vacuo, afim de dissolver progressivamente e retirar os constituintes solúveis; em retirar a agua, e em secar depois a madeira;

26. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em exsudar a madeira, afim de que ella se amollecera e aqueça; depois em submeter a madeira ao vacuo; em seguida, em introduzir o vapor, sob pressão, afim de destruir o vacuo e actuar sobre a madeira; em submeter, outra vez, a madeira á acção do vacuo; depois em mergulhar-a em agua aquecida, sob pressão, afim de dissolver e retirar os constituintes solúveis; em submeter-a novamente ao vacuo, e depois a uma atmospherica humida, sob pressão, enquanto se applica o calor; em submeter subsequentemente a madeira ao calor de secagem, e finalmente em acondicionar a madeira;

27. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em submeter-a á agua super-aquecida, e, enquanto ella estiver mergulhada na agua, em reduzir a pressão abaixo da pressão atmospherica, afim de dissolver e retirar os constituintes solúveis em agua; em submeter-a em seguida ao vacuo, enquanto se mantem o calor; em interromper o vacuo e submeter a madeira á pressão; em reduzir novamente a pressão abaixo da pressão atmospherica; depois em submeter a madeira a uma atmospherica humida, enquanto se introduz um agente gazoso aquecido, e finalmente em acondicionar a madeira;

28. o processo para o tratamento da madeira aquecida, contendo humidade, que consiste em introduzir, na madeira, um liquido, cuja temperatura é mais baixa do que a temperatura da madeira; as diferenças de temperatura estabelecem um vacuo em volta da madeira, e obrigam a sua humidade a mover-se na direcção da sua superficie;

29. o processo para o tratamento da madeira aquecida, que consiste em estabelecer um vacuo por meio de um agente resfriador, cuja temperatura está abaixo da temperatura da madeira; as diferenças entre a temperatura interna e a externa, obrigam a humidade da madeira a mover-se na direcção das superficies;

30. o processo para o tratamento da madeira, previamente tratada em agua aquecida, afim de retirar uma parte das gomas solúveis em agua e uma parte da seiva, que consiste em estabelecer um vacuo.

31. o processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em submeter a madeira á agua aquecida, afim de dissolver e retirar os constituintes solúveis; em retirar a agua; depois em reduzir repentinamente a temperatura e a pressão, em volta e dentro da madeira, pela introdução de agua fria,

afim de produzir a expansão da madeira, e depois em secar a madeira.

32. O processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em mergulhar-a em agua super-aquecida, e, enquanto ella estiver mergulhada, em elevar e abaixar alternadamente a pressão; em retirar a agua; em reduzir depois a temperatura e a pressão, molhando-se a madeira com agua fria, afim de produzir a expansão da madeira; depois em secar a madeira.

33. O processo para o tratamento e conservação da madeira, que consiste em submeter simultaneamente a madeira á agua fervendo e ao vacuo, afim de dissolver e retirar os constituintes solúveis em agua; em retirar a agua, e em secar depois a madeira.

34. Como um novo producto de fabricação, uma madeira cujas gomas e seiva foram retiradas, e cujos preservativos naturais são disseminados por toda a sua estrutura.

35. Como um novo producto de fabricação, uma madeira secca, cujas gomas solúveis e seiva foram retiradas, e tendo as suas fibras impregnadas pelas resinas.

36. Como um novo producto de fabricação, uma madeira secca, cujas gomas solúveis e seiva foram retiradas, e cujas fibras são expandidas e impregnadas pelas resinas da madeira.

37. Como um novo producto de fabricação, uma madeira que tem as suas fibras individuais expandidas e impregnadas pelos seus preservativos naturais.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (2.199)

SOCIEDADES CIVIS

Associação Brasileira de Imprensa

Na publicação dos estatutos da Associação Brasileira de Imprensa, inserta na edição do *Diario Official* de 30 de março proximo findo, no am-se, em alguns artigos, lacunas e folhas que, aliás, se verificaram, por inadvertencia, na cópia dactylographada do original elaborado pela respectiva commissão.

A rectificação que se segue, rectifica e assignada pela referida commissão, obedece á letra do trabalho approved em assemblea geral dos socios, realizada a 30 março do corrente anno.

Art. 18. (Redacção publicada): «Os socios effectivos só gozarão dos direitos e vantagens destes estatutos depois de tres mezes de contribuição effectiva, exceptuados os auxilios da Secção Beneficente e da Assistencia Medica Judiciaria».

Art. 18. (Redacção approvada): «Os socios effectivos só gozarão dos direitos e vantagens destes estatutos depois de tres mezes de contribuição effectiva, exceptuados os auxilios da Secção Beneficente e da Assistencia Medica e Judiciaria, aos quaes terão direito desde logo».

Art. 20. (Redacção publicada): «Não poderão ser eliminados por atrazo do pagamento de mensalidades os socios effectivos que, por enfermidade ou falta de collocação estiverem no caso de ser soccorridos pela associação».

Art. 20. (Redacção approvada): «Não poderão ser eliminados por atrazo do pagamento de mensalidades, os socios effectivos que, por enfermidade ou falta de collocação, a juizo da directoria, estiverem no caso de ser soccorridos pela associação».

Art. 57. Paragrapho unico—(O Redacção publicada): «Fica livre ao socio o direito de assignar a sua cedula, assim como de votar por procuração, uma vez que determine os nomes e cargos dos candidatos».

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 16 DE ABRIL DE 1921

Aos dezasseis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte um, reunidos em uma das salas do predio á rua da Candelaria numero noventa e dois, quatorze accionistas representando treze mil quatrocentas e cincoenta acções com igual numero de votos, o Sr. Leopoldo Gianelli, director presidente interino da Sociedade, verificando ás quatorze horas e meia, haver numero legal, declara installada a assembleia, pedindo que dentro os presentes fosse indicado um senhor accionista para presidir a reuniao.

Por proposta do accionista Sr. commendador M. S. Maia, unanimemente accetada, foi indicado o Sr. Dr. José Pires Brandão, que agradecendo a distincção de sua escolha para presidir a assembleia convidou para secretarios os Srs. Alvaro de Almeida Gama e commendador M. S. Maia, os quaes respectivamente tomam seus logares na mesa.

Assim formada a direccão da assembleia, o Sr. presidente declarou que, estando a acta da ultima reuniao já approvada e até assignada por todos os presentes a ella, deixava por isso de submitti-la ao conhecimento dos Srs. accionistas, entrando desde logo na ordem do dia.

Nesta conformidade, ordenava ao Sr. 1º secretario a proceder á leitura do balanço, relatório e contas da administração referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920.

Usando da palavra pela ordem, o accionista Sr. commendador Luiz Camuyrano propõe a dispensa dessa leitura, visto taes documentos terem sido publicados, sendo por isso já conhecidos de todos.

Submettida á discussão e a voto essa proposta, foi ella unanimemente approvada sem observação, pelo que o Sr. presidente mandou ler as conclusões do parecer da Comissão Fiscal, pondo-as a votos, as quaes foram unanimemente approvadas, abstenendo-se de votar os membros da administração e da Comissão Fiscal presentes.

Terminada assim a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que a segunda parte consta da eleição dos membros do Conselho Administrativo para o biennio de 1921-1922, e dos membros da Comissão Fiscal e respectivos suplentes para o exercicio corrente.

Em taes condições, suspendia a sessão por 10 minutos, affirmando que os Srs. accionistas se habilitassem para essas eleições:

Findo aquelle prazo, mandou o Sr. presidente proceder á chamada para a eleição do conselho administrativo, tendo sido recolhidas 14 cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

	Votos
Miguel Camuyrano.....	13.450
Dr. Manoel Gonçalves da Silva Pinto.....	13.450
F. Canella.....	13.350
Carlos Pery de Lemos.....	13.250
Leopoldo Gianelli.....	13.250
Luiz Camuyrano.....	13.250
obtido o Sr. D. Roberts.....	700

Finda essa eleição, foi procedida á chamada para a eleição da comissão fiscal e suplentes, tendo igualmente sido recebidas 14 cedulas que apuradas deram o seguinte resultado:

Para comissão fiscal

	Votos
René Battard.....	13.450
Cawood L. Robinson.....	13.450
Commendador M. S. Maia.....	13.400
obtido o Dr. José Pires Brandão..	50

Para suplentes

	Votos
J. Agostinho Pereira da Cunha.....	13.450
I. G. Cross.....	13.450
R. O. Robinson.....	12.950
obtido o Dr. José Pires Brandão..	500

Concluida a apuração e á vista do seu resultado, o Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho administrativo para o biennio de 1921-1922 os Srs. Miguel Camuyrano, Dr. Manoel Gonçalves da Silva Pinto, F. Canella, commendador Luiz Camuyrano, Carlos Pery de Lemos e Leopoldo Gianelli; membros da comissão fiscal para este exercicio os Srs. René Battard, Cawood L. Robinson e commendador M. S. Maia e suplentes os Srs. J. Agostinho Pereira da Cunha, I. G. Cross e R. O. Robinson, dando todos por empoados, cumpridas as formalidades da lei.

Estando esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente concele a palavra a quem della quizesse usar em bem da ordem e interesses sociais; ninguém della quiz fazer uso, pelo que o Sr. presidente encerra a sessão, pedindo uma pequena espera até ser redactada a acta.

Concluida essa redacção, foi essa acta submettida á discussão e a votos, sendo ella unanimemente approvada, pelo que vae pela mesa e por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921. — José Pires Brandão, presidente da assembleia. — Alvaro de Almeida Gama, 1º secretario. — M. S. Maia, 2º secretario. — Por procuração de Just Bastos & Comp., M. S. Maia. — Por procuração de Carlos Pery de Lemos, M. S. Maia. — H. O. Robinson. — Por procuração da Sociedade Financeira e Industrial Sud Americana, José Pires Brandão. — Por procuração de S. Guthmann, José Pires Brandão. — Por procuração de Jorge Oster, José Pires Brandão. — Por procuração de Eduardo Bunge, José Pires Brandão. — Por procuração de Luciano Metzger, José Pires Brandão. — F. Canella. — Leopoldo Gianelli. — Luiz Camuyrano. (2.207)

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 18 DE ABRIL DE 1921

Aos 18 dias do mez de abril de 1921, ás 13 horas e 1/4, reunidos no salão do edificio do Banco, á rua Primeiro de março n. 85, diversos Srs. accionistas, representando por si e como procuradores, 7.766 acções, conforme se verificou pelo respectivo livro de presença, o Sr. Dr. Leonidas Detsi, presidente do Banco, declarou installada a assembleia e quando ia indicar um accionista para presidir os trabalhos, o accionista Sr. Dr. Lourival Souto pediu a palavra propondo o proprio Dr. Leonidas Detsi para presidir a, o que foi submettido á apreciação da assembleia e posto em votação foi unanimemente approvado. O Sr. Dr. Leonidas Detsi agradece á assembleia essa designação e convida para secretarios os Srs. Dr. Joaquim de Gomensoro e Alfredo L. Ferreira Cnaves, que aceitam e assumem os seus logares. Depois de lida e approvada, unanimemente, a acta da assembleia geral ordinaria, realizada a 29 de abril de 1920, disse o Sr. presidente que, sendo essa reuniao ordinaria para leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição de um director, conselho fiscal e seus suplentes, ia mandar proceder a leitura da

Art. 57 paragrapho unico—(Redacção approvada): «Fica livre ao socio o direito de assignar a sua cedula, assim como de votar por procuração, quando provadamente autêntica, uma vez que determine os nomes e cargos dos candidatos.»

Art. 62 paragrapho unico—(Redacção publicada): «As rendas desse patrimonio serao destinadas exclusivamente á manutenção das instituições de assistência e á compra de livros. Os saldos disponiveis dos balanços geraes serao convertidos em bens, incorporados ao patrimonio social.»

Art. 63 paragrapho unico—(Redacção approvada): «As rendas desse patrimonio serao destinadas exclusivamente á manutenção das instituições de assistência e á compra de livros. Os saldos disponiveis dos balanços geraes serao convertidos em bens, incorporados ao patrimonio social.» A comissão.—José Felix Alves de Souza.—Arthur Cumpido de Sant' Anna.—Augusto Pinto Lima. (2.206)

Caixa Beneficente dos Empregados do Moinho Inglez

(Extracto dos estatutos)

A Caixa Beneficente dos Empregados do Moinho Inglez, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A Caixa tem por fim prestar aos seus associados auxilios pecuniarios, beneficencia, funeral, soccorros medicos e pharmaceuticos, assim como clinica dentaria. Manter uma escola primaria para os associados e seus filhos, quando a recita o permittir e a juizo de uma assembleia geral exclusivamente convocada para este fim. A Caixa será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procura tor e por um conselho constituido de seis membros. E' repressada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados quando a pratica demonstrar que os mesmos prejudicam á Caixa. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Caixa não poderá ser dissolvida enquanto houver trinta socios que se obriguem a mantela. No caso de dissolução a assembleia geral resolverá sobre o destino a dar ao patrimonio social.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921.

(2.204)

Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil

(Extracto dos Estatutos)

A Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A sociedade tem por fim promover a cooperação e solidariedade dos machinistas e o bem da classe. A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador e por um conselho de nove membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da sociedade só poderão ser reformados depois de decorridos dez annos da sua approvação. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral especialmente convocada. Resolvida a dissolução o destino do patrimonio social obedecerá ao disposto no artigo 88 e seus paragrafos, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921.

(2.206)

relatório da directoria, afim do submittê-lo a apreciação dos Srs. accionistas e a consequente discussão das contas e actos da administração durante o anno bancario de 1920.

O accionista Sr. Manoel Gomes Moreira pede dispensa da leitura do relatório, porquanto, tendo sido o mesmo publicado, foi, também, distribuido impresso. Submittê-lo a votação essa proposta, foi unanimemente approvada. O Sr. presidente convidou então o Sr. José Gomes de Freitas, membro do conselho fiscal, a ler o parecer do mesmo conselho, que é o seguinte:

«Srs. accionistas — Em cumprimento do dispositivo legal, o conselho fiscal do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil vem emitir seu parecer referente ao anno de 1920.

Examinando o balanço, a escripturação e os demais documentos postos á sua disposição, teve a satisfação de verificar não só a concordancia de todos esses elementos de prova, como também a regularidade e escriptura com que são resolvidas todas as operações. Sendo assim, é de parecer que sejam approvadas as contas e os actos da directoria relativamente ao exercicio findo. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — José Gomes de Freitas. — Visconde de Alves Mathews e Ernesto Machado Guimarães.

Terminada que foi a leitura deste parecer, submitten o Sr. presidente á discussão dos Srs. accionistas o relatório da directoria, juntamente com o parecer do conselho fiscal e que postos em votação, foram approvados, abstando-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Fizerao declaração de voto os Srs. accionistas, Drs. João Brilhante do Toledo Franco, Francisco Paula Mawald e Antonio Baptista Ramos Bittencourt que só não approvam as contas por não poderem apprová-las do segundo semestre e rejeitar as do primeiro.

O accionista Dr. João Brasileiro de Toledo Franco pediu alguns esclarecimentos á directoria, sobre a Companhia Frigorífico Cruzeiro e Banco Vitalício do Brasil. Pelo Dr. presidente e pelo director secretario Sr. Eduardo Araujo foram dadas as informações pedidas, com as quaes ficou inteirada a assembleia.

O Sr. Alfredo Ferreira Chaves, propõe, e é unanimemente approvado, um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. commandador Pedro Gracio, antigo accionista do Banco e respeitavel membro do conselho fiscal, cargo esse que vinha occupando ha seguramente 15 annos.

É submittida á discussão a seguinte proposta do accionista Sr. Manoel Gomes Moreira: «O accionista abaixo assignado propõe que, a juizo da directoria, e quando a situação financeira o permitta, seja dada ao Banco uma installação hygienica, confortavel e rentosa fazendo obras no seu edificio, de modo a deixar este estabelecimento bancario de ser o mais mal installado desta praça. Justifica a presente proposta, a recente liquidação feita pelo Banco, da parte que possuía na Uzina Moveleira e que estava incluída nos seus bens de raiz, por cuja liquidação louva a directoria pelo esforço empregado para esse fim». — Manoel Gomes Moreira. Rio, 18 de abril de 1921. Sobre essa proposta manifestaram-se contra os Srs. accionistas Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e Julio de Pinna Rangel, e submittida a votação é rejeitada.

O Sr. presidente disse, então, que sendo também objecto da presente reunião a eleição de um director para a vaga existente, conselho fiscal e seus supplentes, la passar a presidencia da assembleia ao 1º secretario Sr. Dr. Joaquim de Gomensoro.

O Sr. Dr. Joaquim de Gomensoro, assu-

mando a presidencia da assembleia, convidou para escripturadores os Srs. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e Eduardo Vasconcellos Soares, que occuparam os seus logares, á mesa.

O secretario o Sr. Alfredo Ferreira Chaves, procedeu, então, á chamada dos Srs. accionistas, tendo sido recolhidas 60 cédulas, sendo 20 para director, com o seguinte resultado: Dr. Leonidas Detsi, com 6.048 votos; 20 para o conselho fiscal com o seguinte resultado: Visconde de Alves Mathews, José Gomes de Freitas e Ernesto Machado Guimarães, com 5.082 votos, cada um; 20 para supplentes, com o seguinte resultado: Manoel Gomes Moreira e Julio Pinna Rangel com 5.082 votos cada um, e o Sr. Dr. Joaquim de Gomensoro com 4.736 votos.

O Sr. Dr. Joaquim de Gomensoro, á vista do resultado da votação, proclamou eleitos e empossados o Sr. director, membros do conselho fiscal e seus supplentes, passando a presidencia ao Sr. Dr. Leonidas Detsi, que ao reassumir o seu logar á mesa agradece aos Srs. accionistas.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual se lavrou a presente acta transcripta no respectivo livro e assignada pela mesa. — Leonidas Detsi. — Joaquim de Gomensoro. — Alfredo Loureiro Ferreira Chaves. (2.108)

COMPANHIA BRASIL CINEMA-TOGRAPHICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1921

No dia 30 de março de 1921, ás 13 horas, reunidos no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, sobrado, accionistas representando 8.115 acções, mais de tres quartos do capital social, conforme o livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Francisco Serrador, abriu a sessão e pediu a indicação de um dos senhores accionistas presentes para presidil-a. Indicado o Sr. Luiz Dias Pereira, este assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Dr. Ricardo Villela e Arthur do Lacerda Pinheiro, que completaram a mesa. O Sr. presidente da assembleia diz então que é objecto desta reunião deliberar sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do anno de 1920, já publicados no *Diario Official* de 13 do corrente, que está sobre a mesa, e também eleger a directoria da companhia para o quadriennio de 1921 a 1924 e o conselho fiscal para o corrente anno, conforme as convocações publicadas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 13 e 15 do corrente e de hoje, cujos exemplares estão sobre a mesa, assim como os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 1891. Desse modo, mandava proceder á leitura de todos esses documentos pelo Sr. 1º secretario, o que é feito. Terminada a leitura, são todos elles postos em discussão. Não havendo quem os discuta, são submittidos a votação e approvados por unanimidade. Declara então o Sr. presidente da assembleia approvados os relatório, balanços e contas da directoria da companhia, relativos ao anno de 1920, e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: «Os membros effectivos do Conselho Fiscal da Companhia Brasil Cinematographica, abaixo assignados, tendo, de accordo com a lei e os estatutos sociaes, examinado detidamente os balanços, contas e documentos e os actos da directoria referentes ao exercicio de 1920, encontraram tudo claramente escriptu-

rado e em ordem, pelo que são de parecer sejam approvados pela assembleia geral dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Raul Zambelli. — Alfredo Elisario da Silva. — A. Leal V. da Costa». Passando-se á segunda ordem do dia — eleição da directoria e conselho fiscal — pede a palavra o accionista Sr. Sebastião Mendes de Brito, e diz que, sendo todos os interessados na companhia accórdes em proclamar que a directoria cujo mandato vem de experir, zelou sempre com a maxima sollicitude e proficiedade pelos interesses sociaes, suggere que se proclame reeleita a mesma directoria para este novo quadriennio, reelegendo-se também para o corrente anno o conselho anterior, cujos membros desempenharam criteriosamente os cargos respectivos. O Sr. presidente põe em discussão esta proposta e não havendo também quem a discuta, submittê-a á votação, sendo ella unanimemente approvada. Declara então o Sr. presidente da assembleia que ficam reeleitos para o quadriennio de 1921-1924 os membros da directoria anterior, Sr. Francisco Serrador, presidente, e David Serrador, director, e para o corrente anno de 1921 o conselho fiscal composto dos Srs. Raul Zambelli, Alfredo Elisario da Silva e A. Leal V. da Costa, effectivos, e Dr. Ricardo Villela, Francisco Luiz Ribeiro e Alfredo Laudisio, supplentes, que continuarão no exercicio dos cargos respectivos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão afim de ser lavrada esta acta, o que é feito no min. Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario. Reaberta em seguida a sessão, é esta mesma acta lida e approvada para ser assignada por todos. Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Luiz Dias Pereira, presidente. — Ricardo Villela, 1º secretario. — Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario. — Arthur Dias e Pinto. — A. Leal V. da Costa. — Companhia Mercantil e Industrial Casa Vitalici. — David Serrador. — Domingos T. da Cunha Louzada. — Francisco Serrador. — Ignacio Verissimo de Mello. — Silveiro Ignarra Sobrinho. — Sebastião Brito. — Vivaldi Leite Ribeiro. (Reproduzido por ter sahido com incorrecções).

COMPANHIA NACIONAL DE TABACOS «FABRICA PINNA»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE TABACOS «FABRICA PINNA» REALIZADA A 31 DE MARÇO DE 1921

Às quinze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e vinte e um, na sede social da Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna», á rua Marechal Floriano Peixoto numero cento e vinte e quatro, presentes a Compagnie Générale des Tabacs, Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, Dr. Raymond de Buriel, Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, Dr. Francisco Manoel Chagas Doria, José Pinna Clemente Muzza, Clemente Muzza & Comp., Joaquim de Pinna Vinhal, João Corrêa Bento, Custodio José Coelho de Almeida, Custodio Coelho de Almeida Filho, Olga Coelho de Almeida, Lucia Coelho de Almeida, Maria Helena Coelho de Almeida, Rutilio Coelho de Almeida e Joaquim Telles, representando mais de metade do capital social, conforme o livro de presença, o Dr. Raymond de Buriel, presidente em exercicio, depois de lida a convocação publicada nos jornaes, declara, attingido o numero legal, sendo dezesseis accionistas,

tas presentes, possuindo ou representando quatorze mil trescentas e cinquenta acções e preenchidas as disposições da lei, aberta a sessão, indica para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Francisco Manoel Chagas Doria, que assume a presidência, aclamado pela unanimidade dos accionistas presentes. São convidados para secretarios os Srs. Joaquim Telles e José Pinna Clemente Muza, que tomam assento na mesa. E' procedida a leitura da acta da ultima assembléa geral ordinaria e, depois de approvada, o Sr. presidente convida a directoria a apresentar o relatorio e contas da gestão do exercicio que decorreu desde primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte. Por proposta do accionista Sr. João Corrêa Bento é dispensada a leitura desses documentos, bem como do parecer do conselho fiscal, por serem os mesmos de pleno conhecimento dos accionistas presentes, em virtude das respectivas publicações feitas pela imprensa. O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a discutirem o relatorio. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presi-

dente submete-o á votação da assembléa, que o approva unanimemente, como também as contas apresentadas, com excepção dos votos dos directores e do conselho fiscal. A conta de «Lucros e Perdas» e o modo de distribuir o dividendo e o saldo dessa conta são, da mesma maneira, submettidos á discussão, e á votação e são unanimemente approvados, com abstenção do voto da directoria e do conselho fiscal. O Sr. presidente propõe á assembléa um voto de louvor á directoria pelos resultados satisfatorios do exercicio, que fazem prever um futuro animador, o que é approvado unanimemente. O Sr. Raymond de Burlet agradece em nome da directoria. Em seguida o Sr. presidente pede á assembléa ratificar a nomeação feita pela directoria, do Sr. Dr. Raymond Chabrol como director, em substituição ao Dr. Victor Vée, que pediu demissão. E' unanimemente approvado o acto da directoria. O Sr. presidente manda proceder emfim á eleição do conselho fiscal, para o novo exercicio, tendo terminado o mandato annual dos actuaes. São una-

nimemente eleitos os nomes seguintes: Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, com 14.350 votos; Sr. Dr. Custodio José Coelho de Almeida, com 14.200 votos; Sr. Dr. Ernesto Corrêa de Sá e Benevides, com 14.350 votos. Para suplentes: Coronel José Muniz, com 14.350 votos; Sr. Camille Voullemier, com 14.350 votos e Paul Emile Casanova, com 14.350 votos. Não havendo mais quem peça a palavra, o Sr. presidente encerra a assembléa, da qual passou-se a lavrar a presente acta, que, lida e approvada, é assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Raymond de Burlet*, por si e pela Caisse Commerciale et Industrielle de Paris. — *Francisco Manoel Chagas Doria*, por si e pela Compagnie Générale des Tabacs. — *Eduardo Corrêa de Sá e Benevides*. — *Joaquim de Pinna Vinhal*. — *João Corrêa Bento*. — *Custodio José Coelho de Almeida*, por si e seus filhos. — *Clemente Muza & Comp.* — *José Pinna Clemente Muza*. — *Joaquim Telles*, secretario. (2.194)

Royal Exchange Assurance

Companhia Inglesa de Seguros — Fundada em 1720

Agencia geral no Brasil

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Passivo		Activo	
Capital		Depositado no Thesouro Nacional em apolices da divida publica.....	200.000\$000
Pelo constituido e realizado para garantir suas transacções no paiz.....	750.000\$000	Depositado em Londres em titulos brasileiros.....	550.000\$000
Reservas:		Saldo das contas das agencias.....	43.516\$985
Para sinistros não pagos.....	453.000\$000	Dinheiro em caixa.....	14.697\$035
Para riscos não vencidos.....	84.254\$100	Diversos devedores.....	637\$100
Impostos recebidos e a pagar.....	1.886\$970	Conta de lucros e perdas:	
Casa matriz:		Saldo desta conta.....	620.948\$390
Saldo desta conta.....	140.658\$420		1.429.799\$790
	1.429.799\$790		

CONTA DE LUCROS E PERDAS PELO ANNO DE 1920

Debito		Credito	
Despezas paraes.....	45.937\$910	Premios liquidos recebidos.....	210.636\$006
Commissões.....	42.12 \$850	Custa das apolices.....	514\$000
Sinistros pagos.....	242.080\$660	Diversas receitas.....	1.8464
Reservas:		Reservas:	
Para sinistros e pagar.....	453.000\$000	Transporte do anno de 1919.....	35.289\$940
Para riscos não vencidos.....	84.254\$100	Saldo para 1921.....	620.948\$390
	537.254\$400		867.399\$800
	867.399\$800		

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — *Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited*, agentes geracs. (2.193)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 25 DE ABRIL DE 1921

Srs. accionistas — No cumprimento do dever que nos impõe a lei e o art. 27 dos nossos estatutos, vimos relatar-vos as occorrencias principaes do anno findo de 1920 e submeter ao vosso apreço e julgamento as respectivas contas da nossa administração.

Fabricas

Temos a satisfação de vos informar, Srs. accionistas, que os edificios se

acham conservados devidamente e todos os machinismos em perfeito estado de funcionamento.

Os quatro galpões a que nos referimos em nosso relatorio anterior estão completa e perfeitamente acabados.

A sua construção importou em 125.723\$740.

Nesta nova dependencia já se acha installada mais uma secção de alveamento além de outras que se tornavam indispensaveis para o desenvolvimento da nossa fabricação.

Aguardamos a chegada de novos machinismos para serem alli installados.

Os negocios durante o primeiro semestre correram bem satisfactoria-

mente. No segundo, como é do dominio de todos, diminuíram sensivelmente as vendas, não nos permitindo, por isso, alcançar o mesmo resultado do primeiro semestre. Ainda assim pudemos distribuir um dividendo remunerador e reforçar as nossas reservas.

Infelizmente a crise de consumo tende a agravar-se no anno que começa — é esta a nossa apprehensão — oxalá, pois, que esta previsão não se confirme.

A produção foi regular durante o anno.

Todos os productos das nossas fabricas continuaram a ter a melhor acceitação no mercado.

Não temos poupado esforços para cercar os nossos bons operarios de todo o conforto e auxilio.

Concluímos a archibancada, a que nos referimos no relatório de 1919, destinada ao Confiança Athletico Club e bem assim os demais melhoramentos indispensaveis a este campo de diversões do nosso pessoal.

Dependemos com essa construção 41:356\$390.

Com o maximo prazer temos assistido ás sollemnidades effectuadas nas sociedades, quer beneficentes quer recreativas, organizadas e mantidas pelo nosso estimado operariado, ás quaes temos prestado todo o nosso auxilio e apaz-nos registrar, com muita satisfação, a boa ordem e camaradagem que entre todos existe.

O valor das fabricas em 31 de dezembro de 1919 era de Rs. 11.645:814\$270

Foi accrescido do seguinte:

Duas urdi-tei-ras.....	5:543\$330	
Material em-prozao na elctrificac-ção.....	4:158\$760	
Custo de qua-tro galpões.....	125:723\$740	
Football.....	41:356\$390	
Galpão para residuos....	5:327\$460	
Melação de um muro á rua D. Elisa....	572\$000	182:682\$080

ficou com o saldo de Rs. 11.828:496\$350

como vereis do balanço de 31 de dezembro ultimo.

Casas para operario

Temos mantido com o maior cuidado a sua conservação e limpeza.

Os concertos e reparos feitos durante o anno importaram em 22:658\$810, como vereis na demonstração da conta de lucros e perdas sob o título «Obras e concertos».

Havendo constante deficiencia de habitações para o nosso pessoal, adquirimos, devidamente autorizados pelo vosso digno conselho fiscal, um grupo de vinte e quatro casas sitas á rua Maxwell pela quantia de 231:253\$800 e um terreno á rua D. Elisa pela importancia de 14:001\$800, que levamos á conta «Casas e terrenos».

Manufacturas

Cumpre-nos, mais uma vez, apresentar sinceros agradecimentos á nossa muito estimada freguezia pela preferencia continua com que sempre nos distingue.

Debentures

A sua importancia em 31 de dezembro de 1919, representada por 9.285 debentures, era de 1:357:000\$000

Amortizamos, por sorteio, em 24 de setembro de 1920:

1.035 debentures 207:000\$000

Ficou reduzida a 1.650:000\$000 representada por 8.250 debentures em circulação, como vereis pelo balanço.

Escola

Foram pagos com a habitual pontualidade os respectivos juros e amortizações.

Finanças

A situação financeira da nossa companhia continuou a permittir-nos o fiel cumprimento de todas as suas obrigações.

Fundo de reserva

Esta conta passou do anno anterior com o saldo de 2.250:000\$, e assim se conserva em vista de estar satisfeito o dispositivo do art. 34 dos nossos estatutos.

Fundo de deterioração

Saldo do anno de 1919..... 1.226:300\$700

Foi creditado:

No 1º semestre de 1920.....	206:093\$020	
De amortização de debentures.....	207:000\$000	
No 2º semestre de 1920.....	163:131\$020	376:224\$040
		1.802:424\$740

Foi debitado:

No 1º semestre de 1920.....	68:130\$260	
No 2º semestre de 1920.....	92:310\$110	160:440\$370

Saldo para 1921, réis..... 1.641:984\$370

Fundo Beneficente

De accordo com o digno conselho fiscal resolvemos crear este fundo, cujo saldo em 31 de dezembro de 1920 é de 50:000\$, destinado a auxiliar a Caixa Beneficente.

Reservas

Ficam sendo estas as reservas da nossa companhia em 31 de dezembro de 1920:

Fundo de reserva.....	2.250:000\$000
Fundo de deterioração.....	1.802:424\$740
Fundo beneficente.....	50:000\$000
	3.941:981\$370

Caixa Beneficente

Os beneficios prestados durante o anno aos nossos operarios atingiram a somma de 48:231\$320.

Cumpre-nos salientar e agradecer aos distintos medicos Srs. Drs. Oscar do Abreu e Henrique Guimarães o desempenho cabal no serviço que lhes está confiado e ainda louvar o Sr. Juvenio Fortuna Rodrigues dos Santos, encarregado da nossa pharmacia, pelo zelo e dedicação com que exerce o seu cargo.

A todos, os nossos maiores agradecimentos.

Escola

A frequencia tem sido regular e com aproveitamento reconhecido.

São merecedoras dos nossos louvores as dignas professoras D. Maria Alves Leal e D. Adelina Luiza Perdigão Loureiro.

Os premios annuaes foram conferidos aos seguintes alumnos:

Odetta Lopes.....	50\$000
João Gonçalves da Silva.....	50\$000
Jupêra Gonçalves da Silva.....	20\$000
Leontina dos Santos.....	20\$000
Aurora Guimarães.....	20\$000
Paulina da Costa.....	20\$000
Sebastião Paulo da Silva.....	20\$000

Rs. 200\$000

Operarios

O pessoal occupado em nossas fabricas era, conforme o livro do ponto, em 31 de dezembro de 1920 o seguinte:

Homens.....	687
Mulheres.....	511
Meninos.....	158
Meninas.....	109

1.465

A distribuição dos premios instituidos importou:

No 1º semestre.....	5:125\$000
No 2º semestre.....	7:325\$000

Rs. 12:450\$000

Conselho fiscal

Pelo seu constante e valioso concurso em auxilio do desempenho da nossa administração, aqui lho expressamos o nosso mais sincero e grato reconhecimento.

Durante a ausencia temporaria do muito digno membro effectivo Exmo. Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira convidamos para assumir o cargo até á vinda daquelle nosso amigo o respectivo supplente Exmo. Sr. Francisco José de Moraes, a quem muito merecidamente cabem os nossos mais sinceros agradecimentos.

Adeante vae inserto o parecer do digno conselho fiscal sobre os negocios da nossa companhia e respectiva escriptura cujos livros examinou.

Commendador Jeronymo José Ferreira Braga

Consignamos aqui a expressão do nosso mais sincero sentimento pela perda deste nosso amigo e antigo membro do conselho fiscal, a quem prestamos todas as manifestações da nossa saudade e propomos que na acta da proxima assembléa geral seja exarado um voto de immenso pesar como homenagem á memoria do saudoso extinto.

Pessoal da administração

Com toda a satisfação podemos repetir textualmente o que dissemos em nosso relatório ultimo sobre os nossos antigos auxiliares, pois continuaram como sempre, desempenhando com o maior zelo e dedicação os cargos de que estão investidos pelo que são dignos dos nossos justos louvores.

Imposto de consumo

Foi de 359:851\$ a sua importancia no anno findo.

Conclusão

Srs. accionistas — As principais occurrencias e as contas da nossa gerencia no anno de 1920 ahi ficam submetidas á vossa esclarecida apreciação.

De conformidade com o art. 27, alínea b dos nosos estatutos compete-vos eleger, nesta reunião, o conselho fiscal e seus supplentes.

Terminando, nos declaramos á vossa inteira disposição para prestar-vos quaesquer informes que achardes necessarios para o vosso julgamento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1921.
— Antonio José Pinto Osorio. — 1º

nymo José Ferreira Braga Netto. — José Joaquim Barbosa.

PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Antes de tudo, o conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, do-
véras penalizado com o falecimento do Exmo. Sr. commendador Jeronymo José Ferreira Braga, acompanha a directoria em todas as homenagens prestadas á memoria daquelle nosso saudoso amigo.

E, no desempenho de vosso mandato e cumprindo o determinado nos estatutos examinou todas as contas e documentos a que se referem os balanços e actos da directoria até 31 de dezembro de 1920, verificando o seu completo e perfeito accordo com a escripturação, que está feita com clareza.

Pelo relatório tereis as mais minuciosas informações sobre todos os negócios e interesses da nossa companhia, podendo julgar acertadamente da sua situação economica e do zelo com que a

directoria procura corresponder á vossa confiança.

Por esse motivo, o conselho fiscal propõe a approvação de todas as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1920, e que lhe seja concedido um justo voto de louvor pela dedicação e esforço empregados em prol dos interesses da nossa companhia.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — Manoel Antonio da Costa Pereira. — Dr. Antonio Justa de Seixas Corrêa. — José Gomes de Freitas.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Fabricas.....	11.788:761\$100	Capital.....	9.000:000\$000
Casas e terrenos.....	838:99\$310	Fundo de reserva.....	2.250:000\$000
Escriptorio.....	46:050\$000	Fundo de deterioração.....	1.364:163\$480
	856:045\$310	Fundo benecente.....	23:00\$000
			2.639:163\$460
Manufacturas.....	499:883\$940	Debentures.....	1.857:000\$000
Materia prima.....	1.935:04\$370	Obrigações a pagar.....	2.433:395\$600
Almoxarifado.....	487:036\$00	Contas correntes — Saldos credores	29:016\$930
Combustiveis.....	4:615\$880	Contas de junho de 1920.....	162:743\$020
Imposto de consumo — Estampilhas em ser.....	2:609\$100	Dividendos:	
Contas correntes — Saldos devedores.....	2.628:563\$180	Atrazados.....	31:318\$000
Caixa — Em moeda corrente.....	2:151\$950	6º dividendo..	720:000\$000
	5.559:974\$720		751:318\$000
Diversas contas.....	25:921\$350	Imposto de dividendo.....	36:000\$000
Ações caucionadas.....	60:000\$000	Percentagem da Directoria.....	72:000\$000
		Juros de debentures:	
		Atrazados.....	5:568\$000
		Relativos ao 2º trimestre.....	32:497\$500
			38:065\$500
		Debentures sorteados.....	1:000\$000
		Amortização de debentures.....	207:000\$000
			3.733:539\$020
		Caução da Directoria.....	60:000\$000
	18.289:702\$480		18.289:702\$480

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — A. J. Pinto Ozorio, presidente. — Orestes d'Almeida, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Fabricas.....	11.828:496\$350	Capital.....	9.000:000\$000
Casas e terrenos.....	1.070:239\$110	Fundo de reserva.....	2.250:000\$000
Escriptorio.....	10:050\$000	Fundo de deterioração.....	1.641:984\$370
	1.086:309\$110	Fundo benecente.....	50:000\$000
			3.941:984\$370
Manufacturas.....	1.576:658\$570	Debentures.....	1.650:000\$000
Materia prima.....	2.023:623\$320	Obrigações a pagar.....	2.755:704\$000
Almoxarifado.....	547:278\$720	Contas correntes — Saldos credores.	127:208\$330
Combustiveis.....	6:200\$000	Contas de dezembro de 1920.....	209:582\$300
Imposto de consumo — Estampilhas em ser.....	4:839\$640	Dividendos:	
Contas correntes — Saldos devedores	1.337:914\$560	Atrazados.....	43:062\$000
Caixa — Em moeda corrente.....	1:270\$090	6º dividendo.....	540:00\$000
	5.499:783\$900		583:062\$000
Diversas contas.....	21:002\$140	Imposto de dividendo.....	27:000\$000
Ações caucionadas.....	60:000\$000	Percentagem na directoria.....	54:000\$000
		Juros de debentures:	
		Atrazados.....	2:376\$000
		Relativos ao 4º trimestre.....	28:875\$000
			31:251\$000
		Debentures sorteados.....	6:400\$000
		Amortização de debentures.....	50:000\$000
			3.844:207\$630
		Caução da directoria.....	60:000\$000
	18.496:192\$000		18.496:192\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — A. J. Pinto Ozorio, presidente. — Orestes d'Almeida, guarda-livros.

TRANSFERENCIAS DE ACCOES DE 21 DE MARÇO DE 1920 A 22 DE MARÇO DE 1921

Termos no. 2.825 a 2.948

Anos	Mezes	Por venda	Por alvará	Por caução	Totais
1920	Março.....	22	—	—	22
1920	Abril.....	268	20	—	288
1920	Maio.....	183	1	139	323
1920	Junho.....	745	—	—	745
1920	Julho.....	129	—	100	229
1920	Agosto.....	340	80	—	420
1920	Setembro.....	274	—	—	274
1920	Outubro.....	386	16	100	502
1920	Novembro.....	117	279	—	396
1920	Dezembro.....	185	—	—	185
1921	Janeiro.....	29	22	—	51
1921	Fevereiro.....	125	285	—	410
1921	Março.....	134	—	—	134
		2.939	703	339	3.981

Orestes d'Almeida, guarda-livros.

(2.195)

Cooperativa Popular de Credito

BALANÇO GERAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1921

Activo	Passivo
Accionistas..... 630\$000	Capital..... 46:230\$000
Accões canceladas..... 3:000\$000	Caução da directoria..... 3:000\$000
Despesas de instalação..... 2:780\$700	Fundo de reserva..... 4:011\$480
Banco da Provincia..... 70\$200	Deposito a prazo fixo..... 154:000\$000
Banco da Lavouira..... 213\$300	Deposito em c/ movimento..... 32:036\$800
Custas judiciais..... 2:55\$500	Primeiro dividendo..... 12\$350
Móveis e utensilios..... 2:303\$000	Fundo de garantia..... 14:903\$940
Caixa..... 8:576\$200	Conrado Sebrão..... 99\$450
Empréstimos garantidos..... 10:050\$000	Obrigações de c/ alheia..... 500\$000
Empréstimos por escriptura..... 4:792\$000	
Empréstimos sobre hypothecas..... 18:33\$400	
Obrigações a receber..... 116:524\$800	
Letras descontadas a receber..... 55:097\$400	
Títulos para cobrança..... 500\$000	
Compra em hasta publica..... 70\$500	
Despesas de protestos..... 4:407\$200	
Encargos a remir..... 28:134\$326	
255:877\$026	255:877\$026

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *Conrado Sebrão de Carvalho Lima*, director-presidente. — *Stenio Machado*, guarda-livros. (2.210)

Junta Commercial da Capital Federal
PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 14 de abril de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.644, os seguintes documentos referentes à Companhia Souza Cruz, a saber: Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 15 de março ultimo, que approvou os actos da directoria, elegeu novo conselho fiscal, e um exemplar do *Diario Official* de 13 desse mez, que publicou o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria da junta, passei a presente certidão. (Sobre cincoenta mil réis em estampilhas federaes): Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto, J. C. em 16 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

Junta Commercial da Capital Federal
PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 14 de abril de 1921, se archivaram nesta repartição, sob o n. 5.645, os seguintes documentos referentes à Companhia Brasileira de Fumos em Folha, a saber: Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 17 de

março ultimo, que approvou os actos da directoria e elegeu novo conselho fiscal e supplementes e uma folha do *Diario Official* de 15 do mesmo mez em que sahiram publicados o relatório e parecer do conselho fiscal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Sobre cincoenta mil réis em estampilhas federaes): Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — Visto, J. C. em 16 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (2.187)

Junta Commercial da Capital Federal
PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 14 de abril de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.646, os seguintes documentos referentes à Companhia Brasileira de Fumos em Folha, a saber: Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 17 de

março ultimo, que approvou os actos da directoria e elegeu novo conselho fiscal e supplementes e uma folha do *Diario Official* de 8 do corrente, que publicou essa acta. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre cincoenta mil réis de estampilhas federaes): Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921. — *João Hygino de Araujo*, Visto, J. C. em 16 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (2.187)

Sociedade em Commandita
por Accões «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto» sob a razão social Dr. Pedro Ernesto & Companhia

Srs. accionistas.—Por informações em publicação já tivestes conhecimento da situação geral da nossa sociedade, apura a no ultimo balanço. As dificuldades e os obstaculos encontrados para a realização de negocios relativamente ao nosso novo edificio não nos impressionou por ser motivado pela crise geral que atravessamos e em nada prejudicaram a nossa actual casa que como no dia de sua inauguração até ao dia de hoje goza da mesma sympathia que nos dispensa o publico.

Os algarismos do nosso balanço dão informações complementares sobre a nossa situação financeira.

E' de nosso dever ao apresentar o relatório agradecer aos nossos companheiros de trabalho, os esforços e zelo pela prosperidade da nossa sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — *Dr. Pedro Ernesto & Comp.*

O conselho fiscal da Sociedade em Commandita por Accões «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto» sob a razão social Dr. Pedro Ernesto & Comp., vem de commendar as suas funcções emitindo o seu parecer sobre as contas da administração do anno ora findo.

Tendo examinado detidamente a escripturação commercial e o balanço da firma fechado em 31 de dezembro de 1920, bem como os documentos comprobatorios da receita e despesa o que tudo foi mostrado pelos socios solidarios Dr. Pedro Ernesto Bantista e Mario Machado de Azevedo Lima é de parecer que sejam approvados o mencionado balanço e as contas dos negocios da sociedade, relativos ao referido anno social.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — *João Guilherme Teixeira de Carvalho*. — *Alfredo Mayrink da Silva Veiga*. — *Alvaro da Costa Martins*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Patrimonio social.....	316:902\$300
Caixa.....	34\$3820
Edificio.....	29:55\$280
Ambulancia.....	20\$43\$200
Diversas contas.....	13\$000\$600
Contas correntes.....	3\$54\$000
Lucros e perdas.....	2:646\$800
	635:279\$000

Passivo

Capital.....	500.000\$000
Obrigações a pagar.....	37.000\$000
Merino & Comp.....	16.979\$000
Depositos.....	39.400\$000
Empréstimo por hypotheca....	100.000\$000
	685.279\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
Dr. Pedro Ernesto & Comp. (2.190)

Compagnie United Shoe Machinery do Brasil

No balanço desta Companhia publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, á pagina n. 7.611, onde se lê no Passivo Caução da directoria \$212.660.39 leia-se: Caução da directoria 5.000.00.

ANNUNCIOS

Companhia de Transporte e Carruagens

São convidados os Srs. accionistas, a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 25 proximo futuro ás 13 horas na sédo social, afim de tomarem conhecimento da effectividade da parte do augmento do capital autorizado. — *A directoria.* (2.202)

Companhia Paulista de Material Electrico

TERCEIRO DIVIDENDO

No dia 30 do corrente mez em diante, no escriptorio da companhia á rua S. José n. 76, se pagará aos Srs. accionistas o 3º dividendo relativo ao exercicio de 1920, á razão de 10 % ao anno, ou sejam 22\$ por acção.
Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — *Silvrio Ignarra Sobrinho*, presidente. (2.201)

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 5 de maio proximo futuro, ás 12 horas, no escriptorio da companhia nesta cidade, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, julgar as contas do anno social findo em 31 de dezembro passado e eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o presente exercicio.

Fica suspensa a transforencia de acções até a realização da assembléa.

Itajubá, 18 de abril de 1921. — *A directoria.* (2.209)

Companhia Fabrica de Meias «Victorias»

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 25 a 29 do corrente incluso, pagar-se-á na rua de S. Pedro n. 61, o coupon a vencer-se em 30 do corrente e desta data em diante, ás quintas-feiras, das 11 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 20 do abril de 1921. — *A directoria.* (2.208)

Banco Popular do Brasil

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

(SEGUNDA CONVOCAÇÃO)

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinária, no dia 6 de maio proximo, ás 13 horas, á rua Rodrigo Silva n. 3, 1º andar, afim de votar a reforma dos estatutos e preencher as vagas existentes no conselho.

Rio, 20 de abril de 1921. — *Felice Mascarenhas*, presidente. (2.211)

A «Sul American»

Companhia de Seguros de Vida

No escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 82, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — *A directoria.* (2.189)

Companhia Usina de Productos Chimicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 6 de maio proximo na sédo da companhia, rua General Camara n. 42, sobrado, ás 13 horas, afim de se tratar da reorganização da companhia, e de outros assumptos correlatos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — *A directoria.* (2.192)

Companhia Brasileira de Lactichios

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem para assembléa geral extraordinária, no dia 27 do corrente ás 13 horas, á rua da Candelaria n. 61 (2º andar) para tratar de assumptos de interesse da companhia. — *A directoria.* (2.219)

A' praça

John Dunn, Son & Co., avisa a seus amigos e freguezes e á praça em geral que revogou os poderes da procuração que outorgou á R. Cost & Cia., desta praça, sendo seu actual representante para todo o Brasil o Sr. Henry A. Howe que ficará encarregado de todos os negocios da referida firma.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921. — *John Dunn, Son & Co.* — *Henry A. Howe*, representante.

Reconheço a firma Henry A. Howe. Em 19 de abril de 1921. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez.* (2.208)

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesauraria da *Imprensa Nacional*.

Previsora Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para 2ª sessão da assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 26 do corrente mez, na sua sédo, ás 13 horas, á avenida Rio Branco ns. 22-26, afim de tomarem conhecimento dos novos estatutos, deliberarem sobre a approvação do mesmos, assim como sobre os demais assumptos connexos.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — *A directoria.* (2.142)

Sello do papel

(Remessa por conta da editora)

Última lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, segui los das disposições orçamentarias vigentes sobre o assumpto — br. 25; cart. 3\$000. Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira — S. José n. 58, Capital Federal. (2.17-4) (*)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar de hoje, até á reunião da assembléa geral ordinaria, convocada para 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente. (2.161)

Banco de Credito Geral

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Não se tendo, por falta de numero, realizado, em 15 do corrente, a assembléa geral ordinaria para conhecimento do relatório da directoria, balanços e contas referentes ás operações de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920 e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos, são convidados novamente os Srs. accionistas para o dia 23 do corrente, ás 13 horas, á rua Buenos Aires n. 47.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — *A directoria.* (2.132)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta Companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *A directoria.* (2.064)

Companhia de Oleos e Productos Chimicos

No escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 26, 2º andar, será pago a partir do dia 20 do corrente, das 13 ás 15 horas, o dividendo n. 1, relativo ao anno de 1920, na razão de 9\$ por acção.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — *A directoria.* (2.154)